

## ÍNDICE

<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO MARANHÃO</b> .....	5
DECRETO Nº 011-A/2023 DE 26 DE JULHO DE 2023. ....	5
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA</b> .....	5
AVISO DE LICITAÇÃO. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 30/2023 - PMAP-MA. PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 20/2023-PMAP-MA. ....	5
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS</b> .....	6
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/PE-023/2023-SRP. ....	6
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/PE-023/2023-SRP. ....	8
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2023 .....	9
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME</b> .....	9
AVISO DE LICITAÇÃO CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2023 .....	9
AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2023 - CPL .....	10
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABEIRA</b> .....	10
RESOLUÇÃO Nº 011, DE 26 JULHO DE 2023- CMDCA .....	10
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS</b> .....	10
AVISO DE CONVOCAÇÃO CP 04/2023 .....	10
AVISO DE LICITAÇÃO PE 29/2023 .....	10
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJARI</b> .....	11
EXTRATO DO CONTRATO Nº 13/2023 - SEMAS .....	11
EXTRATO DO CONTRATO Nº 17/2023 - SEMED .....	11
EXTRATO DO CONTRATO Nº 18/2023 - SEMED .....	11
EXTRATO DO CONTRATO Nº 19/2023 - SEMED .....	11
EXTRATO DO CONTRATO Nº 20/2023 - SEMED .....	12
EXTRATO DO CONTRATO Nº 20/2023 - SEMUS .....	12
EXTRATO DO CONTRATO Nº 21/2023 - SEMED .....	12
EXTRATO DO CONTRATO Nº 22/2023 - SEMED .....	12
EXTRATO DO CONTRATO Nº 22/2023 - SECAF .....	12
EXTRATO DO CONTRATO Nº 23/2023 - SEMED .....	13
EXTRATO DO CONTRATO Nº 24/2023 - SEMED .....	13
EXTRATO DO CONTRATO Nº 25/2023 - SEMED .....	13
EXTRATO DO CONTRATO Nº 26/2023 - SEMED .....	13
EXTRATO DO CONTRATO Nº 27/2023 - SEMED .....	14
EXTRATO DO CONTRATO Nº 28/2023 - SEMED .....	14
EXTRATO DO CONTRATO Nº 29/2023 - SEMED .....	14
EXTRATO DO CONTRATO Nº 30/2023 - SEMED .....	14
EXTRATO DO CONTRATO Nº 31/2023 - SEMED .....	14
EXTRATO DO CONTRATO Nº 32/2023 - SEMED .....	15
EXTRATO DO CONTRATO Nº 33/2023 - SEMED .....	15
EXTRATO DO CONTRATO Nº 34/2023 - SEMED .....	15
EXTRATO DO CONTRATO Nº 35/2023 - SEMED .....	15
EXTRATO DO CONTRATO Nº 36/2023 - SEMED .....	15
EXTRATO DO CONTRATO Nº 37/2023 - SEMED .....	16
EXTRATO DO CONTRATO Nº 38/2023 - SEMED .....	16
EXTRATO DO CONTRATO Nº 39/2023 - SEMED .....	16
EXTRATO DO CONTRATO Nº 40/2023 - SEMED .....	16
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA</b> .....	16
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - PROCESSO: 089-07-2023 .....	16
EXTRATO DO CONTRATO Nº 037/2023-DC/PMC. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 040/2023-PMC. ....	17
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO</b> .....	17
AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 016/2023-CPL. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/2023. ....	17
DECRETO Nº 12/2023 DE 26 DE JULHO DE 2023 .....	18
EDITAL DE ELEIÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARA COMPOSIÇÃO DE MANDATO DO CMAS BIÊNIO 2023/2025. ....	19
EDITAL Nº 01/ 2023 COMSEA .....	19
EXTRATO DE DISTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 126/2022. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 089/2022. ....	20
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 152/2023 - CULTURA. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 048/2023. ....	20
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 005/2021-SINFRA. PROCESSO ADM. Nº 048/2021. ....	21
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO</b> .....	21
DECRETO Nº 13, DE 26 DE JULHO DE 2023 .....	21
EXTRATO DO CONTRATO Nº 044/2023 - SEMUS .....	22



PORTARIA Nº 061/SEMED DE 26 DE JULHO DE 2023 .....	22
PORTARIA Nº 062/SEMED DE 26 DE JULHO DE 2023 .....	22
PORTARIA Nº 063/SEMED DE 26 DE JULHO DE 2023 .....	23
PORTARIA Nº 064/SEMED DE 26 DE JULHO DE 2023 .....	23
PORTARIA/SEMAS Nº 042 DE 06 DE JULHO DE 2023 .....	23
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR</b> .....	23
AVISO DE CANCELAMENTO PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE SRP 023/2023 .....	24
ERRATA DE EXTRATO DE CONTRATO Nº 40/00028-1 .....	24
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO</b> .....	24
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 033/2023 .....	24
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 029/2023 .....	30
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 030/2023 .....	34
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 032/2023 .....	37
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 034/2023 .....	41
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 035/2023 .....	44
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA DE LICITAÇÃO 035/2023 .....	48
DECRETO MUNICIPAL Nº 028 DE 24 DE JULHO DE 2023. ....	48
DECRETO MUNICIPAL Nº 029, DE 25 DE JULHO DE 2023. ....	49
EXTRATO DE CONTRATO Nº 093/2023 .....	49
EXTRATO DE CONTRATO Nº 113/2023 .....	49
EXTRATO DE CONTRATO Nº 115/2023 .....	49
EXTRATO DE CONTRATO Nº 116/2023 .....	50
EXTRATO DE CONTRATO Nº 117/2023 .....	50
EXTRATO DE CONTRATO Nº 118/2023 .....	50
EXTRATO DE CONTRATO Nº 119/2023 .....	51
EXTRATO DE CONTRATO Nº 120/2023 .....	51
EXTRATO DE CONTRATO Nº 122/2023 .....	51
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 032/2023 .....	51
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 035/2023 .....	52
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 028/2023 .....	52
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 029/2023 .....	52
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 030/2023 .....	52
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 031/2023 .....	53
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 033/2023 .....	53
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO IL 023/2023 .....	53
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2023 .....	53
EXTRATO RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 032/2023 .....	53
EXTRATO RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 023/2023 .....	54
EXTRATO RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 028/2023 .....	54
EXTRATO RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 029/2023 .....	54
EXTRATO RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 030/2023 .....	54
EXTRATO RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 031/2023 .....	55
EXTRATO RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 033/2023 .....	55
PORTARIA Nº 363/2023 - GAB LC .....	55
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 031/2023 .....	55
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO 007/2023 .....	59
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO 008/2023 .....	60
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS</b> .....	60
DECRETO Nº 024/2023, DE 24 DE JULHO DE 2023 .....	60
EXTRATO DE CONTRATO. ESPÉCIE: DISPENSA DE LICITAÇÃO. CONTRATO Nº 008/2023 .....	61
EXTRATO DE CONTRATO. ESPÉCIE: DISPENSA DE LICITAÇÃO. CONTRATO Nº 037/2023. ....	61
EXTRATO DE CONTRATO. ESPÉCIE: DISPENSA DE LICITAÇÃO. CONTRATO Nº 129/2023 .....	61
EXTRATO DE CONTRATO. ESPÉCIE: DISPENSA DE LICITAÇÃO. CONTRATO Nº 184/2023. ....	61
EXTRATO DE CONTRATO. ESPÉCIE: DISPENSA DE LICITAÇÃO. CONTRATO Nº 304/2023. ....	62
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. ESPÉCIE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2023 .....	62
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2023-PMFN. PROCESSO ADMINISTRATIVO 00.002/2023-PMFN. ....	62
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2023-PMFN. PROCESSO ADMINISTRATIVO 00.009/2023-PMFN. ....	62
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2023-PMFN. PROCESSO ADMINISTRATIVO 00.015/2023-PMFN. ....	62
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 027/2023-PMFN. PROCESSO ADMINISTRATIVO 00.043/2023-PMFN. ....	63
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR ARCHER</b> .....	63
DECRETO Nº 15/2023 .....	63
DECRETO Nº 16/2023 .....	63
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 13/2023 - PREG. ELETRÔNICO Nº 16/2023 - PROCESSO ADMINIST. Nº 27/2023 .....	63
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAU</b> .....	64
EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 175/2022 .....	64
TORNAR SEM EFEITO EXTRATO DE 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 021/2019 .....	64
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO</b> .....	64
DECRETO Nº 59/2023 .....	64
EXTRATO DE CONTRATO Nº 401-A/2023 .....	64

<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSELÂNDIA</b> .....	64
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº PE024.001/2023. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2023 - SRP .....	64
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº PE026.001/2023. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2023 .....	65
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE LORETO</b> .....	65
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2023 .....	65
DECRETO Nº 012, DE 26 DE JULHO DE 2023. ....	65
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES</b> .....	66
EXTRATO DO CONTRATO Nº 259/2023 .....	66
EXTRATO DO CONTRATO 258/2023 .....	66
EXTRATO DO CONTRATO 260/2023 .....	66
EXTRATO DO CONTRATO 261/2023 .....	66
EXTRATO DO CONTRATO 262/2023 .....	66
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR</b> .....	67
EXTRATO DE DISTRATO - TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO Nº 62/2021-PMM. P.A Nº 50/2021-PMM. TP13/2021 .....	67
EXTRATO DO CONTRATO Nº 108/2023- PA Nº 42/2023- PE Nº 024/2023 .....	67
EXTRATO DO CONTRATO Nº 109/2023 - PA Nº 42/2023- PE Nº 024/2023. ....	67
EXTRATO DO CONTRATO Nº 110/2023 - PA Nº 24/2023- PE Nº 024/2023 .....	67
EXTRATO DO CONTRATO Nº 111/2023 - PA Nº 042/2023- PE Nº 024/2023 .....	68
RESULTADO FINAL DA LICITAÇÃO E TERMO DE HOMOLOGAÇÃO- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 081/2023-PMM, P.E Nº 030/2023 .....	68
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE NINA RODRIGUES</b> .....	68
LEI Nº 469/2023. ....	68
PORTARIA Nº/2023 .....	87
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO MARANHÃO</b> .....	88
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA D-28/2023 .....	88
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº SEMUS.D-28/2023 .....	88
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS</b> .....	88
EXTRATO DE 3º ADITIVO DO CONTRATO Nº 033/2021. ....	88
EXTRATO DE 3º ADITIVO DO CONTRATO Nº 077/2021. ....	88
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO</b> .....	89
AVISO DE PENALIDADE .....	89
RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 02/2022 .....	89
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE PENALVA</b> .....	89
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO .....	90
AVISO DE RETIFICAÇÃO .....	90
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS .....	90
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA</b> .....	90
PORTARIA Nº 37/2023, DE 24 DE JULHO DE 2023. ....	90
PORTARIA Nº40/2023 .....	91
RESOLUÇÃO Nº 09/2023 .....	91
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO</b> .....	92
RESOLUÇÃO Nº 14, DE 26 JULHO DE 2023-CMDCA .....	92
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO</b> .....	92
AVISO DE CONVOCAÇÃO PARA REABERTURA DA TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2023 .....	92
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SOTER</b> .....	93
AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2023 .....	93
EXTRATO DE CONTRATO Nº 001 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2023 .....	93
EXTRATO DE CONTRATO Nº 001 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2023 .....	93
TERMO DE AUTORIZAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2023 .....	93
TERMO DE AUTORIZAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2023 .....	93
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS</b> .....	94
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 86/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 092023 - SRP .....	94
AVISO DE LICITAÇÃO- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2023 - SRP .....	95
EXTRATO DE CONTRATO Nº 198/2023- ADESÃO Nº 10/2023 - SRM- PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO/MA. ....	96
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FERRER</b> .....	96
AVISO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO -PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 20/2023-CPL/SRP .....	96
AVISO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 24/2023-SRP/CPL .....	96
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR ALEXANDRE COSTA</b> .....	96
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 11/2023 .....	96
RESENHA DO CONTRATO Nº 60/2023 .....	99
RESENHA DO CONTRATO Nº 61/2023 .....	99
RESENHA DO CONTRATO Nº 62/2023 .....	100
RESENHA DO CONTRATO Nº 63/2023 .....	100
RESENHA DO CONTRATO Nº 65/2023 .....	100
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE</b> .....	100
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 047.01/2023 .....	100
AVISO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS ELETRÔNICO Nº. 009/2023 - SRP, .....	102
RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO REGISTRO DE PREÇOS ELETRÔNICO Nº. 009/2023 - SRP. ....	102
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO</b> .....	103



EXTRATO DO CONTRATO Nº 1028/2023 .....	103
EXTRATO DO CONTRATO Nº 1029/2023 .....	103
EXTRATO DO CONTRATO Nº 2105/2023 .....	103
EXTRATO DO CONTRATO Nº 2106/2023 .....	103
EXTRATO DO CONTRATO Nº 3025/2023 .....	103
EXTRATO DO CONTRATO Nº 3026/2023 .....	104
EXTRATO DO CONTRATO Nº 4028/2023 .....	104
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO NORTE</b> .....	104
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2023 .....	104
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO</b> .....	104
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2023 - EDITAL DE PREGÃO Nº 09/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 475.465/2023 .....	104
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2023 - EDITAL DE PREGÃO Nº 09/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 475.465/2023 .....	108
DECRETO Nº 013/2023 DE SUCUPIRA DO RIACHÃO - MA, 26 DE JULHO DE 2023 .....	112
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA</b> .....	113
ERRATA EXTRATO TERMO ADITIVO TP 03-2023 .....	113
PORTARIA Nº 0533, DE 26 DE JULHO DE 2023. ....	113
PORTARIA Nº 0534, DE 26 DE JULHO DE 2023. ....	113
PORTARIA Nº 0535, DE 26 DE JULHO DE 2023. ....	113
RESOLUÇÃO CMS Nº 09, DE 20 DE JUNHO DE 2023. ....	114

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO MARANHÃO****DECRETO Nº 011-A/2023 DE 26 DE JULHO DE 2023.**

DECRETO Nº 011-A/2023 DE 26 DE JULHO DE 2023. INSTITUI A COORDENADORIA DE FORTALECIMENTO DA ALFABETIZAÇÃO E DE REGIME DE COLABORAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. A PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO MARANHÃO no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, CONSIDERANDO a Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, notadamente, o art. 8º, que trata da organização do Sistema Municipal de Educação, em regime de colaboração; CONSIDERANDO a Lei nº 10.099, de 11 de junho de 2014, que aprovou o Plano Estadual de Educação do Estado do Maranhão e dá outras providências; CONSIDERANDO a Lei nº 10.995, de 11 de março de 2019, que institui a Política Educacional “Escola Digna”, tendo por objetivo institucionalizar as ações voltadas à promoção da aprendizagem e articulação com as redes públicas de ensino; CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 34.649, de 02 de janeiro de 2019, que regulamentou o Pacto pelo Fortalecimento da Aprendizagem do Maranhão; CONSIDERANDO o Acordo de Cooperação Técnica, firmado com a Secretaria de Estado da Educação, para desenvolvimento das ações no âmbito do Pacto pelo Fortalecimento da Aprendizagem, com o intuito de garantir que todos os estudantes do território maranhense estejam alfabetizados, em Língua Portuguesa e Matemática, até o final do segundo ano do Ensino Fundamental, bem como diminuir a distorção idade-série e promover a elevação do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) e do Índice de Desenvolvimento da Educação do Maranhão (IDEMA) nas redes municipais; Considerando a Adesão ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, instituído pelo Governo Federal, por meio do Decreto nº 11.556, de 12 de junho de 2023, RESOLVE: Art. 1º Instituir a Coordenadoria de Fortalecimento da Alfabetização e de Regime de Colaboração, subordinada, administrativamente, à Secretaria Municipal de Educação, com o objetivo de implementar ações voltadas à promoção da aprendizagem em articulação com as redes públicas de ensino municipal, com foco na garantia da alfabetização de todas as crianças e da construção de trajetórias escolares bem sucedidas. Parágrafo Único: A referida Coordenadoria ficará subordinada, administrativamente, à Secretaria Municipal de Educação. Art. 2º A Coordenadoria, objetiva ainda: I - Assegurar a colaboração com a Secretaria de Estado da Educação, observando o disposto no art. 211 da Constituição e o fortalecimento das formas de cooperação previstas na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; II - Induzir, implementar, acompanhar, avaliar e fomentar políticas, programas e iniciativas para que as crianças estejam alfabetizadas ao final do segundo ano do ensino fundamental; III - Promover medidas de recomposição das aprendizagens, com foco na alfabetização, na ampliação e no aprofundamento das competências em leitura e escrita, até o final dos anos iniciais do ensino fundamental, prioritariamente, com os estudantes que não alcançaram os padrões adequados de alfabetização, até o segundo ano do ensino fundamental; IV - Promover a equidade educacional, considerando aspectos locais, socioeconômicos, étnico-raciais e de gênero, com reconhecimento e valorização da diversidade; V - Fomentar o desenvolvimento de ações estratégicas, voltadas à valorização dos profissionais da educação infantil e dos anos iniciais do ensino fundamental, notadamente, do Ciclo de Alfabetização; VI - Prestar assessoramento técnico e apoio à tomada de decisões de gestão, no âmbito da rede municipal de ensino, com fulcro no aprimoramento dos processos de ensino-aprendizagem; VII - Sistematizar dados relativos à aprendizagem dos estudantes, em âmbito local, especialmente no que tange aos resultados do Sistema Estadual de Avaliação do Maranhão (Seama). Art. 3º - Para consecução dos objetivos previstos no art. 2º, a Coordenadoria deverá desenvolver ações integradas aos demais setores da Secretaria Municipal de Educação, particularmente, com as unidades administrativas e atores responsáveis pela melhoria e qualificação da infraestrutura física e insumos pedagógicos e de avaliação em larga escala. Art. 4º - A Coordenadoria será composta pelos Articuladores Pedagógicos Municipais do Pacto pela

Aprendizagem e pelos Articuladores Municipais de Gestão e Formação, que atuam no âmbito do Compromisso Nacional de Criança Alfabetizada. §1º Compete à Secretaria Municipal de Educação complementar o quadro técnico da Coordenadoria, com a lotação de outras servidores, considerando as características da Rede Municipal, os indicadores atuais e número de professores da educação infantil e do ensino fundamental. § 2º A Coordenadoria será liderada pelo Articulador Pedagógico Municipal de Gestão. Art. 5º A Coordenadoria de Fortalecimento da Alfabetização e de Regime de Colaboração terá como atribuições: I - Articular, organizar, orientar, implementar e acompanhar as iniciativas desenvolvidas no âmbito do Pacto pela Aprendizagem no Município; II - Contribuir com o planejamento das formações de professores, com o intuito de fortalecer o processo de aprendizagem; III - Realizar encontros formativos para os diferentes perfis (Secretário e coordenadores municipais); V - Acompanhar o processo de ensino e de aprendizagem, avaliando e reavaliando as ações pedagógicas do município; VI - Monitorar os indicadores educacionais do município e desenvolver ações que contribuam para a melhoria dos indicadores municipais e o alcance das metas; VII - Apoiar a agenda de avaliações do Seama e propor intervenções pedagógicas, a partir da análise e disseminação dos resultados, estabelecendo, inclusive, protocolos próprios formativos da alfabetização, articulados aos protocolos do Seama. Art. 6º Cabe à Coordenadoria de Fortalecimento da Alfabetização e de Regime de Colaboração, ainda, estabelecer estratégias, em seu âmbito local, para identificar, reconhecer, premiar e disseminar práticas pedagógicas e de gestão exitosas no campo da garantia do direito à alfabetização. Art. 7º. Ato Oficial da Secretaria Municipal de Educação definirá as metas de cada Unidade de Ensino, razoáveis e à altura dos desafios do território municipal, em consonância com as metas e compromissos assumidos pelo Poder Executivo Municipal. Art. 8º As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias do Município, com recursos próprios ou de operações de crédito, recursos captados junto ao Governo do Estado, ao Governo Federal, e/ou recursos oriundos de Emendas Parlamentares e parcerias com a iniciativa privada. Art. 9º O prazo de vigência desta Portaria terá início a partir da data de sua assinatura e vigorará até o final do prazo do Acordo de Cooperação Técnica nº 002/2023. DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE. PREFEITURA DE ÁGUA DOCE DO MARANHÃO, 26 de julho de 2023. THALITA E SILVA DE CARVALHO DIAS Prefeita Municipal

Publicado por: EMÍDIO AUGUSTO GOMES PINTO CALDAS  
Código identificador: 3cfb5e341297bf346b3aab0f718f4b6b

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA****AVISO DE LICITAÇÃO. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 30/2023 - PMAP-MA. PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 20/2023-PMAP-MA.**

**AVISO DE LICITAÇÃO. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 30/2023 - PMAP-MA. PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 20/2023-PMAP-MA. A Prefeitura municipal de Alto Parnaíba- MA, torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 20/2023 - PMAP-MA, do tipo Menor Preço por Item, objetivando o Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa para fornecimento de peças e acessórios automotivos novos destinados a manutenção corretiva da frota de veículos da Secretaria Municipal de Saúde de Alto Parnaíba- MA, em sessão pública eletrônica a partir das 09:00 horas (horário de Brasília-DF) do dia 02/08/2023 que será conduzido pelo seu Pregoeiro, através do Portal de Compras da Prefeitura de Alto Parnaíba, disponível em [www.licitacaoaltoparnaiba.com.br](http://www.licitacaoaltoparnaiba.com.br), nos termos da Lei nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Federal nº 7.892/2013 e Decreto Municipal nº 005, de 04 de janeiro de 2017, alterado pelo Decreto Municipal nº 107, de 03 de dezembro de 2018, aplicando-se os procedimentos determinados pela Lei Complementar n.º 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014 e, subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal n.º 8.666/1993. O edital**



e seus anexos estão à disposição dos interessados no Portal de Compras da Prefeitura de Alto Parnaíba, em [www.licitacaoaltoparnaiba.com.br](http://www.licitacaoaltoparnaiba.com.br) e site da Prefeitura Municipal de Alto Parnaíba <https://www.altoparnaiba.ma.gov.br>. Alto Parnaíba- MA, 18 de julho de 2023. **Euclides da Silva Moraes**. Pregoeiro - Alto Parnaíba.

Publicado por: PEDRO HENRIQUE FORMIGA ROCHA  
Código identificador: bfeb2953846f776b5e60aaf12b3ac279

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/PE-023/2023-SRP.

Por este instrumento, o **MUNICÍPIO DE ANAPURUS-MA**, através da **Prefeitura Municipal de ANAPURUS - MA**, sediada na **AV. JOÃO FRANCISCO MONTELES, Nº 2001 - CENTRO**, sob CNPJ nº 06.116.461/0001-00, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Orçamento, Sr. **ALDIR FERNANDO GATINHO**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 130189-5 SSP/MA e do CPF nº 459.424.983-34, residente e domiciliado nesta Cidade, considerando o julgamento da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2023-SRP** e do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 22030909/2023**, bem como, a classificação da(s) proposta(s) apresentada(s) e a respectiva homologação, resolve registrar os preços da(s) empresa(s) signatária(s), vencedora(s) abaixo identificada(s), de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, sujeitando-se as partes às normas regidas pela Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e pelos preceitos de direito público, bem como às cláusulas a seguir expressas:

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por objeto o Registro de Preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, para a **FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS ESPORTIVOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ANAPURUS/MA**, do edital da licitação **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2023-SRP**, que passa a fazer parte desta ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pela empresa licitantes classificadas, conforme consta nos autos do processo da licitação acima identificada.

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DAS ADESÕES

2.1. **A presente ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.**

2.2. Este instrumento não obriga o Município de ANAPURUS/MA a firmar contratações nos valores estimados, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência da execução do objeto, em igualdade de condições.

2.3. Em caso de adesões, caberá a empresa beneficiária da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não dos fornecimentos decorrentes de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

2.4. As adesões à ata somente poderão ser efetuadas com autorização do órgão gerenciador. Após a autorização, o “carona” deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observando o prazo de vigência da ata.

2.5. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo previsto no item acima, respeitando o prazo de vigência da ata, quando solicitada pelo órgão não participante.

2.6. Para fins de autorização, só serão aceitos pedidos de adesões às

atas que não excedam, por órgão ou entidade solicitante, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens registrados na Ata de Registro de Preços.

2.7. Os valores decorrentes das adesões à ata de registro de preços não poderão exceder, na totalidade, ao quíntuplo do valor de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

#### 3. CLÁUSULA TERCEIRA: DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá à Prefeitura Municipal de ANAPURUS/MA, através da Secretaria Municipal de Orçamento, no seu aspecto operacional, e à Assessoria Jurídica, nas questões legais.

3.2. É facultado a Prefeita Municipal de ANAPURUS/MA, delegar poderes operacionais aos Secretários Municipais e/ou Chefe(s) de Setor(es) para emitir a(s) Ordem(ns) de Fornecimento(s).

#### 4. CLÁUSULA QUARTA: DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

4.1. O(s) preço(s) registrado(s) do(s) primeiro(s) colocado(s), a(s) marca(s), empresa(s) e representante(s) legal(is), encontram-se abaixo: **FORNECEDOR 01.**

- Razão Social: **R L AGUIAR LTDA**
- CNPJ: 25.182.714/0001-99
- Endereço completo: Av. Presidente Médici, 621, Centro, Anapurus/MA
- CEP: 65.525-000
- Nome do representante legal: **RAFAELLY LIMA AGUIAR**
- CPF: 025.358.863-40

Item	Descrição	MARCA	Und	Quant	P. UNIT	P.TOTAL
1	Bola de basquete, composição: couro	PENALTY	und	400	R\$ 45,90	R\$ 18.360,00
2	Bola de campo, composição: PU, com costura	PENALTY	und	400	R\$ 74,90	R\$ 29.960,00
3	Bola de volei, material: sintético	PENALTY	und	400	R\$ 23,40	R\$ 9.360,00
7	Chuteiras campo adulto. Linha: Artilheira, Personalização: Permite Personalização, Trava: Trava Fixa, Cabedal: Em material sintético resistente, Entressola: Palmilha em EVA, Solado: TPU com travas fixas. Tam: 37 a 44	CARREIRO	Par	650	R\$ 148,00	R\$ 96.200,00
8	Chuteiras juvenil campo. Linha: Artilheira, Personalização: Permite Personalização, Trava: Trava Fixa, Cabedal: Em material sintético resistente, Entressola: Palmilha em EVA, Solado: TPU com travas fixas. Tam: 33 a 36	CARREIRO	par	650	R\$ 17,90	R\$ 11.635,00
9	Chuteiras juvenil society. Estilo: Clássica, Trava: Trava Fixa, Cabedal: Sintético com costuras que oferecem aderência com a bola, Solado: Borracha com cravos para campos de grama sintética. Tam: 33 a 36	CARREIRO	Par	500	R\$ 20,90	R\$ 10.450,00
10	Chuteiras society adulto. Estilo: Clássica, Trava: Trava Fixa, Cabedal: Sintético com costuras que oferecem aderência com a bola, Solado: Borracha com cravos para campos de grama sintética. Tam: 37 a 44	CARREIRO	Par	650	R\$ 22,10	R\$ 14.365,00
11	Conjunto equipagem masculino adulto, cores variadas, tipo poliéster. Tam: M, G e GG	4K	und	2500	R\$ 24,80	R\$ 62.000,00



12	Conjunto equipagem masculino juvenil, cores variadas, tipo poliéster. Tam: P	4K	und	2500	R\$ 64,90	R\$ 162.250,00
13	Luva de goleiro - adulto, composição: Poliéster Látex	PENALTY	Par	400	R\$ 37,90	R\$ 15.160,00
14	Medalha para Premiação Pequena Bronze 34mm	CHINELLAT O	und	800	R\$ 9,99	R\$ 7.992,00
15	Medalha para Premiação Pequena Ouro 34mm	CHINELLAT O	und	800	R\$ 9,99	R\$ 7.992,00
16	Medalha para Premiação Pequena Prata 34mm	CHINELLAT O	und	800	R\$ 9,99	R\$ 7.992,00
17	Meião adulto cor amarelo, composição: Poliéster, algodão e elastane	CARREIRO	Par	600	R\$ 24,60	R\$ 14.760,00
23	Troféu Futebol, Grande - 40 Cm	CHINELLAT O	und	300	R\$ 298,00	R\$ 89.400,00
24	Troféu tipo taça, 24 cm - unisex	CHINELLAT	und	300	R\$ 198,00	R\$ 59.400,00
25	Barra transversal (sarrafo), para salto em altura, em fibra de vidro, de 4,00m, com ponteiros plásticas.	VINEX	und	200	R\$ 179,00	R\$ 35.800,00
26	Barreirinhas para treinamento, com altura ajustável, dimensões aproximadas: largura 66cm x altura ajustável de 6 a 38cm.	VINEX	und	300	R\$ 89,80	R\$ 26.940,00
29	Bolas de beach soccer em microfibrã, 32 gomos, costurada a mão, c/ peso e tamanho nas especificações oficiais da f.b.b.s.	CARREIRO	und	300	R\$ 99,00	R\$ 29.700,00
30	Bomba para encher bola, com pito de borracha, corpo em metal e cabo em madeira.	PENALTY	und	200	R\$ 49,00	R\$ 9.800,00
31	Colchonete para atividade física, em napa cicap, cor azul royal, dimensões aproximadas: 95cm x 44cm x 3cm	PISTA E CAMPO	und	500	R\$ 85,00	R\$ 42.500,00
32	Colete, material poliéster, uso esportivo, características adicionais elásticas laterais, sem bolso, cores e tamanhos variados, c/ logomarca da prefeitura.	4K	und	1000	R\$ 24,00	R\$ 24.000,00
33	Cone de sinalização, em pvc no tamanho de 50cm de altura na cor laranja e branca.	PISTA E CAMPO	und	600	R\$ 19,90	R\$ 11.940,00
34	Cone de sinalização, em pvc no tamanho de 75cm de altura na cor laranja e branca.	PISTA E CAMPO	und	600	R\$ 24,00	R\$ 14.400,00
35	Garraão térmico com espuma de poliuretano, com capacidade para 18 litros.	MAXITERM O	und	500	R\$ 129,90	R\$ 64.950,00
36	Jogo de cartões de arbitragem, em pvc, formato retangular, flexível, cores amarelo e vermelho, dimensões aproximadas: 12cm x 8cm	PENALTY	und	200	R\$ 24,00	R\$ 4.800,00
37	Rede de futebol de campo oficial, confeccionada em fio 2,0 de nylon de alta resistência, malha de 7,0cm, tamanho: 0,45cm de diâmetro, 0,50cm de comprimento, tamanho da embalagem: 5x13x17.	PISTA E CAMPO	Par	100	R\$ 399,00	R\$ 39.900,00
38	Rede de futebol society, fio 3,0 de nylon de alta resistência, malha 15, tamanho: (lxa) 7,50x2,50 m.	PISTA E CAMPO	Par	100	R\$ 349,00	R\$ 34.900,00
39	Rede de futebol society, fio 4,0 de polipropileno de alta resistência, malha 14, tamanho: (lxa) 5,00x2,50 m.	PISTA E CAMPO	Par	100	R\$ 499,80	R\$ 49.980,00

40	Rede futebol de salão fio 3mm, med 2,10 x 3,20 m, 67% polietileno, 33% polipropileno.	PISTA E CAMPO	Par	100	R\$ 349,80	R\$ 34.980,00
42	tornozeleiras em poliéster c/ elastodieno, em cores e tamanhos variados.	CARREIRO	Par	500	R\$ 49,90	R\$ 24.950,00
					<b>VALOR TOTAL R\$</b>	<b>R\$ 1.066.816,00</b>

**VALOR TOTAL REGISTRADO FORNECEDOR R\$ 1.066.816,00 (um milhão, sessenta e seis mil, oitocentos e dezesseis reais)**

## 5. CLÁUSULA QUINTA: DA REVISÃO DOS PREÇOS

5.1. Os preços unitários registrados permanecerão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses.

5.2. A revisão dos preços só será admitida no caso de comprovação do desequilíbrio econômico-financeiro, a ser feita, preferencialmente, através de notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricante ou outros que demonstrem indiscutivelmente a elevação do custo do objeto.

5.3. Para a concessão desta revisão, a empresa deverá comunicar a Prefeitura Municipal de ANAPURUS/MA a variação dos preços, por escrito e imediatamente, com pedido justificado, anexando os documentos comprobatórios da majoração.

5.4. Durante o período de análise do pedido, a empresa deverá efetuar o fornecimento pelo preço registrado, mesmo que a revisão seja posteriormente julgada procedente.

## 6. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. A empresa terá seu registro cancelado quando:

- 6.1.1 - Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- 6.1.2 - Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 6.1.3 - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- 6.1.4 - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do artigo 87 da Lei 8.666/93 ou artigo 7º da Lei nº 10.520/0.

6.2. Poderá ainda ser cancelado o registro de preços na ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- 6.2.1 - Por razão de interesse público, ou;
- 6.2.2 - A pedido da empresa.

6.3. Em qualquer caso, assegurados o contraditório e a ampla defesa, o cancelamento ocorrerá mediante determinação da Prefeitura Municipal de Anapurus/MA.

## 7. DOS ILÍCITOS PENAIIS

7.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis

## 8. DO CONTRATO

8.1. Nas eventuais necessidades da contratação do objeto constante da presente ATA, o fornecedor será convocado para assinatura do contrato, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da respectiva convocação.

8.1.1 - Esse prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito por esta Administração Pública.

8.2. A recusa em formalizar o ajuste, no prazo previsto, sem justificativa por escrito e aceita pela autoridade competente, bem como a não manutenção de todas as condições exigidas na habilitação, sujeitará o licitante às penalidades cabíveis, devendo a Administração cancelar o registro do licitante, podendo adotar as providências estabelecidas no edital.

8.3. O contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração, com a apresentação das devidas justificativas.

## 9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. A assinatura da presente Ata implicará na plena aceitação, pela empresa, das condições estabelecidas no edital de licitação e seus anexos.

9.2. O licitante vencedor somente será liberado, sem penalidade, do compromisso previsto nesta ATA, nas hipóteses previstas no art. 18, §

1º art. 19, inciso I e art. 21, incisos I e II, do Decreto nº 7.892/2013.  
9.3. Passam a fazer parte desta ATA, para todos os efeitos, a documentação e propostas apresentadas pelos licitantes.  
9.4. Foro para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste ajuste será o da Comarca de Brejo/MA.  
E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.  
Anapurus - MA, 25 de abril de 2023.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS/MA.**

CNPJ nº 06.116.461/0001-00  
Sr. **ALDIR FERNANDO GATINHO**  
Secretário Municipal de Orçamento  
ORGÃO GERENCIADOR

**R L AGUIAR LTDA**

CNPJ nº 25.182.714/0001-99  
Sr.ª **RAFAELLY LIMA AGUIAR**  
Representante Legal  
CPF: 025.358.863-40  
FORNECEDOR REGISTRADO

Publicado por: CARLOS RUDIERY CORDEIRO AGUIAR  
Código identificador: d76e986a81b5a07fd9651076c8e30e77

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/PE-023/2023-SRP.**

Por este instrumento, o **MUNICÍPIO DE ANAPURUS-MA**, através da **Prefeitura Municipal de ANAPURUS - MA**, sediada na **AV. JOÃO FRANCISCO MONTELES, Nº 2001 - CENTRO**, sob CNPJ nº 06.116.461/0001-00, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Orçamento, Sr. **ALDIR FERNANDO GATINHO**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 130189-5 SSP/MA e do CPF nº 459.424.983-34, residente e domiciliado nesta Cidade, considerando o julgamento da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2023-SRP** e do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 22030909/2023**, bem como, a classificação da(s) proposta(s) apresentada(s) e a respectiva homologação, resolve registrar os preços da(s) empresa(s) signatária(s), vencedora(s) abaixo identificada(s), de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, sujeitando-se as partes às normas regidas pela Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e pelos preceitos de direito público, bem como às cláusulas a seguir expressas:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1.1 O presente instrumento tem por objeto o Registro de Preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, para a **FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS ESPORTIVOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ANAPURUS/MA**, do edital da licitação **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2023-SRP**, que passa a fazer parte desta ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pela(s) empresa(s) licitante(s) classificada(s) em 1º (primeiro) lugar, conforme consta nos autos do processo da licitação acima identificada.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DAS ADESÕES**

2.1. **A presente ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação.**  
2.2. Este instrumento não obriga o Município de ANAPURUS/MA a firmar contratações nos valores estimados, podendo ocorrer licitações

específicas para aquisição do objeto, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência da execução do objeto, em igualdade de condições.

2.3. Em caso de adesões, caberá a empresa beneficiária da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não dos fornecimentos decorrentes de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

2.4. As adesões à ata somente poderão ser efetuadas com autorização do órgão gerenciador. Após a autorização, o "carona" deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observando o prazo de vigência da ata.

2.5. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo previsto no item acima, respeitando o prazo de vigência da ata, quando solicitada pelo órgão não participante.

2.6. Para fins de autorização, só serão aceitos pedidos de adesões às atas que não excedam, por órgão ou entidade solicitante, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens registrados na Ata de Registro de Preços.

2.7. Os valores decorrentes das adesões à ata de registro de preços não poderão exceder, na totalidade, ao quádruplo do valor de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA: DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá à Prefeitura Municipal de ANAPURUS/MA, através da Secretaria Municipal de Orçamento, no seu aspecto operacional, e à Assessoria Jurídica, nas questões legais.

3.2. É facultado a Prefeita Municipal de ANAPURUS/MA, delegar poderes operacionais aos Secretários Municipais e/ou Chefe(s) de Setor(es) para emitir a(s) Ordem(ns) de Fornecimento(s).

**4. CLÁUSULA QUARTA: DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

4.1. O(s) preço(s) registrado(s) do(s) primeiro(s) colocado(s), a(s) marca(s), empresa(s) e representante(s) legal(is), encontram-se abaixo:  
**FORNECEDOR 01.**

- Razão Social: Carlos Marcelo Santos de Castro
- CNPJ: 36.877.324/0001-50
- Endereço completo: Tv. Joaquim Severino ,84, Centro ,Pedreiras
- CEP: 65725-000
- Nome do representante legal: Carlos Marcelo Santos de Castro
- CPF: 026.951.473-25

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	MARCA	V. UNIT	V. TOTAL
4	Bola futsal, composição: PU, com costura	Und	400	DLD IMPORTS	R\$ 150,00	R\$ 60.000,00
5	Bola society, composição: Poliéster, Borracha, Poliuretano e Algodão	Und	400	DLD IMPORTS	R\$ 250,00	R\$ 100.000,00
6	Caneleira adulto. Composição: Algodão, EVA, Elastodieno, PVC e Outros Materiais	Und	500	DLD IMPORTS	R\$ 100,00	R\$ 50.000,00
18	Meião adulto cor azul, composição: Poliéster, algodão e elastane	Par	600	DLD IMPORTS	R\$ 25,00	R\$ 15.000,00
19	Meião adulto cor branco, composição: Poliéster, algodão e elastane	Par	600	DLD IMPORTS	R\$ 25,00	R\$ 15.000,00
20	Meião adulto cor verde, composição: Poliéster, algodão e elastane	Par	600	DLD IMPORTS	R\$ 25,00	R\$ 15.000,00
21	Meião infante cores sortidas, composição: Poliéster, algodão e elastane	Par	600	DLD IMPORTS	R\$ 25,00	R\$ 15.000,00
22	Tornezeleira adulto. Composição: Poliéster e Elastano	Und	450	DLD IMPORTS	R\$ 50,00	R\$ 22.500,00
27	Bastões para revezamento, tubo liso oco, em seção circular de madeira, metal ou outro material rígido em peça única, dimensões aproximadas: 30cm x 12cm x 50g	conj.	300	DLD IMPORTS	R\$ 25,00	R\$ 7.500,00
28	Bola de borrachapara recreação nº 08, com miolo removível e lubrificado, cores variadas, com válvula de pt 1	und	250	DLD IMPORTS	R\$ 30,00	R\$ 7.500,00
41	Rede de vôlei fio 2 em nylon, 4 lonas de algodão, medindo 1,00 x 9,00 metros.	und	100	DLD IMPORTS	R\$ 300,00	R\$ 30.000,00
<b>TOTAL:</b>						<b>R\$ 337.500,00</b>

**VALOR TOTAL REGISTRADO FORNECEDOR R\$ 337.500,00 (trezentos e trinta e sete mil e quinhentos reais).**

**5. CLÁUSULA QUINTA: DA REVISÃO DOS PREÇOS**

5.1. Os preços unitários registrados permanecerão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses.

5.2. A revisão dos preços só será admitida no caso de comprovação do desequilíbrio econômico-financeiro, a ser feita, preferencialmente, através de notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de



preços de fabricante ou outros que demonstrem indiscutivelmente a elevação do custo do objeto.

5.3. Para a concessão desta revisão, a empresa deverá comunicar a Prefeitura Municipal de ANAPURUS/MA a variação dos preços, por escrito e imediatamente, com pedido justificado, anexando os documentos comprobatórios da majoração.

5.4. Durante o período de análise do pedido, a empresa deverá efetuar o fornecimento pelo preço registrado, mesmo que a revisão seja posteriormente julgada procedente.

#### **6. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

6.1. A empresa terá seu registro cancelado quando:

6.1.1 - Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

6.1.2 - Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.1.3 - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

6.1.4 - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do artigo 87 da Lei 8.666/93 ou artigo 7º da Lei nº 10.520/0.

6.2. Poderá ainda ser cancelado o registro de preços na ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.2.1 - Por razão de interesse público, ou;

6.2.2 - A pedido da empresa.

6.3. Em qualquer caso, assegurados o contraditório e a ampla defesa, o cancelamento ocorrerá mediante determinação da Prefeitura Municipal de Anapurus/MA.

#### **7. DOS ILÍCITOS PENAIS**

7.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis

#### **8. DO CONTRATO**

8.1. Nas eventuais necessidades da contratação do objeto constante da presente ATA, o fornecedor será convocado para assinatura do contrato, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da respectiva convocação.

8.1.1 - Esse prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito por esta Administração Pública.

8.2. A recusa em formalizar o ajuste, no prazo previsto, sem justificativa por escrito e aceita pela autoridade competente, bem como a não manutenção de todas as condições exigidas na habilitação, sujeitará o licitante às penalidades cabíveis, devendo a Administração cancelar o registro do licitante, podendo adotar as providências estabelecidas no edital.

8.3. O contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração, com a apresentação das devidas justificativas.

#### **9. DISPOSIÇÕES GERAIS**

9.1. A assinatura da presente Ata implicará na plena aceitação, pela empresa, das condições estabelecidas no edital de licitação e seus anexos.

9.2. O licitante vencedor somente será liberado, sem penalidade, do compromisso previsto nesta ATA, nas hipóteses previstas no art. 18, § 1º art. 19, inciso I e art. 21, incisos I e II, do Decreto nº 7.892/2013.

9.3. Passam a fazer parte desta ATA, para todos os efeitos, a documentação e propostas apresentadas pelos licitantes.

9.4. Foro para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste ajuste será o da Comarca de Brejo/MA.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Anapurus - MA, 25 de abril de 2023.

#### **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS/MA.**

CNPJ nº 06.116.461/0001-00

Sr. **ALDIR FERNANDO GATINHO**

Secretário Municipal de Orçamento

ORGÃO GERENCIADOR

#### **Carlos Marcelo Santos de Castro**

CNPJ nº 36.877.324/0001-50

Sr. **CARLOS MARCELO SANTOS DE CASTRO**

Representante Legal

CPF: 026.951.473-25

FORNECEDOR REGISTRADO

*Publicado por: CARLOS RUDIERY CORDEIRO AGUIAR  
Código identificador: 257ef63466d23bdabccaefb4259f657d*

#### **TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2023**

PROCESSO LICITATÓRIO: **22030909/2023**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o(a) SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ORÇAMENTO, **HOMOLOGA** nos termos do Inciso VI do Art. 13 do Decreto nº 10.024/2019, o resultado do procedimento licitatório em epígrafe, cujo objeto é Formação de registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para o fornecimento de materiais esportivos para atender as necessidades, da Secretaria municipal de Administração do município de Anapurus/MA., conforme descrição.

**1- Fornecedor: R L AGUIAR LTDA; CNPJ (25.182.714/0001-99)  
Valor Adjudicado: R\$ 1.066.816,00**

**2-Fornecedor: CARLOS MARCELO SANTOS DE CASTRO; CNPJ (36.877.324/0001-50)  
Valor Adjudicado: R\$ 337.500,00**

**Valor global homologado: R\$ 1.404.316,00** (um milhão e quatrocentos e quatro mil e trezentos e dezesseis reais).

Nos termos do Parecer Jurídico, **HOMOLOGO** o presente certame, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Anapurus-MA , 25 de abril de 2023

#### **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS/MA**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ORÇAMENTO

Sr. **ALDIR FERNANDO GATINHO**

*Publicado por: CARLOS RUDIERY CORDEIRO AGUIAR  
Código identificador: 1436ebb46a38776fcb2335fed2de7ac*

#### **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME**

#### **AVISO DE LICITAÇÃO CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2023**

**AVISO DE LICITAÇÃO  
CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2023**

**Processo Administrativo Nº 00000050/2023**

AVISO DE CHAMADA PUBLICA Nº 02/2023: A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME/MA, por intermédio da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL, torna público, para conhecimento dos interessados, QUE REALIZAR NO DIA 15 de agosto de 2023, ÀS 15:00 HORAS, NA SALA DE SESSÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL, localizada na RUA

NOVA, S/N, BAIRRO CENTRO, NESTE MUNICÍPIO, o CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS AUTORIZADAS PELO BANCO CENTRAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRECAÇÃO E O RECEBIMENTO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS, TAXAS, MULTAS, CONTRIBUIÇÕES E DEMAIS FORMAS DE RECEITAS DEVIDAS AO MUNICÍPIO, POR QUAISQUER CONTRIBUINTES, ATRAVÉS DE DOCUMENTOS COM CÓDIGO DE BARRAS, EMITIDOS PELO MUNICÍPIO EM SEU FAVOR, POR QUALQUER MODALIDADE DE COBRANÇA. O caderno de licitação composto de edital e seus anexos poderão ser adquirido gratuitamente no Portal da transparência do Município ou, no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Arame - licitaram2018@gmail.com. Arame, 26 de julho de 2023 INGRACIANE FEITOZA- Presidente da CPL.

Publicado por: ANDRÉ VINÍCIUS LIMA ALBUQUERQUE  
Código identificador: 0a19923d1c594d214c838d9d45f56a28

NOME	Nº de Identificação
ANTONIO CARLOS SILVA DESTERRO	10
ARLYSSON ALMEIDA DO DESTERRO	11
CARLOS EDUARDO LOPES OLIVEIRA	12
DENIO DE JESUS DOURADO	13
ELENILDE NASCIMENTO DE CASTRO	14
GIOVANA DE JESUS DO NASCIMENTO COSTA	15
JAMYLLY KAREM ALMEIRA COELHO	16
JAYRES DE JESUS SOUSA	17
JOSÉ RIBAMAR LOPES MARQUES	18
KELISON PEREIRA DE OLIVEIRA	19
LIA VALÉRIA SILVA BRANDÃO OLIVEIRA	20
LOUDES MAR MENDES LOPES	21
LUIS GABRIEL REIS DIAS	22
MARY NIVEA CONCEIÇÃO VIANA LIMA	23
MAURICELIA GUILHERMINA DA SILVA	24
NOELSON DE SOUSA ROCHA	25
ROSIANE LIMA CUNHA	26
WESLLANY SANTOS LEONEU DA SILVA	27

**Art. 2º** Reitera que os números de identificação só poderão ser divulgados e publicados pelos candidatos e simpatizantes, no período de propaganda eleitoral, conforme o edital 01/2023 e Resolução 09/2023. **Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Bacabeira - Ma, 26 de julho de 2023. Dewrick Pereira Barros - Presidente do CMDCA

Publicado por: JOAO FLORENCIO MONTEIRO NETO  
Código identificador: 1f42a56a85c57f9919c70e9196f0eab0

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS

### AVISO DE CONVOCAÇÃO CP 04/2023

Após REABERTURA DA SESSÃO PARA JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 04/2023, a Secretaria Municipal Permanente de Licitações e Contratos CONVOCA todos os representantes legais das empresas: **LITUCERA LIMPEZA E ENGENHARIA LTDA**, CNPJ Nº 62.011.788/0001-99; **T R ENGENHARIA E SOLUÇÕES EIRELI**, CNPJ Nº 18.447.939/0001-64; **PLANEPE SERVIÇOS E SANEAMENTO LTDA**, CNPJ Nº 14.783.006/0001-97; **CONSTRUTORA CARDOSO EIRELI**, CNPJ Nº 03.785.719/0001-73; **CONSTRUTORA A J BARBOSA LTDA**, CNPJ Nº 42.427.729/0001-99; **CLEAN SERVIÇOS DE LIMPEZA, CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO LTDA EPP**, CNPJ Nº 18.626.336/0001-20; **ECOLIMP LIMPEZA URBANA LTDA**, CNPJ Nº 26.252.454/0001-43; **MT SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA**, CNPJ Nº 31.088.159/0001-33; **M CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ Nº 02.823.335/000135; **URBANA LIMPEZA E MANUTENÇÃO VIÁRIA EIRELI**, CNPJ Nº 13.259.179/0001-48 para no dia **02/08/2023 às 09h00min (nove horas)**, no Prédio da Prefeitura Municipal de Balsas, nesta Secretaria Permanente de Licitação e Contratos, Praça Professor Joca Rego, 121, Centro, conforme registrado em ata, para darmos continuidade ao certame Concorrência Pública nº 04/2023. Balsas - MA, 26 de julho de 2023. Ana Maria Cabral Bernardes - Presidente da CPL.

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO  
Código identificador: 56f508ff911e8604e108b408e4e7afe4

### AVISO DE LICITAÇÃO PE 29/2023

#### AVISO DE LICITAÇÃO PÚBLICA. PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS

A Comissão Permanente de Licitação - CPL, do Município de Balsas - MA, avisa aos interessados que realizará na sede da Prefeitura Municipal situada na Praça Professor Joca Rego, 121, Centro, C. E. P.: 65.800-000. Balsas - MA, Licitação Pública na modalidade abaixo discriminada na forma da Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal 10.024/2019 e Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações posteriores, e Lei Complementar nº 123/2006 e 147/2014, e demais normas pertinentes à espécie. O Edital e seus Anexos estão à disposição dos interessados no

### AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2023 - CPL

#### AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2023 - CPL

##### Processo Administrativo Nº 00000047/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME - MA, com sede na Rua Nova, s/n, Centro, Arame - MA, através da Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL, instituído pela portaria nº 059/2023 de 03 de Abril de 2023, torna público que, com base na Lei Federal nº 8.666/93, na Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas atinentes à espécie, realizará às 10:30 hs (dez horas e trinta minutos) do dia 15 de agosto de 2023, na sede do Setor da Comissão Permanente de Licitação - CPL situada na Rua Nova, S/N - Centro - Arame - MA, onde serão recebidos os Envelopes 01 e 02 e demais documentos exigidos para a licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS, do tipo Menor Preço Global, sob o regime de Empreitada por preço unitário, para a Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para construção de quadra poliesportiva e área de lazer para a escola do Povoado Chapada do Garoto na Cidade de Arame - MA, conforme detalhes do Projeto Básico, anexo I deste Edital. Este Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no endereço supracitado, de 2ª a 6ª feira, no horário das 08:00 às 12:00 horas, onde poderão ser consultados gratuitamente ou obtidos mediante recolhimento da importância de R\$ 50,00 (cinquenta reais), que deverá ser feito através de Documentação de Arrecadação Municipal - DAM e ainda estará disponível no site: <http://arama.ma.gov.br> **Esclarecimentos adicionais, no mesmo endereço ou pelo e-mail:** licitaram2018@gmail.com. Arame, 26 de julho de 2023 INGRACIANE FEITOZA- Presidente da CPL.

Publicado por: ANDRÉ VINÍCIUS LIMA ALBUQUERQUE  
Código identificador: 2b22d12a7768045c3ce4ec0eb2d1081a

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABEIRA

### RESOLUÇÃO Nº 011, DE 26 JULHO DE 2023- CMDCA

Dispõe sobre a publicação dos números de identificação dos candidatos ao cargo de Conselheiro Tutelar de Bacabeira-Ma. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Bacabeira, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos art. 132 e 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº8.069/1990 e suas alterações), na Resolução nº231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda) e a Lei 349/2014 alterada pela Lei Municipal Nº 466, de 31 de março de 2023. **Considerando**, a Lei 349/2014 alterada Lei Municipal Nº 466, de 31 de março de 2023. **Considerando**, o edital nº 01/2023-CMDCA, alínea 7.16, que fala que os números dos candidatos será distribuído de no mínimo 02 (dois) dígitos e em ordem alfabética. **RESOLVE: Art. 1º** Tornar público os números de identificação dos candidatos habilitados ao cargo de conselheiro tutelar de Bacabeira - Ma.

endereço supra, de 2ª a 6ª feira, no horário das 08:00 às 13:00 horas, bem como no site **www.portaldecompraspublicas.com.br**, onde poderá ser consultado e adquirido gratuitamente, conforme especificações abaixo. Qualquer informação poderá ser obtida no endereço acima, no portal da transparência site: <https://balsas.ma.gov.br>, pelo telefone (0\*\*99) 3541 2197, ramal 215 ou e-mail: [cplbalsas2017@gmail.com](mailto:cplbalsas2017@gmail.com).

<b>PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2023</b>	Data/Hora de Abertura 11/08/2023 - 09h00min. Tipo: Menor Preço por Item
<b>Objeto:</b> Contratação de empresa para a prestação de serviço de transporte escolar dos alunos da zona rural do município de Balsas/MA, conforme as especificações, turnos e quilômetros constantes neste instrumento.	

Balsas - MA, 26 de julho de 2023. Ana Maria Cabral Bernardes - Pregoeira.

Publicado por: **TAIANY SANTOS CARVALHO**  
Código identificador: **a05cc21560a69a9eda91a27191597f0e2**

### PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJARI

#### EXTRATO DO CONTRATO Nº 13/2023 - SEMAS

REF.: Processo nº 17/2023 - SECAF. PARTES: Prefeitura Municipal de Cajari, através da Secretaria Municipal de Assistência Social e a empresa A. S. MENDES EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 14.954.097/0001-86. OBJETO: contratação de empresa especializada na prestação de serviços de buffet e fornecimento de quentinhas para atender às necessidades das Secretarias do município de Cajari/MA, a serem fornecidos em conformidade com os itens registrados na Ata de Registro de Preços nº 064/2022 da cidade de Viana/MA. Data da Assinatura: 26 de julho de 2023. VALOR GLOBAL de R\$ 138.248,50 (cento e trinta e oito mil duzentos e quarenta e oito reais e cinquenta centavos). Dotação Orçamentária: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02 PODER EXECUTIVO, 10 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL; CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 08.122.0003.2009.0000 - Manutenção e Funcionamento das Unidades Administrativas; NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica, 3.3.90.30.00 - Material de consumo. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02 PODER EXECUTIVO, 11 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS, 01 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS; CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 08.244.0025.2048.0000 - Manut. do Centro de Referência da Assistência Social - CRAS; NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica, 3.3.90.30.00 - Material de consumo. O contrato vigorará até o dia 31 de dezembro de 2023, ficando adstrito à vigência do crédito orçamentário. ASSINATURAS: P/CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Assistência Social, representada pela Sra. Nelma Helena Coelho Rego - Secretária Municipal de Assistência Social; P/CONTRATADA: A. S. MENDES EMPREENDIMENTOS LTDA, representada pela Sra. Andrea Silva Mendes Pinheiro, inscrita no CPF nº 950.073.933-04. Cajari (MA), 26 de julho de 2023.

Publicado por: **RAQUEL DOS SANTOS FURTADO**  
Código identificador: **d7b8e419c2acd52403b414166888fede**

#### EXTRATO DO CONTRATO Nº 17/2023 - SEMED

REF.: Processo nº 17/2023 - SECAF. PARTES: Prefeitura Municipal de Cajari, através da Secretaria Municipal de Educação e a empresa A. S. MENDES EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 11.258.677/0001-60. OBJETO: contratação de empresa especializada na prestação de serviços de buffet e fornecimento de quentinhas para atender às necessidades das Secretarias do município de Cajari/MA, a serem fornecidos em conformidade com os itens registrados na Ata de Registro de Preços nº 064/2022 da cidade de Viana/MA. Data da

Assinatura: 26 de julho de 2023. VALOR GLOBAL de R\$ 207.372,75 (duzentos e sete mil trezentos e setenta e dois reais e setenta e cinco centavos). Dotação Orçamentária: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02 PODER EXECUTIVO, 07 FUNDO MANUT.DESENVOLVIMENTO EDUC. BASICA - FUNDEB, 01 FUNDO MANUT.DESENVOLVIMENTO EDUC. BASICA - FUNDEB; CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 12.361.0019.2030.0000 - Manut. das Atividades do FUNDEB 30% - ADMINISTRATIVO; NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica, 3.3.90.30.00 - Material de consumo; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02 PODER EXECUTIVO, 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 12 361 0003 2009 0000 Manutenção e Funcionamento das Unidades Administrativas; NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica, 3.3.90.30.00 - Material de consumo. O contrato vigorará até o dia 31 de dezembro de 2023, ficando adstrito à vigência do crédito orçamentário. ASSINATURAS: P/CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação, representada pelo Sr. Jackson Douglas Rocha - Secretário Municipal de Educação; P/CONTRATADA: A. S. MENDES EMPREENDIMENTOS LTDA, representada pela Sra. Andrea Silva Mendes Pinheiro, inscrita no CPF nº 950.073.933-04. Cajari (MA), 26 de julho de 2023.

Publicado por: **RAQUEL DOS SANTOS FURTADO**  
Código identificador: **12b31dcf7f7fb9ca41878e052f847139**

#### EXTRATO DO CONTRATO Nº 18/2023 - SEMED

REF.: Processo nº 04/2023 - SEMED. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJARI, representada pela Secretaria Municipal de Educação e a Sra. Alcilete Ferreira Gaspar. OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios (produtos hortifrutigranjeiros) da Agricultura Familiar e Empreendedor Familiar Rural para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, destinados a alimentação escolar dos alunos da Rede Municipal de Ensino de Cajari - MA, de acordo com a Chamada Pública nº 01/2023. Data da Assinatura: 25 de julho de 2023. Valor total de R\$ 6.110,00 (seis mil cento e dez reais). Dotação Orçamentária: 02 PODER EXECUTIVO, 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; FONTE DE RECURSO: 12.361.0018.2029.0000 - Manutenção de Alimentação Escolar - PNAE; NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - Material De Consumo. O contrato terá vigência até 31/12/2023, ficando adstrito à vigência do crédito orçamentário. Poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011. ASSINATURAS: P/CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação, representada pelo Sr. Jackson Douglas Rocha; P/CONTRATADA: Sra. Alcilete Ferreira Gaspar, inscrita no CPF Nº 606.660.103-23. Cajari (MA), 26 de julho de 2023.

Publicado por: **RAQUEL DOS SANTOS FURTADO**  
Código identificador: **f376c8d64bd8809597648dbf509e2300**

#### EXTRATO DO CONTRATO Nº 19/2023 - SEMED

REF.: Processo nº 04/2023 - SEMED. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJARI, representada pela Secretaria Municipal de Educação e o Sr. Antônio Marques Coelho Júnior. OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios (produtos hortifrutigranjeiros) da Agricultura Familiar e Empreendedor Familiar Rural para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, destinados a alimentação escolar dos alunos da Rede Municipal de Ensino de Cajari - MA, de acordo com a Chamada Pública nº 01/2023. Data da Assinatura: 25 de julho de 2023. Valor total de R\$ 15.762,50 (quinze mil setecentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos). Dotação Orçamentária: 02 PODER EXECUTIVO, 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; FONTE DE RECURSO:



12.361.0018.2029.0000 - Manutenção de Alimentação Escolar - PNAE; NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - Material De Consumo. O contrato terá vigência até 31/12/2023, ficando adstrito à vigência do crédito orçamentário. Poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011. ASSINATURAS: P/CONTRATANTE: Secretária Municipal de Educação, representada pelo Sr. Jackson Douglas Rocha; P/CONTRATADO: Sr. Antônio Marques Coelho Júnior, inscrito no CPF Nº 026.871.093-71. Cajari (MA), 26 de julho de 2023.

Publicado por: RAQUEL DOS SANTOS FURTADO  
Código identificador: f1e2067a3cacffec676a80e65eac8772

#### EXTRATO DO CONTRATO Nº 20/2023 - SEMED

REF.: Processo nº 04/2023 - SEMED. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJARI, representada pela Secretária Municipal de Educação e o Sr. Braz Veiga Neto. OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios (produtos hortifrutigranjeiros) da Agricultura Familiar e Empreendedor Familiar Rural para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, destinados a alimentação escolar dos alunos da Rede Municipal de Ensino de Cajari - MA, de acordo com a Chamada Pública nº 01/2023. Data da Assinatura: 25 de julho de 2023. Valor total de R\$ 11.230,00 (onze mil duzentos e trinta reais). Dotação Orçamentária: 02 PODER EXECUTIVO, 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; FONTE DE RECURSO: 12.361.0018.2029.0000 - Manutenção de Alimentação Escolar - PNAE; NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - Material De Consumo. O contrato terá vigência até 31/12/2023, ficando adstrito à vigência do crédito orçamentário. Poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011. ASSINATURAS: P/CONTRATANTE: Secretária Municipal de Educação, representada pelo Sr. Jackson Douglas Rocha; P/CONTRATADO: Sr. Braz Veiga Neto, inscrito no CPF Nº 606.611.393-36. Cajari (MA), 26 de julho de 2023.

Publicado por: RAQUEL DOS SANTOS FURTADO  
Código identificador: c8b52aa4146a899bbe552872de804cbf

#### EXTRATO DO CONTRATO Nº 20/2023 - SEMUS

REF.: Processo nº 17/2023 - SECAF. PARTES: Prefeitura Municipal de Cajari, através da Secretária Municipal de Saúde e a empresa A. S. MENDES EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 11.258.677/0001-60. OBJETO: contratação de empresa especializada na prestação de serviços de buffet e fornecimento de quentinhas para atender às necessidades das Secretarias do município de Cajari/MA, a serem fornecidos em conformidade com os itens registrados na Ata de Registro de Preços nº 064/2022 da cidade de Viana/MA. Data da Assinatura: 26 de julho de 2023. VALOR GLOBAL de R\$ 207.372,75 (duzentos e sete mil, trezentos e setenta e dois reais e setenta e cinco centavos). Dotação Orçamentária: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02 PODER EXECUTIVO, 08 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS, 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS; CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 10 302 0024 2042 0000 Manut da atenção de media compl. Ambulatorial e Hospitalar; NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica, 3.3.90.30.00 - Material de consumo. O contrato vigorará até o dia 31 de dezembro de 2023, ficando adstrito à vigência do crédito orçamentário. ASSINATURAS: P/CONTRATANTE: Secretária Municipal de Saúde, representada pelo Sr. Antônio José Gomes Marques de Figueiredo - Secretário Municipal de Saúde; P/CONTRATADA: A. S. MENDES EMPREENDIMENTOS LTDA, representada pela Sra. Andrea Silva Mendes Pinheiro, inscrita no CPF nº 950.073.933-04. Cajari (MA), 26 de julho de 2023.

Publicado por: RAQUEL DOS SANTOS FURTADO  
Código identificador: f0720c6c825bfd3097113df71c45b2c4

#### EXTRATO DO CONTRATO Nº 21/2023 - SEMED

REF.: Processo nº 04/2023 - SEMED. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJARI, representada pela Secretária Municipal de Educação e o Sr. Claudeilson Cutrim Silva. OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios (produtos hortifrutigranjeiros) da Agricultura Familiar e Empreendedor Familiar Rural para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, destinados a alimentação escolar dos alunos da Rede Municipal de Ensino de Cajari - MA, de acordo com a Chamada Pública nº 01/2023. Data da Assinatura: 25 de julho de 2023. Valor total de R\$ 13.122,50 (treze mil cento e vinte e dois reais e cinquenta centavos). Dotação Orçamentária: 02 PODER EXECUTIVO, 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; FONTE DE RECURSO: 12.361.0018.2029.0000 - Manutenção de Alimentação Escolar - PNAE; NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - Material De Consumo. O contrato terá vigência até 31/12/2023, ficando adstrito à vigência do crédito orçamentário. Poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011. ASSINATURAS: P/CONTRATANTE: Secretária Municipal de Educação, representada pelo Sr. Jackson Douglas Rocha; P/CONTRATADO: Sr. Claudeilson Cutrim Silva, inscrito no CPF Nº 015.222.833-07. Cajari (MA), 26 de julho de 2023.

Publicado por: RAQUEL DOS SANTOS FURTADO  
Código identificador: dc5c8113c029d5b71ebb2605ec594783

#### EXTRATO DO CONTRATO Nº 22/2023 - SEMED

REF.: Processo nº 04/2023 - SEMED. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJARI, representada pela Secretária Municipal de Educação e o Sr. Edeilson Doria Ferreira. OBJETO: Credenciamento de empreendedores familiares rurais ou suas organizações, interessados em apresentar proposta para fornecimento de gêneros alimentícios da agricultura familiar, destinados à elaboração de merenda para alunos da Rede de Educação Básica Pública, com verba FNDE/PNAE (conforme Lei Federal nº 11.947/09 e Resolução nº 06/2020/FNDE) e à elaboração de merenda para as crianças assistidas pelos programas sociais, de acordo com a Chamada Pública nº 01/2023. Data da Assinatura: 25 de julho de 2023. Valor total R\$ 9.210,00 (nove mil duzentos e dez reais). Dotação Orçamentária: 02 PODER EXECUTIVO, 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; FONTE DE RECURSO: 12.361.0018.2029.0000 - Manutenção de Alimentação Escolar - PNAE; NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - Material De Consumo. O contrato terá vigência até 31/12/2023, ficando adstrito à vigência do crédito orçamentário. Poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011. ASSINATURAS: P/CONTRATANTE: Secretária Municipal de Educação, representada pelo Sr. Jackson Douglas Rocha; P/CONTRATADO: Sr. Edeilson Doria Ferreira, inscrito no CPF Nº 842.974.333-20. Cajari (MA), 26 de julho de 2023.

Publicado por: RAQUEL DOS SANTOS FURTADO  
Código identificador: 6e1f6e33aff3887d42521761756c9383

#### EXTRATO DO CONTRATO Nº 22/2023 - SECAF

REF.: Processo nº 17/2023 - SECAF. PARTES: Prefeitura Municipal de Cajari, através da Secretária Municipal de Administração e Finanças e a empresa A. S. MENDES EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº





06.469.837/00001-60. OBJETO: contratação de empresa especializada na prestação de serviços de buffet e fornecimento de quentinhas para atender às necessidades das Secretarias do município de Cajari/MA, a serem fornecidos em conformidade com os itens registrados na Ata de Registro de Preços nº 064/2022 da cidade de Viana/MA. Data da Assinatura: 26 de julho de 2023. VALOR GLOBAL DE R\$ 138.248,50 (cento e trinta e oito mil duzentos e quarenta e oito reais e cinquenta centavos). Dotação Orçamentária: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA, 02 PODER EXECUTIVO, 02 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS; CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 04.122.0003.2009.0000 - Manutenção e Funcionamento das Unidades Administrativas; NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica, 3.3.90.30.00 - Material de consumo. O contrato vigorará até o dia 31 de dezembro de 2023, ficando adstrito à vigência do crédito orçamentário. ASSINATURAS: P/CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Administração e Finanças, representada pela Sra. Jimena Coelho de Souza - Secretária Municipal de Administração e Finanças; P/CONTRATADA: A. S. MENDES EMPREENDIMENTOS LTDA, representada pela Sra. Andrea Silva Mendes Pinheiro, inscrita no CPF nº 950.073.933-04. Cajari (MA), 26 de julho de 2023.

Publicado por: RAQUEL DOS SANTOS FURTADO  
Código identificador: fe6eef48f66e8481a5601878d91a374f

#### EXTRATO DO CONTRATO Nº 23/2023 - SEMED

REF.: Processo nº 04/2023 - SEMED. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJARI, representada pela Secretaria Municipal de Educação e a Sra. Edvania Aparecida de Nazaré Silva. OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios (produtos hortifrutigranjeiros) da Agricultura Familiar e Empreendedor Familiar Rural para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, destinados a alimentação escolar dos alunos da Rede Municipal de Ensino de Cajari - MA, de acordo com a Chamada Pública nº 01/2023. Data da Assinatura: 25 de julho de 2023. Valor total de R\$ 10.385,00 (dez mil trezentos e oitenta e cinco reais). Dotação Orçamentária: 02 PODER EXECUTIVO, 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; FONTE DE RECURSO: 12.361.0018.2029.0000 - Manutenção de Alimentação Escolar - PNAE; NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - Material De Consumo. O contrato terá vigência até 31/12/2023, ficando adstrito à vigência do crédito orçamentário. Poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011. ASSINATURAS: P/CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação, representada pelo Sr. Jackson Douglas Rocha; P/CONTRATADA: Sra. Edvania Aparecida de Nazaré Silva, inscrita no CPF Nº 712.814.891-40. Cajari (MA), 26 de julho de 2023.

Publicado por: RAQUEL DOS SANTOS FURTADO  
Código identificador: 803e142a9b9aa4a042f89c8c6d84f3

#### EXTRATO DO CONTRATO Nº 24/2023 - SEMED

REF.: Processo nº 04/2023 - SEMED. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJARI, representada pela Secretaria Municipal de Educação e o Sr. Flávio Gaspar. OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios (produtos hortifrutigranjeiros) da Agricultura Familiar e Empreendedor Familiar Rural para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, destinados a alimentação escolar dos alunos da Rede Municipal de Ensino de Cajari - MA, de acordo com a Chamada Pública nº 01/2023. Data da Assinatura: 25 de julho de 2023. Valor total de R\$ 8.767,50 (oito mil setecentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos). Dotação Orçamentária: 02 PODER EXECUTIVO, 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; FONTE DE RECURSO: 12.361.0018.2029.0000 -

Manutenção de Alimentação Escolar - PNAE; NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - Material De Consumo. O contrato terá vigência até 31/12/2023, ficando adstrito à vigência do crédito orçamentário. Poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011. ASSINATURAS: P/CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação, representada pelo Sr. Jackson Douglas Rocha; P/CONTRATADO: Sr. Flávio Gaspar, inscrito no CPF Nº 611.309.593-25. Cajari (MA), 26 de julho de 2023.

Publicado por: RAQUEL DOS SANTOS FURTADO  
Código identificador: a33bb690a3a879af92804167f8c8564dd

#### EXTRATO DO CONTRATO Nº 25/2023 - SEMED

REF.: Processo nº 04/2023- SEMED. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJARI, representada pela Secretaria Municipal de Educação e a Sra. Francisco Cutrim Lisboa. OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios (produtos hortifrutigranjeiros) da Agricultura Familiar e Empreendedor Familiar Rural para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, destinados a alimentação escolar dos alunos da Rede Municipal de Ensino de Cajari - MA, de acordo com a Chamada Pública nº 01/2023. Data da Assinatura: 25 de julho de 2023. R\$ 6.025,00 (seis mil e vinte e cinco reais). Dotação Orçamentária: 02 PODER EXECUTIVO, 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; FONTE DE RECURSO: 12.361.0018.2029.0000 - Manutenção de Alimentação Escolar - PNAE; NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo. O contrato terá vigência até 31/12/2023, ficando adstrito à vigência do crédito orçamentário. Poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011. ASSINATURAS: P/CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação, representada pelo Sr. Jackson Douglas Rocha; P/CONTRATADA: Sr. Francisco Cutrim Lisboa, inscrita no CPF Nº 249.438.783-34. Cajari (MA), 26 de julho de 2023.

Publicado por: RAQUEL DOS SANTOS FURTADO  
Código identificador: cb96cfc82a776032ec20287f8af9b944

#### EXTRATO DO CONTRATO Nº 26/2023 - SEMED

REF.: Processo nº 04/2023 - SEMED. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJARI, representada pela Secretaria Municipal de Educação e a Sra. Gleiciane Maria Monteiro Pereira. OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios (produtos hortifrutigranjeiros) da Agricultura Familiar e Empreendedor Familiar Rural para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, destinados a alimentação escolar dos alunos da Rede Municipal de Ensino de Cajari - MA, de acordo com a Chamada Pública nº 01/2023. Data da Assinatura: 25 de julho de 2023. Valor total de R\$ 11.960,00 (onze mil novecentos e sessenta reais). Dotação Orçamentária: 02 PODER EXECUTIVO, 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; FONTE DE RECURSO: 12.361.0018.2029.0000 - Manutenção de Alimentação Escolar - PNAE; NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo. O contrato terá vigência até 31/12/2023, ficando adstrito à vigência do crédito orçamentário. Poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011. ASSINATURAS: P/CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação, representada pelo Sr. Jackson Douglas Rocha; P/CONTRATADA: Sra. Gleiciane Maria Monteiro Pereira, inscrita no CPF Nº 607.298.843-17. Cajari (MA), 26 de julho de 2023.

Publicado por: RAQUEL DOS SANTOS FURTADO



Código identificador: 48c388bcee522a3b913c35d45c2a2cfb

#### **EXTRATO DO CONTRATO Nº 27/2023 - SEMED**

REF.: Processo nº 04/2023 – SEMED. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJARI, representada pela Secretaria Municipal de Educação e a Sra. Jeronima Morais dos Santos. OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios (produtos hortifrutigranjeiros) da Agricultura Familiar e Empreendedor Familiar Rural para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, destinados a alimentação escolar dos alunos da Rede Municipal de Ensino de Cajari – MA, de acordo com a Chamada Pública nº 01/2023. Data da Assinatura: 25 de julho de 2023. Valor total de R\$ 6.770,00 (seis mil setecentos e setenta reais). Dotação Orçamentária: 02 PODER EXECUTIVO, 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; FONTE DE RECURSO: 12.361.0018.2029.0000 - Manutenção de Alimentação Escolar – PNAE; NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo. O contrato terá vigência até 31/12/2023, ficando adstrito à vigência do crédito orçamentário. Poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011. ASSINATURAS: P/CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação, representada pelo Sr. Jackson Douglas Rocha; P/CONTRATADA: Sra. Jeronima Morais dos Santos, inscrita no CPF Nº 062.144.273-96. Cajari (MA), 26 de julho de 2023.

*Publicado por: RAQUEL DOS SANTOS FURTADO*  
Código identificador: 8f3a743a93e35a1a8a982e668ad1940d

#### **EXTRATO DO CONTRATO Nº 28/2023 - SEMED**

REF.: Processo nº 04/2023 – SEMED. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJARI, representada pela Secretaria Municipal de Educação e o Sr. João Batista Correa Rocha. OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios (produtos hortifrutigranjeiros) da Agricultura Familiar e Empreendedor Familiar Rural para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, destinados a alimentação escolar dos alunos da Rede Municipal de Ensino de Cajari – MA, de acordo com a Chamada Pública nº 01/2023. Data da Assinatura: 25 de julho de 2023. Valor total de R\$ 9.392,50 (nove mil trezentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos). Dotação Orçamentária: 02 PODER EXECUTIVO, 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; FONTE DE RECURSO: 12.361.0018.2029.0000 - Manutenção de Alimentação Escolar – PNAE; NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo. O contrato terá vigência até 31/12/2023, ficando adstrito à vigência do crédito orçamentário. Poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011. ASSINATURAS: P/CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação, representada pelo Sr. Jackson Douglas Rocha; P/CONTRATADO: Sr. João Batista Correa Rocha, inscrito no CPF Nº 014.045.597-36. Cajari (MA), 26 de julho de 2023.

*Publicado por: RAQUEL DOS SANTOS FURTADO*  
Código identificador: fbdf5efa6d450479bf111a88d3764cb

#### **EXTRATO DO CONTRATO Nº 29/2023 - SEMED**

REF.: Processo nº 04/2023 – SEMED. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJARI, representada pela Secretaria Municipal de Educação e o Sr. João Batista Ferreira Silva. OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios (produtos hortifrutigranjeiros) da Agricultura Familiar e Empreendedor Familiar Rural para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, destinados a alimentação escolar dos

alunos da Rede Municipal de Ensino de Cajari – MA, de acordo com a Chamada Pública nº 01/2023. Data da Assinatura: 25 de julho de 2023. Valor total de R\$ 8.827,50 (oito mil oitocentos e vinte e sete reais e cinquenta centavos). Dotação Orçamentária: 02 PODER EXECUTIVO, 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; FONTE DE RECURSO: 12.361.0018.2029.0000 - Manutenção de Alimentação Escolar – PNAE; NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo. O contrato terá vigência até 31/12/2023, ficando adstrito à vigência do crédito orçamentário. Poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011. ASSINATURAS: P/CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação, representada pelo Sr. Jackson Douglas Rocha; P/CONTRATADO: Sr. João Batista Ferreira Silva, inscrito no CPF Nº 354.911.673-04. Cajari (MA), 26 de julho de 2023.

*Publicado por: RAQUEL DOS SANTOS FURTADO*  
Código identificador: 64e1ca9eb90def3d9b4e1a10ff321375

#### **EXTRATO DO CONTRATO Nº 30/2023 - SEMED**

REF.: Processo nº 04/2023 – SEMED. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJARI, representada pela Secretaria Municipal de Educação e a Sra. Josélia de Jesus Vieira Silva. OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios (produtos hortifrutigranjeiros) da Agricultura Familiar e Empreendedor Familiar Rural para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, destinados a alimentação escolar dos alunos da Rede Municipal de Ensino de Cajari – MA, de acordo com a Chamada Pública nº 01/2023. Data da Assinatura: 25 de julho de 2023. Valor total de R\$ 6.722,50 (seis mil setecentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos). Dotação Orçamentária: 02 PODER EXECUTIVO, 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; FONTE DE RECURSO: 12.361.0018.2029.0000 - Manutenção de Alimentação Escolar – PNAE; NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 – Material De Consumo. O contrato terá vigência até 31/12/2023, ficando adstrito à vigência do crédito orçamentário. Poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011. ASSINATURAS: P/CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação, representada pelo Sr. Jackson Douglas Rocha; P/CONTRATADA: Sra. Josélia de Jesus Vieira Silva, inscrita no CPF Nº 054.165.213-33. Cajari (MA), 26 de julho de 2023.

*Publicado por: RAQUEL DOS SANTOS FURTADO*  
Código identificador: bff060c03605c8e5f327150ddf062810

#### **EXTRATO DO CONTRATO Nº 31/2023 - SEMED**

REF.: Processo nº 04/2023 – SEMED. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJARI, representada pela Secretaria Municipal de Educação e a Sra. Juvanilde Gaspar Ferreira. OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios (produtos hortifrutigranjeiros) da Agricultura Familiar e Empreendedor Familiar Rural para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, destinados a alimentação escolar dos alunos da Rede Municipal de Ensino de Cajari – MA, de acordo com a Chamada Pública nº 01/2023. Data da Assinatura: 25 de julho de 2023. Valor total de R\$ 11.697,50 (onze mil seiscentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos). Dotação Orçamentária: 02 PODER EXECUTIVO, 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; FONTE DE RECURSO: 12.361.0018.2029.0000 - Manutenção de Alimentação Escolar – PNAE; NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 – Material De Consumo. O contrato terá vigência até 31/12/2023, ficando adstrito à vigência do crédito orçamentário. Poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação

Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011. ASSINATURAS: P/CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação, representada pelo Sr. Jackson Douglas Rocha; P/CONTRATADA: Sra. Juvanilde Gaspar Ferreira, inscrita no CPF Nº 921.724.723-34. Cajari (MA), 26 de julho de 2023.

*Publicado por: RAQUEL DOS SANTOS FURTADO*  
*Código identificador: 9b343be7df046d757afbe1afc7387186*

#### EXTRATO DO CONTRATO Nº 32/2023 - SEMED

REF.: Processo nº 04/2023 - SEMED. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJARI, representada pela Secretaria Municipal de Educação e a Sra. Leticia de Jesus Aparecida dos Santos. OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios (produtos hortifrutigranjeiros) da Agricultura Familiar e Empreendedor Familiar Rural para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, destinados a alimentação escolar dos alunos da Rede Municipal de Ensino de Cajari - MA, de acordo com a Chamada Pública nº 01/2023. Data da Assinatura: 25 de julho de 2023. Valor total de R\$ 10.555,00 (dez mil quinhentos e cinquenta e cinco reais). Dotação Orçamentária: 02 PODER EXECUTIVO, 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; FONTE DE RECURSO: 12.361.0018.2029.0000 - Manutenção de Alimentação Escolar - PNAE; NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo. O contrato terá vigência até 31/12/2023, ficando adstrito à vigência do crédito orçamentário. Poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011. ASSINATURAS: P/CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação, representada pelo Sr. Jackson Douglas Rocha; P/CONTRATADA: Sra. Leticia de Jesus Aparecida dos Santos, inscrita no CPF Nº 614.348.353-16. Cajari (MA), 26 de julho de 2023.

*Publicado por: RAQUEL DOS SANTOS FURTADO*  
*Código identificador: 3c6d29a5660b5954860ff36874078615*

#### EXTRATO DO CONTRATO Nº 33/2023 - SEMED

REF.: Processo nº 04/2023 - SEMED. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJARI, representada pela Secretaria Municipal de Educação e a Sra. Maria de Nazaré Pereira Silva. OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios (produtos hortifrutigranjeiros) da Agricultura Familiar e Empreendedor Familiar Rural para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, destinados a alimentação escolar dos alunos da Rede Municipal de Ensino de Cajari - MA, de acordo com a Chamada Pública nº 01/2023. Data da Assinatura: 25 de julho de 2023. Valor total de R\$ 10.702,50 (dez mil setecentos e dois reais e cinquenta centavos). Dotação Orçamentária: 02 PODER EXECUTIVO, 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; FONTE DE RECURSO: 12.361.0018.2029.0000 - Manutenção de Alimentação Escolar - PNAE; NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo. O contrato terá vigência até 31/12/2023, ficando adstrito à vigência do crédito orçamentário. Poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011. ASSINATURAS: P/CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação, representada pelo Sr. Jackson Douglas Rocha; P/CONTRATADA: Sra. Maria de Nazaré Pereira Silva, inscrita no CPF Nº 012.210.933-39. Cajari (MA), 26 de julho de 2023.

*Publicado por: RAQUEL DOS SANTOS FURTADO*  
*Código identificador: 87d0c04b62165512b8c2a8e769058b68*

#### EXTRATO DO CONTRATO Nº 34/2023 - SEMED

REF.: Processo nº 04/2023 - SEMED. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJARI, representada pela Secretaria Municipal de Educação e o Sr. Neizivaldo Moraes Ferreira. OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios (produtos hortifrutigranjeiros) da Agricultura Familiar e Empreendedor Familiar Rural para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, destinados a alimentação escolar dos alunos da Rede Municipal de Ensino de Cajari - MA, de acordo com a Chamada Pública nº 01/2023. Data da Assinatura: 25 de julho de 2023. Valor total de R\$ 8.977,50 (oito mil novecentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos). Dotação Orçamentária: 02 PODER EXECUTIVO, 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; FONTE DE RECURSO: 12.361.0018.2029.0000 - Manutenção de Alimentação Escolar - PNAE; NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo. O contrato terá vigência até 31/12/2023, ficando adstrito à vigência do crédito orçamentário. Poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011. ASSINATURAS: P/CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação, representada pelo Sr. Jackson Douglas Rocha; P/CONTRATADO: Sr. Neizivaldo Moraes Ferreira, inscrito no CPF Nº 019.251.103-38. Cajari (MA), 26 de julho de 2023.

*Publicado por: RAQUEL DOS SANTOS FURTADO*  
*Código identificador: 6f572cdc4db40381b8e157f0f5d34fa1*

#### EXTRATO DO CONTRATO Nº 35/2023 - SEMED

REF.: Processo nº 04/2023 - SEMED. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJARI, representada pela Secretaria Municipal de Educação e o Sr. Osmarino Muniz Silva. OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios (produtos hortifrutigranjeiros) da Agricultura Familiar e Empreendedor Familiar Rural para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, destinados a alimentação escolar dos alunos da Rede Municipal de Ensino de Cajari - MA, de acordo com a Chamada Pública nº 01/2023. Data da Assinatura: 25 de julho de 2023. Valor total de R\$ 7.760,00 (sete mil setecentos e sessenta reais). Dotação Orçamentária: 02 PODER EXECUTIVO, 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; FONTE DE RECURSO: 12.361.0018.2029.0000 - Manutenção de Alimentação Escolar - PNAE; NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo. O contrato terá vigência até 31/12/2023, ficando adstrito à vigência do crédito orçamentário. Poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011. ASSINATURAS: P/CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação, representada pelo Sr. Jackson Douglas Rocha; P/CONTRATADO: Sr. Osmarino Muniz Silva, inscrito no CPF Nº 000.768.083-00. Cajari (MA), 26 de julho de 2023.

*Publicado por: RAQUEL DOS SANTOS FURTADO*  
*Código identificador: c4661a855b9e0e5561996e46dd0abc62*

#### EXTRATO DO CONTRATO Nº 36/2023 - SEMED

REF.: Processo nº 04/2023 - SEMED. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJARI, representada pela Secretaria Municipal de Educação e o Sr. Pedro Edson Pimentel Silva. OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios (produtos hortifrutigranjeiros) da Agricultura Familiar e Empreendedor Familiar Rural para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, destinados a alimentação escolar dos alunos da Rede Municipal de Ensino de Cajari - MA, de acordo com a Chamada Pública nº 01/2023. Data da Assinatura: 25 de julho de 2023. Valor total de R\$ 12.247,50 (doze mil duzentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos). Dotação Orçamentária: 02 PODER EXECUTIVO, 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; FONTE DE RECURSO: 12.361.0018.2029.0000 -



Manutenção de Alimentação Escolar - PNAE; NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo. O contrato terá vigência até 31/12/2023, ficando adstrito à vigência do crédito orçamentário. Poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011. ASSINATURAS: P/CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação, representada pelo Sr. Jackson Douglas Rocha; P/CONTRATADO: Sr. Pedro Edson Pimentel Silva, inscrito no CPF Nº 549.872.963-49. Cajari (MA), 26 de julho de 2023.

Publicado por: RAQUEL DOS SANTOS FURTADO  
Código identificador: 25fd2affcecd5d9869632027126e364e

#### EXTRATO DO CONTRATO Nº 37/2023 - SEMED

REF.: Processo nº 04/2023 - SEMED. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJARI, representada pela Secretaria Municipal de Educação e o Sr. Raimundo Gonzaga Patrício Pereira. OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios (produtos hortifrutigranjeiros) da Agricultura Familiar e Empreendedor Familiar Rural para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, destinados a alimentação escolar dos alunos da Rede Municipal de Ensino de Cajari - MA, de acordo com a Chamada Pública nº 01/2023. Data da Assinatura: 25 de julho de 2023. Valor total de R\$ 7.560,00 (sete mil quinhentos e sessenta reais). Dotação Orçamentária: 02 PODER EXECUTIVO, 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; FONTE DE RECURSO: 12.361.0018.2029.0000 - Manutenção de Alimentação Escolar - PNAE; NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo. O contrato terá vigência até 31/12/2023, ficando adstrito à vigência do crédito orçamentário. Poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011. ASSINATURAS: P/CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação, representada pelo Sr. Jackson Douglas Rocha; P/CONTRATADO: Sr. Raimundo Gonzaga Patrício Pereira, inscrito no CPF Nº 570.306.933-53. Cajari (MA), 26 de julho de 2023.

Publicado por: RAQUEL DOS SANTOS FURTADO  
Código identificador: 79837ddd4cde3aed9712b637cd4b2404

#### EXTRATO DO CONTRATO Nº 38/2023 - SEMED

REF.: Processo nº 04/2023 - SEMED. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJARI, representada pela Secretaria Municipal de Educação e o Sr. Raimundo Gonzaga Patrício Pereira Júnior. OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios (produtos hortifrutigranjeiros) da Agricultura Familiar e Empreendedor Familiar Rural para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, destinados a alimentação escolar dos alunos da Rede Municipal de Ensino de Cajari - MA, de acordo com a Chamada Pública nº 01/2023. Data da Assinatura: 25 de julho de 2023. Valor total de R\$ 19.345,00 (dezenove mil trezentos e quarenta e cinco reais). Dotação Orçamentária: 02 PODER EXECUTIVO, 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; FONTE DE RECURSO: 12.361.0018.2029.0000 - Manutenção de Alimentação Escolar - PNAE; NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo. O contrato terá vigência até 31/12/2023, ficando adstrito à vigência do crédito orçamentário. Poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011. ASSINATURAS: P/CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação, representada pelo Sr. Jackson Douglas Rocha; P/CONTRATADO: Sr. Raimundo Gonzaga Patrício Pereira Júnior, inscrito no CPF Nº 602.434.083-40. Cajari (MA), 26 de julho de 2023.

Publicado por: RAQUEL DOS SANTOS FURTADO  
Código identificador: 80fbfac5d4310ccc04017a1383f818fc

#### EXTRATO DO CONTRATO Nº 39/2023 - SEMED

REF.: Processo nº 04/2023 - SEMED. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJARI, representada pela Secretaria Municipal de Educação e o Sr. Rubeilson Gomes Costa. OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios (produtos hortifrutigranjeiros) da Agricultura Familiar e Empreendedor Familiar Rural para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, destinados a alimentação escolar dos alunos da Rede Municipal de Ensino de Cajari - MA, de acordo com a Chamada Pública nº 01/2023. Data da Assinatura: 25 de julho de 2023. Valor total de R\$ 8.880,00 (oito mil oitocentos e oitenta reais). Dotação Orçamentária: 02 PODER EXECUTIVO, 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; FONTE DE RECURSO: 12.361.0018.2029.0000 - Manutenção de Alimentação Escolar - PNAE; NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo. O contrato terá vigência até 31/12/2023, ficando adstrito à vigência do crédito orçamentário. Poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011. ASSINATURAS: P/CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação, representada pelo Sr. Jackson Douglas Rocha; P/CONTRATADO: Sr. Rubeilson Gomes Costa, inscrito no CPF Nº 025.820.063-43. Cajari (MA), 26 de julho de 2023.

Publicado por: RAQUEL DOS SANTOS FURTADO  
Código identificador: 4c3ece8f11d674953eb08a9a1f4236e9

#### EXTRATO DO CONTRATO Nº 40/2023 - SEMED

REF.: Processo nº 04/2023 - SEMED. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJARI, representada pela Secretaria Municipal de Educação e o Sr. Vinicius Viegas Barros. OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios (produtos hortifrutigranjeiros) da Agricultura Familiar e Empreendedor Familiar Rural para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, destinados a alimentação escolar dos alunos da Rede Municipal de Ensino de Cajari - MA, de acordo com a Chamada Pública nº 01/2023. Data da Assinatura: 25 de julho de 2023. Valor total de R\$ 9.435,00 (nove mil quatrocentos e trinta e cinco reais). Dotação Orçamentária: 02 PODER EXECUTIVO, 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; FONTE DE RECURSO: 12.361.0018.2029.0000 - Manutenção de Alimentação Escolar - PNAE; NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo. O contrato terá vigência até 31/12/2023, ficando adstrito à vigência do crédito orçamentário. Poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011. ASSINATURAS: P/CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação, representada pelo Sr. Jackson Douglas Rocha; P/CONTRATADO: Sr. Vinicius Viegas Barros, inscrito no CPF Nº 603.480.773-51. Cajari (MA), 26 de julho de 2023.

Publicado por: RAQUEL DOS SANTOS FURTADO  
Código identificador: 0c0d2da6e69b7524ef968772a4d46a51

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - PROCESSO: 089-07-2023

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - PROCESSO: 089-07-2023  
REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE ESPECÍFICO -  
REURB-E**



O Município de Carolina/MA, por intermédio da Prefeitura Municipal de Carolina, entidade de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 12.081.691/0001-84, localizada à Praça Alípio de Carvalho, Carolina/MA, neste ato representada pelo seu Assessor Técnico de Planejamento, Rodolfo Moraes da Silva, vem através deste edital NOTIFICAR a todos os titulares de domínio, confinantes e terceiros eventualmente interessados, que a unidade imobiliária informal consolidada descrito no artigo 1º deste edital, encontra-se em processo de Regularização Fundiária, na modalidade **Interesse Específico**, conforme Lei Federal nº 13.465/2017, Decreto Federal nº 9.310/2018 e Lei Municipal nº 589/2018. A unidade imobiliária informal está em fase de regularização fundiária, na qual foi realizado o levantamento planialtimétrico e cadastral, com georreferenciamento, subscrito por profissional competente, afim de emissão de matrícula individualizada ao detentor da posse do referido lote, bem como, legalização das benfeitorias existentes, necessárias para fins de Regularização Fundiária, objeto de matrícula a ser registrada no respectivo Cartório de Registro de Imóveis de Carolina/MA.

**Artigo 1º.** A unidade imobiliária informal é localizada no município de Carolina/MA, com a seguinte descrição:

**PROCESSO N.º: 089-07-2023**

**NOME: JOÃO EDILBERTO ALVES DE CARVALHO.**

**CPF/CNPJ: 265.809.773-53.**

#### **MEMORIAL DESCRITIVO**

Um terreno de sesmarias municipais situado na BR-230, nº 1970 - Sucupira, nesta cidade, inscrito sob o Cadastro Imobiliário n.º 06-06-032-1970: Inicia-se a descrição deste perímetro no ponto P1 de coordenadas UTM (229351.04 E, 9187513.20 S), deste segue o azimute 288º42'43" por uma distância de 65,12 m confrontando com a propriedade de ESPÓLIO DE FREDERICO AQUINO AIRES até o ponto P2 de coordenadas UTM (229289.36 E, 9187534.09 S), localizado defronte a Avenida das Hortências, deste segue o azimute 19º50'28" por uma distância de 19,09 m confrontando com a referida Avenida das Hortências até o ponto P3 de coordenadas UTM (229295.84 E, 9187552.05 S), deste segue o azimute 122º10'36" por uma distância de 24,73 m confrontando com a propriedade de PEDRO IRAM PEREIRA ESPÍRITO SANTO até o ponto P4 de coordenadas UTM 229318.74 E, 9187542.72 S), deste segue o azimute 122º10'36" por uma distância de 12,36 m confrontando com a propriedade de JOÃO EDILBERTO ALVES DE CARVALHO até o ponto P5 de coordenadas UTM (229330.18 E, 9187538.05 S), deste segue o azimute 25º31'5" por uma distância de 213,08 m ainda confrontando com a propriedade de JOÃO EDILBERTO ALVES DE CARVALHO até o ponto P6 de coordenadas UTM 229421.98 E, 9187730.34 S), localizado defronte a BR-230, sentido Carolina-Balsas, deste segue o azimute 119º5'58" por uma distância de 9,82 m ainda confrontando com a referida BR-230 até o ponto P7 de coordenadas UTM (229430.56 E, 9187725.57 S), deste segue o azimute 206º29'53" por uma distância de 212,14 m confrontando com a propriedade de MARIA IVETE DE OLIVEIRA COSTA até o ponto P8 de coordenadas UTM (229335.91 E, 9187535.72 S), deste segue o azimute 112º10'36" por uma distância de 6,18 m ainda confrontando com a propriedade de MARIA IVETE DE OLIVEIRA COSTA até o ponto P9 de coordenadas UTM (229341.63 E, 9187533.38 S), deste segue o azimute 112º10'36" por uma distância de 6,18 m confrontando com a propriedade de DÁRIO AQUINO DE OLIVEIRA até o ponto P10 de coordenadas UTM (229347.35 E, 9187531.05 S), deste segue o azimute 112º10'36" por uma distância de 6,18 m confrontando com a propriedade de BERNARDO AQUINO DE OLIVEIRA até o ponto P11 de coordenadas UTM (229353.08 E, 9187528.72 S), deste segue o azimute 112º10'36" por uma distância de 6,18 m confrontando com a propriedade dos IEDA AQUINO DE OLIVEIRA até o ponto P12 de coordenadas UTM (229358.80 E, 9187526.39 S), deste segue o azimute 210º25'52" por uma distância de 15,30 m confrontando com a propriedade de ESPÓLIO DE FREDERICO AQUINO AIRES até alcançar o ponto inicial P1 de coordenadas UTM (229351.04 E, 9187513.20 S), fechando o seu perímetro com 596,36 metros lineares e uma área de 2.833,85 metros quadrados.

**Artigo 2º.** Os titulares de domínio, confinantes e terceiros eventualmente interessados são notificados por este edital, sendo que a ausência de impugnação implicará a perda do eventual direito de que os notificados titularizem sobre o imóvel objeto da Regularização Fundiária, de acordo com o art. 31, §1º, §5º e §6º, da Lei Federal nº 13.465/2017 e art. 24, §1º, §5º e §6º, do Decreto Federal nº 9.310/2018.

**Artigo 3º.** As eventuais impugnações cabíveis, contrárias ao objeto deste ato, deverão ser apresentadas no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da última publicação do presente edital, sendo protocoladas na Assessoria Técnica de Planejamento e Urbanismo, com as devidas justificativas plausíveis que serão analisadas pelos setores responsáveis, priorizando o procedimento extrajudicial para solução dos conflitos, conforme art. 31, §3º, da Lei Federal nº 13.465/2017 e art. 24, §7º, do Decreto Federal nº 9.310/2018.

**Artigo 4º.** Não havendo manifestação em contrário no período de 30 (trinta) dias, considerar-se-á como aceite pelos notificados os elementos e teor deste edital.

**Artigo 5º.** O presente Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Carolina (MA), 26 de Julho de 2023.

**Rodolfo Moraes da Silva**

**Assessor Técnico de Planejamento**

**Port. 193/2022**

*Publicado por: RODOLFO MORAES DA SILVA*

*Código identificador: 60b94feb146ab32240481859086fbaee*

#### **EXTRATO DO CONTRATO Nº 037/2023-DC/PMC. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 040/2023-PMC.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA-EXTRATO DO CONTRATO Nº 037/2023-DC/PMC.** Processo Administrativo nº 040/2023-PMC.

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Carolina, CNPJ nº 12.081.691/0001-84. **CONTRATADA:** LCCP-LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA, CNPJ nº 35.143.547/0001-20. **OBJETO:** Gestão do laboratório de análises clínicas do hospital do município de Carolina, compreendendo: administração e supervisão dos processos internos sendo, treinamento de apoio nível - técnico operacional, revisão e suprimento de equipamentosde, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde. **VALOR:** R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 02.08 - Fundo Municipal de Saúde. Fonte de Recurso: 00 - Recursos Ordinários. Projeto/Atividade: 10.301.0037.2126 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde. Natureza de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 meses, contado a partir da data da assinatura. **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal nº 10.520/2002 e, subsidiariamente, na Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações. **DATA DA ASSINATURA:** 25.07.2023. **SIGNATÁRIOS:** LEONARDO DE SOUSA COELHO - Secretário Municipal de Saúde, CPF nº 016.397.033-57 e Ulisses José Ernesto de Sousa - Representante Legal da LCCP-LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA, CPF nº 387.059.071-87. Carolina/MA, 26 de julho de 2023. LEONARDO DE SOUSA COELHO - Secretário Municipal de Saúde.

*Publicado por: AMILTON FERREIRA GUIMARÃES*

*Código identificador: 458c76937b56a958d3a25a922cf69d54*

#### **PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO**

**AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 016/2023-CPL. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/2023.**

**O PREGOEIRO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO,** no uso de suas atribuições, comunica aos interessados que a abertura das propostas referente à licitação na modalidade Pregão Eletrônico SRP Nº 016/2023, que tem

por objeto o **Registro de preços para “eventual e futura”** contratação de empresa especializada na prestação de serviços de lavagem e lubrificação (engraxamento) de veículos automotores de pequeno e grande porte, para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Centro Novo do Maranhão/MA, tendo como órgãos participantes as Secretarias Municipais de Educação, Saúde, Administração e Assistência Social, anteriormente adiada por ulterior deliberação, fica marcada para o dia 10 de agosto de 2023, às 09:00hs. CENTRO NOVO DO MARANHÃO, 26 de julho de 2023. **ANDRÉ LUIS BARROSO BEZERRA** - Pregoeiro Oficial.

Publicado por: ANDRÉ LUÍS BARROSO BEZERRA  
Código identificador: be92d41879dddb745bb0919a809f5cc

## DECRETO Nº 12/2023 DE 26 DE JULHO DE 2023

### DECRETO Nº 12/2023 DE 26 DE JULHO DE 2023.

Institui a Coordenadoria de Fortalecimento da Alfabetização e de Regime de Colaboração e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO/MA**, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

**CONSIDERANDO** a Lei nº.9.394 de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, notadamente, o art. 8º, que trata da organização do Sistema Municipal de Educação, em regime de colaboração;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 10.099, de 11 de junho de 2014, que aprovou o Plano Estadual de Educação do Estado do Maranhão e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 10.995, de 11 de março de 2019, que institui a Política Educacional “Escola Digna”, tendo por objetivo institucionalizar as ações voltadas à promoção da aprendizagem e articulação com as redes públicas de ensino;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 34.649, de 02 de janeiro de 2019, que regulamentou o Pacto pelo Fortalecimento da Aprendizagem do Maranhão;

**CONSIDERANDO** o Acordo de Cooperação Técnica, firmado com a Secretaria de Estado da Educação, para desenvolvimento das ações no âmbito do Pacto pelo Fortalecimento da Aprendizagem, com o intuito de garantir que todos os estudantes do território maranhense estejam alfabetizados, em Língua Portuguesa e Matemática, até o final do segundo ano do Ensino Fundamental, bem como diminuir a distorção idade-série e promover a elevação do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) e do Índice de Desenvolvimento da Educação do Maranhão (IDEMA) nas redes municipais;

**CONSIDERANDO** a Adesão ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, instituído pelo Governo Federal, por meio do Decreto nº 11.556, de 12 de junho de 2023,

### RESOLVE:

**Art. 1º** Instituir a Coordenadoria de Fortalecimento da Alfabetização e de Regime de Colaboração, subordinada, administrativamente, à Secretaria Municipal de Educação, com o objetivo de implementar ações voltadas à promoção da aprendizagem em articulação com as redes públicas de ensino municipal, com foco na garantia da alfabetização de todas as crianças e da construção de trajetórias escolares bem sucedidas.

Parágrafo Único: A referida Coordenadoria ficará subordinada, administrativamente, à Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 2º** A Coordenadoria, objetiva ainda:

I - Assegurar a colaboração com a Secretaria de Estado da Educação, observando o disposto no art. 211 da Constituição e o fortalecimento das formas de cooperação previstas na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

II - Induzir, implementar, acompanhar, avaliar e fomentar políticas, programas e iniciativas para que as crianças estejam alfabetizadas ao final do segundo ano do ensino fundamental;

III - Promover medidas de recomposição das aprendizagens, com foco na alfabetização, na ampliação e no aprofundamento das competências em leitura e escrita, até o final dos anos iniciais do ensino fundamental, prioritariamente, com os estudantes que não alcançaram os padrões adequados de alfabetização, até o segundo ano do ensino fundamental;

IV - Promover a equidade educacional, considerando aspectos locais, socioeconômicos, étnico-raciais e de gênero, com reconhecimento e valorização da diversidade;

V - Fomentar o desenvolvimento de ações estratégicas, voltadas à valorização dos profissionais da educação infantil e dos anos iniciais do ensino fundamental, notadamente, do Ciclo de Alfabetização;

VI - Prestar assessoramento técnico e apoio à tomada de decisões de gestão, no âmbito da rede municipal de ensino, com fulcro no aprimoramento dos processos de ensino-aprendizagem;

VII - Sistematizar dados relativos à aprendizagem dos estudantes, em âmbito local, especialmente no que tange aos resultados do Sistema Estadual de Avaliação do Maranhão (Seama).

**Art. 3º** - Para consecução dos objetivos previstos no art. 2º, a Coordenadoria deverá desenvolver ações integradas aos demais setores da Secretaria Municipal de Educação, particularmente, com as unidades administrativas e atores responsáveis pela melhoria e qualificação da infraestrutura física e insumos pedagógicos e de avaliação em larga escala.

**Art. 4º** - A Coordenadoria será composta pelos Articuladores Pedagógicos Municipais do Pacto pela Aprendizagem e pelos Articuladores Municipais de Gestão e Formação, que atuem no âmbito do Compromisso Nacional de Criança Alfabetizada.

§1º Compete à Secretaria Municipal de Educação complementar o quadro técnico da Coordenadoria, com a lotação de outros servidores, considerando as características da Rede Municipal, os indicadores atuais e número de professores da educação infantil e do ensino fundamental.

§ 2º A Coordenadoria será liderada pelo Articulador Pedagógico Municipal de Gestão.

**Art. 5º** A Coordenadoria de Fortalecimento da Alfabetização e de Regime de Colaboração terá como atribuições:

I - Articular, organizar, orientar, implementar e acompanhar as iniciativas desenvolvidas no âmbito do Pacto pela Aprendizagem no Município;

II - Contribuir com o planejamento das formações de professores, com o intuito de fortalecer o processo de aprendizagem;

III - Realizar encontros formativos para os diferentes perfis (Secretário e coordenadores municipais);

V - Acompanhar o processo de ensino e de aprendizagem, avaliando e reavaliando as ações pedagógicas do município;

VI - Monitorar os indicadores educacionais do município e desenvolver ações que contribuam para a melhoria dos indicadores municipais e o alcance das metas;

VII - Apoiar a agenda de avaliações do Seama e propor intervenções pedagógicas, a partir da análise e disseminação dos resultados, estabelecendo, inclusive, protocolos próprios formativos da alfabetização, articulados aos protocolos do Seama.

**Art. 6º** Cabe à Coordenadoria de Fortalecimento da Alfabetização e de Regime de Colaboração, ainda, estabelecer estratégias, em seu âmbito local, para identificar, reconhecer, premiar e disseminar práticas pedagógicas e de gestão exitosas no campo da garantia do direito à alfabetização.

**Art. 7º.** Ato Oficial da Secretaria Municipal de Educação definirá as metas de cada Unidade de Ensino, razoáveis e à altura dos desafios do território municipal, em consonância com as metas e compromissos assumidos pelo Poder Executivo Municipal.

**Art. 8º** As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias do Município, com recursos próprios ou de operações de crédito, recursos captados junto ao Governo do Estado, ao Governo Federal, e/ou recursos oriundos de Emendas Parlamentares e parcerias com a iniciativa privada.

**Art. 9º** O prazo de vigência desta Portaria terá início a partir da data de sua assinatura e vigorará até o final do prazo do Acordo de Cooperação Técnica nº 43/2023.

**Art.10º** Este decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Centro Novo do Maranhão/MA, 26 de julho de 2023

**Joedson Almeida dos Santos**  
Prefeito Municipal

*Publicado por: VIVIANE DO SOCORRO CARDOSO DO NASCIMENTO*  
*Código identificador: 1f83f38117a464577af9bd972f0b8ff0*

## **EDITAL DE ELEIÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARA COMPOSIÇÃO DE MANDATO DO CMAS BIÊNIO 2023/2025.**

### **EDITAL DE ELEIÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARA COMPOSIÇÃO DE MANDATO DO CMAS BIÊNIO 2023/2025.**

O Conselho Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, que lhe são conferidas pela LEI N.º 146/2012 e Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, que traça normas gerais sobre a Assistência Social torna pública a CONVOCAÇÃO, dos interessados em participar da Plenária para eleição de conselheiros da sociedade civil, visando composição do Conselho para o Biênio 2023/2025:

#### **1. DO OBJETIVO**

**Art1.º** - O presente Edital tem por objetivo eleger os representantes da sociedade civil do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS biênio (2023- 2025).

**Art. 2º** - O processo eleitoral visa preencher 04 (quatro) vagas da representação não governamental no CMAS.

**Art. 3º**- para cada vaga, corresponderá um membro titular e um suplente.

#### **I. DA COMISSÃO ELEITORAL**

**Art. 4º** - A Comissão Eleitoral será composta por no mínimo 04 (quatro) membros Conselheiros do CMAS, prioritariamente da Sociedade Civil.

§1º Os membros da Comissão Eleitoral, não serão impedidos de concorrer ao pleito;

§2º Comissão Eleitoral será composta por 04 (quatro) integrantes, sendo os representantes;

- 1) Maria Albertina Castro
- 2) Antônia Nascimento da Silva
- 3) Jose Arteiro Rocha Tabosa
- 4) Regilson de Sousa da costa

**Art. 5º** - A Comissão Eleitoral acompanhará o Processo Eleitoral de Composição até a instalação do fórum de Eleição, auxiliando o segmento no processo de organização e habilitação de candidatos.

#### **I. DA INSCRIÇÃO**

**Art. 6º**- Poderão se inscrever para participar da Eleição da Sociedade civil, Entidades prestadoras de serviços, Usuários(as), Trabalhadores (as) de acordo com sua representação definida através da Lei Municipal N.º 146/2012.

§ 1- As vagas para os suplentes obedecerão a ordem decrescentes do número de votos apurados pelas candidatas (os) concorrentes.

#### **VI. DO ATO DE ELEIÇÃO**

**Art. 7º** - A Eleição realizara-se à no dia 26 de julho de 2023, as 09 horas, na escola centro educacional Josué Montelo localizada na avenida Juscelino Kubitschek, na presença de representantes da comissão eleitoral e de representantes de órgãos e Entidades convidadas para esse fim.

**Art. 8º** - Os Trabalhos de Votação e Apuração serão coordenados por uma mesa de votação e apuração designada pela Comissão Eleitoral.

#### **VIII. DA APURAÇÃO**

**Art 9º** - A apuração ocorrerá imediatamente após a votação pela Mesa de Votação e Apuração, sendo consideradas eleitas as 04 (quatro) primeiras entidades candidatas mais votadas nos três segmentos.

**A.tr 2º** - Concluída apuração, a Comissão Eleitoral proclamará as Entidades Eleitas.

Centro novo do maranhão, 24 de julho 2023.

**TEREZA MIRANDA DE SOUSA** SECRETÁRIA EXCLUSIVA DOS CONSELHOS

*Publicado por: VIVIANE DO SOCORRO CARDOSO DO NASCIMENTO*  
*Código identificador: fa6103ed1d25192f3c3fa34eacc873ac*

## **EDITAL Nº 01/ 2023 COMSEA**

### **EDITAL Nº 01/ 2023 COMSEA**

**REGULAMENTO DO PROCESSO DE ESCOLHA DAS ENTIDADES, ASSOCIAÇÕES COMUNITARIAS E SINDICATOS AFINS DA POLÍTICA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL PARA O CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DE CENTRO NOVO PARA O BIÊNIO DE 2023/2025.**

"Convocação para o Fórum de Eleição dos representantes da Sociedade Civil no Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional- COMSEA de Centro novo do maranhão para o Biênio 2023/2025."

O CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO (COMSEA) no uso de suas atribuições conferidas pela lei Nº 125/2011 e tendo como objetivo possibilitar um processo amplo e democrático de participação, acesso e escolha para o exercício de representação no Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

CONSIDERANDO a Lei federal nº 11.346/2006 que cria o sistema de segurança Alimentar e Nutricional, considerando a lei municipal nº 125/2011 de 27 de julho de 2011, que cria o Conselho de segurança alimentar e nutricional- COMSEA no município de centro novo do maranhão;



**CONVOCA:**

**Art. 1º** Os representantes da Sociedade Civil, os quais sejam de Sindicato que desenvolvam atividades afins a segurança Alimentar e Nutricional, Entidades comunitárias e representantes de Associações Comunitárias, escolhidos em fórum próprio, para as eleições dos representantes da Sociedade Civil no Conselho Municipal de segurança Alimentar e Nutricional de Centro Novo, titulares e suplentes, para o biênio 2023/2025, a se realizar na forma estabelecida por este edital, no dia 26 de julho de 2023, as 09:00 horas, na escola centro educacional Josué Montelo, situada na avenida Juscelino Kubitschek, Bairro Centro.

**Art.2º** Este Edital será divulgado no mural da Secretaria de Assistência Social e na página oficial do município.

**SEÇÃO I- DA COORDENAÇÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA**

**ART 3º-** Fica criada a Comissão Organizadora, a qual será composta pelos representantes sociedade civil dos Conselhos.

§ 1º - A Comissão Organizadora terá as seguintes atribuições:

I - Coordenar o processo de escolha dos membros do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA, representantes da sociedade civil para o biênio 2023/2025;

II - Julgar os pedidos de registro de candidatura e impugnações eventuais, bem como os recursos;

III - Encaminhar ordens, orientações e zelar pelo cumprimento de normas e o bom andamento dos trabalhos.

**SEÇÃO II- DA HABILITAÇÃO**

**Art. 4º** - Somente poderá participar do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, os sindicatos, entidades e associações comunitárias que desenvolvam atividades afins a Política de segurança Alimentar.

**SEÇÃO III- DO REGISTRO DOS CANDIDATOS**

**Art.5º** -Todos os Candidatos devidamente habilitados são votantes e elegíveis.

**SEÇÃO IV- DO PROCESSO DE ESCOLHA**

**Art. 6º-** O processo de se dará no dia 26 de julho de 2023, as 09:00 horas, na escola Josué Montelo na Avenida Juscelino Kubitschek, bairro Centro.

**Art. 7º** - O Fórum de Eleição dos representantes da Sociedade Civil para compor o Conselho Municipal de segurança Alimentar e Nutricional, será coordenado pela comissão organizadora.

**Art. 8º** - As vagas para compor a representação da Sociedade Civil no Conselho Municipal de segurança Alimentar e Nutricional terão 06 (seis) vagas titulares e 06 (seis) vagas para suplência, que devem ser ocupadas por representantes de Sindicato que desenvolvam atividades afins a segurança Alimentar e Nutricional, Entidades comunitárias e representantes de Associações Comunitárias:

§ 1º - Terminada a votação procederá imediatamente a apuração dos votos pela comissão organizadora,

§ 2º - Serão considerados escolhidos:

I-Como titulares os mais votados em cada categoria de representação;

II- Como suplentes, os mais votados após titulares da categoria de representação, subsequente.

III- O suplente exercera, exclusivamente, a suplência do titular na mesma categoria da representação.

IV- Após a apuração a comissão organizadora, comunicara o resultado aos presentes e encaminhando a relação dos eleitos para publicação no prazo máximo de 10 (dez) dias

**SEÇÃO V- DA POSSE**

**Art. 9º** - A Posse dos representantes eleitos da Sociedade Civil para o Conselho Municipal de segurança Alimentar e Nutricional dar-se a coletivamente com os representantes da área governamental no prazo máximo de 30 (trinta) dias, cujo ato se dará através de Portaria de Nomeação pela Prefeitura Municipal.

**SEÇÃO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 10º** - A Secretaria do Assistência Social de Centro novo - MA acompanhará todo o Processo de escolha, cabendo-lhe, também, apoiar em todo o Processo Eleitoral, cabendo-lhe a responsabilidade de toda a parte logística no dia 26 (vinte e seis) de julho de 2023.

**Art. 11º** - Os casos omissos neste regulamento serão decididos pela comissão organizadora.

**Art. 12º** -Todo Processo de Escolha deverá ser lavrado e ata no decorrer do mesmo.

Centro novo do maranhão,24 de julho 2023.

**TEREZA MIRANDA DE SOUSA** SECRETÁRIA EXCLUTIVA DOS CONSELHOS

*Publicado por: VIVIANE DO SOCORRO CARDOSO DO NASCIMENTO*  
*Código identificador: 9cbd5e37834532dc9206b83c92f51481*

**EXTRATO DE DISTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 126/2022. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 089/2022.**

**DISTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 126/2022. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 089/2022. PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE** e a empresa **CONSTRUCOL CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO DE MAQUINAS E VEICULOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **23.679.061/0001-22**, com sede na Avenida Floriano Peixoto, S/N, Centro, Centro Novo do Maranhão/MA, CEP: 65299-000. **BASE LEGAL:** Artigo 79, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações. **OBJETO:** O presente DISTRATO se refere ao Contrato Administrativo que tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO DE BLOQUETES SEXTAVADO NA RUA PRINCIPAL DO POVOADO BARREIRA VERMELHA, NO MUNICÍPIO DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO/MA. SIGNATÁRIOS: JOÃO BATISTA COSTA**, portador do CPF sob nº 248.376.873-34, pela Distratante, e o Sr. **WILLIAM PEREIRA EVANGELISTA**, portador do RG nº 29719394-5, e o CPF nº 803.941.833-04, pela Distratada. Centro Novo do Maranhão/MA, 03 de julho de 2023.

*Publicado por: ANDRÉ LUÍS BARROSO BEZERRA*  
*Código identificador: 5f48369268a894437f2b0599f5a6a093*

**EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 152/2023 - CULTURA. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 048/2023.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 048/2023. CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 152/2023-CULTURA. PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, IGUALDADE RACIAL E POVOS INDÍGENAS** e a empresa **SAGALOC LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 40.644.741/0001-20, localizada na Rua 02, nº 27, Conjunto Arial, Bacuri/MA, CEP nº 65.270-000. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/1993. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada em realização/organização de evento, que será responsável pelo fornecimento de toda estrutura como também a contratação de bandas e/ou artistas, para compor a programação do Festival da Piaba de 2023, no Município de Centro Novo do Maranhão/MA. **VALOR GLOBAL: R\$ 44.010,00 (QUARENTA E QUATRO MIL E DEZ REAIS). VIGÊNCIA: 120 (CENTO E VINTE) dias. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01 PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO. 02 PODER EXECUTIVO. 02 08 SEC. MUN. DE CULTURA, IGUALDADE RACIAL E POVOS INDÍGENAS. 02 08 00 SEC. MUN. DE CULTURA, IGUALDADE RACIAL E POVOS INDÍGENAS. 13 Cultura. 13 122 Administração Geral. 13 122 0007 GESTÃO ADMINISTRATIVA. 13 122 0007 2012 0090 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA. 3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica. FONTE DE RECURSOS: 1.500.0-001 001 1.500. **SIGNATÁRIOS: WALLAS SILVA E SILVA**, brasileiro, portador do CPF nº **046.867.493-44**, pelo Contratante, e**



**DIEGO PIMENTEL DE MELO**, brasileiro, portador do CPF/MF n.º **056.432.243-13** e RG n.º **038454742009-7**, pela Contratada. Centro Novo do Maranhão/MA, 17 de julho de 2023.

Publicado por: **ANDRÉ LUÍS BARROSO BEZERRA**  
Código identificador: **b6ff81116464da93ba1b41370b7af5a1**

**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 005/2021-SINFRA. PROCESSO ADM. Nº 048/2021.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 048/2021, SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 005/2022. PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE** e a empresa **I L C BRANCO ALMEIDA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 19.580.762/0001-32, com sede na Rua do José do Patrocínio, nº 08, Casa B, Cohama, São Luís - MA, CEP: 65.074-410. **BASE LEGAL:** Artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/1993. **OBJETO** O presente Termo Aditivo tem por objetivo a prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 005/2021, referente à contratação de empresa para prestação de serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva, com fornecimento de materiais elétricos, ferramentas e EPI's da rede de iluminação do Município de Centro Novo do Maranhão, de interesse da Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Transporte, em apoio à Prefeitura Municipal de Centro Novo do Maranhão, em conformidade com as especificações técnicas e quantitativos no Projeto Básico contido na **TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2021. VIGÊNCIA DO CONTRATO:** Fica prorrogado o prazo de vigência e de execução por mais 12 (DOZE) meses, a contar da data 13 de junho de 2023, com término em 13 de junho de 2024, de acordo com o artigo 52, Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1 PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO. 02 PODER EXECUTIVO. 02 03 SEC. MUN. ADMIN. COMÉRCIO. IND. FINANÇAS E DESENVOLV URBANO. 02 03 00 SEC. MUN. ADMIN. COMÉRCIO. IND. FINANÇAS E DESENVOLV URBANO. 04 Administração. 04 122 Administração Geral. 04 122 0007 GESTÃO ADMINISTRATIVA. 04 122 0007 2005 0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS. 3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica. FONTE DE RECURSO: 1.500.0.0-001 001. SIGNATÁRIOS: JOÃO BATISTA COSTA**, brasileiro, portadora do CPF nº 248.376.873-34, pela Contratante, e **IGOR LIMA CASTELO BRANCO ALMEIDA**, portador do CPF n.º 004.803.483-59 e do RG nº 0283495020043 GEJUSPC/MA, pela Contratada. Centro Novo do Maranhão/MA, 13 de junho de 2023.

Publicado por: **ANDRÉ LUÍS BARROSO BEZERRA**  
Código identificador: **1662f0294eca43a08aa05d7bb02856b4**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO**

**DECRETO Nº 13, DE 26 DE JULHO DE 2023**

**DECRETO Nº 13, DE 26 DE JULHO DE 2023**

Institui a Coordenadoria de Fortalecimento da Alfabetização e de Regime de Colaboração e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE DOM PEDRO MA**, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, CONSIDERANDO a Lei nº.9.394 de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, notadamente, o art. 8º, que trata da organização do Sistema Municipal de Educação, em regime de colaboração; CONSIDERANDO a Lei nº 10.099, de 11 de junho de 2014, que aprovou o Plano Estadual de Educação do Estado do Maranhão e dá outras

providências; CONSIDERANDO a Lei nº 10.995, de 11 de março de 2019, que institui a Política Educacional "Escola Digna", tendo por objetivo institucionalizar as ações voltadas à promoção da aprendizagem e articulação com as redes públicas de ensino; CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 34.649, de 02 de janeiro de 2019, que regulamentou o Pacto pelo Fortalecimento da Aprendizagem do Maranhão; CONSIDERANDO o Acordo de Cooperação Técnica, firmado com a Secretaria de Estado da Educação, para desenvolvimento das ações no âmbito do Pacto pelo Fortalecimento da Aprendizagem, com o intuito de garantir que todos os estudantes do território maranhense estejam alfabetizados, em Língua Portuguesa e Matemática, até o final do segundo ano do Ensino Fundamental, bem como diminuir a distorção idade-série e promover a elevação do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) e do Índice de Desenvolvimento da Educação do Maranhão (IDEMA) nas redes municipais; Considerando a Adesão ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, instituído pelo Governo Federal, por meio do Decreto nº 11.556, de 12 de junho de 2023,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Instituir a Coordenadoria de Fortalecimento da Alfabetização e de Regime de Colaboração, subordinada, administrativamente, à Secretaria Municipal de Educação, com o objetivo de implementar ações voltadas à promoção da aprendizagem em articulação com as redes públicas de ensino municipal, com foco na garantia da alfabetização de todas as crianças e da construção de trajetórias escolares bem sucedidas.

Parágrafo Único: A referida Coordenadoria ficará subordinada, administrativamente, à Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 2º** A Coordenadoria, objetiva ainda:

I - Assegurar a colaboração com a Secretaria de Estado da Educação, observando o disposto no art. 211 da Constituição e o fortalecimento das formas de cooperação previstas na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

II - Induzir, implementar, acompanhar, avaliar e fomentar políticas, programas e iniciativas para que as crianças estejam alfabetizadas ao final do segundo ano do ensino fundamental;

III - Promover medidas de recomposição das aprendizagens, com foco na alfabetização, na ampliação e no aprofundamento das competências em leitura e escrita, até o final dos anos iniciais do ensino fundamental, prioritariamente, com os estudantes que não alcançaram os padrões adequados de alfabetização, até o segundo ano do ensino fundamental;

IV - Promover a equidade educacional, considerando aspectos locais, socioeconômicos, étnico-raciais e de gênero, com reconhecimento e valorização da diversidade;

V - Fomentar o desenvolvimento de ações estratégicas, voltadas à valorização dos profissionais da educação infantil e dos anos iniciais do ensino fundamental, notadamente, do Ciclo de Alfabetização;

VI - Prestar assessoramento técnico e apoio à tomada de decisões de gestão, no âmbito da rede municipal de ensino, com fulcro no aprimoramento dos processos de ensino-aprendizagem;

VII - Sistematizar dados relativos à aprendizagem dos estudantes, em âmbito local, especialmente no que tange aos resultados do Sistema Estadual de Avaliação do Maranhão (Seama).

**Art. 3º** - Para consecução dos objetivos previstos no art. 2º, a Coordenadoria deverá desenvolver ações integradas aos demais setores da Secretaria Municipal de Educação, particularmente, com as unidades administrativas e atores responsáveis pela melhoria e qualificação da infraestrutura física e insumos pedagógicos e de avaliação em larga escala.

**Art. 4º** - A Coordenadoria será composta pelos Articuladores Pedagógicos Municipais do Pacto pela Aprendizagem e pelos Articuladores Municipais de Gestão e Formação, que atuem no âmbito do Compromisso Nacional de Criança Alfabetizada.

§1º Compete à Secretaria Municipal de Educação complementar o quadro técnico da Coordenadoria, com a lotação de outros servidores,

considerando as características da Rede Municipal, os indicadores atuais e número de professores da educação infantil e do ensino fundamental.

§ 2º A Coordenadoria será liderada pelo Articulador Pedagógico Municipal de Gestão.

**Art. 5º** A Coordenadoria de Fortalecimento da Alfabetização e de Regime de Colaboração terá como atribuições:

I - Articular, organizar, orientar, implementar e acompanhar as iniciativas desenvolvidas no âmbito do Pacto pela Aprendizagem no Município;

II - Contribuir com o planejamento das formações de professores, com o intuito de fortalecer o processo de aprendizagem;

III - Realizar encontros formativos para os diferentes perfis (Secretário e coordenadores municipais);

V - Acompanhar o processo de ensino e de aprendizagem, avaliando e reavaliando as ações pedagógicas do município;

VI - Monitorar os indicadores educacionais do município e desenvolver ações que contribuam para a melhoria dos indicadores municipais e o alcance das metas;

VII - Apoiar a agenda de avaliações do Seama e propor intervenções pedagógicas, a partir da análise e disseminação dos resultados, estabelecendo, inclusive, protocolos próprios formativos da alfabetização, articulados aos protocolos do Seama.

**Art. 6º** Cabe à Coordenadoria de Fortalecimento da Alfabetização e de Regime de Colaboração, ainda, estabelecer estratégias, em seu âmbito local, para identificar, reconhecer, premiar e disseminar práticas pedagógicas e de gestão exitosas no campo da garantia do direito à alfabetização.

**Art. 7º.** Ato Oficial da Secretaria Municipal de Educação definirá as metas de cada Unidade de Ensino, razoáveis e à altura dos desafios do território municipal, em consonância com as metas e compromissos assumidos pelo Poder Executivo Municipal.

**Art. 8º** As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias do Município, com recursos próprios ou de operações de crédito, recursos captados junto ao Governo do Estado, ao Governo Federal, e/ou recursos oriundos de Emendas Parlamentares e parcerias com a iniciativa privada.

**Art. 9º** O prazo de vigência desta Portaria terá início a partir da data de sua assinatura e vigorará até o final do prazo do Acordo de Cooperação Técnica nº \_\_\_\_/2023.

PALÁCIO MUNICIPAL, EM DOM PEDRO MA, 26 DE Julho DE 2023,  
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

AILTON MOTA DOS SANTOS  
**Prefeito(a) Municipal de Dom Pedro**

Publicado por: RICARDO ALVES DA SILVA  
Código identificador: 9a4e5ce2bc892d2eeaf06694ba11b2ef

### EXTRATO DO CONTRATO Nº 044/2023 - SEMUS

#### EXTRATO DO CONTRATO Nº 044/2023 - SEMUS

CONTRATO Nº 044/2023 - SEMUS; decorrente do Processo Administrativo nº 2023.0404.001/2023 - SEMUS, vinculado ao Pregão Eletrônico nº 007/2023 - CPL/DP; CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DOM PEDRO/MA/SEMUS, inscrito no CNPJ sob o nº 11.415.535/0001-40; CONTRATADO: ANTONIO L. DE SOUSA - COMERCIO - EPP (GASES UNIÃO), CNPJ/MF sob o nº 00.495.543/0001-27; VALOR DO CONTRATO: R\$ 68.750,00 (Sessenta e oito mil, setecentos e cinquenta reais); OBJETO: Aquisição de oxigênio medicinal, de acordo com as condições, especificações e quantitativos ora discriminados, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Dom Pedro/MA, conforme descrições e especificações no Termo de Referência - ANEXO I e solicitação efetuada pela Secretaria Municipal de Saúde de acordo com a sua necessidade; VIGÊNCIA até 31 (trinta e um) dias de dezembro de 2023; DATA DA

ASSINATURA: 25 de julho de 2023.

Publicado por: JOEL PINHEIRO DE ASSUNÇÃO  
Código identificador: a9e9991e2c61a6f9189bf38d53bd60f8

### PORTARIA Nº 061/SEMED DE 26 DE JULHO DE 2023

#### PORTARIA Nº 061/SEMED DE 26 DE JULHO DE 2023.

**“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR MUNICIPAL COMO FISCAL DE CONTRATO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DOM PEDRO, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos dispositivos da Lei Orgânica Municipal, em especial o art. 79º, incisos III e competências delegadas pelo Chefe do Executivo, e, ainda, de acordo com os artigos 58, inciso III, 66 e 67 da Lei nº 8.666/93, e

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica designado o servidor **JÚLIO CÉSAR APARECIDO SILVA DE SOUSA**, CPF: 002.635.043-28, Matrícula nº 1597, para fiscalizar, acompanhar e atestar as despesas decorrentes do Primeiro Termo Aditivo referente ao Contrato Administrativo nº 051/2022 - SEMED, do Pregão Eletrônico nº 018/2022, através do Processo Administrativo nº 2023.0630.003/2023 - SEMED, que tem como objeto a **PRORROGAÇÃO da vigência por 12 (doze) meses do Contrato, firmado entre as partes em 06 de julho de 2022, cujo objeto é a prorrogação da vigência do Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de provedor de acesso à Internet banda larga, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Dom Pedro/MA, conforme descrições e especificações no Termo de Referência - ANEXO I e solicitação efetuada pela Secretaria Municipal de Educação de acordo com a sua necessidade, de acordo com as especificações constantes na proposta e contrato derivado do Pregão Eletrônico nº 018/2022**, celebrado com a SEMED e a empresa **PATRICIA VALERIE SANTOS LOUIS-ME**, inscrita no CNPJ: 14.541.321/0001-08, com o período de vigência de: **06/07/2022 a 06/07/2024**.

**Art. 2º** - Esta Portaria entre em vigor nesta data.

Dê-se ciência.

Publique-se e Cumpra-se.

**Francisco Guthyrrerres Lemos Sampaio**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Portaria nº 06/2021 - GAB/PREFEITO  
Dom Pedro - MA

Publicado por: JOEL PINHEIRO DE ASSUNÇÃO  
Código identificador: 7270617f969d4635cbd4481746a7c414

### PORTARIA Nº 062/SEMED DE 26 DE JULHO DE 2023

#### PORTARIA Nº 062/SEMED DE 26 DE JULHO DE 2023.

**“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR MUNICIPAL COMO FISCAL DE CONTRATO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DOM PEDRO, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos dispositivos da Lei Orgânica Municipal, em especial o art. 79º, incisos III e competências delegadas pelo Chefe do Executivo, e, ainda, de acordo com os artigos 58, inciso III, 66 e 67 da Lei nº 8.666/93, e

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica designado o servidor **JÚLIO CÉSAR APARECIDO SILVA DE SOUSA**, CPF: 002.635.043-28, Matrícula nº 1597, para fiscalizar, acompanhar e atestar as despesas decorrentes do **SEGUNDOO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 01.17.0204.001/2021**, originário da licitação modelo PREGÃO PRESENCIAL, sob o Sistema de Registo de Preço, **Edital nº 017/2021, Processo Administrativo nº 2023.0626.001/2023 - SEMED** que tem como objeto a prorrogação da vigência do **Contratação de empresa para prestação de serviços de licenciamento e locação de software de gestão escolar com**

implantação, conversão, treinamento presencial e remoto, testes e serviços de manutenção e suporte técnico online especializada no fornecimento de Plataforma Cognitiva de Gestão do Conhecimento e Sistema de Registro Escolar, com módulo de aula não presencial, com disponibilidade de aplicativos e serviços de implantação e capacitação de multiplicadores para suprir as necessidades da Secretaria de Municipal de Educação de Dom Pedro/MA, de acordo com as especificações constantes na proposta e contrato derivado do Pregão Presencial nº 017/2021, celebrado entre a SEMED e a empresa GENESTECH SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA, inscrita no CNPJ: 12.506.781/0001-70, com o período de vigência de: **01/07/2023 a 01/07/2024.**

**Art. 2º** - Esta Portaria entre em vigor nesta data.

Dê-se ciência.

Publique-se e Cumpra-se.

**Francisco Guthyeres Lemos Sampaio**

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Portaria nº 06/2021 - GAB/PREFEITO

Dom Pedro - MA

*Publicado por: JOEL PINHEIRO DE ASSUNÇÃO*

*Código identificador: 66173980d23d248533f559e859123bde*

#### PORTARIA Nº 063/SEMED DE 26 DE JULHO DE 2023

**PORTARIA Nº 063/SEMED DE 26 DE JULHO DE 2023.**

**“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR MUNICIPAL COMO FISCAL DE CONTRATO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DOM PEDRO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos dispositivos da Lei Orgânica Municipal, em especial o art. 79º, incisos III e competências delegadas pelo Chefe do Executivo, e, ainda, de acordo com os artigos 58, inciso III, 66 e 67 da Lei nº 8.666/93, e **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica designado o servidor **JÚLIO CÉSAR APARECIDO SILVA DE SOUSA**, CPF: 002.635.043-28, Matrícula nº 1597, para fiscalizar, acompanhar e atestar as despesas decorrentes do **CONTRATO Nº 061/2023 - SEMED**, originário da licitação modelo PREGÃO forma ELETRÔNICO, sob o Sistema de Registro de Preço, Edital nº. 013/2023 - SRP, através do **Processo Administrativo nº 2023.0614.001/2023 - SEMED**, que tem como objeto a **contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios destinados ao preparo da merenda escolar para os alunos da Rede Municipal de Ensino de Dom Pedro/MA**, conforme descrições e especificações no Termo de Referência - **(ANEXO I)** e solicitação efetuada pela **Secretaria Municipal de Educação** de acordo com a sua necessidade, celebrado com a empresa **R. DA S. FREITAS (GRUPO R. A. DISTRIBUIDORA)**, inscrita no CNPJ: 27.036.171/0001-27, com o período de vigência de: **20/07/2023 a 31/12/2023.**

**Art. 2º** - Esta Portaria entre em vigor nesta data.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

**Francisco Guthyeres Lemos Sampaio**

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO

Portaria nº 06/2021 - GAB/PREFEITO

Dom Pedro - MA

*Publicado por: JOEL PINHEIRO DE ASSUNÇÃO*

*Código identificador: 39e8ac10d0bace62c7733b657c57e1d6*

#### PORTARIA Nº 064/SEMED DE 26 DE JULHO DE 2023

**PORTARIA Nº 064/SEMED DE 26 DE JULHO DE 2023.**

**“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR MUNICIPAL COMO FISCAL DE CONTRATO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DOM PEDRO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos dispositivos da Lei Orgânica Municipal, em especial o art. 79º, incisos III e competências delegadas pelo Chefe do Executivo, e, ainda, de acordo com os artigos 58, inciso III, 66 e 67 da Lei nº 8.666/93, e **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica designado o servidor **JÚLIO CÉSAR APARECIDO SILVA DE SOUSA**, CPF: 002.635.043-28, Matrícula nº 1597, para fiscalizar, acompanhar e atestar as despesas decorrentes do **CONTRATO Nº 062/2023 - SEMED**, originário da licitação modelo PREGÃO forma ELETRÔNICO, sob o Sistema de Registro de Preço, Edital nº. 013/2023 - SRP, através do **Processo Administrativo nº 2023.0614.001/2023 - SEMED**, que tem como objeto a **contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios destinados ao preparo da merenda escolar para os alunos da Rede Municipal de Ensino de Dom Pedro/MA**, conforme descrições e especificações no Termo de Referência - **(ANEXO I)** e solicitação efetuada pela **Secretaria Municipal de Educação** de acordo com a sua necessidade, celebrado com a empresa **DINO ALIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ: 49.839.092/0001-97, com o período de vigência de: **20/07/2023 a 31/12/2023.**

**Art. 2º** - Esta Portaria entre em vigor nesta data.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

**Francisco Guthyeres Lemos Sampaio**

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO

Portaria nº 06/2021 - GAB/PREFEITO

Dom Pedro - MA

*Publicado por: JOEL PINHEIRO DE ASSUNÇÃO*

*Código identificador: 3a7938ca3c046f317f52d5885ddcc10d*

#### PORTARIA/SEMAS Nº 042 DE 06 DE JULHO DE 2023

**PORTARIA/SEMAS Nº 042 DE 06 DE JULHO DE 2023.**

**“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR MUNICIPAL COMO FISCAL DE CONTRATO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE DOM PEDRO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos dispositivos da Lei Orgânica Municipal, em especial o art. 79º, incisos III e competências delegadas pelo Chefe do Executivo, e, ainda, de acordo com os artigos 58, inciso III, 66 e 67 da Lei nº 8.666/93, e **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica designado o servidor **LETICIA SANTOS TEIXEIRA**, Matrícula nº **3959-1**, para fiscalizar, acompanhar e atestar as despesas decorrentes do **CONTRATO Nº 040/2023 - SEMAS**, Originário do **Processo Licitatório nº 2022.0609.001/2022 - SEMAFIN, Pregão Eletrônico nº 023/2022 - SRP**, que tem como objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de gêneros alimentícios, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Dom Pedro- MA, celebrado com a **SEMAS e a EMPRESA DACK DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI**, com o período de vigência de: **06/07/2023 a 31/12/2023.**

**Art. 2º** - Esta Portaria entre em vigor nesta data.

Dê-se ciência.

Publique-se e Cumpra-se.

**Mailton Henrique Mota dos Santos**

Secretária Municipal de Assistência Social

Portaria nº 003/2021

*Publicado por: JOEL PINHEIRO DE ASSUNÇÃO*

*Código identificador: 8f569ad93f95700401ccbd3000398547*

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR



**AVISO DE CANCELAMENTO PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE SRP  
023/2023**

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Duque Bacelar – CPL/PMDB, através de seu presidente, instituído pela Portaria nº. 01/2023, torna pública para conhecimento dos interessados, o cancelamento do PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE SRP 023/2023, referente a Contratação de empresa de engenharia para futura e eventual construção de 01 (uma) usina fotovoltaica de minigeração distribuída com potência de 326,7 KWP no Município de Duque Bacelar-Ma, vinculado ao processo administrativo nº 164/2023. Cancelamento por razões da impossibilidade da realização: TIPO: Menor Preço Global, Regida pelo Sistema de Registro de Preço, ao tempo que esta CPL informa que nova licitação será realizada brevemente, a data será publicada respeitando a Lei 10.520/2002, Decreto Federal nº10.024/2019, Decreto Municipal nº 01/2021 e a Lei 8.666/93 e alterações posteriores. Duque Bacelar/Ma, 24 de julho de 2023.

Josemir Ribeiro da Costa  
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Publicado por: NAYARA CRISTINA ALENCAR GOMES  
Código identificador: 208c976d2a056d7b6692d7eec965800f

**ERRATA DE EXTRATO DE CONTRATO Nº 40/00028-1**

Na publicação do extrato de CONTRATO DE FINANCIAMENTO Nº 40/00028-1, veiculada no Diário Oficial do Município de Duque Bacelar do dia 21 do mês de julho de 2023;  
MUNICÍPIO DE DUQUE BACELAR pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 06.314.439/0001-75, com sede na

Avenida Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar, doravante denominado FINANCIADO, e o BANCO DO BRASIL S.A., inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0001-91, com sede no Setor de Autarquias Norte, Quadra 05, Lote B, Ed. Banco do Brasil, Asa Norte, na Cidade de Brasília, Distrito Federal, por meio de sua agência Setor Público Maranhão (MA), prefixo 3846-6, localizada na cidade de São Luís (MA), doravante denominado FINANCIADOR.

OBJETO: O presente contrato tem por objeto o financiamento de despesas de capital constantes do Plano Plurianual (PPA) e da Lei Orçamentária Anual (LOA 2023) e dos exercícios subsequentes do MUNICÍPIO DE DUQUE BACELAR, nos termos das definições e regras estabelecidas na Lei 4.320, de 17.03.1964 e na Lei Complementar 101/2000, de 04.05.2000. Amparo Legal Lei Autorizadora nº de 203/2023.

**Onde se Lê:** VIGÊNCIA: Contará a partir da data da formalização e vencerá em 31/12/2023.

**Leia-se:** Contará a partir da data da formalização e vencerá em 10/08/2033

VALOR: O valor do presente contrato é R\$ 3.164.901,00 (três milhões cento e sessenta e quatro mil novecentos e um reais)).

ASSINATURAS: Luciano Airton Moretto Tumelero em nome do Banco do Brasil S.A. e Francisco Flavio Lima Furtado, representando a Prefeitura Municipal de Duque Bacelar.

Publicado por: NAYARA CRISTINA ALENCAR GOMES  
Código identificador: ab76db470d830c07576f007434d215ea

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 033/2023**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 033/2023**  
**PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2023**  
PROCESSO Nº **02.06.038/2023**  
VALIDADE: **12 (DOZE) MESES**

Aos 14 dias do mês de julho de 2023, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CNPJ nº 31.031.564/0001-15**, neste ato representada pela Secretaria Municipal de Educação Sra. **FRANCISCA LIMA BARROS**, Secretária Municipal de Educação, brasileira, portadora do RG nº **460451952** e CPF **809.146.683-06**, em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº **002/2023**, de **01/01/2023**;

Nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor; do Decreto nº 3.931, de 2001; do Decreto nº 3.555, de 2000; do Decreto nº 5.450, de 2005; do Decreto nº 3.722, de 2001; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 1993, e as demais normas legais correlatas;

Em face da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2023**, conforme a homologação realizada pelo **Secretário Municipal de Finanças**;

Resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa **METTA EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **47.057.688/0001-00**, com sede na **RUA MINAS GERAIS, 757, CENTRO, IMPERATRIZ-MA**, neste ato representado pela Sra. **ALESSANDRA MOREIRA DE OLIVEIRA**, portadora da Cédula de Identidade nº **0543503020145 SESP/MA** e CPF nº **702.980.253-53**, cuja proposta foi classificada em **1º** lugar no certame.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** O objeto desta Ata é o registro de preços para **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CONJUNTOS ESCOLARES DE MESAS E CADEIRAS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ESTREITO/MA**, conforme especificações do Termo de Referência e quantidades estabelecidas abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	VALOR	TOTAL
------	-----------	-------	--------	-------	-------	-------



01	Carteira Escolar Universitária com prancheta lateral. Composta por estrutura metálica, assento, encosto, porta livro em plásticos. A prancheta em madeira MDF hidro, com espessura de 18mm, revestido na face superior e laterais em laminado em PET de alta pressão Termo laminar em PET a VACO, acabamento texturizado, na cor AZUL, cantos arredondados. Dimensões 480 mm de comprimento por 250 mm de largura aproximadamente e 18,0mm (espessura). Deverá constar no Tampo em Madeira MDF abertura em Baixo Relevo Porta Lápis, na parte superior, permitindo a inserção de uma folha A4 em sua superfície de trabalho.	UND	1.500,00	i9moveis e ind	R\$ 270,00	R\$ 405.000,00
02	Carteira Escolar Universitária com prancheta lateral. Composta por estrutura metálica, assento, encosto, porta livro em plásticos. A prancheta em madeira MDF hidro, com espessura de 18mm, revestido na face superior e laterais em laminado em PET de alta pressão Termo laminar em PET a VACO, acabamento texturizado, na cor AZUL, cantos arredondados. Dimensões 480 mm de comprimento por 250 mm de largura aproximadamente e 18,0mm (espessura). Deverá constar no Tampo em Madeira MDF abertura em Baixo Relevo Porta Lápis, na parte superior, permitindo a inserção de uma folha A4 em sua superfície de trabalho. <b>(COTA DE 25% DE PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME/EPP/MEI)</b>	UND	500,00	i9moveis e ind	R\$ 270,00	R\$ 135.000,00
03	CJA 03 Conjunto do Aluno tamanho 03 em ABS. CONSTITUINTES - MESA: tampo em madeira MDF hidro, com espessura de 15mm, revestido na face superior e laterais em laminado em PET de alta pressão Termo laminar em PET a VACO, acabamento texturizado, na cor AMARELO, Personalizado tendo em Baixo Relevo Porta Lápis, cantos arredondados	UND	375,00	i9moveis e ind	R\$ 380,00	R\$ 142.500,00
04	CJA 03 Conjunto do Aluno tamanho 03 em ABS. CONSTITUINTES - MESA: tampo em madeira MDF hidro, com espessura de 15mm, revestido na face superior e laterais em laminado em PET de alta pressão Termo laminar em PET a VACO, acabamento texturizado, na cor AMARELO, Personalizado tendo em Baixo Relevo Porta Lápis, cantos arredondados. <b>(COTA DE 25% DE PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME/EPP/MEI)</b>	UND	125,00	i9moveis e ind	R\$ 390,00	R\$ 48.750,00
05	CJA 04 Conjunto do Aluno tamanho 04 em ABS. CONSTITUINTES - MESA: tampo em madeira MDF hidro, com espessura de 15mm, revestido na face superior e laterais em laminado em PET de alta pressão Termo laminar em PET a VACO, acabamento texturizado, na cor (VERMELHA), Personalizado tendo em Baixo Relevo Porta Lápis, cantos arredondados. Dimensões acabadas 600mm (largura) x 450mm (profundidade) x 18,0mm (espessura).	UND	375,00	i9moveis e ind	R\$ 390,00	R\$ 146.250,00
06	CJA 04 Conjunto do Aluno tamanho 04 em ABS. CONSTITUINTES - MESA: tampo em madeira MDF hidro, com espessura de 15mm, revestido na face superior e laterais em laminado em PET de alta pressão Termo laminar em PET a VACO, acabamento texturizado, na cor (VERMELHA), Personalizado tendo em Baixo Relevo Porta Lápis, cantos arredondados. Dimensões acabadas 600mm (largura) x 450mm (profundidade) x 18,0mm (espessura). <b>(COTA DE 25% DE PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME/EPP/MEI)</b>	UND	125,00	i9moveis e ind	R\$ 390,00	R\$ 48.750,00
07	CJA 05 Conjunto do Aluno tamanho 05 em ABS. CONSTITUINTES - MESA: tampo em madeira MDF hidro, com espessura de 15mm, revestido na face superior e laterais em laminado em PET de alta pressão Termo laminar em PET a VACO, acabamento texturizado, na cor VERDE, personalizado tendo em Baixo Relevo Porta Lápis, cantos arredondados. Dimensões acabadas 600mm (largura) x 450mm (profundidade) x 18,0mm (espessura).	UND	375,00	i9moveis e ind	R\$ 390,00	R\$ 146.250,00
08	CJA 05 Conjunto do Aluno tamanho 05 em ABS. CONSTITUINTES - MESA: tampo em madeira MDF hidro, com espessura de 15mm, revestido na face superior e laterais em laminado em PET de alta pressão Termo laminar em PET a VACO, acabamento texturizado, na cor VERDE, personalizado tendo em Baixo Relevo Porta Lápis, cantos arredondados. Dimensões acabadas 600mm (largura) x 450mm (profundidade) x 18,0mm (espessura). <b>(COTA DE 25% DE PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME/EPP/MEI)</b>	UND	125,00	i9moveis e ind	R\$ 390,00	R\$ 48.750,00



09	CJA 06 Conjunto do Aluno tamanho 06 em ABS. CONSTITUINTES - MESA: tampo em madeira MDF hidro, com espessura de 15mm, revestido na face superior e laterais em laminado em PET de alta pressão Termo laminar em PET a VACO, acabamento texturizado, na cor AZUL, personalizado tendo em Baixo Relevo Porta Lápis, cantos arredondados. Dimensões acabadas 600mm (largura) x 450mm (profundidade) x 18,0mm (espessura).	UND	375,00	i9moveis e ind	R\$ 430,00	R\$ 161.250,00
10	CJA 06 Conjunto do Aluno tamanho 06 em ABS. CONSTITUINTES - MESA: tampo em madeira MDF hidro, com espessura de 15mm, revestido na face superior e laterais em laminado em PET de alta pressão Termo laminar em PET a VACO, acabamento texturizado, na cor AZUL, personalizado tendo em Baixo Relevo Porta Lápis, cantos arredondados. Dimensões acabadas 600mm (largura) x 450mm (profundidade) x 18,0mm (espessura). <b>(COTA DE 25% DE PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME/EPP/MEI)</b>	UND	125,00	i9moveis e ind	R\$ 430,00	R\$ 53.750,00
11	CJC Conjunto para Creche Mesa com 04 Cadeiras. CONSTITUINTES - MESA: tampo em madeira MDF hidro, com espessura de 15mm, revestido na face superior e laterais em laminado em PET de alta pressão Termo laminar em PET a VACO, acabamento texturizado, na cor AMARELO, cantos arredondados. Dimensões acabadas 750mm (largura) x 750mm (profundidade) x 15,0mm (espessura).	UND	225,00	i9moveis e ind	R\$ 680,00	R\$ 153.000,00
12	CJC Conjunto para Creche Mesa com 04 Cadeiras. CONSTITUINTES - MESA: tampo em madeira MDF hidro, com espessura de 15mm, revestido na face superior e laterais em laminado em PET de alta pressão Termo laminar em PET a VACO, acabamento texturizado, na cor AMARELO, cantos arredondados. Dimensões acabadas 750mm (largura) x 750mm (profundidade) x 15,0mm (espessura). <b>(COTA DE 25% DE PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME/EPP/MEI)</b>	UND	75,00	i9moveis e ind	R\$ 680,00	R\$ 51.000,00
13	CJC Conjunto para Creche Mesa com 04 Cadeiras. CONSTITUINTES - MESA: tampo em madeira MDF hidro, com espessura de 15mm, revestido na face superior e laterais em laminado em PET de alta pressão Termo laminar em PET a VACO, acabamento texturizado, na cor AZUL, cantos arredondados.	UND	225,00	i9moveis e ind	R\$ 680,00	R\$ 153.000,00
15	CJC Conjunto para Creche Mesa com 04 Cadeiras. CONSTITUINTES - MESA: tampo em madeira MDF hidro, com espessura de 15mm, revestido na face superior e laterais em laminado em PET de alta pressão Termo laminar em PET a VACO, acabamento texturizado, na cor VERDE, cantos arredondados.	UND	225,00	i9moveis e ind	R\$ 711,00	R\$ 159.975,00
19	CJP 01 Conjunto Para Professor • Conjunto do professor composto de 1 (uma) mesa e 1 (uma) cadeira. CONSTITUINTES - MESA: tampo em madeira MDF hidro, com espessura de 15mm, revestido na face superior e laterais em laminado em PET de alta pressão Termo laminar em PET a VACO, acabamento texturizado, na cor BRANCA, cantos arredondados.	UND	150,00	i9moveis e ind	R\$ 625,00	R\$ 93.750,00
20	CJP 01 Conjunto Para Professor • Conjunto do professor composto de 1 (uma) mesa e 1 (uma) cadeira. CONSTITUINTES - MESA: tampo em madeira MDF hidro, com espessura de 15mm, revestido na face superior e laterais em laminado em PET de alta pressão Termo laminar em PET a VACO, acabamento texturizado, na cor BRANCA, cantos arredondados. <b>(COTA DE 25% DE PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME/EPP/MEI)</b>	UND	50,00	i9moveis e ind	R\$ 625,00	R\$ 31.250,00
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>R\$ 1.978.225,00</b>

1.2. As demais especificações que compõe a planilha de preços são conforme a proposta apresentada pela empresa vencedora.

1.3. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

2.1. O órgão gerenciador será a **Secretaria Municipal de Educação**.

2.2. Os órgãos participantes são: **Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Infraestrutura, Secretaria Municipal de Comunicação Social e Eventos, Secretaria Municipal de Agricultura, Secretaria Municipal de Industrias, Comercio e Habitação, Secretaria Municipal de Finanças.**

2.3. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto nº 3.931, de 2001, e na Lei nº 8.666, de 1993.

2.3.1. Caso decorra de licitação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das



contratações já praticadas pelo órgão gerenciador, pelos órgãos participantes ou por aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), para cada item da Ata.

**2.3.2.** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

**2.3.3.** As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

**2.3.4.** Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.

**2.4.** Todo órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, conforme artigo 3º do Decreto nº 3.931, de 2001.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**3.1.** A Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura.

**3.1.1.** É admitida a prorrogação excepcional da vigência da Ata nos termos do §2º, do artigo 4º, do Decreto nº 3.931, de 2001, desde que o prazo total de vigência, computada a prorrogação, não ultrapasse 1 (um) ano.

### **4. CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**4.1.** A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**4.2.** O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

**4.3.** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

**4.3.1.** Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

**4.3.2.** Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

**4.3.3.** Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

**4.4.** Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

**4.4.1.** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

**4.4.2.** Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

**4.5.** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**4.6.** Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

### **5. CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO**

**5.1.** O fornecedor terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

**5.1.1.** Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

**5.1.2.** Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

**5.1.3.** Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

**5.1.4.** Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

**5.1.5.** Não mantiver as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

**5.2.** O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

**5.3.** Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

### **6. CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES**

**6.1.** A contratação com o fornecedor registrado, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666, de 1993, e obedecidos os requisitos pertinentes do parágrafo 4º, do artigo 3º, do Decreto nº 3.931, de 2001.

**6.1.1.** As condições de fornecimento constam do Termo de Referência anexo ao Edital e da Ata de Registro de Preços, e poderão ser detalhadas, em cada contratação específica, no respectivo pedido de contratação.

**6.1.2.** O órgão deverá assegurar-se de que o preço registrado na Ata permanece vantajoso, mediante realização de pesquisa de mercado prévia à contratação (artigo 3º, parágrafo 4º, inciso II, do Decreto nº 3.931, de 2001).

**6.2.** O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de **08 (oito) dias úteis**, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou assinar o Contrato, se for o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

**6.2.1.** Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

**6.3.** Antes da assinatura do Contrato ou da emissão da Nota de Empenho, a Contratante poderá realizar consulta online ao SICAF, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação, nos termos do artigo 3º, § 1º, da IN SLTI/MPOG nº 02, de 11/10/2010, bem como ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados - CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

**6.4.** A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**6.4.1.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

**6.5.** É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

- 6.5.1.** É vedada a subcontratação parcial, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.
- 6.6.** A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 6.7.** Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Administração.

#### **7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO**

- 7.1.** Cada contrato firmado com a fornecedora terá vigência de acordo com as disposições definidas na minuta de contrato ou instrumento equivalente, ou, na omissão deste, até o final do exercício, a partir da data da assinatura ou retirada do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 7.1.1.** A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

#### **8. CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO**

- 8.1.** Durante a vigência desta ata de registro de preços, os preços são fixos e irredutíveis.

#### **9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

- 9.1.** A Contratada obriga-se a:
- 9.1.1.** Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;
- 9.1.1.1.** Os bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 9.1.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.1.2.1.** O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, o produto com avarias ou defeitos;
- 9.1.3.** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- 9.1.4.** Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.1.5.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.1.6.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- 9.1.7.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.1.8.** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- 9.2. A Contratante obriga-se a:**
- 9.2.1.** Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;
- 9.2.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- 9.2.3.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- 9.2.4.** Efetuar o pagamento no prazo previsto.

#### **10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

- 10.1.** Os bens serão recebidos:
- a.** Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.
- b.** Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará no prazo máximo fixado no Termo de Referência.
- 10.1.1.** Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 10.2.** A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas.
- 10.3.** O recebimento de material de valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

#### **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO**

- 11.1.** O prazo para pagamento será de **30 (trinta) dias**, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada.
- 11.1.1.** Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.2.** O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.
- 11.2.1.** O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.
- 11.3.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 11.4.** Antes do pagamento, a Contratante poderá realizar consulta online ao SICAF e, se necessário, aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.
- 11.5.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de



11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

**11.5.1.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

**11.6.** O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

**11.7.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**11.8.** A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

**11.9.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

**12.1.** A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

**12.1.1.** O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

**12.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

**12.3.** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**13.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000 e do Decreto nº 5.450, de 2005, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

**13.1.1.** Não assinar a Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta ou da Ata de Registro de Preços;

**13.1.2.** Apresentar documentação falsa;

**13.1.3.** Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

**13.1.4.** Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;

**13.1.5.** Comportar-se de modo inidôneo;

**13.1.6.** Cometer fraude fiscal;

**13.1.7.** Fizer declaração falsa;

**13.1.8.** Ensejar o retardamento da execução do certame.

**13.2.** A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**a.** Multa de até **05% (cinco por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

**b.** Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

**13.2.1.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**13.3.** Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto nº 5.450, de 2005, a Contratada que, no decorrer da contratação:

**13.3.1.** Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

**13.3.2.** Apresentar documentação falsa;

**13.3.3.** Comportar-se de modo inidôneo;

**13.3.4.** Cometer fraude fiscal;

**13.3.5.** Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no instrumento de contrato.

**13.4.** A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**a.** Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

**b.** Multa:

**b.1.** Moratória de até **05% (cinco por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de **30 (trinta)** dias;

**b.2.** Compensatória de até **0,5% (meio por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

**c.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO**, pelo prazo de até dois anos;

**c.1.** Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

**d.** Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

**e.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada



ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

**13.4.1.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**13.5.** Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

**13.5.1.** Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

**13.5.2.** Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**13.5.3.** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**13.6.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

**13.7.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**13.8.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

**13.8.1.** Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**13.9.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

**13.10.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

#### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**14.1.** Será anexada a esta Ata cópia do Termo de Referência.

**14.2.** Integram esta Ata, independentemente de transcrição, o Edital e Anexos do **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2023** e a proposta da empresa.

**14.3.** Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 5.450, de 2005, do § 2º do Art. 7º Decreto Municipal nº 16, de 17 de novembro de 2015, do Decreto nº 3.931, de 2001, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 3.722, de 2001, da Lei Complementar nº 123, de 2006, e da Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente.

**14.4.** O foro para dirimir questões relativas à presente Ata será o da Comarca de **Estreito/MA** com exclusão de qualquer outro.

Estreito - MA, 14 de julho de 2023.

**FRANCISCA LIMA BARROS**

Secretário Municipal de Educação

**ALESSANDRA MOREIRA DE OLIVEIRA**

Representante Legal

Publicado por: **THYAGO PAZ DA SILVA**

Código identificador: 6512ad562343d35e570468f23803e9a5

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 029/2023

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 029/2023**

**PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2023**

PROCESSO Nº **02.23.037/2023**

VALIDADE: **12 (DOZE) MESES**

Aos 11 dias do mês de julho de 2023, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO**, com sede na Avenida Chico Brito, nº 902, Centro, CEP: 65.975-000, ESTREITO/MA, inscrito no CNPJ sob o nº **07.070.873/0001-10**, por intermédio da Secretária Municipal de Finanças, neste ato representado pelo Sr. **LUAN BRUNO LOBO CAMPOS**, Secretário Municipal de Finanças, portador do RG n.º 028043852004-8 e CPF/MF nº 014.256.453-21, em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº **007/2023**, de **01/01/2023**;

Nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor; do Decreto nº 3.931, de 2001; do Decreto nº 3.555, de 2000; do Decreto nº 5.450, de 2005; do Decreto nº 3.722, de 2001; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 1993, e as demais normas legais correlatas;

Em face da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2023**, conforme a homologação realizada pelo **Secretário Municipal de Finanças**;

Resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa **3D PROJETOS E ACESSORIA EM INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **07.766.048/0002-35**,

com sede na **ROD. DARLY SANTOS, 4000, GALPÃO 01-B - SALA 24, CEP: 29.103-300, VILA VELHA - ES**, neste ato representado pelo Sr. **ANTONIO CLEMILTON DO NASCIMENTO SILVA**, portador da Cédula de Identidade nº **1.648.040 - SSP/DF e CPF nº 781.499.911-15**, cuja proposta foi classificada em **1º** lugar no certame.

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1.** O objeto desta Ata é o registro de preços para **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MÓVEIS PERMANENTES E ELETRODOMÉSTICOS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ESTREITO/MA**, conforme especificações do Termo de Referência e quantidades estabelecidas abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UND	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
31	Televisor, tamanho tela 32 POL, voltagem bivolt v, características adicionais AV lateral, vídeo componente, s- vídeo, HDMI mínimo 2, tipo tela LCD.	20	UND	AOC	R\$ 1.100,00	R\$ 22.000,00
<b>Valor Total</b>						<b>R\$ 22.000,00</b>

**1.2.** As demais especificações que compõe a planilha de preços são conforme a proposta apresentada pela empresa vencedora.

**1.3.** A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

**2.1.** O órgão gerenciador será a **Prefeitura Municipal de Estreito.**

**2.2.** Os órgãos participantes são: **Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Infraestrutura, Secretaria Municipal de Comunicação Social e Eventos, Secretaria Municipal de Agricultura, Secretaria Municipal de Indústrias, Comércio e Habitação, Secretaria Municipal de Finanças.**

**2.3.** Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto nº 3.931, de 2001, e na Lei nº 8.666, de 1993.

**2.3.1.** Caso decorra de licitação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já praticadas pelo órgão gerenciador, pelos órgãos participantes ou por aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), para cada item da Ata.

**2.3.2.** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

**2.3.3.** As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

**2.3.4.** Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.

**2.4.** Todo órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, conforme artigo 3º do Decreto nº 3.931, de 2001.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**3.1.** A Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura.

**3.1.1.** É admitida a prorrogação excepcional da vigência da Ata nos termos do §2º, do artigo 4º, do Decreto nº 3.931, de 2001, desde que o prazo total de vigência, computada a prorrogação, não ultrapasse 1 (um) ano.

### **4. CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**4.1.** A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**4.2.** O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

**4.3.** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

**4.3.1.** Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

**4.3.2.** Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

**4.3.3.** Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

**4.4.** Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

**4.4.1.** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de

fornecimento; e

**4.4.2.** Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

**4.5.** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as melhores cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**4.6.** Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

### **5. CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO**

**5.1.** O fornecedor terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

**5.1.1.** Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

**5.1.2.** Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

**5.1.3.** Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

**5.1.4.** Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

**5.1.5.** Não mantiver as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

**5.2.** O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

**5.3.** Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

### **6. CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES**

**6.1.** A contratação com o fornecedor registrado, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666, de 1993, e obedecidos os requisitos pertinentes do parágrafo 4º, do artigo 3º, do Decreto nº 3.931, de 2001.

**6.1.1.** As condições de fornecimento constam do Termo de Referência anexo ao Edital e da Ata de Registro de Preços, e poderão ser detalhadas, em cada contratação específica, no respectivo pedido de contratação.

**6.1.2.** O órgão deverá assegurar-se de que o preço registrado na Ata permanece vantajoso, mediante realização de pesquisa de mercado prévia à contratação (artigo 3º, parágrafo 4º, inciso II, do Decreto nº 3.931, de 2001).

**6.2.** O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de **08 (oito) dias úteis**, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou assinar o Contrato, se for o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

**6.2.1.** Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

**6.3.** Antes da assinatura do Contrato ou da emissão da Nota de Empenho, a Contratante poderá realizar consulta online ao SICAF, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação, nos termos do artigo 3º, § 1º, da IN SLTI/MPOG nº 02, de 11/10/2010, bem como ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados - CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

**6.4.** A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**6.4.1.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

**6.5.** É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

**6.5.1.** É vedada a subcontratação parcial, exceto nas condições

autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

**6.6.** A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**6.7.** Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Administração.

#### **7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO**

**7.1.** Cada contrato firmado com a fornecedora terá vigência de acordo com as disposições definidas na minuta de contrato ou instrumento equivalente, ou, na omissão deste, até o final do exercício, a partir da data da assinatura ou retirada do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

**7.1.1.** A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

#### **8. CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO**

**8.1.** Durante a vigência desta ata de registro de preços, os preços são fixos e irrevogáveis.

#### **9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

**9.1.** A Contratada obriga-se a:

**9.1.1.** Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

**9.1.1.1.** Os bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

**9.1.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

**9.1.2.1.** O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, o produto com avarias ou defeitos;

**9.1.3.** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

**9.1.4.** Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**9.1.5.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**9.1.6.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

**9.1.7.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**9.1.8.** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

#### **9.2. A Contratante obriga-se a:**

**9.2.1.** Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;

**9.2.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

**9.2.3.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

**9.2.4.** Efetuar o pagamento no prazo previsto.

#### **10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

**10.1.** Os bens serão recebidos:

**a.** Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

**b.** Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará no prazo máximo fixado no Termo de Referência.

**10.1.1.** Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

**10.2.** A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

**10.3.** O recebimento de material de valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

#### **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO**

**11.1.** O prazo para pagamento será de **30 (trinta) dias**, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada.

**11.1.1.** Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

**11.2.** O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.

**11.2.1.** O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

**11.3.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**11.4.** Antes do pagamento, a Contratante poderá realizar consulta online ao SICAF e, se necessário, aos sites oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

**11.5.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

**11.5.1.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

**11.6.** O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

**11.7.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**11.8.** A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

**11.9.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a



Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

**12.1.** A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

**12.1.1.** O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

**12.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

**12.3.** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**13.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000 e do Decreto nº 5.450, de 2005, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

**13.1.1.** Não assinar a Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta ou da Ata de Registro de Preços;

**13.1.2.** Apresentar documentação falsa;

**13.1.3.** Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

**13.1.4.** Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;

**13.1.5.** Comportar-se de modo inidôneo;

**13.1.6.** Cometer fraude fiscal;

**13.1.7.** Fizer declaração falsa;

**13.1.8.** Ensejar o retardamento da execução do certame.

**13.2.** A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**a.** Multa de até **05% (cinco por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

**b.** Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

**13.2.1.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**13.3.** Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto nº 5.450, de 2005, a Contratada que, no decorrer da contratação:

**13.3.1.** Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

**13.3.2.** Apresentar documentação falsa;

**13.3.3.** Comportar-se de modo inidôneo;

**13.3.4.** Cometer fraude fiscal;

**13.3.5.** Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata

de Registro de Preços ou no instrumento de contrato.

**13.4.** A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**a.** Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

**b.** Multa:

**b.1.** Moratória de até **05% (cinco por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de **30 (trinta)** dias;

**b.2.** Compensatória de até **0,5% (meio por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

**c.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO**, pelo prazo de até dois anos;

**c.1.** Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

**d.** Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

**e.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

**13.4.1.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**13.5.** Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

**13.5.1.** Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

**13.5.2.** Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**13.5.3.** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**13.6.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

**13.7.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**13.8.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

**13.8.1.** Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**13.9.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

**13.10.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**14.1.** Será anexada a esta Ata cópia do Termo de Referência.

**14.2.** Integram esta Ata, independentemente de transcrição, o Edital e Anexos do **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2023** e a proposta da empresa.

**14.3.** Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 5.450, de 2005, do § 2º do Art. 7º Decreto Municipal Nº 16, de 17 de novembro de 2015, do Decreto nº 3.931, de 2001, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do

Consumidor, do Decreto nº 3.722, de 2001, da Lei Complementar nº 123, de 2006, e da Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente.

**14.4.** O foro para dirimir questões relativas à presente Ata será o da Comarca de **Estreito/MA** com exclusão de qualquer outro.

Estreito - MA, 11 de julho de 2023.

**LUAN BRUNO LOBO CAMPOS**

Secretário Municipal de Finanças

**ANTONIO CLEMILTON DO N. SILVA**

Representante Legal

Publicado por: **THYAGO PAZ DA SILVA**

Código identificador: 3d2c8113ddb675bd706b0c2be1fc56d

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 030/2023

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 030/2023

#### PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2023

PROCESSO Nº **02.23.037/2023**

VALIDADE: **12 (DOZE) MESES**

Aos 11 dias do mês de julho de 2023, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO**, com sede na Avenida Chico Brito, nº 902, Centro, CEP: 65.975-000, ESTREITO/MA, inscrito no CNPJ sob o nº **07.070.873/0001-10**, por intermédio da Secretaria Municipal de Finanças, neste ato representado pelo Sr. **LUAN BRUNO LOBO CAMPOS**, Secretário Municipal de Finanças, portador do RG n.º 028043852004-8 e CPF/MF nº 014.256.453-21, em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº **007/2023**, de **01/01/2023**;

Nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor; do Decreto nº 3.931, de 2001; do Decreto nº 3.555, de 2000; do Decreto nº 5.450, de 2005; do Decreto nº 3.722, de 2001; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 1993, e as demais normas legais correlatas;

Em face da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2023**, conforme a homologação realizada pelo **Secretário Municipal de Finanças**;

Resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa **A MEDICAL COMERCIO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **28.692.942/0001-05**, com sede na **AV RIO FORMOSO, SN, QUADRA 58 LOTE 14-A, CENTRO, CEP:77.470-000, FORMOSO DO ARAGUAIA - TO**, neste ato representado pelo Sr. **HILTON WAGNER CORREIA DA SILVA**, portador da Cédula de Identidade nº **1300973 SSP/TO** e CPF nº **792.493.963-68**, cuja proposta foi classificada em **1º** lugar no certame.

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1.** O objeto desta Ata é o registro de preços para **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MÓVEIS PERMANENTES E ELETRODOMÉSTICOS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ESTREITO/MA**, conforme especificações do Termo de Referência e quantidades estabelecidas abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
12	Cadeira Plástica Com Braço: cadeira/poltrona plástica monobloco reforçada, empilhável com braços. Capacidade de carga: 180kg. Para uso interno e externo. Deverá atender à norma NBR 14.776/2001.	UND	300	PRESTIMIX	R\$ 60,00	R\$ 18.000,00
35	Ventilador de parede, 03 velocidades, oscilação, 90º motor turbo de alta potência, 220v, dimensões: 60 cm. (Garantia de 01 ano (Assistência Técnica))	UND	100	VENTISOL	R\$ 314,58	R\$ 31.458,00
<b>Valor Total</b>						<b>R\$ 49.458,00</b>

**1.2.** As demais especificações que compõe a planilha de preços são conforme a proposta apresentada pela empresa vencedora.

**1.3.** A existência de preços registrados não obriga a Administração a

firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

**2.1.** O órgão gerenciador será a **Prefeitura Municipal de Estreito**.

**2.2.** Os órgãos participantes são: **Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Infraestrutura, Secretaria Municipal de Comunicação Social e Eventos, Secretaria Municipal de Agricultura, Secretaria Municipal de Industrias, Comercio e Habitação, Secretaria Municipal de Finanças**.

**2.3.** Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto nº 3.931, de 2001, e na Lei nº 8.666, de 1993.

**2.3.1.** Caso decorra de licitação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já praticadas pelo órgão gerenciador, pelos órgãos participantes ou por aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), para cada item da Ata.

**2.3.2.** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

**2.3.3.** As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

**2.3.4.** Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.

**2.4.** Todo órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, conforme artigo 3º do Decreto nº 3.931, de 2001.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**3.1.** A Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura.

**3.1.1.** É admitida a prorrogação excepcional da vigência da Ata nos termos do §2º, do artigo 4º, do Decreto nº 3.931, de 2001, desde que o prazo total de vigência, computada a prorrogação, não ultrapasse 1 (um) ano.

### 4. CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**4.1.** A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**4.2.** O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

**4.3.** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

**4.3.1.** Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

**4.3.2.** Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

**4.3.3.** Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

**4.4.** Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços

registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

**4.4.1.** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

**4.4.2.** Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

**4.5.** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**4.6.** Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO**

**5.1.** O fornecedor terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

**5.1.1.** Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

**5.1.2.** Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

**5.1.3.** Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

**5.1.4.** Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

**5.1.5.** Não manter as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

**5.2.** O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

**5.3.** Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

#### **6. CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES**

**6.1.** A contratação com o fornecedor registrado, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666, de 1993, e obedecidos os requisitos pertinentes do parágrafo 4º, do artigo 3º, do Decreto nº 3.931, de 2001.

**6.1.1.** As condições de fornecimento constam do Termo de Referência anexo ao Edital e da Ata de Registro de Preços, e poderão ser detalhadas, em cada contratação específica, no respectivo pedido de contratação.

**6.1.2.** O órgão deverá assegurar-se de que o preço registrado na Ata permanece vantajoso, mediante realização de pesquisa de mercado prévia à contratação (artigo 3º, parágrafo 4º, inciso II, do Decreto nº 3.931, de 2001).

**6.2.** O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de **08 (oito) dias úteis**, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou assinar o Contrato, se for o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

**6.2.1.** Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

**6.3.** Antes da assinatura do Contrato ou da emissão da Nota de Empenho, a Contratante poderá realizar consulta online ao SICAF, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação, nos termos do artigo 3º, § 1º, da IN SLTI/MPOG nº 02, de 11/10/2010, bem como ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados - CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

**6.4.** A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários,

até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**6.4.1.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

**6.5.** É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

**6.5.1.** É vedada a subcontratação parcial, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

**6.6.** A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**6.7.** Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Administração.

#### **7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO**

**7.1.** Cada contrato firmado com a fornecedora terá vigência de acordo com as disposições definidas na minuta de contrato ou instrumento equivalente, ou, na omissão deste, até o final do exercício, a partir da data da assinatura ou retirada do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

**7.1.1.** A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

#### **8. CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO**

**8.1.** Durante a vigência desta ata de registro de preços, os preços são fixos e irredutíveis.

#### **9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

**9.1.** A Contratada obriga-se a:

**9.1.1.** Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

**9.1.1.1.** Os bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

**9.1.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

**9.1.2.1.** O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, o produto com avarias ou defeitos;

**9.1.3.** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

**9.1.4.** Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**9.1.5.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**9.1.6.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

**9.1.7.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**9.1.8.** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.



**9.2. A Contratante obriga-se a:**

- 9.2.1.** Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;
- 9.2.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- 9.2.3.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- 9.2.4.** Efetuar o pagamento no prazo previsto.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

**10.1.** Os bens serão recebidos:

- a.** Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.
- b.** Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará no prazo máximo fixado no Termo de Referência.

**10.1.1.** Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

**10.2.** A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

**10.3.** O recebimento de material de valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO**

**11.1.** O prazo para pagamento será de **30 (trinta) dias**, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada.

**11.1.1.** Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

**11.2.** O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.

**11.2.1.** O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

**11.3.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**11.4.** Antes do pagamento, a Contratante poderá realizar consulta online ao SICAF e, se necessário, aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

**11.5.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

**11.5.1.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

**11.6.** O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

**11.7.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**11.8.** A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

**11.9.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**12.1.** A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

**12.1.1.** O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

**12.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

**12.3.** O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**13.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000 e do Decreto nº 5.450, de 2005, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

**13.1.1.** Não assinar a Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta ou da Ata de Registro de Preços;

**13.1.2.** Apresentar documentação falsa;

**13.1.3.** Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

**13.1.4.** Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;

**13.1.5.** Comportar-se de modo inidôneo;

**13.1.6.** Cometer fraude fiscal;

**13.1.7.** Fizer declaração falsa;

**13.1.8.** Ensejar o retardamento da execução do certame.

**13.2.** A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**a.** Multa de até **05% (cinco por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

**b.** Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

**13.2.1.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**13.3.** Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto nº 5.450, de 2005, a Contratada que, no decorrer da

contratação:

- 13.3.1.** Inexecutar total ou parcialmente o contrato;
- 13.3.2.** Apresentar documentação falsa;
- 13.3.3.** Comportar-se de modo inidôneo;
- 13.3.4.** Cometer fraude fiscal;
- 13.3.5.** Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no instrumento de contrato.
- 13.4.** A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a.** Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- b.** Multa:
- b.1.** Moratória de até **05% (cinco por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de **30 (trinta)** dias;
- b.2.** Compensatória de até **0,5% (meio por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.
- c.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO**, pelo prazo de até dois anos;
- c.1.** Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.
- d.** Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- e.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;
- 13.4.1.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 13.5.** Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:
- 13.5.1.** Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- 13.5.2.** Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 13.5.3.** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 13.6.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 13.7.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 13.8.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 13.8.1.** Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 13.9.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 13.10.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

#### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1.** Será anexada a esta Ata cópia do Termo de Referência.
- 14.2.** Integram esta Ata, independentemente de transcrição, o Edital e

Anexos do **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2023** e a proposta da empresa.

**14.3.** Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 5.450, de 2005, do § 2º do Art. 7º Decreto Municipal nº 16, de 17 de novembro de 2015, do Decreto nº 3.931, de 2001, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 3.722, de 2001, da Lei Complementar nº 123, de 2006, e da Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente.

**14.4.** O foro para dirimir questões relativas à presente Ata será o da Comarca de **Estreito/MA** com exclusão de qualquer outro.

Estreito - MA, 11 de julho de 2023.

**LUAN BRUNO LOBO CAMPOS**

Secretário Municipal de Finanças

**HILTON WAGNER CORREIA DA SILVA**

Representante Legal

Publicado por: **THYAGO PAZ DA SILVA**

Código identificador: **e6a678a752a4ecd6f16d8812c9b5f2d6**

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 032/2023

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 032/2023**  
**PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2023**  
PROCESSO Nº **02.23.037/2023**  
VALIDADE: **12 (DOZE) MESES**

Aos 14 dias do mês de julho de 2023, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO**, com sede na Avenida Chico Brito, nº 902, Centro, CEP: 65.975-000, ESTREITO/MA, inscrito no CNPJ sob o nº **07.070.873/0001-10**, por intermédio da Secretaria Municipal de Finanças, neste ato representado pelo Sr. **LUAN BRUNO LOBO CAMPOS**, Secretário Municipal de Finanças, portador do RG nº 028043852004-8 e CPF/MF nº 014.256.453-21, em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº **007/2023**, de **01/01/2023**;

Nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor; do Decreto nº 3.931, de 2001; do Decreto nº 3.555, de 2000; do Decreto nº 5.450, de 2005; do Decreto nº 3.722, de 2001; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 1993, e as demais normas legais correlatas;

Em face da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2023**, conforme a homologação realizada pelo **Secretário Municipal de Finanças**; Resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa **LIVRARIA IMPERATRIZ LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **03.980.665/0001-05**, com sede na **Avenida Dorgival Pinheiro de Sousa, nº 983, Centro, CEP: 65.903-270, Imperatriz - MA**, neste ato representado pelo Sr. **RAIMUNDO PESSOA COELHO NETO**, portador da Cédula de Identidade nº **000063239596-6** e CPF nº **808.630.003-04**, cuja proposta foi classificada em **1º** lugar no certame.

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1.** O objeto desta Ata é o registro de preços para **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MÓVEIS PERMANENTES E ELETRODOMÉSTICOS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ESTREITO/MA**, conforme especificações do Termo de Referência e quantidades estabelecidas abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	Armário de Aço 4 Gavetas, dimensões do gaveteiro 133cm altura x 46cm largura x 49cm profundidade.	UND	50	SÓ AÇO	R\$ 557,00	R\$ 27.850,00



2	Armário de Aço montável medindo (AXLXP) 1600X750X320MM com 02 portas de abrir c/fechadura cilíndrico tipo Yale, 4 prateleiras reguláveis, na cor cinza.	UND	75	SÓ AÇO	R\$ 503,00	R\$ 37.725,00
3	Armário de Aço montável medindo (AXLXP) 1600X750X320MM com 02 portas de abrir c/fechadura cilíndrico tipo Yale, 4 prateleiras reguláveis, na cor cinza. <b>(COTA DE 25% DE PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME/EPP/MEI)</b>	UND	25	SÓ AÇO	R\$ 507,00	R\$ 12.675,00
4	Armário de Aço montável medindo (AXLXP) 1980X900X400MM com 02 portas de abrir c/fechadura cilíndrico tipo Yale, 4 prateleiras reguláveis, na cor cinza.	UND	75	SÓ AÇO	R\$ 700,00	R\$ 52.500,00
5	Armário de Aço montável medindo (AXLXP) 1980X900X400MM com 02 portas de abrir c/fechadura cilíndrico tipo Yale, 4 prateleiras reguláveis, na cor cinza. <b>(COTA DE 25% DE PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME/EPP/MEI)</b>	UND	25	SÓ AÇO	R\$ 711,00	R\$ 17.775,00
9	Cadeira Giratória Diretor c/ Braço: tecido b791 (polipropileno), cor a definir, assento: espuma injetada, forma anatômica de madeira, medindo (cxixe) 45X50X6, 0cm. Encosto: espuma injetada, formato anatômica de madeira, medindo (cxixe) 63x47x7, 0cm, com base a gás giratória, presidencial, com relax, com capa, na cor cinza/preta. <b>(COTA DE 25% DE PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME/EPP/MEI)</b>	UND	62	STORE	R\$ 489,00	R\$ 30.318,00
14	Caixa para depósito 10 litros, material plástico.	UND	50	PLASVALE	R\$ 114,50	R\$ 5.725,00
15	Caixa para depósito 20 litros, material plástico.	UND	50	PLASVALE	R\$ 129,50	R\$ 6.475,00
16	Caixa para depósito 30 litros, material plástico.	UND	50	PLASVALE	R\$ 140,50	R\$ 7.025,00
19	Cadeira sobre longarina, material assento e encosto compensado multilaminado, material revestimento assento e encosto tecido polipropileno, cor azul escuro, QTDE assentos 3, características adicionais braços individuais, material estofamento tecido polipropileno	UND	150	REALME	R\$ 348,50	R\$ 52.275,00
20	Cadeira sobre longarina, material assento e encosto compensado multilaminado, material revestimento assento e encosto tecido polipropileno, cor azul escuro, QTDE assentos 3, características adicionais braços individuais, material estofamento tecido polipropileno. <b>(COTA DE 25% DE PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME/EPP/MEI)</b>	UND	50	REALME	R\$ 349,50	R\$ 17.475,00
34	Ventilador de coluna (pedestal), oscilante, cor preta, bi volt, 60 cm, 6 Pás, 140W, 3Velocidades. (Garantia de 01 ano (Assistência Técnica))	UND	50	ARGE	R\$ 415,00	R\$ 20.750,00
36	Ventilador de teto 3 palhetas, de alta potência 220v. (Garantia de 01 ano (Assistência Técnica))	UND	50	ARGE	R\$ 531,00	R\$ 26.550,00
37	Banqueta para cozinha com encosto, assento em madeira Compensado com Espuma e Tecido Impermeável várias cores.	UND	20	REALME	R\$ 284,00	R\$ 5.680,00
<b>Valor Total</b>						<b>R\$ 320.798,00</b>

1.2. As demais especificações que compõe a planilha de preços são conforme a proposta apresentada pela empresa vencedora.

1.3. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

2.1. O órgão gerenciador será a **Prefeitura Municipal de Estreito**.

2.2. Os órgãos participantes são: **Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Infraestrutura, Secretaria Municipal de Comunicação Social e Eventos, Secretaria Municipal de Agricultura, Secretaria Municipal de Industrias, Comercio e Habitação, Secretaria Municipal de Finanças.**

2.3. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto nº 3.931, de 2001, e na Lei nº 8.666, de 1993.

2.3.1. Caso decorra de licitação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já praticadas pelo órgão gerenciador, pelos órgãos participantes ou por aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), para cada item da Ata.

2.3.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.3.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este

item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

2.3.4. Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.

2.4. Todo órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, conforme artigo 3º do Decreto nº 3.931, de 2001.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura.

3.1.1. É admitida a prorrogação excepcional da vigência da Ata nos termos do §2º, do artigo 4º, do Decreto nº 3.931, de 2001, desde que o prazo total de vigência, computada a prorrogação, não ultrapasse 1 (um) ano.

## 4. CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

4.2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

4.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

4.3.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

4.3.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

4.3.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

4.4. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.4.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

4.4.2. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

4.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.6. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

## 5. CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

5.1. O fornecedor terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

5.1.1. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

5.1.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.1.3. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

5.1.4. Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

5.1.5. Não mantiver as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

5.2. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força



maior.

**5.3.** Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

#### **6. CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES**

**6.1.** A contratação com o fornecedor registrado, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666, de 1993, e obedecidos os requisitos pertinentes do parágrafo 4º, do artigo 3º, do Decreto nº 3.931, de 2001.

**6.1.1.** As condições de fornecimento constam do Termo de Referência anexo ao Edital e da Ata de Registro de Preços, e poderão ser detalhadas, em cada contratação específica, no respectivo pedido de contratação.

**6.1.2.** O órgão deverá assegurar-se de que o preço registrado na Ata permanece vantajoso, mediante realização de pesquisa de mercado prévia à contratação (artigo 3º, parágrafo 4º, inciso II, do Decreto nº 3.931, de 2001).

**6.2.** O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de **08 (oito) dias úteis**, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou assinar o Contrato, se for o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

**6.2.1.** Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

**6.3.** Antes da assinatura do Contrato ou da emissão da Nota de Empenho, a Contratante poderá realizar consulta online ao SICAF, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação, nos termos do artigo 3º, § 1º, da IN SLTI/MPOG nº 02, de 11/10/2010, bem como ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados - CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

**6.4.** A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**6.4.1.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

**6.5.** É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

**6.5.1.** É vedada a subcontratação parcial, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

**6.6.** A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**6.7.** Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Administração.

#### **7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO**

**7.1.** Cada contrato firmado com a fornecedora terá vigência de acordo com as disposições definidas na minuta de contrato ou instrumento equivalente, ou, na omissão deste, até o final do exercício, a partir da data da assinatura ou retirada do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

**7.1.1.** A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

#### **8. CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO**

**8.1.** Durante a vigência desta ata de registro de preços, os preços são fixos e irredutíveis.

#### **9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

**9.1.** A Contratada obriga-se a:

**9.1.1.** Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal consoante detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

**9.1.1.1.** Os bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

**9.1.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

**9.1.2.1.** O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, o produto com avarias ou defeitos;

**9.1.3.** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

**9.1.4.** Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**9.1.5.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**9.1.6.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

**9.1.7.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**9.1.8.** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

#### **9.2. A Contratante obriga-se a:**

**9.2.1.** Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;

**9.2.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

**9.2.3.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

**9.2.4.** Efetuar o pagamento no prazo previsto.

#### **10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

**10.1.** Os bens serão recebidos:

**a.** Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

**b.** Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará no prazo máximo fixado no Termo de Referência.

**10.1.1.** Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

**10.2.** A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

**10.3.** O recebimento de material de valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

#### **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO**

**11.1.** O prazo para pagamento será de **30 (trinta) dias**, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada.

**11.1.1.** Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

**11.2.** O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.

**11.2.1.** O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

**11.3.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**11.4.** Antes do pagamento, a Contratante poderá realizar consulta online ao SICAF e, se necessário, aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

**11.5.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

**11.5.1.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

**11.6.** O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

**11.7.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**11.8.** A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

**11.9.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

**12.1.** A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

**12.1.1.** O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

**12.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade

inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

**12.3.** O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**13.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000 e do Decreto nº 5.450, de 2005, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

**13.1.1.** Não assinar a Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta ou da Ata de Registro de Preços;

**13.1.2.** Apresentar documentação falsa;

**13.1.3.** Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

**13.1.4.** Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;

**13.1.5.** Comportar-se de modo inidôneo;

**13.1.6.** Cometer fraude fiscal;

**13.1.7.** Fizer declaração falsa;

**13.1.8.** Ensejar o retardamento da execução do certame.

**13.2.** A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**a.** Multa de até **05% (cinco por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

**b.** Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

**13.2.1.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**13.3.** Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto nº 5.450, de 2005, a Contratada que, no decorrer da contratação:

**13.3.1.** Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

**13.3.2.** Apresentar documentação falsa;

**13.3.3.** Comportar-se de modo inidôneo;

**13.3.4.** Cometer fraude fiscal;

**13.3.5.** Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no instrumento de contrato.

**13.4.** A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**a.** Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

**b.** Multa:

**b.1.** Moratória de até **05% (cinco por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de **30 (trinta)** dias;

**b.2.** Compensatória de até **0,5% (meio por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

**c.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO**, pelo prazo de até dois anos;

**c.1.** Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

**d.** Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

**e.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria

autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

**13.4.1.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**13.5.** Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

**13.5.1.** Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

**13.5.2.** Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**13.5.3.** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**13.6.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

**13.7.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**13.8.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

**13.8.1.** Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**13.9.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

**13.10.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

#### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**14.1.** Será anexada a esta Ata cópia do Termo de Referência.

**14.2.** Integram esta Ata, independentemente de transcrição, o Edital e Anexos do **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2023** e a proposta da empresa.

**14.3.** Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 5.450, de 2005, do § 2º do Art. 7º Decreto Municipal Nº 16, de 17 de novembro de 2015, do Decreto nº 3.931, de 2001, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 3.722, de 2001, da Lei Complementar nº 123, de 2006, e da Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente.

**14.4.** O foro para dirimir questões relativas à presente Ata será o da Comarca de **Estreito/MA** com exclusão de qualquer outro.

Estreito - MA, 14 de julho de 2023.

**LUAN BRUNO LOBO CAMPOS**

Secretário Municipal de Finanças

**RAIMUNDO PESSOA COELHO NETO**

Representante Legal

Publicado por: THYAGO PAZ DA SILVA

Código identificador: b9f54066650e903adeb946c4c4aa13b6

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 034/2023

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 034/2023**

**PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2023**

PROCESSO Nº **02.06.038/2023**

VALIDADE: **12 (DOZE) MESES**

Aos 14 dias do mês de julho de 2023, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, CNPJ nº **31.031.564/0001-15**, neste ato representada pela Secretária

Municipal de Educação Sra. **FRANCISCA LIMA BARROS**, Secretária Municipal de Educação, brasileira, portadora do RG nº **460451952** e CPF **809.146.683-06**, em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº **002/2023**, de **01/01/2023**;

Nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor; do Decreto nº 3.931, de 2001; do Decreto nº 3.555, de 2000; do Decreto nº 5.450, de 2005; do Decreto nº 3.722, de 2001; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 1993, e as demais normas legais correlatas;

Em face da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2023**, conforme a homologação realizada pelo **Secretário Municipal de Finanças**; Resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa **INJEPLASTIC COMERCIAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **20.616.435/0001-72**, com sede na **RUA PIAUI, 251-A, CENTRO, IMPERATRIZ-MA**, neste ato representado pelo Sr. **EVANDRO COSTA LAGO**, portadora da Cédula de Identidade nº **0000487779959 SSP/MA** e CPF nº **413.549.233-91**, cuja proposta foi classificada em **1º** lugar no certame.

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1.** O objeto desta Ata é o registro de preços para **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CONJUNTOS ESCOLARES DE MESAS E CADEIRAS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ESTREITO/MA**, conforme especificações do Termo de Referência e quantidades estabelecidas abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	VALOR	TOTAL
14	CJC Conjunto para Creche Mesa com 04 Cadeiras. CONSTITUINTES - MESA: tampo em madeira MDF hidro, com espessura de 15mm, revestido na face superior e laterais em laminado em PET de alta pressão Termo laminar em PET a VACO, acabamento texturizado, na cor AZUL, cantos arredondados. (COTA DE 25% DE PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME/EPP/MEI)	UND	75	META INDUSTRIA	R\$ 749,50	R\$ 56.212,50
16	CJC Conjunto para Creche Mesa com 04 Cadeiras. CONSTITUINTES - MESA: tampo em madeira MDF hidro, com espessura de 15mm, revestido na face superior e laterais em laminado em PET de alta pressão Termo laminar em PET a VACO, acabamento texturizado, na cor VERDE, cantos arredondados. (COTA DE 25% DE PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME/EPP/MEI)	UND	75	META INDUSTRIA	R\$ 748,50	R\$ 56.137,50
17	CJC Conjunto para Creche Mesa com 04 Cadeiras. CONSTITUINTES - MESA: tampo em madeira MDF hidro, com espessura de 15mm, revestido na face superior e laterais em laminado em PET de alta pressão Termo laminar em PET a VACO, acabamento texturizado, na cor VERMELHO, cantos arredondados.	UND	225	META INDUSTRIA	R\$ 748,50	R\$ 168.412,50
18	CJC Conjunto para Creche Mesa com 04 Cadeiras. CONSTITUINTES - MESA: tampo em madeira MDF hidro, com espessura de 15mm, revestido na face superior e laterais em laminado em PET de alta pressão Termo laminar em PET a VACO, acabamento texturizado, na cor VERMELHO, cantos arredondados. (COTA DE 25% DE PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME/EPP/MEI)	UND	75	META INDUSTRIA	R\$ 747,50	R\$ 56.062,50
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>R\$ 336.825,00</b>

**1.2.** As demais especificações que compõe a planilha de preços são conforme a proposta apresentada pela empresa vencedora.

**1.3.** A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

**2.1.** O órgão gerenciador será a **Secretaria Municipal de Educação**.

**2.2.** Os órgãos participantes são:

**2.3.** Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto nº 3.931, de 2001, e na Lei nº 8.666, de 1993.

**2.3.1.** Caso decorra de licitação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já praticadas pelo órgão gerenciador, pelos órgãos participantes ou por aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), para cada item da Ata.

**2.3.2.** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou



não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

**2.3.3.** As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

**2.3.4.** Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.

**2.4.** Todo órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, conforme artigo 3º do Decreto nº 3.931, de 2001.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**3.1.** A Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura.

**3.1.1.** É admitida a prorrogação excepcional da vigência da Ata nos termos do §2º, do artigo 4º, do Decreto nº 3.931, de 2001, desde que o prazo total de vigência, computada a prorrogação, não ultrapasse 1 (um) ano.

### **4. CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**4.1.** A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**4.2.** O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

**4.3.** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

**4.3.1.** Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

**4.3.2.** Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

**4.3.3.** Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

**4.4.** Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

**4.4.1.** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

**4.4.2.** Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

**4.5.** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**4.6.** Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

### **5. CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO**

**5.1.** O fornecedor terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

**5.1.1.** Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

**5.1.2.** Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

**5.1.3.** Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

**5.1.4.** Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

**5.1.5.** Não mantiver as condições de habilitação durante a vigência da

Ata de Registro de Preços.

**5.2.** O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

**5.3.** Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

### **6. CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES**

**6.1.** A contratação com o fornecedor registrado, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666, de 1993, e obedecidos os requisitos pertinentes do parágrafo 4º, do artigo 3º, do Decreto nº 3.931, de 2001.

**6.1.1.** As condições de fornecimento constam do Termo de Referência anexo ao Edital e da Ata de Registro de Preços, e poderão ser detalhadas, em cada contratação específica, no respectivo pedido de contratação.

**6.1.2.** O órgão deverá assegurar-se de que o preço registrado na Ata permanece vantajoso, mediante realização de pesquisa de mercado prévia à contratação (artigo 3º, parágrafo 4º, inciso II, do Decreto nº 3.931, de 2001).

**6.2.** O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de **08 (oito) dias úteis**, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou assinar o Contrato, se for o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

**6.2.1.** Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

**6.3.** Antes da assinatura do Contrato ou da emissão da Nota de Empenho, a Contratante poderá realizar consulta online ao SICAF, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação, nos termos do artigo 3º, § 1º, da IN SLTI/MPOG nº 02, de 11/10/2010, bem como ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados - CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

**6.4.** A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**6.4.1.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

**6.5.** É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

**6.5.1.** É vedada a subcontratação parcial, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

**6.6.** A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**6.7.** Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Administração.

### **7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO**

**7.1.** Cada contrato firmado com a fornecedora terá vigência de acordo com as disposições definidas na minuta de contrato ou instrumento equivalente, ou, na omissão deste, até o final do exercício, a partir da data da assinatura ou retirada do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

**7.1.1.** A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

### **8. CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO**

**8.1.** Durante a vigência desta ata de registro de preços, os preços são

fixos e irremediáveis.

**9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

**9.1.** A Contratada obriga-se a:

**9.1.1.** Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

**9.1.1.1.** Os bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

**9.1.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

**9.1.2.1.** O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, o produto com avarias ou defeitos;

**9.1.3.** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

**9.1.4.** Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**9.1.5.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**9.1.6.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

**9.1.7.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**9.1.8.** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

**9.2. A Contratante obriga-se a:**

**9.2.1.** Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;

**9.2.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

**9.2.3.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

**9.2.4.** Efetuar o pagamento no prazo previsto.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

**10.1.** Os bens serão recebidos:

**a.** Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

**b.** Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará no prazo máximo fixado no Termo de Referência.

**10.1.1.** Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

**10.2.** A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

**10.3.** O recebimento de material de valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO**

**11.1.** O prazo para pagamento será de **30 (trinta) dias**, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada.

**11.1.1.** Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

**11.2.** O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.

**11.2.1.** O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

**11.3.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**11.4.** Antes do pagamento, a Contratante poderá realizar consulta online ao SICAF e, se necessário, aos sites oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

**11.5.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

**11.5.1.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

**11.6.** O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

**11.7.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**11.8.** A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

**11.9.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha incorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**12.1.** A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

**12.1.1.** O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

**12.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

**12.3.** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**13.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000 e do Decreto nº 5.450, de 2005, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

**13.1.1.** Não assinar a Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta ou da Ata de Registro de Preços;

**13.1.2.** Apresentar documentação falsa;

**13.1.3.** Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

**13.1.4.** Não manter a sua proposta dentro de prazo de validade;

**13.1.5.** Comportar-se de modo inidôneo;

**13.1.6.** Cometer fraude fiscal;

**13.1.7.** Fizer declaração falsa;

**13.1.8.** Ensejar o retardamento da execução do certame.

**13.2.** A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**a.** Multa de até **05% (cinco por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

**b.** Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

**13.2.1.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**13.3.** Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto nº 5.450, de 2005, a Contratada que, no decorrer da contratação:

**13.3.1.** Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

**13.3.2.** Apresentar documentação falsa;

**13.3.3.** Comportar-se de modo inidôneo;

**13.3.4.** Cometer fraude fiscal;

**13.3.5.** Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no instrumento de contrato.

**13.4.** A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**a.** Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

**b.** Multa:

**b.1.** Moratória de até **05% (cinco por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de **30 (trinta)** dias;

**b.2.** Compensatória de até **0,5% (meio por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

**c.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO**, pelo prazo de até dois anos;

**c.1.** Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

**d.** Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento

no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

**e.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

**13.4.1.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**13.5.** Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

**13.5.1.** Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

**13.5.2.** Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**13.5.3.** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**13.6.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

**13.7.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**13.8.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

**13.8.1.** Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**13.9.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

**13.10.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**14.1.** Será anexada a esta Ata cópia do Termo de Referência.

**14.2.** Integram esta Ata, independentemente de transcrição, o Edital e Anexos do **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2023** e a proposta da empresa.

**14.3.** Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 5.450, de 2005, do § 2º do Art. 7º Decreto Municipal Nº 16, de 17 de novembro de 2015, do Decreto nº 3.931, de 2001, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 3.722, de 2001, da Lei Complementar nº 123, de 2006, e da Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente.

**14.4.** O foro para dirimir questões relativas à presente Ata será o da Comarca de **Estreito/MA** com exclusão de qualquer outro. Estreito - MA, 14 de julho de 2023.

**FRANCISCA LIMA BARROS**

Secretário Municipal de Educação

**EVANDRO COSTA LAGO**

Representante Legal

*Publicado por: THYAGO PAZ DA SILVA*

*Código identificador: 298dd1c538e174a79d4162f32ccef0cc*

### **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 035/2023**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 035/2023**

**PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2023**

**PROCESSO Nº 02.23.037/2023**

**VALIDADE: 12 (DOZE) MESES**



Aos 26 dias do mês de julho de 2023, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO**, com sede na Avenida Chico Brito, nº 902, Centro, CEP: 65.975-000, ESTREITO/MA, inscrito no CNPJ sob o nº **07.070.873/0001-10**, por intermédio da Secretaria Municipal de Finanças, neste ato representado pelo Sr. **LUAN BRUNO LOBO CAMPOS**, Secretário Municipal de Finanças, portador do RG n.º 028043852004-8 e CPF/MF nº 014.256.453-21, em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº **007/2023**, de **01/01/2023**;

Nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor; do Decreto nº 3.931, de 2001; do Decreto nº 3.555, de 2000; do Decreto nº 5.450, de 2005; do Decreto nº 3.722, de 2001; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 1993, e as demais normas legais correlatas;

Em face da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2023**, conforme a homologação realizada pelo **Secretário Municipal de Finanças**;

Resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa **THALLYSON ROSA PEREIRA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **20.322.030/0001-21**, com sede na **AV. ANHANGUERA, Nº 110C, ST. CARAJÁS, CEP: 77809-200, Araguaína - TO**, neste ato representado pelo Sr. **THALLYSON ROSA PEREIRA**, portador da Cédula de Identidade nº **1.145.635 SSP/TO e CPF nº 045.363.231-98**, cuja proposta foi classificada em **1º** lugar no certame.

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1.** O objeto desta Ata é o registro de preços para **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MÓVEIS PERMANENTES E ELETRODOMÉSTICOS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ESTREITO/MA**, conforme especificações do Termo de Referência e quantidades estabelecidas abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
11	Cadeira Caixa Alta Secretária - Balcão - Portaria - Com Braço, cor a definir, assento espuma injetada, com base giratória, capacidade de carga 110 kg. <b>(COTA DE 25% DE PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME/EPP/MEI)</b>	UND	25	NOBRE	R\$ 326,50	R\$ 8.162,50
17	Estante em aço: medindo (axlpx) 1980x925x300mm, com 6 prateleiras reguláveis e bordas dobradas com 3ª dobra e reforço de fundo, em chapa de aço 26, capacidade de até 100kg por plano, na cor cinza.	UND	100	NOBRE	R\$ 247,00	R\$ 24.700,00
18	Fragmentadora papel, corte em partículas, até 150 folhas. Cartão/grampo e clip, 32,2 litros, com rodas, 220v, reversão automática e manual, nível de segurança.	UND	10	AURORA	R\$ 3.399,00	R\$ 33.990,00
21	Mesa retangular, confeccionada em laminado melânico na cor cinza, tampo em madeira aglomerada com resina fenólica do tipo okasuper com partículas de granulometria fina de 18 mm de espessura estrutura em aço texturizado, pintado com pintura epóxi na cor cinza metalizado com duas gavetas com chave. Medidas: L: 2,00 P: 1,00 A: 0,74 Cm	UND	50	NOBRE	R\$ 399,50	R\$ 19.975,00
29	Refrigerador 300 litros Degelo Seco: 01 Porta inteiramente aproveitável, gaveta de frios e carne, gaveta de legumes transparente, classe A em consumo de energia.	UND	15	CONSUL	R\$ 2.700,00	R\$ 40.500,00
30	Refrigerador 300 litros Degelo Seco: 01 Porta inteiramente aproveitável, gaveta de frios e carne, gaveta de legumes transparente, classe A em consumo de energia. <b>(COTA DE 25% DE PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME/EPP/MEI)</b>	UND	5	CONSUL	R\$ 2.700,00	R\$ 13.500,00
32	TELEVISOR, TAMANHO TELA 42 POL, VOLTAGEM 100- 240 V, CARACTERÍSTICASADICIONAISTV DIGITAL, HDMI, TELA 16:9, 20 W RMS, FULL HD, TIPO TELA LCD	UND	15	PHILCO	R\$ 1.153,00	R\$ 17.295,00
33	TELEVISOR, TAMANHO TELA 42 POL, VOLTAGEM 100- 240 V, CARACTERÍSTICASADICIONAISTV DIGITAL, HDMI, TELA 16:9, 20 W RMS, FULL HD, TIPO TELA LCD. <b>(COTA DE 25% DE PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME/EPP/MEI)</b>	UND	5	PHILCO	R\$ 1.520,00	R\$ 7.600,00
<b>Valor Total</b>						<b>R\$ 165.722,50</b>

**1.2.** As demais especificações que compõe a planilha de preços são conforme a proposta apresentada pela empresa vencedora.

**1.3.** A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

**2.1.** O órgão gerenciador será a **Prefeitura Municipal de Estreito**.

**2.2.** Os órgãos participantes são: **Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Infraestrutura, Secretaria Municipal de Comunicação Social e Eventos, Secretaria Municipal de Agricultura, Secretaria Municipal de Industrias, Comercio e Habitação, Secretaria Municipal de Finanças**.

**2.3.** Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto nº 3.931, de 2001, e na Lei nº 8.666, de 1993.

**2.3.1.** Caso decorra de licitação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já praticadas pelo órgão gerenciador, pelos órgãos participantes ou por aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), para cada item da Ata.

**2.3.2.** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

**2.3.3.** As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

**2.3.4.** Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.

**2.4.** Todo órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, conforme artigo 3º do Decreto nº 3.931, de 2001.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**3.1.** A Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura.

**3.1.1.** É admitida a prorrogação excepcional da vigência da Ata nos termos do §2º, do artigo 4º, do Decreto nº 3.931, de 2001, desde que o prazo total de vigência, computada a prorrogação, não ultrapasse 1 (um) ano.

## 4. CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**4.1.** A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**4.2.** O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

**4.3.** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

**4.3.1.** Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

**4.3.2.** Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

**4.3.3.** Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

**4.4.** Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

**4.4.1.** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de

fornecimento; e

**4.4.2.** Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

**4.5.** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**4.6.** Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

## **5. CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO**

**5.1.** O fornecedor terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

**5.1.1.** Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

**5.1.2.** Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

**5.1.3.** Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

**5.1.4.** Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

**5.1.5.** Não manter as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

**5.2.** O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

**5.3.** Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

## **6. CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES**

**6.1.** A contratação com o fornecedor registrado, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666, de 1993, e obedecidos os requisitos pertinentes do parágrafo 4º, do artigo 3º, do Decreto nº 3.931, de 2001.

**6.1.1.** As condições de fornecimento constam do Termo de Referência anexo ao Edital e da Ata de Registro de Preços, e poderão ser detalhadas, em cada contratação específica, no respectivo pedido de contratação.

**6.1.2.** O órgão deverá assegurar-se de que o preço registrado na Ata permanece vantajoso, mediante realização de pesquisa de mercado prévia à contratação (artigo 3º, parágrafo 4º, inciso II, do Decreto nº 3.931, de 2001).

**6.2.** O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de **08 (oito) dias úteis**, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou assinar o Contrato, se for o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

**6.2.1.** Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

**6.3.** Antes da assinatura do Contrato ou da emissão da Nota de Empenho, a Contratante poderá realizar consulta online ao SICAF, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação, nos termos do artigo 3º, § 1º, da IN SLTI/MPOG nº 02, de 11/10/2010, bem como ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados - CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

**6.4.** A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**6.4.1.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

**6.5.** É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

**6.5.1.** É vedada a subcontratação parcial, exceto nas condições

autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

**6.6.** A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**6.7.** Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Administração.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO**

**7.1.** Cada contrato firmado com a fornecedora terá vigência de acordo com as disposições definidas na minuta de contrato ou instrumento equivalente, ou, na omissão deste, até o final do exercício, a partir da data da assinatura ou retirada do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

**7.1.1.** A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO**

**8.1.** Durante a vigência desta ata de registro de preços, os preços são fixos e irremovíveis.

## **9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

**9.1.** A Contratada obriga-se a:

**9.1.1.** Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

**9.1.1.1.** Os bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

**9.1.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

**9.1.2.1.** O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, o produto com avarias ou defeitos;

**9.1.3.** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

**9.1.4.** Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**9.1.5.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**9.1.6.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

**9.1.7.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**9.1.8.** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

**9.2. A Contratante obriga-se a:**

**9.2.1.** Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;

**9.2.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

**9.2.3.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

**9.2.4.** Efetuar o pagamento no prazo previsto.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

**10.1.** Os bens serão recebidos:

**a.** Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

**b.** Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará no prazo máximo fixado no Termo de Referência.

**10.1.1.** Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

**10.2.** A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

**10.3.** O recebimento de material de valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO**

**11.1.** O prazo para pagamento será de **30 (trinta) dias**, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada.

**11.1.1.** Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

**11.2.** O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.

**11.2.1.** O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

**11.3.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**11.4.** Antes do pagamento, a Contratante poderá realizar consulta online ao SICAF e, se necessário, aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

**11.5.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

**11.5.1.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

**11.6.** O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

**11.7.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**11.8.** A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

**11.9.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a

Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**12.1.** A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

**12.1.1.** O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

**12.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

**12.3.** O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**13.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000 e do Decreto nº 5.450, de 2005, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

**13.1.1.** Não assinar a Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta ou da Ata de Registro de Preços;

**13.1.2.** Apresentar documentação falsa;

**13.1.3.** Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

**13.1.4.** Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;

**13.1.5.** Comportar-se de modo inidôneo;

**13.1.6.** Cometer fraude fiscal;

**13.1.7.** Fizer declaração falsa;

**13.1.8.** Enejar o retardamento da execução do certame.

**13.2.** A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**a.** Multa de até **05% (cinco por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

**b.** Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

**13.2.1.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**13.3.** Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto nº 5.450, de 2005, a Contratada que, no decorrer da contratação:

**13.3.1.** Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

**13.3.2.** Apresentar documentação falsa;

**13.3.3.** Comportar-se de modo inidôneo;

**13.3.4.** Cometer fraude fiscal;

**13.3.5.** Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata



de Registro de Preços ou no instrumento de contrato.

**13.4.** A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**a.** Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

**b.** Multa:

**b.1.** Moratória de até **05% (cinco por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de **30 (trinta)** dias;

**b.2.** Compensatória de até **0,5% (meio por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

**c.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO**, pelo prazo de até dois anos;

**c.1.** Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

**d.** Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

**e.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

**13.4.1.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**13.5.** Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

**13.5.1.** Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

**13.5.2.** Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**13.5.3.** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**13.6.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

**13.7.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**13.8.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

**13.8.1.** Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**13.9.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

**13.10.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**14.1.** Será anexada a esta Ata cópia do Termo de Referência.

**14.2.** Integram esta Ata, independentemente de transcrição, o Edital e Anexos do **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2023** e a proposta da empresa.

**14.3.** Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 5.450, de 2005, do § 2º do Art. 7º Decreto Municipal Nº 16, de 17 de novembro de 2015, do Decreto nº 3.931, de 2001, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do

Consumidor, do Decreto nº 3.722, de 2001, da Lei Complementar nº 123, de 2006, e da Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente.

**14.4.** O foro para dirimir questões relativas à presente Ata será o da Comarca de **Estreito/MA** com exclusão de qualquer outro.

Estreito - MA, 26 de julho de 2023.

**LUAN BRUNO LOBO CAMPOS**

Secretário Municipal de Finanças

**THALLYSON ROSA PEREIRA**

Representante Legal

Publicado por: **THYAGO PAZ DA SILVA**

Código identificador: **bf9312c560c0b15a2dd8620dab8f2391**

### **AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA DE LICITAÇÃO 035/2023**

#### **ATO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 02.06.077/2023-PME

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº:** DL 035/2023-CPL

Dispõe sobre a declaração de dispensa de licitação para **AQUISIÇÃO DE DETECTORES DE METAIS PORTÁTIL DE ALTA SENSIBILIDADE PARA REFORÇO DA SEGURANÇA NAS UNIDADES ESCOLARES DO MUNICÍPIO DE ESTREITO/MA.**

A Responsável Sr<sup>ª</sup>. **FRANCISCA LIMA DE BARROS**, Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

**CONSIDERANDO** que a situação se enquadra na Dispensa - inciso II do Art. 75 Lei Nº 14.133/21 e alterações posteriores;

**CONSIDERANDO** que existe compatibilidade orçamentária e financeira com a LOA e PPA;

**ORGÃO:** 25 - FUNDEB / **UNIDADE:** 00 - FUNDEB / **ELEMENTO:** 12.131.0403.2053 - MANUTENÇÃO ENCARGOS COM FUNDEB 30% / **NATUREZA:** 3.3.90.30 - Material de Consumo / **FONTE:** DUNDEB.

**VALOR DA CONTRATAÇÃO:** R\$ **56.100,00 (Cinquenta e seis mil e cem reais).**

**CONSIDERANDO** finalmente que, o parecer jurídico, aponta para a possibilidade legal da referida contratação;

**RESOLVE:**

I - **DECLARAR DISPENSÁVEL** a realização de procedimento licitatório.

II - **AUTORIZAR** a contratação direta, por dispensa de licitação:

EMPRESA: MARINALVA DA SILVA MELO 36510114372				CNPJ: 43.860.202/0001-16
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE	VL TOTAL
1	Detectores de metais PORTÁTIL DE ALTA sensibilidade scanner OMD 3003B1	165	R\$ 340,00	R\$ 56.100,00
<b>VALOR TOTAL</b>				<b>R\$ 56.100,00</b>

Este ato entra em vigor na data de sua assinatura

Estreito - MA, 17 de julho de 2023.

**FRANCISCA LIMA DE BARROS**

Secretária Municipal de Educação

Portaria nº 002/2023

Publicado por: **THYAGO PAZ DA SILVA**

Código identificador: **4b0a5bb5dbdc13c1e58189020e2b32c3**

### **DECRETO MUNICIPAL Nº 028 DE 24 DE JULHO DE 2023.**

#### **DECRETO MUNICIPAL Nº 028 DE 24 DE JULHO DE 2023.**

CONVOCA A 10ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ESTREITO/MA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal, Constituição do Estado do Maranhão e pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a necessidade da Secretaria Municipal de Assistência Social em convocar a 10ª Conferência Municipal de Assistência Social de Estreito/MA, nos termos da Resolução nº 01/2023, de 04 de julho de 2023 e;

CONSIDERANDO a necessidade de se avaliar e propor diretrizes para a implementação de políticas de Assistência Social do Município;

**DECRETA:**

Art. 1º- **Fica convocada a 10ª Conferência Municipal de Assistência Social de Estreito/MA, que se realizará no dia 04 (quatro) de agosto de 2023, com o tema central: "Reconstrução do SUAS: O SUAS que temos e o SUAS que queremos".**

Art. 2º- As despesas atinentes à realização do referido evento correrão por conta da Secretaria Municipal de Assistência Social;

Art 3º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas quaisquer disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO**, AOS VINTE E QUATRO (24) DIAS DO MÊS DE JULHO (07) DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS (2023).

**Leoarren Tulio de Sousa Cunha**  
Prefeito Municipal

*Publicado por: PAULO ROBERTO DE LIRA DANDA  
Código identificador: 184d95abb4e556e1b8b1e97775f36357*

**DECRETO MUNICIPAL Nº 029, DE 25 DE JULHO DE 2023.**

**DECRETO MUNICIPAL Nº 029, DE 25 DE JULHO DE 2023.**

DISPÕE SOBRE PONTO FACULTATIVO MUNICIPAL NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS NESTA DATA QUE INDICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO/MA**, no uso de suas atribuições legais, e no que lhe confere o artigo 66, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que no dia 28 (vinte e oito) de julho de 2023 se comemora o feriado de Adesão do Maranhão à Independência, nos termos da Lei Estadual nº 2.457, de 07 de outubro 1964;

**DECRETA**

**Art. 1º** - Fica decretado Ponto Facultativo Municipal no **dia 28 (vinte e oito) de julho de 2023**, sexta-feira, em todos os órgãos e entidades componentes das Repartições Públicas Municipais.

**Parágrafo único.** Não se enquadram no *caput* deste artigo as Secretarias e Departamentos abaixo elencados:

I - Secretaria Municipal de Educação que seguirá calendário próprio;

II- Secretaria da Receita Municipal, precisamente o Departamento de Arrecadação e Fiscalização;

**Art. 2º** - No dia 31 de julho de 2023 (segunda-feira), a Prefeitura e as Secretarias Municipais abrangidas por este Decreto voltarão ao seu funcionamento normal.

**Art. 3º** - Excetua-se do disposto neste Decreto as atividades que não admitem paralisação e que se revelam indispensáveis ao serviço público, tais como Saúde e Limpeza Urbana.

**Art. 4º**- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação no mural da Prefeitura Municipal de Estreito, Estado do Maranhão, nos termos do art. 87 da Lei Orgânica do Município e/ou no Diário dos Municípios da FAMEM - MA (Federação dos Municípios do Estado do Maranhão), revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO**, AOS VINTE E CINCO (25) DIAS DO MÊS DE JULHO (07) DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS (2023).

**Leoarren Tulio de Sousa Cunha**  
Prefeito Municipal

*Publicado por: PAULO ROBERTO DE LIRA DANDA  
Código identificador: 04b63b23bc2ae88a45b5373625bf7ef6*

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 093/2023**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 093/2023-PME. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02.06.074/2023. ESPÉCIE: INEXIGIBILIDADE Nº 023/2023. Partes: MUNICÍPIO DE ESTREITO/MA através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e **H S TRAINING ACADEMY**, CNPJ/MF nº **30.338.789/0001-56**. OBJETO - **AQUISIÇÃO DE LIVROS DIDÁTICOS PARA ATENDER A NECESSIDADE DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL DO MUNICÍPIO DE ESTREITO/MA**. FUNDAMENTO LEGAL: Art. Art. 25, inciso I da Lei nº 8.666/93. REFERÊNCIA: Processo Administrativo nº 02.06.018/2023-PME. VIGÊNCIA: 03 (três) meses a contar da data da assinatura do contrato. VALOR: **R\$ 145.361,70 (Cento e quarenta e cinco mil trezentos e sessenta e um reais e setenta centavos)**. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **ÓRGÃO:** 12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. **UNIDADE:** 03 - FUNDEB - FUNDO DA EDUCAÇÃO BÁSICA. **PROGRAMA:** 12.361.0403.2053.0000 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O FUNDEB 30%. **NATUREZA:** 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA. **FONTE DO RECURSO:** FUNDEB. **SIGNATÁRIOS:** Pelo Município de Estreito/MA a Secretária Municipal de Educação, a Sra. FRANCISCA LIMA BARROS e pela empresa a Sra. **HEITOR SILVA ALVES**.

*Publicado por: THYAGO PAZ DA SILVA  
Código identificador: 4eeb27c5c3ad2d2d0b3bba5ba3ffc89a*

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 113/2023**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 113/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02.06.091/2023-PME. ESPÉCIE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 030/2023-CPL. Partes: Prefeitura Municipal de Estreito-MA através da SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS e empresa M A PRODUCAO DE EVENTOS LIMITADA, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB Nº 35.397.039/0001-79. OBJETO - **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SHOW ARTÍSTICO DA CANTORA "MANU BATIDÃO" A SER REALIZADO EM 23 DE JULHO DE 2023, REFERENTE A TEMPORADA DE PRAIA 2023, NA ILHA CABRAL, NO MUNICÍPIO DE ESTREITO/MA, SOB INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº. 8.666/1993, Art. 25, inciso III. VIGÊNCIA: até 31/08/2023 a contar da data da assinatura do contrato. VALOR: **R\$ 190.000,00 (Cento e noventa mil reais)**, que serão pagos em 2 (duas) parcelas, sendo a primeira na assinatura do contrato no valor de **R\$ 90.000,00 (noventa mil reais)**, a segunda até o dia **20/07/2023** no valor de **R\$ 100.000,00 (Cem mil reais)**. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **ÓRGÃO:** 13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E JUVENTUDE; **UNIDADE:** 00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E JUVENTUDE; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 13.392.0473.2185 - MANUTENÇÃO DAS FESTIVIDADES DO MUNICÍPIO; **NATUREZA:** 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; **FONTE DO RECURSO:** Recursos Próprios. **SIGNATÁRIOS:** Pela Prefeitura o Secretário Municipal de Finanças Sr. LUAN BRUNO LOBO CAMPOS e pela empresa ANDERSON HALLIDAY GARCIA E SILVA.

*Publicado por: THYAGO PAZ DA SILVA  
Código identificador: 6e4119d2022e12f3e23725a2e9a1c134*

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 115/2023**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 115/2023-PME. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02.23.037/2023. ESPÉCIE: Pregão Eletrônico Nº 007/2023. Partes: Prefeitura Municipal de Estreito - MA através das SECRETARIAS MUNICIPAIS e a empresa 3D PROJETOS E ASSESSORIA EM INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.766.048/0002-35.

**OBJETO - AQUISIÇÃO DE MÓVEIS PERMANENTES E ELETRODOMÉSTICOS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ESTREITO/MA, FUNDAMENTO LEGAL:** Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 e no que couber a Lei nº 8.666/93. **VIGÊNCIA:** Será de 12(doze) meses, podendo ser prorrogado nas fundamentações legais. **O valor global do presente contrato é de R\$ 22.000,00 (Vinte e dois mil reais).** DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 04.122.0052.2004; 04.122.0052.2017; 04.122.0052.2011; 27.811.0720.2115; 08.122.0052.2085; 08.243.0052.2123; 08.244.0052.2104; 08.244.0126.2178; 08.244.0125.2101; 08.244.0122.2094; 08.244.0122.2093; 08.244.0122.2090; 08.244.0120.2175; 08.244.0052.2171; 08.244.0052.2100; 08.244.0052.2099; 08.243.0126.2091; 08.243.0125.2174; 08.243.0121.2102; 8.243.0120.20176; 08.243.0120.2088; 08.242.0052.2003; 08.241.0120.2177; 08.122.0726.2089; 08.241.0055.2002; 10.304.0215.2082; 10.302.0203.2075; 10.302.0203.2074; 10.301.0210.2181; 10.301.0210.2077; 10.301.0210.2071; 10.301.0202.2070; 12.367.0036.2051; 12.122.0403.2045; 12.131.0403.2053; 06.122.0052.2133; 04.122.0724.2038; 04.122.0052.2170; 15.451.0712.2140; 15.452.0504.2159; 26.453.0052.2131; 18.122.0052.2109; 22.662.0725.2161; 13.392.0473.2122; 04.122.0052.2117; 20.606.0052.2030; 23.695.0052.2033; 24.131.0052.2108; Natureza: 4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE. **SIGNATÁRIOS:** Pela Prefeitura os Secretários(as): a Sra. FRANCISCA LIMA BARROS, Secretária Municipal de Educação, a Sra. AMANDA JULLIANA CAMPOS CUNHA, Secretária Municipal de Assistência Social, o Sr. LUAN BRUNO LOBO CAMPOS, Secretário Municipal de Finanças e o Sr. GEAN CARLOS DE LIMA JUNIOR, Secretário Municipal de Saúde e pela empresa o Sr. ANTONIO CLEMILTON DO NASCIMENTO SILVA. Assinatura do contrato 14 de julho de 2023.

*Publicado por: THYAGO PAZ DA SILVA*  
*Código identificador: ac2a5461199dd11e414ff1325209e1a8*

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 116/2023**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 116/2023-PME. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02.23.037/2023. ESPÉCIE:** Pregão Eletrônico Nº 007/2023. Partes: Prefeitura Municipal de Estreito - MA através das SECRETARIAS MUNICIPAIS e a empresa A MEDICAL COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 28.692.942/0001-05. **OBJETO - AQUISIÇÃO DE MÓVEIS PERMANENTES E ELETRODOMÉSTICOS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ESTREITO/MA, FUNDAMENTO LEGAL:** Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 e no que couber a Lei nº 8.666/93. **VIGÊNCIA:** Será de 12(doze) meses, podendo ser prorrogado nas fundamentações legais. **O valor global do presente contrato é de R\$ 49.458,00 (Quarenta e nove mil e quatrocentos e cinquenta e oito reais).** DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 04.122.0052.2004; 04.122.0052.2017; 04.122.0052.2011; 27.811.0720.2115; 08.122.0052.2085; 08.243.0052.2123; 08.244.0052.2104; 08.244.0126.2178; 08.244.0125.2101; 08.244.0122.2094; 08.244.0122.2093; 08.244.0122.2090; 08.244.0120.2175; 08.244.0052.2171; 08.244.0052.2100; 08.243.0121.2102; 8.243.0120.20176; 08.243.0120.2088; 08.242.0052.2003; 08.241.0120.2177; 08.122.0726.2089; 08.241.0055.2002; 10.304.0215.2082; 10.302.0203.2075; 10.302.0203.2074; 10.301.0210.2181; 10.301.0210.2077; 10.301.0210.2071; 10.301.0202.2070; 12.367.0036.2051; 12.122.0403.2045; 12.131.0403.2053; 06.122.0052.2133; 04.122.0724.2038; 04.122.0052.2170; 15.451.0712.2140; 15.452.0504.2159; 26.453.0052.2131; 18.122.0052.2109; 22.662.0725.2161; 13.392.0473.2122; 04.122.0052.2117; 20.606.0052.2030; 23.695.0052.2033; 24.131.0052.2108; Natureza: 4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE. **SIGNATÁRIOS:**

Pela Prefeitura os Secretários(as): a Sra. FRANCISCA LIMA BARROS, Secretária Municipal de Educação, a Sra. AMANDA JULLIANA CAMPOS CUNHA, Secretária Municipal de Assistência Social, o Sr. LUAN BRUNO LOBO CAMPOS, Secretário Municipal de Finanças e o Sr. GEAN CARLOS DE LIMA JUNIOR, Secretário Municipal de Saúde e pela empresa o Sr. HILTON WAGNER CORREIA DA SILVA. Assinatura do contrato 12 de julho de 2023.

*Publicado por: THYAGO PAZ DA SILVA*  
*Código identificador: 43ec460b6a8591d815933c33b0117a2b*

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 117/2023**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 117/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02.06.099/2023-PME. ESPÉCIE:** INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 033/2023-CPL. Partes: Prefeitura Municipal de Estreito-MA através da SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS e empresa FESTA DE CRENTE PROMOÇÕES ARTISTICAS LTDA, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB Nº 18.768.186/0001-99. **OBJETO - CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DA BANDA "SOM & LOUVOR" A SER REALIZADO EM 15 DE JULHO DE 2023, REFERENTE AO DIA DO EVANGÉLICO NO MUNICÍPIO DE ESTREITO/MA, SOB INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. FUNDAMENTO LEGAL:** Lei nº. 8.666/1993, Art. 25, inciso III. **VIGÊNCIA:** até 31/08/2023 a contar da data da assinatura do contrato. **VALOR: R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais), que serão pagos em 2 (duas) parcelas, sendo a primeira na assinatura do contrato no valor de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais), a segunda até o dia 14/07/2023 no valor de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais).** DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **ORGÃO:** 13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E JUVENTUDE; **UNIDADE:** 00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E JUVENTUDE; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 13.392.0473.2185 - MANUTENÇÃO DAS FESTIVIDADES DO MUNICÍPIO; **NATUREZA:** 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; **FONTE DO RECURSO:** Recursos Próprios. **SIGNATÁRIOS:** Pela Prefeitura o Secretário Municipal de Finanças Sr. LUAN BRUNO LOBO CAMPOS e pela empresa SAMUEL DA SILVA SOUSA.

*Publicado por: THYAGO PAZ DA SILVA*  
*Código identificador: d3404631f6ef497e37c0b147ad09327a*

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 118/2023**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 118/2023-PME. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02.23.037/2023. ESPÉCIE:** Pregão Eletrônico Nº 007/2023. Partes: Prefeitura Municipal de Estreito - MA através das SECRETARIAS MUNICIPAIS e a empresa METTA EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 47.057.688/0001-00. **OBJETO - CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE MÓVEIS PERMANENTES E ELETRODOMÉSTICOS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ESTREITO/MA. FUNDAMENTO LEGAL:** Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 e no que couber a Lei nº 8.666/93. **VIGÊNCIA:** Será de 12(doze) meses, podendo ser prorrogado nas fundamentações legais. **O valor global do presente contrato é de R\$ 68.100,00 (Sessenta e oito mil e cem reais).** DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 04.122.0052.2004; 04.122.0052.2017; 04.122.0052.2011; 27.811.0720.2115; 08.122.0052.2085; 08.243.0052.2123; 08.244.0052.2104; 08.244.0126.2178; 08.244.0125.2101; 08.244.0122.2094; 08.244.0122.2093; 08.244.0122.2090; 08.244.0120.2175; 08.244.0052.2171; 08.244.0052.2100; 08.244.0052.2099; 08.243.0126.2091; 08.243.0125.2174; 08.243.0121.2102; 8.243.0120.20176; 08.243.0120.2088; 08.242.0052.2003; 08.241.0120.2177; 08.122.0726.2089; 08.241.0055.2002; 10.304.0215.2082; 10.302.0203.2075; 10.302.0203.2074; 10.301.0210.2181; 10.301.0210.2077; 10.301.0210.2071; 10.301.0202.2070; 12.367.0036.2051; 12.122.0403.2045; 12.131.0403.2053; 06.122.0052.2133; 04.122.0724.2038; 04.122.0052.2170;



15.451.0712.2140; 15.452.0504.2159; 26.453.0052.2131;  
18.122.0052.2109; 22.662.0725.2161; 13.392.0473.2122;  
04.122.0052.2117; 20.606.0052.2030; 23.695.0052.2033;  
24.131.0052.2108; Natureza: 4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL  
PERMANENTE. SIGNATÁRIOS: Pela Prefeitura os Secretários (as): a Sra.  
FRANCISCA LIMA BARROS, Secretária Municipal de Educação, a Sra.  
AMANDA JULLIANA CAMPOS CUNHA, Secretária Municipal de Assistência  
Social, o Sr. LUAN BRUNO LOBO CAMPOS, Secretário Municipal de  
Finanças e o Sr. GEAN CARLOS DE LIMA JUNIOR, Secretário Municipal de  
Saúde e pela empresa a Sra. ALESSANDRA MOREIRA DE OLIVEIRA.  
Assinatura do contrato 14 de julho de 2023.

Publicado por: *THYAGO PAZ DA SILVA*  
Código identificador: *a6a505aadcb5bbdc415ccc12454fa6e4*

#### EXTRATO DE CONTRATO Nº 119/2023

EXTRATO DE CONTRATO Nº 119/2023-PME. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02.23.037/2023. ESPÉCIE: Pregão Eletrônico Nº 007/2023. Partes: Prefeitura Municipal de Estreito - MA através das SECRETARIAS MUNICIPAIS e a empresa LIVRARIA IMPERATRIZ LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.980.665/0001-05. OBJETO - **CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE MÓVEIS PERMANENTES E ELETRODOMÉSTICOS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ESTREITO/MA**, FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 e no que couber a Lei nº 8.666/93. VIGÊNCIA: Será de 12(doze) meses, podendo ser prorrogado nas fundamentações legais. **O valor global do presente contrato é de R\$ 320.798,00(Trezentos e vinte mil e setecentos e noventa e oito reais)**. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 04.122.0052.2004; 04.122.0052.2017; 04.122.0052.2011; 27.811.0720.2115; 08.122.0052.2085; 08.243.0052.2123; 08.244.0052.2104; 08.244.0126.2178; 08.244.0125.2101; 08.244.0122.2094; 08.244.0122.2093; 08.244.0122.2090; 08.244.0120.2175; 08.244.0052.2171; 08.244.0052.2100; 08.244.0052.2099; 08.243.0126.2091; 08.243.0125.2174; 08.243.0121.2102; 8.243.0120.20176; 08.243.0120.2088; 08.242.0052.2003; 08.241.0120.2177; 08.122.0726.2089; 08.241.0055.2002; 10.304.0215.2082; 10.302.0203.2075; 10.302.0203.2074; 10.301.0210.2181; 10.301.0210.2077; 10.301.0210.2071; 10.301.0202.2070; 12.367.0036.2051; 12.122.0403.2045; 12.131.0403.2053; 06.122.0052.2133; 04.122.0724.2038; 04.122.0052.2170; 15.451.0712.2140; 15.452.0504.2159; 26.453.0052.2131; 18.122.0052.2109; 22.662.0725.2161; 13.392.0473.2122; 04.122.0052.2117; 20.606.0052.2030; 23.695.0052.2033; 24.131.0052.2108; Natureza: 4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE. SIGNATÁRIOS: Pela Prefeitura os Secretários(as): a Sra. FRANCISCA LIMA BARROS, Secretária Municipal de Educação, a Sra. AMANDA JULLIANA CAMPOS CUNHA, Secretária Municipal de Assistência Social, o Sr. LUAN BRUNO LOBO CAMPOS, Secretário Municipal de Finanças e o Sr. GEAN CARLOS DE LIMA JUNIOR, Secretário Municipal de Saúde e pela empresa o Sr. RAIMUNDO PESSOA COELHO NETO. Assinatura do contrato 14 de julho de 2023.

Publicado por: *THYAGO PAZ DA SILVA*  
Código identificador: *5aadf5433ff5971c121b65c7ce9abf81*

#### EXTRATO DE CONTRATO Nº 120/2023

EXTRATO DE CONTRATO Nº 120/2023-PME. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02.06.038/2023. ESPÉCIE: Pregão Eletrônico Nº 008/2023. Partes: Prefeitura Municipal de Estreito - MA através das SECRETARIAS MUNICIPAIS e a empresa METTA EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 47.057.688/0001-00. OBJETO - **CONTRATO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CONJUNTOS ESCOLARES DE MESAS E CADEIRAS, VISANDO**

**ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ESTREITO/MA**. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 e no que couber a Lei nº 8.666/93. VIGÊNCIA: Será de 12(doze) meses, podendo ser prorrogado nas fundamentações legais. **O valor global do presente contrato é de R\$ 986.142,00 (Novecentos e oitenta e seis mil e cento e quarenta e dois reais)**. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: **ÓRGÃO:** 25 - FUNDEB; **UNIDADE:** 00- FUNDEB; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 12.131.0403.2053 - MANUTENÇÃO ENCARGOS COM FUNDEB 30%; 12.365.0403.2050 - MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL - PRÉ-ESCOLAR; 12.365.0403.2057 - MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL - CRECHE; 12.366.0403.2058 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - EJA; **NATUREZA:** 4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE; **FONTE DO RECURSO:** FUNDEB. SIGNATÁRIOS: Pela Prefeitura Municipal de Estreito a Sra. FRANCISCA LIMA BARROS, Secretária Municipal de Educação e pela empresa a Sra. ALESSANDRA MOREIRA DE OLIVEIRA. Assinatura do contrato 14 de julho de 2023.

Publicado por: *THYAGO PAZ DA SILVA*  
Código identificador: *b40b53288efecd204e654b8d1782c83e*

#### EXTRATO DE CONTRATO Nº 122/2023

EXTRATO DE CONTRATO Nº 122/2023-PME. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02.23.037/2023. ESPÉCIE: Pregão Eletrônico Nº 007/2023. Partes: Prefeitura Municipal de Estreito - MA através das SECRETARIAS MUNICIPAIS e a empresa THALLYSON ROSA PEREIRA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 20.322.030/0001-21. OBJETO - **CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE MÓVEIS PERMANENTES E ELETRODOMÉSTICOS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ESTREITO/MA**, FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 e no que couber a Lei nº 8.666/93. VIGÊNCIA: Será de 12(doze) meses, podendo ser prorrogado nas fundamentações legais. **O valor global do presente contrato é de R\$ 165.722,50(Cento e sessenta e cinco mil e setecentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos)**. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 04.122.0052.2004; 04.122.0052.2017; 04.122.0052.2011; 27.811.0720.2115; 08.122.0052.2085; 08.243.0052.2123; 08.244.0052.2104; 08.244.0126.2178; 08.244.0125.2101; 08.244.0122.2094; 08.244.0122.2093; 08.244.0122.2090; 08.244.0120.2175; 08.244.0052.2171; 08.244.0052.2100; 08.244.0052.2099; 08.243.0126.2091; 08.243.0125.2174; 08.243.0121.2102; 8.243.0120.20176; 08.243.0120.2088; 08.242.0052.2003; 08.241.0120.2177; 08.122.0726.2089; 08.241.0055.2002; 10.304.0215.2082; 10.302.0203.2075; 10.302.0203.2074; 10.301.0210.2181; 10.301.0210.2077; 10.301.0210.2071; 10.301.0202.2070; 12.367.0036.2051; 12.122.0403.2045; 12.131.0403.2053; 06.122.0052.2133; 04.122.0724.2038; 04.122.0052.2170; 15.451.0712.2140; 15.452.0504.2159; 26.453.0052.2131; 18.122.0052.2109; 22.662.0725.2161; 13.392.0473.2122; 04.122.0052.2117; 20.606.0052.2030; 23.695.0052.2033; 24.131.0052.2108; Natureza: 4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE. SIGNATÁRIOS: Pela Prefeitura os Secretários(as): a Sra. FRANCISCA LIMA BARROS, Secretária Municipal de Educação, a Sra. AMANDA JULLIANA CAMPOS CUNHA, Secretária Municipal de Assistência Social, o Sr. LUAN BRUNO LOBO CAMPOS, Secretário Municipal de Finanças e o Sr. GEAN CARLOS DE LIMA JUNIOR, Secretário Municipal de Saúde e pela empresa o Sr. THALLYSON ROSA PEREIRA. Assinatura do contrato 26 de julho de 2023.

Publicado por: *THYAGO PAZ DA SILVA*  
Código identificador: *ab2fd35a536902dac696e658a57cfbd5*

#### EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 032/2023

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 032/2023. RESULTADO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02.06.095/2023-PME. ESPÉCIE: Dispensa de Licitação nº 032/2023. **PARTES:** Município de Estreito-MA através da Secretaria Municipal de Finanças e a empresa **GAMA ADVENTURE GLOBAL LTDA**, inscrita sob CNPJ: nº 31.340.830/0001-91. OBJETO - **CONTRATAÇÃO DIRETA SOB FORMA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DO 1º CAMPEONATO DE PARAMOTOR DO MUNICÍPIO DE ESTREITO/MA, A SER REALIZADO NA ILHA CABRAL**. FUNDAMENTO LEGAL: art. 23, inciso II, alínea "a" e no art. 24, inciso II, da Lei nº. 8.666/93. REFERÊNCIA: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02.06.095/2023-PME. **VALOR:** R\$ 17.400,00 (Dezesseze Mil e Quatrocentos reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **ÓRGÃO:** 21 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO **ELEMENTO:** 695.0052.2033.0000 - MANUTENÇÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO **Natureza:** 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de terceiros-Pessoa Jurídica. **Fonte:** 00 - Recursos Próprios.

**Luan Bruno Lobo Campos**

Secretário Municipal de Finanças  
Portaria nº 007/2023

*Publicado por: THYAGO PAZ DA SILVA*

*Código identificador: 64b080b70690ba18390b7d11426aee0c*

**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 035/2023**

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DL 035/2023-CPL. RESULTADO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02.06.077/2023-PME. ESPÉCIE: Dispensa de Licitação nº DL 035/2023-CPL. Partes: Prefeitura Municipal de Estreito - MA através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e **MARINALVA DA SILVA MELO 36510114372**, inscrita no CNPJ: nº **43.860.202/0001-16**. OBJETO - **AQUISIÇÃO DE BRINDES DIVERSOS PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA EM EVENTO DE COMEMORAÇÃO AO DIA DAS MÃES, PROMOVIDO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO/MA ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**. FUNDAMENTO LEGAL: art. 75, inciso II, da Lei nº. 14.133/21. **VALOR:** R\$ **56.100,00 (Cinquenta e seis mil e cem reais)**. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **ÓRGÃO:** 25 - FUNDEB / **UNIDADE:** 00 - FUNDEB / **ELEMENTO:** 12.131.0403.2053 - MANUTENÇÃO ENCARGOS COM FUNDEB 30% / **NATUREZA:** 3.3.90.30.00 - Material de Consumo / **FONTE:** FUNDEB, Estreito - MA, 17 de julho de 2023.

*Publicado por: THYAGO PAZ DA SILVA*

*Código identificador: c94bc16699617b8e7ebb88d1e5d03f4c*

**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 028/2023**

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 028/2023-CPL. RESULTADO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02.13.083/2023-SEMUJ.ESPÉCIE: Inexigibilidade de Licitação nº 028/2023-CPL. Partes: Município de Estreito-MA através da SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS e a empresa FEDERAÇÃO DAS QUADRILHAS JUNINAS DO MARANHÃO, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.946.639/0001-03. **OBJETO**-CONTRATAÇÃO DA FEDERAÇÃO DAS QUADRILHAS JUNINAS DO MARANHÃO PARA FORNECIMENTO DO CORPO DE JURADOS E DEMAIS DESPESAS VISANDO A LISURA NA REALIZAÇÃO DOS CONCURSOS REGIONAIS DAS QUADRILHAS NO SÃO JOÃO DE ESTREITO 2023, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E JUVENTUDE. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, *caput*. **REFERÊNCIA:** Processo Administrativo nº 02.06.072/2023-PME. **VALOR:** R\$ 27.500,00 (Vinte e sete mil e quinhentos reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** **ÓRGÃO:** 13- SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E JUVENTUDE **UNIDADE:** 00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E JUVENTUDE **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 13.392.0473.2185 - MANUTENÇÃO DAS FESTIVIDADES DO MUNICÍPIO **NATUREZA:** 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica **FONTE DO RECURSO:** Recursos

Próprios. 16 de junho de 2023. SIGNATÁRIOS: Pelo Município de Estreito o Secretário Municipal de Finanças LUAN BRUNO LOBO CAMPOS e pela empresa MAURICIO MONTEIRO BEZERRA, portador do CPF/MF sob nº 603.915.353-90.

**LUAN BRUNO LOBO CAMPOS**

Secretário Municipal de Finanças  
Portaria nº 007/2023

*Publicado por: THYAGO PAZ DA SILVA*

*Código identificador: f4a5e958be9711b805e85d7df3ba64af*

**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 029/2023**

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO IL 029/2023-CPL. RESULTADO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02.06.090/2023. ESPÉCIE: Inexigibilidade de Licitação nº IL 029/2023-CPL. Partes: Prefeitura Municipal de Estreito - MA através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL e D.S. SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 31.711.389/0001-07. OBJETO - **CONTRATAÇÃO DIRETA ATRAVÉS DE INEXIGIBILIDADE PARA ACESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA NA REALIZAÇÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA DE CONSELHEIRO TUTELAR DE ESTREITO/MA**. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, inciso II e 13, inciso VI. REFERÊNCIA: Processo Administrativo nº 02.06.090/2023-PME. **VALOR:** R\$ **12.800,00 (Doze Mil e Oitocentos Reais)**. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **ÓRGÃO:** 26 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; **UNIDADE:** 00 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 08.244.0052.2104 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR; **NATUREZA:** 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA; **FONTE DO RECURSO:** FMAS Estreito - MA, 27 de junho de 2023.

**AMANDA JULLIANA CAMPOS CUNHA**

Secretária Municipal de Assistência Social  
Portaria 001/2021

*Publicado por: THYAGO PAZ DA SILVA*

*Código identificador: 88e72f204a5052917a91891371aab935*

**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 030/2023**

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 030/2023-CPL. RESULTADO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02.06.091/2023-PME.ESPÉCIE: Inexigibilidade de Licitação nº 030/2023-CPL. Partes: Município de Estreito-MA através da SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS e a empresa M.A PRODUÇÕES DE EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 35.397.639/0001-79. **OBJETO**-CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SHOW ARTÍSTICO DA CANTORA "MANU BATIDÃO" A SER REALIZADO EM 23 DE JULHO DE 2023, REFERENTE A TEMPORADA DE PRAIA 2023, NA ILHA CABRAL, NO MUNICÍPIO DE ESTREITO/MA. **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 25, inciso III. **REFERÊNCIA:** Processo Administrativo nº 02.06.082/2023-PME. **VALOR:** R\$ **190.000,00 (Cento e noventa mil reais)**. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** **ÓRGÃO:** 13- SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E JUVENTUDE **UNIDADE:** 00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E JUVENTUDE **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 13.392.0473.2185 - MANUTENÇÃO DAS FESTIVIDADES DO MUNICÍPIO. **NATUREZA:** 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. **FONTE DO RECURSO:** Recursos Próprios. Estreito - MA, 27 de junho de 2023. SIGNATÁRIOS: Pelo Município de Estreito o Secretário Municipal de Finanças LUAN BRUNO LOBO CAMPOS e pela empresa ANDERSON HALIDAY GARCIA E SILBA, portador do CPF/MF sob nº 096.383.907-19.

**LUAN BRUNO LOBO CAMPOS**

Secretário Municipal de Finanças  
Portaria nº 007/2023

Publicado por: THYAGO PAZ DA SILVA  
Código identificador: 8ac7c6c17bd53e01a8a31edad87a4b8f

Portaria nº 007/2023

Publicado por: THYAGO PAZ DA SILVA  
Código identificador: 156d8ced09c4202e4b8630ee3059b359

### EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 031/2023

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 031/2023-CPL. RESULTADO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02.06.092/2023-PME.ESPÉCIE: Inexigibilidade de Licitação nº 031/2023-CPL. Partes: Município de Estreito-MA através da SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS e os cantores JHON ADRIAN MARINHO DOS SANTOS, inscrito no CPF/MF sob nº 083.875.463-56, MARCOS DA CONCEIÇÃO SILVA, inscrito no CPF/MF sob nº 030.801.421-95, JURANDIR AGUIAR ALVES, inscrito no CPF/MF sob nº 412.784.703-44, GERSON PEDRO DE ABREU SANTOS, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.786.419/0001-59 e JOSE AUGUSTO SILVA DE LIMA JUNIOR, inscrito no CPF/MF sob nº 609.201.683-45. **OBJETO**- CONTRATAÇÃO DE ARTÍSTICAS LOCAIS PARA APRESENTAÇÃO DE SHOWS ARTÍSTICOS ENTRE O PERÍODO DE 02 À 30 DE JULHO DE 2023, REFERENTE A TEMPORADA DE PRAIA 2023, NA ILHA CABRAL, NO MUNICÍPIO DE ESTREITO/MA. **FUNDAMENTO LEGAL**: Art. 25, inciso III. **REFERÊNCIA**: Processo Administrativo nº 02.06.083/2023-PME. **VALOR**: R\$: 9.000,00 (Nove mil reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: **ORGÃO**: 13- SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E JUVENTUDE **UNIDADE**: 00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E JUVENTUDE **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: 13.392.0473.2185 - MANUTENÇÃO DAS FESTIVIDADES DO MUNICÍPIO. **NATUREZA**: 3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa física **NATUREZA**: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. **FONTE DO RECURSO**: Recursos Próprios. Estreito - MA, 29 de junho de 2023. **SIGNATÁRIOS**: Pelo Município de Estreito o Secretário Municipal de finanças LUAN BRUNO LOBO CAMPOS e pelas artísticas JHON ADRIAN MARINHO DOS SANTOS, inscrito no CPF/MF sob nº 083.875.463-56, MARCOS DA CONCEIÇÃO SILVA, inscrito no CPF/MF sob nº 030.801.421-95, JURANDIR AGUIAR ALVES, inscrito no CPF/MF sob nº 412.784.703-44, GERSON PEDRO DE ABREU SANTOS, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.786.419/0001-59 e JOSE AUGUSTO SILVA DE LIMA JUNIOR, inscrito no CPF/MF sob nº 609.201.683-45.

**LUAN BRUNO LOBO CAMPOS**  
Secretário Municipal de Finanças  
Portaria nº 007/2023

Publicado por: THYAGO PAZ DA SILVA  
Código identificador: e579b47ee1daaf03d78cdfce88b4b6c6

### EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 033/2023

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 033/2023-CPL. RESULTADO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02.06.099/2023-PME.ESPÉCIE: Inexigibilidade de Licitação nº 033/2023-CPL. Partes: Município de Estreito-MA através da SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS e a empresa FESTA DE CRENTE PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 18.768.186/0001-99. **OBJETO**-CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DA BANDA "SOM & LOUVOR" A SER REALIZADO EM 15 DE JULHO DE 2023, REFERENTE AO DIA DO EVANGÉLICO NO MUNICÍPIO DE ESTREITO/MA. **FUNDAMENTO LEGAL**: Art. 25, inciso III. **VALOR**: R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: **ORGÃO**: 13- SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E JUVENTUDE **UNIDADE**: 00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E JUVENTUDE **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: 13.392.0473.2185 - MANUTENÇÃO DAS FESTIVIDADES DO MUNICÍPIO. **NATUREZA**: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. **FONTE DO RECURSO**: Recursos Próprios. Estreito - MA, 12 de julho de 2023. **SIGNATÁRIOS**: Pelo Município de Estreito o Secretário Municipal de finanças LUAN BRUNO LOBO CAMPOS e pela empresa SAMUEL DA SILVA SOUSA, portador do CPF/MF sob nº 990.028.682-00.

**LUAN BRUNO LOBO CAMPOS**  
Secretário Municipal de Finanças

### EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO IL 023/2023

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO IL 023/2023-CPL. RESULTADO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02.06.074/2023. ESPÉCIE: Inexigibilidade de Licitação nº IL 023/2023-CPL. Partes: Prefeitura Municipal de Estreito - MA através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e H S TRAINING ACADEMY, inscrita no CNPJ/MF sob nº 30.338.789/0001-56. **OBJETO** - **CONTRATAÇÃO DIRETA ATRAVÉS DE INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA, CONSULTORIA E CAPACITAÇÃO PARA DESENVOLVIMENTO E IMPLANTAÇÃO DO MODELO DE EDUCAÇÃO INTEGRAL NA UNIDADE ESCOLAR LEANDRO NUNES BRANDES, MUNICÍPIO DE ESTREITO/MA, CONFORME TERMO DE REFERENCIA**. **FUNDAMENTO LEGAL**: Art. 25, inciso II e 13, inciso VI. **REFERÊNCIA**: Processo Administrativo nº 02.06.005/2022-PME. **VALOR**: R\$ 145.361,70 (Cento e quarenta e cinco mil trezentos e sessenta e um reais e setenta centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: **ÓRGÃO**: 12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. **UNIDADE**: 03 - FUNDEB - FUNDO DA EDUCAÇÃO BÁSICA. **PROGRAMA**: 12.361.0403.2053.0000 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O FUNDEB 30%. **NATUREZA**: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA. **FONTE DO RECURSO**: FUNDEB. Estreito - MA, 19 de maio de 2023.

**FRANCISCA LIMA DE BARROS**  
Secretária Municipal de Educação  
Portaria 002/2023

Publicado por: THYAGO PAZ DA SILVA  
Código identificador: 1399be74f6bf0a1a6cd9a73bc2669961

### EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2023

1º TERMO ADITIVO. REF. AO CONTRATO DE Nº. 001/2023. **OBJETO**: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM COMO OBJETO O ACRÉSCIMO DE 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) NOS ITENS DESCRITOS NO CONTRATO, NOS TERMOS DA LEI 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES. **CONTRATANTE**: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO, ESTADO DO MARANHÃO, NESTE ATO REPRESENTADA PELOS SECRETÁRIOS: **LUAN BRUNO LOBO CAMPOS**, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, **FRANCISCA LIMA BARROS**, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, **AMANDA JULLIANA CAMPOS CUNHA**, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, **GEAN CARLOS DE LIMA JUNIOR**, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE. **CONTRATADA**: **PREMIUM AUTO POSTO**, CNPJ/MF N.º 32.130.558/0001-88, estabelecida na RODOVIA BR 010, Nº1156, CENTRO, CEP 65975-000, NO MUNICÍPIO DE ESTREITO - MA, NESTE ATO, REPRESENTADA PELA SR. **JOSÉ AFONSO DE OLIVEIRA ARRUDA**.

Publicado por: THYAGO PAZ DA SILVA  
Código identificador: deb5cd252ddd07d803a230073d52662

### EXTRATO RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 032/2023

AVISO RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 032/2023 - CPL O Secretário Municipal de Finanças no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos quanto a presente publicação virem ou dela conhecimento tiverem que decidiu **RATIFICAR** a Contratação Direta através de Dispensa de Licitação pelo Município de Estreito - MA, nos seguintes termos: ESPÉCIE: Dispensa de licitação nº 032/2023; **FUNDAMENTO LEGAL**: art. 23, inciso II, alínea "a" e no art. 24, inciso II, da Lei nº. 8.666/93. **FAVORECIDO**: GAMA ADVENTURE GLOBAL



LTDA, inscrita sob CNPJ: nº 31.340.830/0001-91. **OBJETO** - CONTRATAÇÃO DIRETA SOB FORMA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DO 1º CAMPEONATO DE PARAMOTOR DO MUNICÍPIO DE ESTREITO/MA, A SER REALIZADO NA ILHA CABRAL. **REFERÊNCIA:** PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02.06.095/2023-PME. **VALOR:** R\$ 17.400,00 (Dezessete Mil e Quatrocentos reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** **ÓRGÃO:** 21 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO. **UNIDADE:** 00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO **ELEMENTO:** 695.0052.2033.0000 - MANUTENÇÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO **Natureza:** 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de terceiros-Pessoa Jurídica. **Fonte:** 00 - Recursos Próprios. ESTREITO - MA, 30 DE JUNHO DE 2023.

**Luan Bruno Lobo Campos**  
Secretário Municipal de Finanças  
Portaria nº 007/2023

Publicado por: THYAGO PAZ DA SILVA  
Código identificador: 1b13448fde214f6deac7d8859049fa21

### EXTRATO RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 023/2023

AVISO RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº IL 023/2023-CPL A Secretária Municipal de Educação no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos quanto a presente publicação virem ou dela conhecimento tiverem que decidiu **RATIFICAR** a Contratação Direta através de Inexigibilidade de Licitação pelo Município de Estreito-MA, nos seguintes termos: ESPÉCIE: Inexigibilidade de Licitação nº IL 023/2023-CPL; **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 25, inciso II e art. 13, inciso VI; **FAVORECIDO:** H S TRAINING ACADEMY, inscrita no CNPJ/MF sob nº 30.338.789/0001-56, **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DIRETA ATRAVÉS DE INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA, CONSULTORIA E CAPACITAÇÃO PARA DESENVOLVIMENTO E IMPLANTAÇÃO DO MODELO DE EDUCAÇÃO INTEGRAL NA UNIDADE ESCOLAR LEANDRO NUNES BRANDES, MUNICÍPIO DE ESTREITO/MA, CONFORME TERMO DE REFERENCIA. PROCESSO: 02.06.005/2022-PME; **VALOR: R\$ 145.361,70 (Cento e quarenta e cinco mil trezentos e sessenta e um reais e setenta centavos).** DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 08 - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, 12.122.0403.2045 - MANUTENÇÃO DA SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, 12.361.0403.2055 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O FUNDEB 70%, Natureza: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica, Fonte: 00 - Recursos Próprios. Estreito - MA, 19 de maio de 2023.

**FRANCISCA LIMA DE BARROS**  
Secretária Municipal de Educação  
Portaria 002/2023

Publicado por: THYAGO PAZ DA SILVA  
Código identificador: 5e16fdc8f473775ba6821b30f0b439c

### EXTRATO RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 028/2023

AVISO RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 028/2023-CPL O Secretário Municipal de Finanças no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos quanto a presente publicação virem ou dela conhecimento tiverem que decidiu **RATIFICAR** a Contratação Direta através de Inexigibilidade de Licitação pelo Município de Estreito-MA, nos seguintes termos: ESPÉCIE: Inexigibilidade de Licitação nº 028/2023-CPL; **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 25, caput. **FAVORECIDO:** FEDERAÇÃO DAS QUADRILHAS JUNINAS DO MARANHÃO, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.946.639/0001-03. **OBJETO-** CONTRATAÇÃO DA FEDERAÇÃO DAS QUADRILHAS JUNINAS DO MARANHÃO PARA FORNECIMENTO DO CORPO DE JURADOS E DEMAIS DESPESAS VISANDO A LISURA NA REALIZAÇÃO DOS CONCURSOS REGIONAIS DAS

QUADRILHAS NO SÃO JOÃO DE ESTREITO 2023, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E JUVENTUDE. **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 25, caput. **REFERÊNCIA:** Processo Administrativo nº 02.13.083/2023-SEMUCJ. **VALOR:** R\$ 27.500,00 (Vinte e sete mil e quinhentos reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 13- SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E JUVENTUDE **UNIDADE:** 00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E JUVENTUDE **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 13.392.0473.2185 - MANUTENÇÃO DAS FESTIVIDADES DO MUNICÍPIO **NATUREZA:** 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica **Fonte DO RECURSO:** Recursos Próprios. Estreito - MA, 16 de junho de 2023.

**LUAN BRUNO LOBO CAMPOS**  
Secretário Municipal de Finanças  
Portaria nº 007/2023

Publicado por: THYAGO PAZ DA SILVA  
Código identificador: 39c7423f7a1ea618ecdb0bd845756345

### EXTRATO RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 029/2023

AVISO RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº IL 029/2023-CPL A Secretária Municipal de Assistência Social no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos quanto a presente publicação virem ou dela conhecimento tiverem que decidiu **RATIFICAR** a Contratação Direta através de Inexigibilidade de Licitação pelo Município de Estreito-MA, nos seguintes termos: ESPÉCIE: Inexigibilidade de Licitação nº IL 029/2023-CPL; **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 25, inciso II e art. 13, inciso VI; **FAVORECIDO:** D.S. SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 31.711.389/0001-07, **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DIRETA ATRAVÉS DE INEXIGIBILIDADE PARA ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA NA REALIZAÇÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA DE CONSELHEIRO TUTELAR DE ESTREITO/MA. PROCESSO: 02.06.090/2023-PME; **VALOR: R\$ 12.800,00 (Doze Mil e Oitocentos Reais).** DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ÓRGÃO: 26 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; UNIDADE: 00 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 08.244.0052.2104 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR; NATUREZA: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA; FONTE DO RECURSO: FMAS. Estreito - MA, 27 de junho de 2023.

**AMANDA JULLIANA CAMPOS CUNHA**  
Secretária Municipal de Assistência Social  
Portaria 001/2021

Publicado por: THYAGO PAZ DA SILVA  
Código identificador: 358c419b59b45702ee39555ea513b15c

### EXTRATO RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 030/2023

AVISO RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 030/2023-CPL O Secretário Municipal de Finanças no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos quanto a presente publicação virem ou dela conhecimento tiverem que decidiu **RATIFICAR** a Contratação Direta através de Inexigibilidade de Licitação pelo Município de Estreito-MA, nos seguintes termos: ESPÉCIE: Inexigibilidade de Licitação nº 030/2023-CPL; **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 25, inciso III. **FAVORECIDO:** M.A PRODUÇÕES DE EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 35.397.639/0001-79. **OBJETO-** CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SHOW ARTÍSTICO DA CANTORA "MANU BATIDÃO" A SER REALIZADO EM 23 DE JULHO DE 2023, REFERENTE A TEMPORADA DE PRAIA 2023, NA ILHA CABRAL, NO MUNICÍPIO DE ESTREITO/MA. **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 25, inciso III. **REFERÊNCIA:** Processo Administrativo nº 02.06.082/2023-PME. **VALOR: R\$ 190.000,00 (Cento e noventa mil reais).** **ÓRGÃO:** 13- SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E JUVENTUDE **UNIDADE:** 00 -

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E JUVENTUDE **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 13.392.0473.2185 - MANUTENÇÃO DAS FESTIVIDADES DO MUNICÍPIO. **NATUREZA:** 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. **FONTE DO RECURSO:** Recursos Próprios. Estreito - MA, 27 de junho de 2023.

**LUAN BRUNO LOBO CAMPOS**  
Secretário Municipal de Finanças  
Portaria nº 007/2023

Publicado por: THYAGO PAZ DA SILVA  
Código identificador: 8384429e77d58fea9213e9b5f6bf3272

#### EXTRATO RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 031/2023

AVISO RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 031/2023-CPL O Secretário Municipal de Finanças no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos quanto a presente publicação virem ou dela conhecimento tiverem que decidiu **RATIFICAR** a Contratação Direta através de Inexigibilidade de Licitação pelo Município de Estreito-MA, nos seguintes termos: **ESPÉCIE:** Inexigibilidade de Licitação nº 031/2023-CPL; **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 25, inciso III. **FAVORECIDO:** JHON ADRIAN MARINHO DOS SANTOS, inscrito no CPF/MF sob nº 083.875.463-56, MARCOS DA CONCEIÇÃO SILVA, inscrito no CPF/MF sob nº 030.801.421-95, JURANDIR AGUIAR ALVES, inscrito no CPF/MF sob nº 412.784.703-44, GERSON PEDRO DE ABREU SANTOS, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.786.419/0001-59 e JOSE AUGUSTO SILVA DE LIMA JUNIOR, inscrito no CPF/MF sob nº 609.201.683-45. **OBJETO-** CONTRATAÇÃO DE ARTÍSTICAS LOCAIS PARA APRESENTAÇÃO DE SHOWS ARTÍSTICOS ENTRE O PERÍODO DE 02 À 30 DE JULHO DE 2023, REFERENTE A TEMPORADA DE PRAIA 2023, NA ILHA CABRAL, NO MUNICÍPIO DE ESTREITO/MA. **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 25, inciso III. **REFERÊNCIA:** Processo Administrativo nº 02.06.083/2023-PME. **VALOR:** R\$: 9.000,00 (Nove mil reais). **ORGÃO:** 13- SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E JUVENTUDE **UNIDADE:** 00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E JUVENTUDE **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 13.392.0473.2185 - MANUTENÇÃO DAS FESTIVIDADES DO MUNICÍPIO. **NATUREZA:** 3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa física. 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. **FONTE DO RECURSO:** Recursos Próprios. Estreito - MA, 29 de junho de 2023.

**LUAN BRUNO LOBO CAMPOS**  
Secretário Municipal de Finanças  
Portaria nº 007/2023

Publicado por: THYAGO PAZ DA SILVA  
Código identificador: e5122faee87531beeb9700481c22827

#### EXTRATO RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 033/2023

AVISO RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 033/2023-CPL O Secretário Municipal de Finanças no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos quanto a presente publicação virem ou dela conhecimento tiverem que decidiu **RATIFICAR** a Contratação Direta através de Inexigibilidade de Licitação pelo Município de Estreito-MA, nos seguintes termos: **ESPÉCIE:** Inexigibilidade de Licitação nº 033/2023-CPL; **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 25, inciso III. **FAVORECIDO:** FESTA DE CRENTE PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 18.768.186/0001-99. **OBJETO-** CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DA BANDA "SOM & LOUVOR" A SER REALIZADO EM 15 DE JULHO DE 2023, REFERENTE AO DIA DO EVANGÉLICO NO MUNICÍPIO DE ESTREITO/MA. **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 25, inciso III. **REFERÊNCIA:** Processo Administrativo nº 02.06.082/2023-PME. **VALOR:** R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais). **ORGÃO:** 13- SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E JUVENTUDE **UNIDADE:** 00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E JUVENTUDE **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

13.392.0473.2185 - MANUTENÇÃO DAS FESTIVIDADES DO MUNICÍPIO. **NATUREZA:** 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. **FONTE DO RECURSO:** Recursos Próprios. Estreito - MA, 27 de julho de 2023.

**LUAN BRUNO LOBO CAMPOS**  
Secretário Municipal de Finanças  
Portaria nº 007/2023

Publicado por: THYAGO PAZ DA SILVA  
Código identificador: a9811c9cd3d42dbb0af6f1b6e5812371

#### PORTARIA Nº 363/2023 - GAB LC

##### PORTARIA Nº 363/2023 - GAB LC

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO CARGO DE SECRETARIO ADJUNTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO, ESTADO DO MARANHÃO, LEOARREN TULIO DE SOUSA CUNHA**, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 66, VI, da Lei Orgânica Municipal e as disposições da Lei Municipal nº 087, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022 (Lei de Estrutura Administrativa do Município),

##### RESOLVE:

Art. 1º. **NOMEAR**, O Senhor **ELERSON MORAES DE OLIVEIRA**, portador do CPF nº 877.645.041-49, para exercer o cargo em comissão de SECRETARIO ADJUNTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, do Município de Estreito - MA.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no mural da Prefeitura Municipal de Estreito, Estado do Maranhão, nos termos do art. 87 da Lei Orgânica do Município e/ou no Diário dos Municípios da FAMEM, revogando-se as disposições em contrário. Retroagindo seus efeitos legais e financeiros a 01/07/2023.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 24 DE JULHO DE 2023.**

**LEOARREN TULIO DE SOUSA CUNHA**  
Prefeito Municipal

Publicado por: PAULO ROBERTO DE LIRA DANDA  
Código identificador: b290026ddf7fc8f31a51549615fcd40

#### TA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 031/2023

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 031/2023**  
**PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2023**  
**PROCESSO Nº 02.23.037/2023**  
**VALIDADE: 12 (DOZE) MESES**

Aos 14 dias do mês de julho de 2023, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO**, com sede na Avenida Chico Brito, nº 902, Centro, CEP: 65.975-000, ESTREITO/MA, inscrito no CNPJ sob o nº **07.070.873/0001-10**, por intermédio da Secretaria Municipal de Finanças, neste ato representado pelo Sr. **LUAN BRUNO LOBO CAMPOS**, Secretário Municipal de Finanças, portador do RG nº 028043852004-8 e CPF/MF nº 014.256.453-21, em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº **007/2023**, de **01/01/2023**;

Nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor; do Decreto nº 3.931, de 2001; do Decreto nº 3.555, de 2000; do Decreto nº 5.450, de 2005; do Decreto nº 3.722, de 2001; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 1993, e as demais normas legais correlatas;

Em face da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2023**, conforme a homologação realizada pelo **Secretário Municipal de Finanças**; Resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa **METTA EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **47.057.688/0001-00**, com sede na **RUA MINAS GERAIS, 757, CENTRO, IMPERATRIZ-MA**, neste ato representado pela Sra. **ALESSANDRA MOREIRA DE OLIVEIRA**, portadora da Cédula de Identidade nº **0543503020145 SESP/MA** e CPF nº **702.980.253-53**, cuja proposta foi classificada em **1º** lugar no certame.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** O objeto desta Ata é o registro de preços para **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MÓVEIS PERMANENTES E ELETRODOMÉSTICOS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ESTREITO/MA**, conforme especificações do Termo de Referência e quantidades estabelecidas abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
23	Mesa c/ 02 gavetas 1,20 x 0,68 x 0,74: composta de tampo em mdp de 15mm com PVC com espessura de 29mm com garras para fixação ao mdp, painel em mdp de 1500, estrutura metálica, gaveteiro produzido em mdp de 15mm, com gavetas em aço com fechadura com travamento simultâneo de todas as gavetas. As gavetas deslizarão em corredeiras de nylon.	UND	70	99moveis e ind	R\$ 280,00	R\$ 19.600,00
24	Mesa c/ 03 gavetas 1,40 x 0,68 x 0,74: composta de tampo em mdp de 15mm com PVC com espessura de 29mm com garras para fixação ao mdp, painel em mdp de 1500, estrutura metálica, gaveteiro produzido em mdp de 15mm, com gavetas em aço com fechadura com travamento simultâneo de todas as gavetas. As gavetas deslizarão em corredeiras de nylon.	UND	40	99moveis e ind	R\$ 375,00	R\$ 15.000,00
25	Mesa para escritório com 02 gavetas em L: em material de mdf com estrutura metálica pintada com 2 gavetas; Medidas: 0,75 x 1,50 x 1,70 cm.	UND	50	99moveis e ind	R\$ 570,00	R\$ 28.500,00
27	Mesa para escritório com perfil rígido POST-FORMING 1,40 X 0,68 X 0,74cm: com tampo melamínico em 15mm, com gaveteiro de 03 gavetas em aço com corredeiras metálicas deslizantes, saia para conexão medindo 2,98 x 1,72 x 0,68 cm, mesa de 1,40 x 0,60 x 0,74 cm, fecho retrá	UND	10	99moveis e ind	R\$ 500,00	R\$ 5.000,00
<b>Valor Total</b>						<b>R\$ 68.100,00</b>

**1.2.** As demais especificações que compõe a planilha de preços são conforme a proposta apresentada pela empresa vencedora.

**1.3.** A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES**

**2.1.** O órgão gerenciador será a **Prefeitura Municipal de Estreito**.  
**2.2.** Os órgãos participantes são: **Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Infraestrutura, Secretaria Municipal de Comunicação Social e Eventos, Secretaria Municipal de Agricultura, Secretaria Municipal de Industrias, Comercio e Habitação, Secretaria Municipal de Finanças**.

**2.3.** Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto nº 3.931, de 2001, e na Lei nº 8.666, de 1993.

**2.3.1.** Caso decorra de licitação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já praticadas pelo órgão gerenciador, pelos órgãos participantes ou por aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), para cada item da Ata.  
**2.3.2.** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços,

observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

**2.3.3.** As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

**2.3.4.** Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.

**2.4.** Todo órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, conforme artigo 3º do Decreto nº 3.931, de 2001.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**3.1.** A Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura.

**3.1.1.** É admitida a prorrogação excepcional da vigência da Ata nos termos do §2º, do artigo 4º, do Decreto nº 3.931, de 2001, desde que o prazo total de vigência, computada a prorrogação, não ultrapasse 1 (um) ano.

**4. CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**4.1.** A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**4.2.** O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

**4.3.** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

**4.3.1.** Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

**4.3.2.** Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

**4.3.3.** Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

**4.4.** Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

**4.4.1.** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

**4.4.2.** Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

**4.5.** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**4.6.** Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

**5. CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO**

**5.1.** O fornecedor terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

**5.1.1.** Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

**5.1.2.** Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

**5.1.3.** Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

**5.1.4.** Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;



**5.1.5.** Não manter as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

**5.2.** O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

**5.3.** Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

#### **6. CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES**

**6.1.** A contratação com o fornecedor registrado, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666, de 1993, e obedecidos os requisitos pertinentes do parágrafo 4º, do artigo 3º, do Decreto nº 3.931, de 2001.

**6.1.1.** As condições de fornecimento constam do Termo de Referência anexo ao Edital e da Ata de Registro de Preços, e poderão ser detalhadas, em cada contratação específica, no respectivo pedido de contratação.

**6.1.2.** O órgão deverá assegurar-se de que o preço registrado na Ata permanece vantajoso, mediante realização de pesquisa de mercado prévia à contratação (artigo 3º, parágrafo 4º, inciso II, do Decreto nº 3.931, de 2001).

**6.2.** O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de **08 (oito) dias úteis**, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou assinar o Contrato, se for o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

**6.2.1.** Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

**6.3.** Antes da assinatura do Contrato ou da emissão da Nota de Empenho, a Contratante poderá realizar consulta online ao SICAF, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação, nos termos do artigo 3º, § 1º, da IN SLTI/MPOG nº 02, de 11/10/2010, bem como ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados - CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

**6.4.** A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**6.4.1.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

**6.5.** É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

**6.5.1.** É vedada a subcontratação parcial, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

**6.6.** A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**6.7.** Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Administração.

#### **7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO**

**7.1.** Cada contrato firmado com a fornecedora terá vigência de acordo com as disposições definidas na minuta de contrato ou instrumento equivalente, ou, na omissão deste, até o final do exercício, a partir da data da assinatura ou retirada do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

**7.1.1.** A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

#### **8. CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO**

**8.1.** Durante a vigência desta ata de registro de preços, os preços são fixos e irrevogáveis.

#### **9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

**9.1.** A Contratada obriga-se a:

**9.1.1.** Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

**9.1.1.1.** Os bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

**9.1.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

**9.1.2.1.** O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, o produto com avarias ou defeitos;

**9.1.3.** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

**9.1.4.** Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**9.1.5.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**9.1.6.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

**9.1.7.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**9.1.8.** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

#### **9.2. A Contratante obriga-se a:**

**9.2.1.** Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;

**9.2.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

**9.2.3.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

**9.2.4.** Efetuar o pagamento no prazo previsto.

#### **10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

**10.1.** Os bens serão recebidos:

**a.** Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

**b.** Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará no prazo máximo fixado no Termo de Referência.

**10.1.1.** Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

**10.2.** A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

**10.3.** O recebimento de material de valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três)

membros, designados pela autoridade competente.

#### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

**11.1.** O prazo para pagamento será de **30 (trinta) dias**, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada.

**11.1.1.** Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

**11.2.** O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.

**11.2.1.** O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

**11.3.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**11.4.** Antes do pagamento, a Contratante poderá realizar consulta online ao SICAF e, se necessário, aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

**11.5.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

**11.5.1.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

**11.6.** O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

**11.7.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**11.8.** A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

**11.9.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

#### 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

**12.1.** A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

**12.1.1.** O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do

contrato.

**12.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

**12.3.** O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

#### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**13.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000 e do Decreto nº 5.450, de 2005, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

**13.1.1.** Não assinar a Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta ou da Ata de Registro de Preços;

**13.1.2.** Apresentar documentação falsa;

**13.1.3.** Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

**13.1.4.** Não manter a sua proposta dentro de prazo de validade;

**13.1.5.** Comportar-se de modo inidôneo;

**13.1.6.** Cometer fraude fiscal;

**13.1.7.** Fizer declaração falsa;

**13.1.8.** Ensejar o retardamento da execução do certame.

**13.2.** A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**a.** Multa de até **05% (cinco por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

**b.** Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

**13.2.1.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**13.3.** Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto nº 5.450, de 2005, a Contratada que, no decorrer da contratação:

**13.3.1.** Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

**13.3.2.** Apresentar documentação falsa;

**13.3.3.** Comportar-se de modo inidôneo;

**13.3.4.** Cometer fraude fiscal;

**13.3.5.** Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no instrumento de contrato.

**13.4.** A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**a.** Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

**b.** Multa:

**b.1.** Moratória de até **05% (cinco por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de **30 (trinta)** dias;

**b.2.** Compensatória de até **0,5% (meio por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

**c.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO**, pelo prazo de até dois anos;

**c.1.** Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

**d.** Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

**e.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

**13.4.1.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**13.5.** Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

**13.5.1.** Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

**13.5.2.** Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**13.5.3.** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**13.6.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

**13.7.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**13.8.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

**13.8.1.** Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**13.9.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

**13.10.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**14.1.** Será anexada a esta Ata cópia do Termo de Referência.

**14.2.** Integram esta Ata, independentemente de transcrição, o Edital e Anexos do **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2023** e a proposta da empresa.

**14.3.** Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 5.450, de 2005, do § 2º do Art. 7º Decreto Municipal Nº 16, de 17 de novembro de 2015, do Decreto nº 3.931, de 2001, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 3.722, de 2001, da Lei Complementar nº 123, de 2006, e da Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente.

**14.4.** O foro para dirimir questões relativas à presente Ata será o da Comarca de **Estreito/MA** com exclusão de qualquer outro.

Estreito - MA, 14 de julho de 2023.

**LUAN BRUNO LOBO CAMPOS**

Secretário Municipal de Finanças

**ALESSANDRA MOREIRA DE OLIVEIRA**

Representante Legal

*Publicado por: THYAGO PAZ DA SILVA*

*Código identificador: e1cfd8df6ef2de06e6c77ef839257249*

### **TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO 007/2023**

#### **TERMO DE ADJUDICAÇÃO**

O PREGOEIRO do MUNICÍPIO DE ESTREITO/MA comunica aos interessados e participantes do PREGÃO ELETRÔNICO 007/2023 referente à **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MÓVEIS PERMANENTES E ELETRODOMÉSTICOS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ESTREITO/MA**, que ADJUDICA nos termos do Inciso IX do Art. 17 do Decreto nº 10.024/2019, o objeto do certame as empresas:

Fornecedores: LIVRARIA IMPERATRIZ LTDA - inscrita no CNPJ nº 03.980.665/0001-05: **R\$ 320.798,00 (Trezentos e vinte mil e setecentos e noventa e oito reais);**

S. R. F SANTOS - inscrita no CNPJ nº 19.681.524/0001-13: **R\$ 280.395,00 (Duzentos e oitenta mil e trezentos e noventa e cinco reais);**

THALLYSON ROSA PEREIRA EIRELI - inscrita no CNPJ nº 20.322.030/0001-21: **R\$ 165.722,50 (Cento e sessenta e cinco mil e setecentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos);**

A MEDICAL COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 28.692.942/0001-05: **R\$ 49.458,00 (Quarenta e nove mil e quatrocentos e cinquenta e oito reais);**

METTA EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 47.057.688/0001-00: **R\$ 68.100,00 (Sessenta e oito mil e cem reais);**

3D PROJETOS E ASSESSORIA EM INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.766.048/0002-35: **R\$ 22.000,00 (Vinte e dois mil reais);**

Estreito - Maranhão, 11 de julho de 2023.

**RONILSON SILVA SOARES**

Pregoeiro

#### **TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, HOMOLOGA nos termos do Inciso VI do Art. 13 do Decreto nº 10.024/2019, o resultado do procedimento licitatório em epígrafe, cujo objeto é: **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MÓVEIS PERMANENTES E ELETRODOMÉSTICOS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ESTREITO/MA:**

Fornecedores: LIVRARIA IMPERATRIZ LTDA - inscrita no CNPJ nº 03.980.665/0001-05: **R\$ 320.798,00 (Trezentos e vinte mil e setecentos e noventa e oito reais);**

S. R. F SANTOS - inscrita no CNPJ nº 19.681.524/0001-13: **R\$ 280.395,00 (Duzentos e oitenta mil e trezentos e noventa e cinco reais);**

THALLYSON ROSA PEREIRA EIRELI - inscrita no CNPJ nº 20.322.030/0001-21: **R\$ 165.722,50 (Cento e sessenta e cinco mil e setecentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos);**

A MEDICAL COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 28.692.942/0001-05: **R\$ 49.458,00 (Quarenta e nove mil e quatrocentos e cinquenta e oito reais);**

METTA EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 47.057.688/0001-00: **R\$ 68.100,00 (Sessenta e oito mil e cem reais);**

3D PROJETOS E ASSESSORIA EM INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.766.048/0002-35: **R\$ 22.000,00 (Vinte e dois mil reais);**

Nos termos do Parecer Jurídico, HOMOLOGO o presente certame, para



que produza seus jurídicos e legais efeitos. Estreito-MA, 11 de julho de 2023.

**LUAN BRUNO LOBO CAMPOS**  
Secretário Municipal de Finanças

Publicado por: THYAGO PAZ DA SILVA  
Código identificador: 725654bc47e6c909352eddbb8e35f7d5

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO 008/2023

#### TERMO DE ADJUDICAÇÃO

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO do MUNICÍPIO DE ESTREITO/MA comunica aos interessados e participantes do PREGÃO ELETRÔNICO 008/2023 referente à **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CONJUNTOS ESCOLARES DE MESAS E CADEIRAS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ESTREITO/MA**, que ADJUDICA nos termos do Inciso IX do Art. 17 do Decreto nº 10.024/2019, o objeto do certame as empresas:

Fornecedores: INJEPLASTIC COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 20.616.435/0001-72: **R\$ 336.825,00 (Trezentos e Trinta e Seis Mil e Oitocentos e Vinte e Cinco Reais);**

METTA EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 47.057.688/0001-00: **R\$ 986.142,00 (Novecentos e oitenta e seis mil e cento e quarenta e dois reais);**

Estreito - Maranhão, 14 de julho de 2023.

**FRANCISCA LIMA BARROS**  
Secretária Municipal de Educação

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, HOMOLOGA nos termos do Inciso VI do Art. 13 do Decreto nº 10.024/2019, o resultado do procedimento licitatório em epígrafe, cujo objeto é: **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CONJUNTOS ESCOLARES DE MESAS E CADEIRAS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ESTREITO/MA:**

Fornecedores: INJEPLASTIC COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 20.616.435/0001-72: **R\$ 336.825,00 (Trezentos e Trinta e Seis Mil e Oitocentos e Vinte e Cinco Reais);**

METTA EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 47.057.688/0001-00: **R\$ 986.142,00 (Novecentos e oitenta e seis mil e cento e quarenta e dois reais);**

Nos termos do Parecer Jurídico, HOMOLOGO o presente certame, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Estreito-MA, 14 de julho de 2023.

**FRANCISCA LIMA BARROS**  
Secretária Municipal de Educação

Publicado por: THYAGO PAZ DA SILVA  
Código identificador: a915d7c09e65ce1c83580c291d3704a5

### PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS

DECRETO Nº 024/2023, DE 24 DE JULHO DE 2023

#### DECRETO Nº 024/2023, DE 24 DE JULHO DE 2023

Institui a Coordenadoria de Fortalecimento da Alfabetização e de Regime de Colaboração e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS**, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO a Lei nº.9.394 de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, notadamente, o art. 8º, que trata da organização do Sistema Municipal de Educação, em regime de colaboração;

CONSIDERANDO a Lei nº 10.099, de 11 de junho de 2014, que aprovou o Plano Estadual de Educação do Estado do Maranhão e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei nº 10.995, de 11 de março de 2019, que institui a Política Educacional "Escola Digna", tendo por objetivo institucionalizar as ações voltadas à promoção da aprendizagem e articulação com as redes públicas de ensino;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 34.649, de 02 de janeiro de 2019, que regulamentou o Pacto pelo Fortalecimento da Aprendizagem do Maranhão;

CONSIDERANDO o Acordo de Cooperação Técnica, firmado com a Secretaria de Estado da Educação, para desenvolvimento das ações no âmbito do Pacto pelo Fortalecimento da Aprendizagem, com o intuito de garantir que todos os estudantes do território maranhense estejam alfabetizados, em Língua Portuguesa e Matemática, até o final do segundo ano do Ensino Fundamental, bem como diminuir a distorção idade-série e promover a elevação do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) e do Índice de Desenvolvimento da Educação do Maranhão (IDEMA) nas redes municipais;

Considerando a Adesão ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, instituído pelo Governo Federal, por meio do Decreto nº 11.556, de 12 de junho de 2023,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Instituir a Coordenadoria de Fortalecimento da Alfabetização e de Regime de Colaboração, subordinada, administrativamente, à Secretaria Municipal de Educação, com o objetivo de implementar ações voltadas à promoção da aprendizagem em articulação com as redes públicas de ensino municipal, com foco na garantia da alfabetização de todas as crianças e da construção de trajetórias escolares bem sucedidas.

Parágrafo Único: A referida Coordenadoria ficará subordinada, administrativamente, à Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 2º** A Coordenadoria, objetiva ainda:

I - Assegurar a colaboração com a Secretaria de Estado da Educação, observando o disposto no art. 211 da Constituição e o fortalecimento das formas de cooperação previstas na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

II - Induzir, implementar, acompanhar, avaliar e fomentar políticas, programas e iniciativas para que as crianças estejam alfabetizadas ao final do segundo ano do ensino fundamental;

III - Promover medidas de recomposição das aprendizagens, com foco na alfabetização, na ampliação e no aprofundamento das competências em leitura e escrita, até o final dos anos iniciais do ensino fundamental, prioritariamente, com os estudantes que não alcançaram os padrões adequados de alfabetização, até o segundo ano do ensino fundamental;

IV - Promover a equidade educacional, considerando aspectos locais, socioeconômicos, étnico-raciais e de gênero, com reconhecimento e valorização da diversidade;

V - Fomentar o desenvolvimento de ações estratégicas, voltadas à valorização dos profissionais da educação infantil e dos anos iniciais do ensino fundamental, notadamente, do Ciclo de Alfabetização;

VI - Prestar assessoramento técnico e apoio à tomada de decisões de gestão, no âmbito da rede municipal de ensino, com fulcro no aprimoramento dos processos de ensino-aprendizagem;

VII - Sistematizar dados relativos à aprendizagem dos estudantes, em âmbito local, especialmente no que tange aos resultados do Sistema Estadual de Avaliação do Maranhão (Seama).

**Art. 3º** - Para consecução dos objetivos previstos no art. 2º, a Coordenadoria deverá desenvolver ações integradas aos demais

setores da Secretaria Municipal de Educação, particularmente, com as unidades administrativas e atores responsáveis pela melhoria e qualificação da infraestrutura física e insumos pedagógicos e de avaliação em larga escala.

**Art. 4º** - A Coordenadoria será composta pelos Articuladores Pedagógicos Municipais do Pacto pela Aprendizagem e pelos Articuladores Municipais de Gestão e Formação, que atuem no âmbito do Compromisso Nacional de Criança Alfabetizada.

§1º Compete à Secretaria Municipal de Educação complementar o quadro técnico da Coordenadoria, com a lotação de outros servidores, considerando as características da Rede Municipal, os indicadores atuais e número de professores da educação infantil e do ensino fundamental.

§ 2º A Coordenadoria será liderada pelo Articulador Pedagógico Municipal de Gestão.

**Art. 5º** A Coordenadoria de Fortalecimento da Alfabetização e de Regime de Colaboração terá como atribuições:

I - Articular, organizar, orientar, implementar e acompanhar as iniciativas desenvolvidas no âmbito do Pacto pela Aprendizagem no Município;

II - Contribuir com o planejamento das formações de professores, com o intuito de fortalecer o processo de aprendizagem;

III - Realizar encontros formativos para os diferentes perfis (Secretário e coordenadores municipais);

V - Acompanhar o processo de ensino e de aprendizagem, avaliando e reavaliando as ações pedagógicas do município;

VI - Monitorar os indicadores educacionais do município e desenvolver ações que contribuam para a melhoria dos indicadores municipais e o alcance das metas;

VII - Apoiar a agenda de avaliações do Seama e propor intervenções pedagógicas, a partir da análise e disseminação dos resultados, estabelecendo, inclusive, protocolos próprios formativos da alfabetização, articulados aos protocolos do Seama.

**Art. 6º** Cabe à Coordenadoria de Fortalecimento da Alfabetização e de Regime de Colaboração, ainda, estabelecer estratégias, em seu âmbito local, para identificar, reconhecer, premiar e disseminar práticas pedagógicas e de gestão exitosas no campo da garantia do direito à alfabetização.

**Art. 7º.** Ato Oficial da Secretaria Municipal de Educação definirá as metas de cada Unidade de Ensino, razoáveis e à altura dos desafios do território municipal, em consonância com as metas e compromissos assumidos pelo Poder Executivo Municipal.

**Art. 8º** As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias do Município, com recursos próprios ou de operações de crédito, recursos captados junto ao Governo do Estado, ao Governo Federal, e/ou recursos oriundos de Emendas Parlamentares e parcerias com a iniciativa privada.

**Art. 9º** O prazo de vigência desta Portaria terá início a partir da data de sua assinatura e vigorará até o final do prazo do Acordo de Cooperação Técnica nº 215/2023

PALÁCIO MUNICIPAL, EM FORTALEZA DOS NOGUEIRAS, 24 DE JULHO DE 2023, Xº DA INDEPENDÊNCIA E Xº DA REPÚBLICA.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

LUIZ NATAN COELHO DOS SANTOS - **Prefeito(a) Municipal de Educação de**

*Publicado por: JACIRA COSTA PASSARINHO NETA  
Código identificador: 702bd1d95f92592592a08cdf0d3436c3*

**EXTRATO DE CONTRATO. ESPÉCIE: DISPENSA DE LICITAÇÃO.  
CONTRATO Nº 008/2023**

**PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. EXTRATO DE CONTRATO. ESPÉCIE: Dispensa de Licitação. CONTRATO nº 008/2023.**OBJETO: Contratação direta de empresa especializada em serviços de lubrificação de veículos em geral para atender as necessidades do município de Fortaleza dos Nogueiras/MA. **LOCADOR: E B M SERVIÇOS DE LUBRIFICAÇÃO LTDA. PRAZO DE VIGÊNCIA:**

**O prazo de duração do presente contrato é de 12 (DOZE) meses a contar do dia 10/01/2023 a 31/12/2023. VALOR GLOBAL DA LOCAÇÃO: O pagamento será de R\$ 92.400,00 (NOVENTA E DOIS MIL E QUATROCENTOS REAIS). Neurivan Pinheiro dos Santos. Secretário Municipal de Administração Planejamento e Finanças.**Fortaleza dos Nogueiras/MA, 11 de janeiro de 2023. Neurivan Pinheiro dos Santos, Secretário de Administração Planejamento e Finanças.

*Publicado por: JACIRA COSTA PASSARINHO NETA  
Código identificador: a03d36166fd036c5ce1fb47be76d4378*

**EXTRATO DE CONTRATO. ESPÉCIE: DISPENSA DE LICITAÇÃO.  
CONTRATO Nº 037/2023.**

**PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. EXTRATO DE CONTRATO. ESPÉCIE: Dispensa de Licitação. CONTRATO nº 037/2023.**OBJETO: Locação de um imóvel urbano situado na Avenida Anita Farias, s/nº, Bairro Recreio, no Município de Fortaleza dos Nogueiras, Estado do Maranhão, onde funciona a casa de apoio, designada por ordem judicial, para atender crianças especiais, se faz necessário um contrato de 12 (doze) meses. **LOCADOR: CLESE DOS SANTOS SILVA. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de duração do presente contrato é de 12 (doze) meses a contar do dia 10/01/2023 a 31/12/2023. VALOR MENSAL DA LOCAÇÃO: O pagamento será de R\$ 1.312,00 (hum mil trezentos e doze reais); VALOR GLOBAL DA LOCAÇÃO: O pagamento será de R\$ 15.744,00 (quinze mil, setecentos e quarenta e quatro reais). Maira da Silva Reis-Secretária Municipal de Assistência Social.**Fortaleza dos Nogueiras/MA, 10 de janeiro de 2023. Maira da Silva Reis, Secretária de Assistência Social.

*Publicado por: JACIRA COSTA PASSARINHO NETA  
Código identificador: c9f10c42fbeat69fb5b08cdf8c016265*

**EXTRATO DE CONTRATO. ESPÉCIE: DISPENSA DE LICITAÇÃO.  
CONTRATO Nº 129/2023**

**PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. EXTRATO DE CONTRATO. ESPÉCIE: Dispensa de Licitação. CONTRATO nº 129/2023.**OBJETO: Contratação direta de empresa especializada para fornecimento de agendas personalizadas permanentes para encontro pedagógico na abertura do ano letivo escolar de 2023 e placa em ACM MED para a fachada da Secretaria de Educação atendendo as necessidades da Prefeitura Municipal de Fortaleza dos Nogueiras - MA. **LOCADOR: LASER PAPELARIA LTDA - ME. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de duração do presente contrato é de 60 (SESENTA) dias a contar do dia 24/01/2023 a 24/03/2023. VALOR GLOBAL DA LOCAÇÃO: O pagamento será de R\$ 16.085,40 (DEZESSEIS MIL E OITENTA E CINCO REAIS E QUARENTA CENTAVOS). Maria José Costa de Sousa. Secretária Municipal de Educação.**Fortaleza dos Nogueiras/MA, 24 de janeiro de 2023. Maria José Costa de Sousa, Secretária Municipal de Educação.

*Publicado por: JACIRA COSTA PASSARINHO NETA  
Código identificador: 51b6c233ab9c3dc6dbff37244613cf1e*

**EXTRATO DE CONTRATO. ESPÉCIE: DISPENSA DE LICITAÇÃO.  
CONTRATO Nº 184/2023.**

**PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. EXTRATO DE CONTRATO. ESPÉCIE: Dispensa de Licitação. CONTRATO nº 184/2023.**OBJETO: Contratação direta de empresa especializada para

prestação de serviços de Capacitação e Formação Continuada para os Professores da Educação Infantil, Ensino Fundamental, Coordenadores e Gestores da Secretária Municipal de Educação do Município de Fortaleza dos Nogueiras - MA. **Contratada: TM PRODUÇÕES ARTÍSTICAS-ME. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de duração do presente contrato é de 60 (SESSENTA) dias a contar do dia 15/02/2023 a 15/04/2023. VALOR GLOBAL DA LOCAÇÃO: O pagamento será de R\$ 25.368,75 (vinte e cinco mil, trezentos e sessenta e oito reais e setenta e cinco centavos). Maria José Costa de Sousa. Secretária Municipal de Educação.**Fortaleza dos Nogueiras/MA, 15 de fevereiro de 2023. Maria José Costa de Sousa, Secretária Municipal de Educação.

*Publicado por: JACIRA COSTA PASSARINHO NETA*  
*Código identificador: 1a9d00231eb89eb0e9325415eade2d61*

#### **EXTRATO DE CONTRATO. ESPÉCIE: DISPENSA DE LICITAÇÃO. CONTRATO Nº 304/2023.**

PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. EXTRATO DE CONTRATO. ESPÉCIE: Dispensa de Licitação. CONTRATO nº 304/2023.OBJETO: Contratação direta de empresa especializada para fornecimento de tecidos destinados à confecção de roupas/fantasia usadas para eventos realizados pela Secretaria Municipal de Educação atendendo as necessidades da Prefeitura Municipal de Fortaleza dos Nogueiras - MA. CONTRATADA: MARIA IZAURA FERNANDES DE FARIAS - SARA MODAS - ME. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de duração do presente contrato é de 05 (cinco) meses a contar do dia 25/07/2023 a 31/12/2023. VALOR GLOBAL DA LOCAÇÃO: O pagamento será de R\$ 30.510,00 (TRINTA MIL QUINHENTOS E DEZ REAIS). Maria José Costa de Sousa. Secretária Municipal de Educação.Fortaleza dos Nogueiras/MA, 25 de julho de 2023. Maria José Costa de Sousa, Secretária Municipal de Educação.

*Publicado por: JACIRA COSTA PASSARINHO NETA*  
*Código identificador: 5fc18a10b73aead901b23173be63c969*

#### **EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. ESPÉCIE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2023**

##### **PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. ESPÉCIE: Dispensa de Licitação nº 002/2023.OBJETO: Locação de imóvel urbano situado na Avenida Anita Farias, s/nº, Bairro Recreio, no Município de Fortaleza dos Nogueiras, Estado do Maranhão, onde funciona a casa de apoio, designada por ordem judicial, para atender crianças especiais, se faz necessário um contrato de 12 (doze) meses. LOCADOR: CLESE DOS SANTOS SILVA. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de duração do presente contrato é de 12 (doze) meses a contar do dia 10/01/2023 a 31/12/2023. VALOR MENSAL DA LOCAÇÃO: O pagamento será de R\$ 1.312,00 (hum mil, trezentos e doze reais); VALOR GLOBAL DA LOCAÇÃO: O pagamento será de R\$ 15.744,00 (quinze mil, setecentos e quarenta e quatro reais). Maira da Silva Reis - Secretária Municipal de Assistência social.

Fortaleza dos Nogueiras/MA, 10 de janeiro de 2023.

**Maira da Silva Reis** - Secretária de Assistência Social

*Publicado por: JACIRA COSTA PASSARINHO NETA*  
*Código identificador: d845c908e58bc6f46444365246b7ba2a*

#### **EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2023-PMFN. PROCESSO ADMINISTRATIVO 00.002/2023- PMFN.**

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2023-PMFN. Processo Administrativo 00.002/2023-PMFN. DO OBJETO:** Contratação direta de empresa especializada em serviços de lubrificação de veículos em geral para atender as necessidades do município de Fortaleza dos Nogueiras/MA. **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS, CNPJ: 06.080.394/0001-11, com sede na Rua Ovídia Nogueira, nº 22, Bairro Girassol, Fortaleza dos Nogueiras/MA, CEP 65.805-000, **CONTRATADO: E B M SERVIÇOS DE LUBRIFICAÇÃO**, CNPJ: 42.656.624/0001-01, sediada na Praça Martinho Nogueira, S/Nº, Centro, Fortaleza dos Nogueiras, Estado do Maranhão, Cep: 65.805-000. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 3.3.90.39.00.00-. **VALOR: R\$ 92.400,00 (NOVENTA E DOIS MIL E QUATROCENTOS REAIS). BASE LEGAL:** Lei n. 14.133/2021, atualizada pelo Decreto nº 11.317 de 29 de dezembro de 2022. **AUTORIZAÇÃO:** Autorizo a presente **RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.** Publique-se, para a ciência dos interessados. Fortaleza dos Nogueiras/MA, 11 de janeiro de 2023. **Luiz Natan Coelho dos Santos, Prefeito Municipal de Fortaleza dos Nogueiras/MA.**

*Publicado por: JACIRA COSTA PASSARINHO NETA*  
*Código identificador: 9c53c95f8f2831f9a74afae6511b6b97*

#### **EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2023-PMFN. PROCESSO ADMINISTRATIVO 00.009/2023- PMFN**

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2023-PMFN. Processo Administrativo 00.009/2023-PMFN. DO OBJETO:** Contratação direta de empresa especializada para fornecimento de agendas personalizadas permanentes para encontro pedagógico na abertura do ano letivo escolar de 2023 e placa em ACM MED para a fachada da Secretaria de Educação atendendo as necessidades da Prefeitura Municipal de Fortaleza dos Nogueiras - MA. **CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS, CNPJ: 06.080.394/0001-11**, com sede na Rua Ovídia Nogueira, nº 22, Bairro Girassol, Fortaleza dos Nogueiras/MA, CEP 65.805-000, **CONTRATADO: LASER PAPELARIA LTDA - ME, CNPJ nº 21.857.273/0001-27** - endereço na Rod. Barão de Grajaú, nº 1.089, Bairro Centro, Barão de Grajaú/MA, CEP: 65.660-000. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.3.90.39.00 - VALOR: R\$ 16.085,40 (DEZESSEIS MIL E OITENTA E CINCO REAIS E QUARENTA CENTAVOS). BASE LEGAL:** Lei n. 14.133/2021, atualizada pelo Decreto nº 11.317 de 29 de dezembro de 2022. **AUTORIZAÇÃO:** Autorizo a presente **RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.** Publique-se, para a ciência dos interessados. Fortaleza dos Nogueiras/MA, 24 de janeiro de 2023. **Luiz Natan Coelho dos Santos, Prefeito Municipal de Fortaleza dos Nogueiras/MA.**

*Publicado por: JACIRA COSTA PASSARINHO NETA*  
*Código identificador: 2ce024991520b3b6609babb33775e8f*

#### **EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2023-PMFN. PROCESSO ADMINISTRATIVO 00.015/2023- PMFN.**

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2023-PMFN. Processo Administrativo 00.015/2023-PMFN. DO OBJETO:** Contratação direta de empresa especializada para fornecimento e serviços de manutenção de bombas e bicos injetores para atender a frota de veículos do município de Fortaleza dos Nogueiras/MA. **CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS, CNPJ: 06.080.394/0001-11**, com sede na Rua Ovídia Nogueira, nº 22, Bairro Girassol, Fortaleza dos Nogueiras/MA, CEP 65.805-000, **CONTRATADO: FRANCA DIESEL LTDA, CNPJ nº 22.824.034/0001-33** - endereço à Rua 13, nº 525, Bairro São Félix, Balsas/MA, CEP: 65.800-000. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**



**3.3.90.39.00 e 3.3.90.30.00.00 - VALOR: R\$ 90.700,00 (NOVENTA MIL E SETECENTOS REAIS). BASE LEGAL:** Lei n. 14.133/2021, atualizada pelo Decreto nº 11.317 de 29 de dezembro de 2022. **AUTORIZAÇÃO:** Autorizo a presente **RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.** Publique-se, para a ciência dos interessados. Fortaleza dos Nogueiras/MA, 06 de fevereiro de 2023. **Luiz Natan Coelho dos Santos, Prefeito Municipal de Fortaleza dos Nogueiras/MA.**

Publicado por: JACIRA COSTA PASSARINHO NETA  
Código identificador: 5f20ba610e3518376e71690f708d51af

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 027/2023-PMFN. PROCESSO ADMINISTRATIVO 00.043/2023-PMFN.**

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 027/2023-PMFN. Processo Administrativo 00.043/2023-PMFN. DO OBJETO:** Contratação direta de empresa especializada para fornecimento de tecidos destinados à confecção de roupas/fantasia usadas para eventos realizados pela Secretaria Municipal de Educação atendendo as necessidades da Prefeitura Municipal de Fortaleza dos Nogueiras - MA. **CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS, CNPJ: 06.080.394/0001-11,** com sede na Rua Ovídia Nogueira, nº 22, Bairro Girassol, Fortaleza dos Nogueiras/MA, CEP 65.805-000, **CONTRATADO: MARIA IZAURA FERNANDES DE FARIAS - SARA MODAS - ME, CNPJ nº 02.483.866/0001-26 -** endereço na Avenida José Sarney, nº 498, Bairro Centro, Fortaleza dos Nogueiras/MA, CEP: 65.805-000. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 33.90.30.00.00 - VALOR: R\$ 30.510,00 (TRINTA MIL QUINHENTOS E DEZ REAIS). BASE LEGAL:** Lei n. 14.133/2021, atualizada pelo Decreto nº 11.317 de 29 de dezembro de 2022. **AUTORIZAÇÃO:** Autorizo a presente **RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.** Publique-se, para a ciência dos interessados. Fortaleza dos Nogueiras/MA, 25 de julho de 2023. **Luiz Natan Coelho dos Santos, Prefeito Municipal de Fortaleza dos Nogueiras/MA.**

Publicado por: JACIRA COSTA PASSARINHO NETA  
Código identificador: b3adb397c5775d042e85ec099a77a841

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR ARCHER**

**DECRETO Nº 15/2023**

**“Homologa o Título de Propriedade através do Processo Administrativo de Legitimação de Posse e dá outras providências.”**

A PREFEITA MUNICIPAL DE GOVERNADOR ARCHER, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, Decreta:

Art. 1º - Fica homologada a Concessão de Propriedade, através do Processo de Legitimação de Posse ao Sr(a) **ISRAEL DA COSTA SILVA,** de um terreno localizado na Rua Anísio Bento Pereira, Nº 03, Bairro Geraldo Ramos - CEP 65770-000, Governador Archer/MA, à vista da Lei Complementar Municipal nº 02/2011 e Dec. nº 67/2011.

Art. 2º - Expeça-se o competente Título de Propriedade.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Governador Archer, em 26 julho de 2023.

Antônia Leide Ferreira da Silva Oliveira  
Prefeita Municipal

Publicado por: ELIAS DE MOURA SILVA

Código identificador: 35bf3c12aee893b924d6144fdb5e0e5e

**DECRETO Nº 16/2023**

**“Homologa o Título de Propriedade através do Processo Administrativo de Legitimação de Posse e dá outras providências.”**

A PREFEITA MUNICIPAL DE GOVERNADOR ARCHER, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, Decreta:

Art. 1º - Fica homologada a Concessão de Propriedade, através do Processo de Legitimação de Posse ao Sr(a) **JOSIBERTO LIMA PEREIRA,** de um terreno localizado na Rua Matadouro, S/N, Bairro Mumbuca - CEP 65770-000, Governador Archer/MA, à vista da Lei Complementar Municipal nº 02/2011 e Dec. nº 67/2011.

Art. 2º - Expeça-se o competente Título de Propriedade.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Governador Archer, em 26 julho de 2023.

Antônia Leide Ferreira da Silva Oliveira  
Prefeita Municipal

Publicado por: ELIAS DE MOURA SILVA  
Código identificador: 8a08a2b378ca94cb41117c58f0d67a8d

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 13/2023 - PREG. ELETRÔNICO Nº 16/2023 - PROCESSO ADMINIST. Nº 27/2023**

A Prefeitura Municipal de Governador Archer, inscrita no CNPJ sob o nº. 06.138.150/0001-42, registrou o preço de **Raimundo de Aguiar,** inscrito no **CPF nº 704.518.852-87,** cujo objeto é: SRP para aquisição de refeições e quentinhas, para a Prefeitura Municipal de Governador Archer.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	<b>QUENTINHA com peso médio de 800g.</b> Contendo: 1 - arroz branco ou à grega (apenas uma das opções) 2 - Feijão caseiro/tropeiro (apenas uma das opções) 3 - Macarrão espaguete ou talharim ao molho (apenas uma das opções). 4 - Purê de batata ou pirão (apenas uma das opções). 5 - Carne Branca: aves, peixes grelhados ao molho ou ensopado. Vermelha: carne de sol, alcatra, filé de coxão mole grelhados, ao molho ou ensopado (apenas uma das opções). Salada: vinagrete, salada de alface, tomate e pepino ou maionese (apenas uma das opções)	UND	1850	R\$ 17,50	R\$ 32.375,00
2	<b>REFEIÇÃO OU ALMOÇO:</b> servido para uma pessoa (com serviço de buffet) prato servido com peso médio de 900g, tipo A la carte, de acordo com o cardápio abaixo: 1 - Arroz (branco e à grega devendo conter no mínimo as duas opções). 2 - Grãos (feijão de caldo e farofa de feijão devendo conter no mínimo as duas opções). Carnes: (aves e peixe, com seguintes preparos: grelhado, ao molho, strogonoff, ensopado, moqueca. No mínimo dois modos de preparo de ave ou peixe. Pode-se oferecer outros modos de preparos). 4 - Vermelha (carne de sol, filé, picanha, strogonoff, grelhado. No mínimo dois tipos de carne e/ou preparos. Pode-se oferecer outros modos de preparos. - Saladas diversas (vinagrete, couve-flor, mista, brócolis, beterraba, pepino, salpicão, vagem. No mínimo três opções. Pode-se oferecer outros tipos de salada. 6 - Massas (lasanha, espaguete, capelete, fettuccine. No mínimo duas opções. <b>Pode-se outros tipos de massa.</b> <b>Obs. Para a cotação de cada refeição deverá estar incluso o valor do suco (290ml) ou refrigerante (350ml)</b>	UND	1850	R\$ 25,00	R\$ 46.250,00
3	<b>CAFÉ DA MANHÃ</b> com leite e um pedaço de bolo ou outras opções de acompanhamento.	UND	800	R\$ 8,45	R\$ 6.760,00
4	<b>SUCO</b> - 01(um) litro de suco "in natura", sabores variados	LITROS	50	R\$ 15,00	R\$ 750,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 86.135,00</b>

**VALOR GLOBAL DA ATA: R\$ 86.135,00 (Oitenta e seis mil, cento e**

trinta e cinco reais).

**DATA DA ASSINATURA:** 26/07/2023

**VIGÊNCIA:** 12 Meses

Governador Archer - MA, 26 de julho de 2023.

**Jakson Valério de Sousa Oliveira**

Secretário Municipal de Administração, Finanças e Planejamento

**ÓRGÃO GERENCIADOR**

**Raimundo de Aguiar**

CPF nº 704.518.852-87

RG Nº 050.362632013-9

**BENEFICIÁRIA DA ATA**

Publicado por: ELIAS DE MOURA SILVA

Código identificador: 062d880937d70f7fe972b92fcb5cde1

## PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAU

### EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 175/2022

**EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 175/2022.**

REF.: Processo nº **4341/2023- PARTES:** MUNICÍPIO DE GRAJAU (MA), através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAU-MA**, e a Empresa **AUTO POSTO VEREDA LTDA** CNPJ sob o nº 35.161.546/0001-09: - **OBJETO:** O presente termo aditivo tem como objeto a alteração quantitativa, mediante o **ACRÉSCIMO** no percentual aproximado de 25% (vinte e cinco por cento) a quantidade dos itens do contrato firmado entre as partes, em 16/11/2022, nos termos previstos em sua Cláusula Sexta. - **DO VALOR:** O valor do presente Aditivo é de **R\$ 435.735,06** (quatrocentos e trinta e cinco mil, setecentos e trinta e cinco reais e seis centavos), correspondente ao percentual aproximado de +/- 22,338% (vinte e dois inteiros vírgula trezentos e trinta e oito milésimo por cento) do valor inicialmente contratado, passando este de **R\$ 1.950.577,50** (um milhão, novecentos e cinquenta mil, quinhentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos) para **R\$ 2.386.312,56** (dois milhões, trezentos e oitenta e seis mil, trezentos e doze reais e cinquenta e seis centavos). - **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 04 122 0008 2367 0000 3.3.90.30.00 - **BASE LEGAL:** O presente termo aditivo decorre de autorização do Ordenador de Despesa, e encontra amparo legal no Inciso II, do art. 57 da Lei nº 8.666/93 c/c a Sexta do Contrato nº. 175/2022, firmado entre as partes e demais normas atinentes à espécie- **SIGNATÁRIOS:** MERCIAL LIMA DE ARRUDA, Prefeito Municipal, pela **CONTRATANTE** e, ARITANÁ BANDEIRA BARROS pela **CONTRATADA**. Grajaú (MA), 13 de junho de 2023.

Publicado por: MARIA DO SOCORRO VIEIRA DO NASCIMENTO

Código identificador: 2ff6a78741939c042c3f63f9b47202a5

### TORNAR SEM EFEITO EXTRATO DE 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 021/2019

**TORNAR SEM EFEITO.** Tornar sem efeito a publicação do Extrato de 4º Termo Aditivo ao Contrato Nº 021/2019. FELIPE HENRIQUE GOMES ABREU. OBJETO: Locação do imóvel localizado na Rua Patrocínio Jorge, 62, Centro, Grajaú/MA para fins de uso da Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão em 09 DE JUNHO DE 2023 \* ANO XVII \* Nº 3119 ISSN 2763-860X Pág. 46 Grajaú (MA), 26 de julho de 2023

Publicado por: MARIA DO SOCORRO VIEIRA DO NASCIMENTO

Código identificador: 576117e37020aac48a039d9d7a291926

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

**DECRETO Nº 59/2023**

### DECRETO Nº 059/2023 DE 25 DE JULHO DE 2023

**Dispõe sobre o funcionamento da Administração Pública Municipal de Itinga do Maranhão nos dias dos jogos da Seleção Brasileira Feminina de futebol na Copa do Mundo Feminina da FIFA 2023.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITINGA DO MARANHÃO, DO ESTADO DO MARANHÃO, LUCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do município;

**DECRETA**

**Art. 1º** - No dia 02 de agosto do corrente ano, na ocasião do jogo da seleção brasileira feminina de futebol, fica decretado ponto facultativo na Administração Pública do Município de Itinga do Maranhão.

**Art. 2º** - O disposto no art. 1º não se aplica às áreas da saúde, segurança, vigilância sanitária, fiscalização ambiental e tributária, comunicação, assistência social, limpeza urbana e Conselho Tutelar, que deverão seguir as instruções das respectivas chefias.

**Art. 3º** - As unidades responsáveis por atendimentos essenciais aos cidadãos deverão manter escalas de modo a garantir a prestação ininterrupta dos serviços.

**Art. 19.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO, 25 DE JULHO DE 2023.

**LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA**

Prefeito Municipal de Itinga do Maranhão

Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA

Código identificador: b516806d37e13af6e51b10cf10498cdc

### EXTRATO DE CONTRATO Nº 401-A/2023

EXTRATO DE CONTRATO Nº 401-A/2023, assinado em 03/05/2023. Objeto: Locação de Software de Gestão Escolar Educacional, bem como, Implantação, Conversão da Base de dados do sistema anterior, Treinamento Técnico e Suporte.. Processo Administrativo nº 08.007/2023. Modalidade: Adesão nº 005/2023. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação e Esportes, CNPJ nº 06.073.682/0001-49, CONTRATADO: GENESISTECH SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA, CNPJ nº 12.506.781/0001-70. Valor Global: R\$ 177.000,00 (cento e setenta e sete mil reais). Vigência Inicial: 3 de Maio de 2023. Vigência Final: 3 de Maio de 2024. Gildaci Costa Santos. Itinga do Maranhão - MA, 3 de Maio de 2023.

Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA

Código identificador: 8e1ffa50b101d6984f81fe2a7cbe5606

## PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSELÂNDIA

### EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº PE024.001/2023. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2023 - SRP

**EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº PE024.001/2023. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2023 - SRP.** CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Joselândia -

MA, através da Secretaria Municipal de Administração. **OBJETO:** fornecimento de brinquedos para Praças como gangorra, balanço, carrossel e outros e equipamentos de exercício físico como simulador de caminhada, bicicleta dupla e outros para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração. **DATA DA ASSINATURA:** 26/07/2023 **CONTRATADO: METALURGICA SANTA CLARA FABRICAÇÃO DE ESQUADRIAS LTDA, CNPJ: Nº 24.355.527/0001-05**, localizada na Vila Coite, Nº 12, Bairro: Coite, Iraucuba / CE, CEP: 62.620-000, neste ato representada pela senhora: Monica Dos Santos Lopes portadora do CPF: 014.707.493-27. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 52.972,00 (cinquenta e dois mil e novecentos e setenta e dois reais). **VIGÊNCIA:** 31/12/2023. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Rodrigo da Silva Santos - Secretária Municipal de Administração.

Publicado por: FRANCISCO HERNAMILSON DE JESUS ALVES  
Código identificador: f5513eb94eeabd12d8a8a76e26d6ae9d

**EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº PE026.001/2023. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2023**

**EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº PE026.001/2023. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2023.** CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Joselândia - MA, através da Secretária de Assistência Social. **OBJETO:** fornecimento de materiais permanentes diversos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social. **DATA DA ASSINATURA:** 26/07/2023. **CONTRATADO: S DOS SANTOS COMERCIO DE MOVEIS - ELETROSAM, inscrita no CPNJ sob o Nº 26.679.377/0001-02**, localizada na Rua Dr. José Falcão, Nº 97 - Centro - Joselândia - MA, CEP: 65.755-000, neste ato, representada pelo seu representante legal o Senhor: Samuel dos Santos, portadora do CPF: 015923.983-40. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 101.504,26 (cento e um mil e quinhentos e quatro reais e vinte e seis reais), **VIGÊNCIA:** 31/12/2023. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Jahnaellen Rêgo Macêdo - Secretária de Assistência Social

Publicado por: FRANCISCO HERNAMILSON DE JESUS ALVES  
Código identificador: 38c7f880dd9c016f8740c32c3a5fae88

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LORETO**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2023**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2023, PREGÃO ELETRONICO Nº 007/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 029/2023. A Prefeitura Municipal de Loreto/MA, de acordo com o que estabelece o Decreto Municipal nº 012/2017 e o edital do PREGÃO ELETRONICO Nº 007/2023, constante do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 029/2023, torna público a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2023 - PML/MA, tendo como objeto a eventual contratação de empresa do ramo para instalação de acesso dedicado à internet (link dedicado), velocidade mínima de 100 MBPS, por meio de cabo de fibra óptica, com 100% de velocidade de acesso, com a finalidade de atender as necessidades desta Administração Pública. A empresa detentora do menor preço registrado por item assume o compromisso de fornecer, de acordo com as especificações, durante o período de vigência desta Ata. As especificações técnicas e as condições de recebimento, faturamento, pagamento, garantia, penalizações, revisão e outras expressamente relacionadas no Edital de PREGÃO ELETRONICO Nº 007/2023 e seus Anexos, constante do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 029/2023, integram a presente Ata, independentemente de sua transcrição. Fica eleito o Foro da Comarca de Loreto, Estado do Maranhão, para dirimir as questões que possam advir do presente compromisso. DADOS DA EMPRESA: NOME EMPRESARIAL: URUCUINET TELECOM E INFORMATICA LTDA, inscrita no CNPJ Nº 20.452.378/0001-33, estabelecida na R GETULIO LEITAO, 199, AGUA BRANCA, CEP 64.860-000, URUCUÍ/PI,

neste ato representado pelo Sr. JOÃO MESSIAS MOREIRA DO NASCIMENTO, portador da Cédula de Identidade nº 1911293-SSP/PI e CPF nº 819.131.333-20.

ITEM	DESCRIÇÃO	SECRETARIA	UNID	QUANT	V. UNIT	V. TOTAL
1	Instalação e fornecimento de acesso dedicado à internet (link dedicado), velocidade mínima de 100 MBPS. Por meio de cabo de fibra óptica com 100% de velocidade de acesso, com a finalidade de atender as necessidades da Administração Pública.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.	MÊS	12	R\$ 1.697,00	R\$ 20.364,00
2	Instalação e fornecimento de acesso dedicado à internet (link dedicado), velocidade mínima de 100 MBPS. Por meio de cabo de fibra óptica com 100% de velocidade de acesso, com a finalidade de atender as necessidades da Administração Pública.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	MÊS	12	R\$ 135,00	R\$ 1.620,00
3	Instalação e fornecimento de acesso dedicado à internet (link dedicado), velocidade mínima de 100 MBPS. Por meio de cabo de fibra óptica com 100% de velocidade de acesso, com a finalidade de atender as necessidades da Administração Pública.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL/FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	MÊS	12	R\$ 397,00	R\$ 4.764,00
4	Instalação e fornecimento de acesso dedicado à internet (link dedicado), velocidade mínima de 100 MBPS. Por meio de cabo de fibra óptica com 100% de velocidade de acesso, com a finalidade de atender as necessidades da Administração Pública.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, INFRAESTRUTURA, AGRICULTURA E JUVENTUDE.	MÊS	12	R\$ 859,00	R\$ 10.308,00

Loreto (MA), 26 de julho de 2023. GERMANO MARTINS COELHO, Órgão gerenciador e Sr. JOÃO MESSIAS MOREIRA DO NASCIMENTO, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 1911293-SSP/PI e CPF nº 819.131.333-20 - Fornecedor Registrado.

Publicado por: MANOEL MESSIAS BORGES OLIVEIRA  
Código identificador: 3a6d564d95cea47715f402cc743c4ae9

**DECRETO Nº 012, DE 26 DE JULHO DE 2023.**

"DISPÕE SOBRE A DECRETAÇÃO DE FERIADO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS DE LORETO/MA NA DATA DE 28/07/2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LORETO**, Estado do Maranhão, **GERMANO MARTINS COELHO**, no uso de suas atribuições que lhe conferem o inciso VI do art. 67 da Lei Orgânica Municipal, **CONSIDERANDO** que a sexta-feira dia 28 de julho de 2023 é feriado estadual em comemoração à adesão do Estado do Maranhão a Independência do Brasil, nos termos da Lei Estadual nº 10.520, de 19 de outubro de 2016; **CONSIDERANDO** que os serviços públicos essenciais não serão interrompidos e funcionarão por intermédio de escalas de serviços ou plantões definidos por seus secretários;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica decretado **feriado** nas repartições públicas municipais de Loreto/MA no dia **28 de julho de 2023 (sexta-feira)**.

**Art. 2º.** A preservação e o funcionamento dos serviços públicos considerados essenciais deverão ser garantidos pelas Secretarias da Administração Pública Municipal, por intermédio de escalas de serviços ou plantões definidos pelos respectivos Secretários.

**Art. 3º.** O presente Decreto não abrange o comércio local, somente os serviços públicos municipais.

**Art. 4º.** O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo este ser publicado em Diário Oficial e fixado em mural. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LORETO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS VINTE E SEIS DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.**

**GERMANO MARTINS COELHO**  
Prefeito Municipal

Publicado por: MANOEL MESSIAS BORGES OLIVEIRA  
Código identificador: 1c283c94cbb4941896c63dce3376



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES

### EXTRATO DO CONTRATO Nº 259/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 259/2023**, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 210.660.011/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 011/2023. OBJETO: Contratação de empresa especializada para locação de veículos diversos para a Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico. PARTES: CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES/ SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO. CONTRATADO: **EMPRESA IRM CONSTRUTORA LTDA-ME**. Valor Global: R\$ 31.050,00 DATA DA ASSINATURA: 26/06/2023. VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31/12/2023. FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores E LEI 10.520/2002. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0212 - SEC. AGRIC, DESENV. ECONÔMICO. FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 20.122.0020.2072.0000 - Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Econômico; NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. SIGNATÁRIO: Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico, por seu representante ordenador de despesas o Sr. Raimundo Nonato Medeiros Carvalho, Secretário Municipal de Governo, e pela contratada, EMPRESA IRM CONSTRUTORA LTDA - ME CNPJ Nº 15.073.053/0001-00.

Publicado por: PATRICIA DE OLIVEIRA MELO  
Código identificador: d5f604b87f810348532d4efb03159abd

### EXTRATO DO CONTRATO 258/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 258/2023**, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 210.660.011/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 011/2023. OBJETO: Contratação de empresa especializada para locação de veículos diversos para a Secretaria Municipal de Educação. PARTES: CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES/ SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. CONTRATADO: **EMPRESA IRM CONSTRUTORA LTDA-ME**. Valor Global: R\$ 62.100,00 DATA DA ASSINATURA: 26/06/2023. VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31/12/2023. FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores E LEI 10.520/2002. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0207 - MANUTENÇÃO E DESENV. DA EDUCAÇÃO - MDE. FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 12.122.0020.2128 - Manutenção e Funcionamento do MDE; NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. SIGNATÁRIO: Secretaria Municipal de Educação, por seu representante ordenador de despesas o Sr. Luciano Matias Aquino, Secretário Municipal de Educação, e pela contratada, EMPRESA IRM CONSTRUTORA LTDA - ME CNPJ Nº 15.073.053/0001-00.

Publicado por: PATRICIA DE OLIVEIRA MELO  
Código identificador: 7a75cb056c0f954415ecd32daf53f7cb

### EXTRATO DO CONTRATO 260/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES - MA

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 260/2023**, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 210.660.011/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 011/2023. OBJETO: Contratação de empresa especializada para locação de veículos diversos para a Secretaria Municipal de Assistência Social. PARTES: CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES/ SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL. CONTRATADO: **EMPRESA IRM CONSTRUTORA LTDA-ME**. Valor Global: R\$ 24.990,00 DATA DA ASSINATURA: 26/06/2023. VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31/12/2023.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores E LEI 10.520/2002. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0211 - FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS. FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 08.122.0070.2064 - Manutenção da Sec. do Trabalho e Desenv. Social; NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. SIGNATÁRIO: Secretaria Municipal de Assistência Social, por seu representante ordenador de despesas a Sra. Ana Paula Vieira Silva, Secretária Municipal de Assistência Social, e pela contratada, EMPRESA IRM CONSTRUTORA LTDA - ME CNPJ Nº 15.073.053/0001-00.

Publicado por: PATRICIA DE OLIVEIRA MELO  
Código identificador: 377a61449c8b66f038bccae4734e83d1

### EXTRATO DO CONTRATO 261/2023

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES  
CNPJ: 06.114.631-0001-18

ATO EXTRATO DO CONTRATO 261/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06.114.096/2023. INEXIGIBILIDADE Nº 009/2023. OBJETO: Contratação de empresa responsável pelo artista Forró Real para se apresentar no XVII Matões Fest no dia 27 de Agosto de 2023. PARTES: CONTRATANTE: Secretaria de Juv. Cultura, Turismo, Esporte e Lazer. CONTRATADA: EMPRESA REAL PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA-ME. VALOR GLOBAL: R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais). DATA DA ASSINATURA: 26/06/2023. VIGÊNCIA DO CONTRATO: O presente contrato inicia-se na data da sua assinatura e terá vigência até 31 de Dezembro de 2023. **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.15- SEC. DE JUV., CULT., TURISMO, ESPORTE E LAZER; Funcional Programática: 13.392.0140.1041 - Realização das Atividades do Matões Fest; Natureza da Despesa: 3.3.90.39- Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica.** SIGNATÁRIOS: Secretaria Municipal de Juv., Cult., Turismo, Esporte e Lazer. CNPJ: 06.114.631/0001-18, por seu representante Raimundo Nonato Medeiros Carvalho - Secretário Municipal de Governo e pela contratada EMPRESA REAL PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA-ME, com CNPJ nº 14.433.879/0001-70.

Publicado por: PATRICIA DE OLIVEIRA MELO  
Código identificador: 62a741f895e97295436c1ecc8eea42b3

### EXTRATO DO CONTRATO 262/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOES - MA

ATO EXTRATO DO CONTRATO 262/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06.114.095/2023. INEXIGIBILIDADE Nº 008/2023. OBJETO: Contratação de empresa responsável pelo artista Zé Cantor para se apresentar no XVII Matões Fest no dia 26 de Agosto de 2023. PARTES: CONTRATANTE: Secretaria de Juv. Cultura, Turismo, Esporte e Lazer. CONTRATADA: EMPRESA ICZ GRAVAÇÕES, PARTICIPAÇÕES E ENTRETENIMENTOS LTDA. VALOR GLOBAL: R\$ 90.000,00 (Noventa mil reais). DATA DA ASSINATURA: 26/06/2023. VIGÊNCIA DO CONTRATO: O presente contrato inicia-se na data da sua assinatura e terá vigência até 31 de Dezembro de 2023. **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.15- SEC. DE JUV., CULT., TURISMO, ESPORTE E LAZER; Funcional Programática: 13.392.0140.1041 - Realização das Atividades do Matões Fest; Natureza da Despesa: 3.3.90.39- Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica.** SIGNATÁRIOS: Secretaria Municipal de Juv., Cult., Turismo, Esporte e Lazer. CNPJ: 06.114.631/0001-18, por seu representante Raimundo Nonato Medeiros Carvalho - Secretário Municipal de Governo e pela contratada EMPRESA ICZ GRAVAÇÕES, PARTICIPAÇÕES E ENTRETENIMENTOS LTDA, com CNPJ nº 43.915.507/0001-88.  
##DAT: Matões- MA, 26 de Julho de 2023.  
##ASS: Rafael Guimarães Viana.  
##CAR: Procurador Geral do Município de Matões.

Publicado por: PATRICIA DE OLIVEIRA MELO  
Código identificador: a7a4b85fe7ea5811f90f574fea9b8f05

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR

### EXTRATO DE DISTRATO - TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO Nº 62/2021-PMM. P.A Nº 50/2021-PMM. TP13/2021

EXTRATO DE DISTRATO - TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO Nº 62/2021-PMM. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 50/2021-PMM. Tomada de Preços 13/2021, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MIRADOR-MA, inscrito no CNPJ N.º 12.584.294/0001-25 E A EMPRESADANIEL GOMES DA SILVA LOPES LTDA (DGR PRODUÇÕES), SENDO O OBJETO: Contratação de empresa para gestão de mídia e produção audiovisual e fonográfica, ORA SE RESCINDE: Considerando o disposto no inciso I do artigo 78, e no inciso I do art. 79, ambos da Lei n. 8.666/1993. RESOLVE, rescindir, amigavelmente, a partir da data de assinatura do presente termo, o CONTRATATO acima mencionado, 19 de julho DE 2023. Josinete Rodrigues da Costa/Secretaria Municipal de Administração e Finanças- p/CONTRATADO: Daniel Gomes da Silva Lopes /Representante Legal. Mirador.

Publicado por: DEUSEVAN PEREIRA DE BRITO  
Código identificador: 1016440df63cfc3910ade6015acd609c

### EXTRATO DO CONTRATO Nº 108/2023- PA Nº 42/2023- PE Nº 024/2023

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 108/2023-** PA nº 42/2023- PE nº 024/2023. PARTES: Município de Mirador e a empresa **D. GOMES DA SILVA LOPES & CIA LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº12.584.294/0001-25 , tendo por OBJETO: contratação de empresa para gestão de mídia e produção audiovisual e fonográfica- Município de Mirador/MA. VALOR: **R\$ 42.100,00 (quarenta e dois mil e cem reais)**. . DATA DA ASSINATURA: 19/07/2023. BASE LEGAL: Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/2002. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 02 PODER EXECUTIVO 02 11 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 02 11 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10 Saúde 10 301 Atenção Básica 10 301 0501 GESTAO E ADMINISTRACAO DO ORGAO 10 301 0501 2044 0000 MANUT. FUNC. DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 512 3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica 1.500.00-002 001 1.500.1002: 31.12.2023. ASSINATURAS: p/CONTRATANTE: IDELANNE SOUZA TEXEIRA, Daniel Gomes da Silva Lopes Secretária Municipal de Saúde. p/CONTRATADO: /**Daniel Gomes da Silva Lopes** Representante Legal. Mirador - MA, 19 de junho de 2023.

Publicado por: DEUSEVAN PEREIRA DE BRITO  
Código identificador: 7db7c804d5b6824c66afddd6ef6906ec

### EXTRATO DO CONTRATO Nº 109/2023 - PA Nº 42/2023- PE Nº 024/2023.

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 109/2023** - PA nº 42/2023- PE nº 024/2023. PARTES: Município de Mirador e a empresa **D. GOMES DA SILVA LOPES & CIA LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 12.584.294/0001-25, tendo por OBJETO: contratação de empresa para gestão de mídia e produção audiovisual e fonográfica, com execução sob demanda, visando suprir as necessidades do Município de Mirador - MA. VALOR: **R\$ 156.000,00 (Cento e cinquenta e seis mil reais)**. DATA DA ASSINATURA: 19/07/2023. BASE LEGAL: Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/2002. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:1 PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR 02 PODER EXECUTIVO 02 02 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS 02 02 00 SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS 04 Administração 04 122 Administração Geral 04 122 0203 APOIO ADMINISTRATIVO 04 122 0203 2007 0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS 046 3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica 1.500.00-001 001 1.500 . ASSINATURAS: p/CONTRATANTE:**Josinete Rodrigues da Costa** , Secretária Municipal de Administração e Finanças. p/CONTRATADO: **Daniel Gomes da Silva Lopes**/ Representante Legal. Mirador - MA, 20 de julho de 2023.

Publicado por: DEUSEVAN PEREIRA DE BRITO  
Código identificador: 5149c98cf0411ea611d10d8551de14fe

### EXTRATO DO CONTRATO Nº 110/2023 - PA Nº 24/2023- PE Nº 024/2023

**1.1. EXTRATO DO CONTRATO Nº 110/2023** - PA nº 24/2023- PE nº 024/2023. PARTES: Município de Mirador e a empresa **D. GOMES DA SILVA LOPES & CIA LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 12.584.294/0001-25, tendo por OBJETO: a contratação de empresa para gestão de mídia e produção audiovisual e fonográfica para atender as necessidades das diversas secretarias do Município de Mirador/MA. VALOR: **R\$ 63.900,00 (Sessenta e três mil e novecentos reais)**. DATA DA ASSINATURA: 19/07/2023. BASE LEGAL: Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/2002. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:3 FUNDEB 02 PODER EXECUTIVO 02 10 FUNDO DE MANUT. E DES. DA EDUC. BASICA E VAL. PROF. EDUCACAO 02 10 00 FUNDO DE MANUT. E DES. DA EDUC. BASICA E VAL. PROF. EDUCACAO 12 Educação 12 361 Ensino Fundamental 12 361 0304 EXPANSAO DA EDUCACAO BASICA DE ENSINO 12 361 0304 2035 0000 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL 30% 375 3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica 1.540.00-003 001 1.540 376 3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica 1.541.00-003 001 1.541. PRAZO: 31.12.2023. ASSINATURAS: CONTRATANTE:**Erenilde Campos Everton Bezerra**, Secretária Municipal de Educação. p/CONTRATADO:**Daniel Gomes da Silva Lopes** /Representante Legal. Mirador - MA, 20 de julho de 2023.

Publicado por: DEUSEVAN PEREIRA DE BRITO  
Código identificador: e71758ae4de39da46b51f68981c988fc

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 111/2023 - PA Nº 042/2023- PE Nº 024/2023**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 111/2023 - PA nº 042/2023- PE nº 024/2023.** PARTES: Município de Mirador e a empresa **D. GOMES DA SILVA LOPES & CIA LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 12.584.294/0001-25, tendo por OBJETO: a contratação de empresa para gestão de mídia e produção audiovisual e fonográfica, com execução Município de Mirador/MA. VALOR: **R\$ 44.450,00 (quarenta e quatro mil quatrocentos e cinquenta reais)**. DATA DA ASSINATURA: 19/07/2023. BASE LEGAL: Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/2002. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 4 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 02 PODER EXECUTIVO 02 12 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL 02 12 00 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL 08 Assistência Social 08 122 Administração Geral 08 122 0402 GESTAO ADMIISTRATIVO DO ORGAO 08 122 0402 2086 0000 MANUT. FUNC. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 628 3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica 1.500.00-004 001 1.500 . ASSINATURAS: p/CONTRATANTE: **Kesalla Crystina Cabral Carvalho**, Secretário(a) Municipal de Assistência Social e Segurança Alimentar p/CONTRATADO: **Daniel Gomes da Silva Lopes** /Representante Legal. Mirador - MA, 20 de julho de 2023.

Publicado por: DEUSEVAN PEREIRA DE BRITO  
Código identificador: 71192b58ed7daf780f4f6fe357e8a61e

**RESULTADO FINAL DA LICITAÇÃO E TERMO DE HOMOLOGAÇÃO- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 081/2023-PMM, P.E Nº 030/2023**

**RESULTADO FINAL DA LICITAÇÃO E TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

Verificada a regularidade dos atos procedimentais **HOMOLOGO** a licitação referente ao Processo Administrativo nº 081/2023-PMM, Pregão Eletrônico nº **030/2023**, cujo objeto trata da implantação de escolas de referência na rede de ensino municipal de Mirador.

**Resultado da Homologação**

EMPRESA	CNPJ	VALOR
SILVA LOCAÇÃO SERVIÇOS LTDA	04.740.751/0001-03	R\$ 2.142.000,00

Dito isso, encaminho os autos ao setor competente para elaboração do contrato ou instrumento equivalente com urgência.

Mirador (MA), 26 de julho de 2023.

**Erenilde Campos Everton Bezerra**  
Secretária Municipal de Educação

Publicado por: DEUSEVAN PEREIRA DE BRITO  
Código identificador: c0ef8ac3add6ddfcee30f2a0d9c0cebfb

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NINA RODRIGUES**

**LEI Nº 469/2023.**

**Dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) do Município de Nina Rodrigues-MA, para o exercício de 2024 e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE NINA RODRIGUES, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, Faço saber que a Câmara Municipal de Nina Rodrigues aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º-** Ficam estabelecidas para a elaboração do Orçamento do Município relativo ao exercício de 2024 as diretrizes gerais pautadas nos princípios estabelecidos na Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município, no que couber, na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, compreendendo:

- I - as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II - a estrutura e organização dos orçamentos;
- III - as diretrizes para a elaboração e execução do orçamento do Município e suas alterações;
- IV - as disposições sobre alterações da Lei Orçamentária e execução provisória do Projeto de Lei Orçamentária;
- V - as disposições relativas as despesas com pessoal e encargos sociais;
- VI - políticas de Fomento
- VII - as condições e exigências para a transferência de recursos a entidades



públicas e privadas e a pessoas físicas;  
VIII - as disposições sobre alterações na legislação tributária municipal;  
IX - as disposições gerais.

## **CAPÍTULO I** **DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

**Art. 2º** As metas e as prioridades da Administração Pública Municipal para o Exercício de 2024 serão estabelecidas de acordo com a Lei nº 461, de 06 de dezembro de 2021 - Plano Plurianual relativo ao período 2022-2025, para orientar a elaboração do projeto da Lei Orçamentária Anual, que será encaminhado à Câmara Municipal até 31 de agosto de 2023.

§ 1º Os orçamentos serão elaborados em compatibilidade com o Plano Plurianual - PPA 2022-2025 e em consonância com as metas e prioridades estabelecidas na forma do caput deste artigo.

§ 2º Será garantida a destinação de dotação orçamentária para oferta de programas públicos de atendimento à criança, ao adolescente e ao jovem no Município, conforme disposto no art. 227 da Constituição Federal e no art. 4º da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e suas alterações - Estatuto da Criança e do Adolescente.

## **CAPÍTULO II** **DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS**

**Art. 3º** O Projeto de Lei Orçamentária para o Exercício de 2024 será elaborado em observância à legislação aplicável à matéria, às diretrizes fixadas nesta Lei, e em especial, ao equilíbrio entre receitas e despesas.

**Art. 4º** Para efeito desta Lei entende-se por:

**I** - programa: é o instrumento de organização da ação governamental, visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

**II** - ação: é o menor nível de categoria de programação, sendo um instrumento necessário para alcançar o objetivo de um programa, classificada em:

a) atividade: é um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

b) projeto: é um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

c) operação especial: são as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo municipal, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

**III** - órgão orçamentário: o maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias;

**IV** - unidade orçamentária: o menor nível da classificação institucional do orçamento do Município que consolida dotações específicas para a realização de seus programas de trabalho;

§ 1º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária de 2024 e na respectiva Lei, bem como nos créditos adicionais, por programas e respectivas ações.

§ 2º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de função, subfunção, ação (projeto / atividade / operação especial), especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 3º Cada ação orçamentária identificará a função e a subfunção as quais se vinculam, considerando que:

**I** - a classificação por função respeitará a missão institucional da unidade orçamentária responsável por sua realização, independente da finalidade da ação;

**II** - a classificação por subfunção respeitará a finalidade da ação, independente da missão institucional da unidade orçamentária responsável por sua realização.

§ 4º As atividades com a mesma finalidade de outras já existentes deverão observar o mesmo código de ação, independentemente da unidade orçamentária.

§ 5º A meta física deve ser indicada segundo a respectiva ação, em seu detalhamento por projeto, atividade ou operação especial.

§ 6º O projeto deverá ter somente uma esfera orçamentária e um programa na sua estrutura programática

§ 7º A classificação da estrutura programática para 2024 poderá sofrer alterações para a adequação ao Plano de Contas Único da Administração Pública Federal, regulamentado pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, do Ministério da Fazenda e pelo Tribunal de Contas do Estado do Maranhão - TCE-MA.

**Art. 5º** Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação, em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, o grupo de natureza de despesa, a modalidade de aplicação, o identificador de uso e as fontes de recursos.

§ 1º A esfera orçamentária tem por finalidade identificar se o orçamento é Fiscal (F), da Seguridade Social (S) ou de Investimento das empresas estatais (I).

§ 2º Os grupos de natureza de despesa (GND) constituem agregação de elementos de despesa de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminados:

**I** - pessoal e encargos sociais - GND- 1;

**II** - juros e encargos da dívida - GND- 2;

**III** - outras despesas correntes - GND- 3;

**IV** - investimentos - GND- 4;

**V** - inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou aumento de capital de empresas - GND-5;

**VI** - amortização da dívida - GND- 6.

§ 3º A Reserva de Contingência, prevista no art. 9º desta Lei será identificada pelo GND "9".

§ 4º A modalidade de aplicação destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:

**I** - diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário, ou por outro órgão ou entidade no âmbito do mesmo nível de Governo;

**II** - mediante transferência financeira:

a) a outras esferas de governo, seus órgãos, fundos ou entidades; ou

b) a entidades privadas sem fins lucrativos e outras instituições.

III - indiretamente, mediante delegação, por outros entes federativos ou consórcios públicos para a aplicação de recursos em ações de responsabilidade exclusividade Município.

§ 5º Na especificação de modalidade de aplicação será observado, no mínimo, o seguinte detalhamento:

I- transferências a instituições privadas sem fins lucrativos — 50;

II - consórcios públicos — 71;

III - execução orçamentária delegada a consórcios públicos — 72;

IV - aplicação direta- 90;

V- aplicação direta decorrente de operação entre órgãos, fundos e entidades integrante dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social - 91;

VI- a definir- 99.

§ 6º O código de classificação de fontes de recursos e composto por três dígitos, de acordo com a tabela abaixo:

<b>BLOCO DAS VINCULAÇÕES DOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS (códigos de 500 a 999)</b>		
<b>RECURSOS LIVRES (NÃO VINCULADOS)</b>		
500	Recursos não Vinculados de Impostos	Recursos de impostos e transferências de impostos de livre aplicação. Em atendimento ao disposto no inciso X do art. 4º da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, para identificação do percentual mínimo aplicado em ASPS, essa fonte de recursos deverá ser associada ao marcador que identifica as despesas que podem ser consideradas para esse limite. A mesma lógica será utilizada para a identificação do percentual mínimo de aplicação em MDE.
501	Outros Recursos não Vinculados	Outros recursos não vinculados que não se enquadram na especificação acima.
502	Recursos não vinculados da compensação de impostos	Controle dos recursos não vinculados provenientes da compensação de impostos para atendimento ao disposto no artigo 9º da LC 141/2012.
<b>RECURSOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO</b>		
540	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	Controle dos recursos recebidos do FUNDEB referente à repartição dentro de cada Estado, com base nos incisos I, II e III do art. 212-A da Constituição Federal. Na fase da despesa, quando for o caso, será necessário associar esta fonte ao marcador do percentual de aplicação no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício para identificar o cumprimento do percentual mínimo de 70% estabelecido no inciso XI do art. 212-A da CF.
541	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF	Controle dos recursos de complementação da União ao FUNDEB - VAAF, com base na alínea a do inciso V do art. 212-A da Constituição Federal. Na fase da despesa, quando for o caso, será necessário associar esta fonte ao marcador do percentual de aplicação no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício para identificar o cumprimento do percentual mínimo de 70% estabelecido no inciso XI do art. 212-A da CF.
542	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT	Controle dos recursos de complementação da União ao FUNDEB-VAAT, com base na alínea b do inciso V do art. 212-A da Constituição Federal. Na fase da despesa, quando for o caso, será necessário associar esta fonte ao marcador do percentual de aplicação no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício para identificar o cumprimento do



		percentual mínimo de 70% estabelecido no inciso XI do art. 212-A da CF.
543	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAR	Controle dos recursos de complementação da União ao FUNDEB - VAAR, com base na alínea c, inciso V do art. 212-A da Constituição Federal.
544	Recursos de Precatórios do FUNDEF	Controle dos recursos decorrentes do recebimento de precatórios derivados de ações judiciais associadas à complementação devida pela União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério dos demais entes federados (Precatórios Fundef).
550	Transferência do Salário- Educação	Controle dos recursos originários de transferências recebidas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE, relativos aos repasses referentes ao salário-educação.
551	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE)	Controle dos recursos originários de transferências do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE, destinados ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE).
552	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	Controle dos recursos originários de transferências do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE, destinados ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).
553	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	Controle dos recursos originários de transferências do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE, destinados ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE).
569	Outras Transferências de Recursos do FNDE	Controle dos demais recursos originários de transferências do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE.
570	Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	Controle dos recursos originários de transferências em decorrência da celebração de convênios e instrumentos congêneres com a União, cuja destinação encontra-se vinculada a programas da educação.
571	Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	Controle dos recursos originários de transferências em decorrência da celebração de convênios e instrumentos congêneres como Estados, cuja destinação encontra-se vinculada a programas da educação.
572	Transferências de Municípios referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	Controle dos recursos originários de transferências em decorrência da celebração de convênios e instrumentos congêneres com outros municípios, cuja destinação encontra-se vinculada a programas da educação.
573	Royalties do Petróleo e Gás Natural Vinculados à Educação	Controle dos recursos vinculados à Educação, originários de transferências recebidas pelos entes, relativos a Royalties e Participação Especial-Art.2º da Lei nº 12.858/2013.





574	Operações de Crédito Vinculadas à Educação	Controle dos recursos originários de operações de crédito, cuja destinação encontra-se vinculada a programas da educação.
575	Outras Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	Controle dos recursos originários de transferências de entidades privadas, estrangeiras ou multigovernamentais em virtude de assinatura de convênios e instrumentos congêneres, cuja destinação encontra-se vinculada a programas de educação.
576	Transferências de Recursos dos Estados para programas de educação	Controle dos recursos transferidos pelos Estados para programas de educação, que não decorram de celebração de convênios, contratos de repasse e termos de parceria.
599	Outros Recursos Vinculados à Educação	Controle dos demais recursos vinculados à Educação, não enquadrados nas especificações anteriores.
<b>RECURSOS VINCULADOS À SAÚDE</b>		
600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	Controle dos recursos originários de transferências do Fundo Nacional de Saúde, referentes ao Sistema Único de Saúde (SUS) e relacionados ao Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.
601	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	Controle dos recursos originários de transferências do Fundo Nacional de Saúde, referentes ao Sistema Único de Saúde (SUS) e relacionados ao Bloco de Estruturação na Rede de Serviços Públicos de Saúde.
602	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19 no bojo da ação 21C0.	Controle dos recursos originários de transferências do Fundo Nacional de Saúde, referentes ao Sistema Único de Saúde (SUS), relacionados ao Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde, e destinados ao enfrentamento da COVID-19 no bojo da ação 21C0 do orçamento da União.
603	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19 no bojo da ação 21C0.	Controle dos recursos originários de transferências do Fundo Nacional de Saúde, referentes ao Sistema Único de Saúde (SUS), relacionados ao Bloco de Estruturação na Rede de Serviços Públicos de Saúde e destinados ao enfrentamento da COVID-19 no bojo da ação 21C0 do orçamento da União.
604	Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias	Controle dos recursos originários do Governo Federal, referentes ao Sistema Único de Saúde (SUS), relacionados ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias, nos termos do art. 198, §7º da Constituição Federal.



621	Transferências Fundo aFundo de Recursos do SUSprovenientes do Governo Estadual	Controle dos recursos originários de transferências do Fundo Estadual de Saúde, referentes ao Sistema Único de Saúde (SUS).
622	Transferências Fundo aFundo de Recursos do SUSprovenientes dos Governos Municipais	Controle dos recursos originários de transferências dos Fundos de Saúde de outros municípios, referentes ao Sistema Único de Saúde (SUS).
631	Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	Controle dos recursos originários de transferências em decorrência da celebração de convênios e instrumentos congêneres com a União, cuja destinação encontra-se vinculada a programas da saúde.
632	Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados àSaúde	Controle dos recursos originários de transferências em decorrência da celebração de convênios e instrumentos congênerescomosEstados,cujadestinaçãoencontra-se vinculada a programas da saúde.
633	Transferências de Municípios referentes a Convênios Instrumentos Congêneres vinculados àSaúde	Controle dos recursos originários de transferências em decorrência da celebração de convênios e instrumentos congêneres com outros Municípios, cuja destinação encontra-se vinculada a programas da saúde.
634	Operações de Crédito vinculadas àSaúde	Controle dos recursos originários de operações de crédito, cuja destinação encontra-se vinculada a programas da saúde.
635	Royalties do Petróleo e Gás Natural vinculados à Saúde	ControledosrecursosvinculadosàSaúde,origináriosde transferências recebidas pelos entes, relativos a Royalties e Participação Especial - Art. 2º da Lei nº 12.858/2013.
636	Outras Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	Controle dos recursos originários de transferências de entidades privadas, estrangeiras ou multigovernamentais em virtude de assinatura de convênios e instrumentos congêneres, cuja destinação encontra-se vinculada a programas de saúde.
659	Outros Recursos Vinculados à Saúde	Controle dos demais recursos vinculados à Saúde, não enquadrados nas especificações anteriores.
<b>RECURSOS VINCULADOS À ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>		
660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social -FNAS	Controle os recursos originários de transferências do Fundo Nacional de Assistência Social - Lei Federal nº 8.742, 07/12/1993.
661	Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	Controle dos recursos originários de transferências dos fundos estaduais de assistência social.
662	Transferências de Recursos dos Fundos Municipais de Assistência Social	Controle os recursos originários de transferência dos fundos municipais de assistência social.
665	Transferências de Convênioe Instrumentos Congêneres vinculados à Assistência Social	Controle dos recursos originários de transferências em decorrência da celebração de convênios e instrumentos congêneres cuja destinação encontra-se vinculada a programas da assistência social.
669	Outros Recursos Vinculados à Assistência Social	Controle dos demais recursos vinculados à Assistência Social, não enquadrados nas especificações anteriores.
<b>DEMAIS VINCULAÇÕES DECORRENTES DE TRANSFERÊNCIAS</b>		



700	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	Controle dos recursos originários de transferências federais em decorrência da celebração de convênios e instrumentos congêneres cuja destinação encontra-se vinculada aos seus objetos. Não serão controlados por esta fonte os recursos de convênios vinculados a programas da educação, da saúde e da assistência social.
701	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	Controle dos recursos originários de transferências estaduais em decorrência da celebração de convênios e instrumentos congêneres, cuja destinação encontra-se vinculada aos seus objetos. Não serão controlados por esta fonte os recursos de convênios ou contratos de repasse vinculados a programas da educação, da saúde e da assistência social.
702	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Municípios	Controle dos recursos originários de transferências de municípios em decorrência da celebração de convênios e instrumentos congêneres, cuja destinação encontra-se vinculada aos seus objetos. Não serão controlados por esta fonte os recursos de convênios ou contratos de repasse vinculados a programas da educação, da saúde e da assistência social.
703	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres de outras Entidades	Controle dos recursos originários de transferências de entidades privadas, estrangeiras ou multigovernamentais em virtude de assinatura de convênios e instrumentos congêneres, cuja destinação encontra-se vinculada aos seus objetos. Não serão controlados por esta fonte os recursos de convênios ou contratos de repasse vinculados a programas da educação, da saúde e da assistência social.
704	Transferências da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais	Controle dos recursos transferidos pela União, originários da arrecadação de royalties do petróleo, do gás natural, da cota-parte do bônus de assinatura de contrato de partilha de produção, exceto os recursos provenientes da Lei nº 12.858/2013, destinados às áreas da saúde ou da educação.
705	Transferências dos Estados Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais	Controle dos recursos transferidos pelos Estados, originários da arrecadação de royalties do petróleo, do gás natural, da cota-parte do bônus de assinatura de contrato de partilha de produção.
706	Transferência Especial da União	Controle dos recursos transferidos pela União provenientes de emendas individuais impositivas ao orçamento da União, por meio de transferências especiais, nos termos do art. 166-A da Constituição Federal.
707	Transferências da União - inciso I do art. 5º da Lei Complementar 173/2020	Controle dos recursos provenientes de transferência da União com base no disposto no inciso I do art. 5º da Lei Complementar 173, de 27 de maio de 2020.
708	Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais	Controle dos recursos transferidos pela União, referentes à compensação financeira pela exploração de recursos minerais em atendimento às destinações e vedações previstas na legislação.





709	Transferência da União referente à Compensação Financeira de Recursos Hídricos	Controle dos recursos transferidos pela União, referentes à compensação financeira de recursos hídricos em atendimento às destinações e vedações previstas na legislação.
710	Transferência Especial dos Estados	Controle dos recursos transferidos pelos Estados provenientes de emendas individuais impositivas ao orçamento desses entes, por meio de transferências especiais, nos termos das constituições estaduais que reproduziram o disposto no art. 166-A da Constituição Federal.
711	Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas	Controla os recursos originários de transferências obrigatórias da União que não decorram de repartição de receitas, como as transferências a título de auxílio ou apoio financeiro, e para os quais não tenha sido criada fonte ou destinação de receitas específica.
712	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do Fundo Penitenciário - FUNPEN	Controla as transferências obrigatórias de recursos do Fundo Penitenciário Nacional - FUNPEN.
713	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do Fundo de Segurança Pública - FSP	Controla as transferências obrigatórias de recursos do Fundo de Segurança Pública - FSP
714	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT	Controla as transferências obrigatórias de recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT
715	Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º - Audiovisual	Controla a parcela dos recursos provenientes das transferências efetuadas pela União destinadas ao setor cultural, especificamente ao setor audiovisual, como ação emergencial adotada em decorrência dos efeitos econômicos e sociais da pandemia da covid-19, em cumprimento ao Art. 5º da Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022.
716	Transferências Destinadas ao Setor cultural - LC nº 195/2022 - Art. 8º - Demais Setores da Cultura	Controla a parcela dos recursos provenientes das transferências efetuadas pela União destinadas ao setor cultural, como ação emergencial adotada em decorrência dos efeitos econômicos e sociais da pandemia da covid-19, em cumprimento ao Art. 8º da Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022.
717	Assistência Financeira Transporte Coletivo - Art. 5º, Inciso IV, EC nº 123/2022	Controla os recursos provenientes das transferências da União a título de assistência financeira a serem utilizados no custeio da garantia prevista no §2º do art. 230 da CF, de gratuidade dos transportes coletivos urbanos aos maiores de 65 anos, conforme prevê o inciso IV, art. 5º, da Emenda Constitucional nº 123/2022.



718	Auxílio Financeiro - Outorga Crédito Tributário ICMS - Art. 5º, Inciso V, EC nº 123/2022	Controla os recursos provenientes das transferências da União a título de auxílio financeiro para os Estados e o Distrito Federal que outorgarem créditos tributários do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) aos produtores ou distribuidores de etanol hidratado em seu território, em montante equivalente ao valor recebido, conforme prevê o Inciso V, art. 5º, da Emenda Constitucional nº123/2022.
719	Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022	Controla os recursos provenientes de transferências efetuadas pela União em decorrência da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura previstas no art. 6º da Lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022.
749	Outras vinculações de transferências	Controle dos recursos de outras transferências vinculadas, não enquadrados nas especificações anteriores.
<b>DEMAIS VINCULAÇÕES LEGAIS</b>		
750	Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	Controle dos recursos recebidos pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, decorrentes da distribuição da arrecadação da União com a CIDE - Combustíveis, com base no disposto na Lei nº10.336/2001.
751	Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	Controle dos recursos da COSIP, nos termos do artigo 149-A da Constituição Federal da República.
752	Recursos Vinculados ao Trânsito	Controle dos recursos com a cobrança das multas de trânsito nos termos do art. 320 da Lei nº 9.503/1997 - Código de Trânsito Brasileiro.
753	Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos	Controle dos recursos de taxas, contribuições e preços públicos vinculados conforme legislações específicas.
754	Recursos de Operações de Crédito	Controle dos recursos originários de operações de crédito, exceto as operações cuja aplicação esteja destinada a programas de educação e saúde.
755	Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta	Controle dos recursos decorrentes da alienação de bens da Administração Direta, nos termos do art. 44 da Lei Complementar nº 101/2000.
756	Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Indireta	Controle dos recursos decorrentes da alienação de bens da Administração Indireta, nos termos do art. 44 da Lei Complementar nº101/2000.
757	Recursos de Depósitos Judiciais - Lides das quais o Ente faz parte	Controle dos recursos de depósitos judiciais apropriados pelo ente de lides das quais o ente faz parte, com base na Lei Complementar nº151/2015, no art. 101 do ADCT da Constituição Federal.
758	Recursos de Depósitos Judiciais - Lides das quais o Ente não faz parte	Controle dos recursos de depósitos judiciais apropriados pelo ente de lides das quais o ente não faz parte, com base no art. 101 do ADCT da Constituição Federal.
759	Recursos Vinculados a Fundos	Controle dos recursos vinculados a fundos, com exceção dos fundos relacionados à saúde, à educação, à assistência social e aos regimes de previdência.



760	Recursos de Emolumentos, Taxas e Custas	Controle dos recursos de emolumentos e taxas arrecadadas pelo Poder Judiciário, observando o disposto em legislações específicas.
761	Recursos Vinculados ao Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza	Controle dos recursos vinculados ao Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza, na forma prevista nos arts. 79, 80 e 81 do ADCT e da Lei Complementar nº 111, de 6 de julho de 2001.
799	Outras Vinculações Legais	Controle de outros recursos vinculados por lei, não enquadrados nas especificações anteriores.
<b>RECURSOS VINCULADOS À PREVIDÊNCIA SOCIAL</b>		
800	Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	Controle dos recursos vinculados ao fundo em capitalização do RPPS. Esse plano existirá apenas nos municípios que segregaram quanto aos que não segregaram a massa dos segurados, observando-se o disposto na Portaria MF nº 464/2018. Na fase das despesas, será necessário associar esta fonte ao marcador que identifica a qual Poder ou Órgão se refere a despesa quando ela é executada no PORPPS.
801	Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	Controle dos recursos vinculados ao fundo em repartição do RPPS. Esse plano deve existir somente nos municípios que segregaram a massa dos segurados, observando-se o disposto na Portaria MF nº 464/2018. Na fase da despesa, será necessário associar esta fonte ao marcador
		que identifica a qual Poder ou Órgão se refere a despesa quando ela é executada no PO RPPS.
802	Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	Controle dos recursos destinados ao custeio das despesas necessárias à organização e ao funcionamento da unidade gestora do RPPS, observando-se o disposto na Portaria MPS nº 402/2008 e na Portaria MF nº 464/2018, ambas alteradas pela Portaria ME nº 19.451/2020.
803	Recursos Vinculados ao Sistema de Proteção Social dos Militares (SPSM)	Controle dos recursos vinculados ao Sistema de Proteção Social dos Militares (SPSM), com base na Lei nº 6.880/1980 (Estatuto dos Militares), alterada pela Lei nº 13.954/2019.
<b>RECURSOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS</b>		
860	Recursos Extraorçamentários Vinculados a Precatórios	Controle dos recursos financeiros junto aos tribunais de justiça vinculados ao pagamento de precatórios.
861	Recursos Extraorçamentários Vinculados a Depósitos Judiciais	Controle dos recursos financeiros junto aos tribunais de justiça vinculados aos depósitos judiciais.
862	Recursos de Depósitos de Terceiros	Controle dos recursos financeiros decorrentes de depósitos de terceiros.
869	Outros Recursos Extraorçamentários	Controle dos demais recursos financeiros extraorçamentários, como, por exemplo, retenções e consignações.
<b>OUTRAS VINCULAÇÕES</b>		
880	Recursos Próprios dos Consórcios	Controle dos recursos próprios dos Consórcios Públicos (utilizada pelos consórcios públicos)
898	Recursos a Classificar	Classificação temporária enquanto não se identifica a correta vinculação.





899	Outros Recursos Vinculados	Controle dos recursos cuja aplicação seja vinculada e não tenha sido enquadrado em outras especificações.
-----	----------------------------	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------

§ 7º O código de identificação do exercício das fontes de recursos e composto por um dígito, de acordo com a tabela abaixo:

Código	Nomenclatura
1	Recursos do Exercício Corrente
2	Recursos de Exercícios Anteriores
9	Recursos Condicionados

§ 8º O código de Acompanhamento da Execução Orçamentária - CO é composto por quatro dígitos, de acordo com a tabela abaixo:

Código	Nomenclatura	Especificação
1001	Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	Identificação das despesas com MDE consideradas para o cumprimento do limite constitucional. Observa o disposto nos arts. 70 e 71 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Identificação associada à Fonte 500 - Recursos não Vinculados de Impostos para verificação dos limites estabelecidos no artigo 212 da Constituição Federal.
1002	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	Identificação das despesas com ASPS consideradas para o cumprimento do limite constitucional. Observa o disposto nos art. 2º e 3º da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012. Identificação associada à Fonte 500 - Recursos não Vinculados de Impostos para verificação do cumprimento dos limites estabelecidos na LC141/2012 e na Constituição Federal.
1070	Identificação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício	Observa o disposto no inciso XI do art. 212-A da Constituição Federal. Identificação associada às Fontes 540 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos, 541 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União-VAAFe542- Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT para verificação da aplicação mínima estabelecida nesse dispositivo.
1111	Benefícios Previdenciários - Poder Executivo - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	



1121	Benefícios Previdenciários - Poder Legislativo - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)
1122	Benefícios Previdenciários - Tribunal de Contas - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)
1123	Benefícios Previdenciários - Tribunal de Contas dos Municípios - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)
1124	Benefícios Previdenciários - Ministério Público de Contas - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)
1125	Benefícios Previdenciários - Ministério Público de Contas dos Municípios - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)
1131	Benefícios Previdenciários - Tribunal de Justiça - Fundo em
	Capitalização (Plano Previdenciário)
1132	Benefícios Previdenciários - Tribunal de Justiça Militar - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)
1141	Benefícios Previdenciários - Ministério Público - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)
1151	Benefícios Previdenciários - Defensoria Pública - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)



2111	Benefícios Previdenciários -Poder Executivo - Fundo em Repartição (PlanoFinanceiro)	Identifica a qual Poder ou Órgão se refere a despesa quando ela é executada no PO RPPS, possibilitando a geração automática dos valores das linhas referentes a "Pessoal Inativo e Pensionista" no quadro da "Despesa Bruta com Pessoal" do Demonstrativo da Despesa com Pessoal, bem como a identificação das despesas com benefícios previdenciários efetuados em cada plano quando há segregação das massas. Será associado às fontes de recursos utilizadas para pagamento de benefícios previdenciários.
2121	Benefícios Previdenciários -Poder Legislativo- FundoemRepartição (PlanoFinanceiro)	
2122	Benefícios Previdenciários - Tribunal de Contas - Fundo em Repartição (PlanoFinanceiro)	
2123	Benefícios Previdenciários - TribunaldeContasdosMunicípios - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	
2124	Benefícios Previdenciários - Ministério Público de Contas - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	
2125	Benefícios Previdenciários - Ministério Público de Contas dos Municípios-FundoemRepartição (PlanoFinanceiro)	
2131	Benefícios Previdenciários - Tribunal de Justiça - Fundo em Repartição (PlanoFinanceiro)	
2132	Benefícios Previdenciários - TribunaldeJustiçaMilitar-Fundo em Repartição (PlanoFinanceiro)	
2141	Benefícios Previdenciários - Ministério Público - Fundo em Repartição (PlanoFinanceiro)	
2151	Benefícios Previdenciários - Defensoria Pública - Fundo em Repartição (PlanoFinanceiro)	
3110	Identificação das Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais	Transferências decorrentes de emendas parlamentares individuais, na forma previstas no parágrafo 9º do art. 166, da CF/88, acrescido pela Emenda Constitucional nº 86/2015. Esse marcador será associado às fontes de recursos referentes às transferências decorrentes de emendas obrigatórias, na fase da arrecadação da receita, no controle dos ativos e passivos e na fase de execução das despesas custeadas com esses recursos.



3120	Identificação das Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares debancada	Transferências decorrentes de emendas parlamentares de bancada, na forma prevista no parágrafo 11 do art. 166, da CF/88, acrescido pela Emenda Constitucional nº 100/2019. Esse marcador deverá ser associado às fontes de recursos referentes às transferências decorrentes de emendas obrigatórias, na fase de arrecadação da receita, no controle dos ativos e passivos e na fase de execução das despesas custeadas com esses recursos.
3210	Identificação das Transferências dos Estados decorrentes de emendas parlamentares individuais	Transferências decorrentes de emendas parlamentares individuais, na forma prevista nas Constituições Estaduais de forma similar ao previsto no parágrafo 9º do art. 166, da CF/88. Esse marcador, de utilização pelos municípios, será associado às fontes de recursos referentes às transferências decorrentes de emendas obrigatórias dos estados, devendo ser utilizado na fase da arrecadação da receita, no controle dos ativos e passivos e na fase de execução das despesas custeadas com esses recursos.
3220	Identificação das Transferências dos Estados decorrentes de emendas parlamentares de bancada	Transferências decorrentes de emendas parlamentares de bancada, na forma prevista nas Constituições Estaduais, de forma similar ao previsto no parágrafo 11 do art. 166, da CF/88. Esse marcador, de
		utilização pelos municípios, deverá ser associado às fontes de recursos referentes às transferências decorrentes de emendas obrigatórias dos estados, devendo ser utilizado na fase de arrecadação da receita, no controle dos ativos e passivos e na fase de execução das despesas custeadas com esses recursos.

§ 9º As fontes de recursos aprovadas na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas para atender necessidades da execução.

**Art. 6º** A estrutura orçamentária que servirá de base para a elaboração do orçamento-programa para o próximo exercício deverá obedecer à disposição constante na ESTRUTURA DE ÓRGÃOS, UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS E EXECUTORAS que faz parte integrante desta Lei.

**Art. 7º** As unidades orçamentárias, quando da elaboração de suas propostas orçamentárias parciais, deverão atender a estrutura orçamentária e as determinações emanadas pelos setores competentes da área.

**Art. 8º.** O Projeto de Lei do Orçamento Anual conterá a discriminação da despesa, no mínimo, por elementos de acordo com o art. 15 da Lei Federal n.º 4.320/64.





**Art. 9º** A proposta orçamentária não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, face ao contido na Constituição Federal e na Lei de Responsabilidade Fiscal, devendo atender a um processo de planejamento permanente, de descentralização, de participação comunitária, contendo “reserva de contingência”, identificada pelo código 9.9.99.99.00, em montante equivalente a no máximo, 10,0% (dez por cento) da receita corrente líquida.

**Art. 10º** O Projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo Municipal encaminhará a Câmara e a respectiva Lei se constituirá de:

I - texto do Projeto de Lei;

II - quadros orçamentários consolidados;

III - anexo dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, discriminando a receita e a despesa, na forma definida nesta Lei;

IV - discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

**Parágrafo Único.** Os quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes:

I - evolução da receita do Tesouro Municipal, segundo as categorias econômicas e seus desdobramentos em fontes;

II - evolução da despesa do Tesouro Municipal, segundo as categorias econômicas e grupos de natureza de despesa;

III - resumo das receitas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, por categoria econômica e origem dos recursos;

IV - resumo das despesas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, por categoria econômica e origem dos recursos;

V - receitas e despesas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, segundo as categorias econômicas, conforme o Anexo I da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e suas alterações;

VI - receitas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, de acordo com a classificação constante da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e suas alterações;

VII - despesas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, segundo Poder e Órgão, por grupo de despesa e destinação de recursos;

VIII - despesas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, segundo a função, subfunção, programa e grupo de natureza de despesa;

IX - programação referente à Manutenção e ao Desenvolvimento do Ensino, nos termos do art. 212 da Constituição Federal, em nível de órgão, detalhando fontes e valores por categoria de programação;

X - demonstrativo dos recursos a serem aplicados nas Ações e Serviços Públicos de Saúde, para efeito do cumprimento do disposto na Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000, e;

XI - demonstrativo dos recursos a serem aplicados no orçamento da Criança e do Adolescente.

**Art. 11º.** A mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária Anual deverá explicitar as eventuais alterações, de qualquer natureza e as respectivas justificativas, em relação às determinações contidas nesta Lei.

**Art. 12º.** A proposta orçamentária anual atenderá às diretrizes gerais e aos princípios de unidade, universalidade e anualidade, não podendo o montante das despesas fixadas excederem a previsão da receita para o exercício.

**Art. 13º.** As receitas estimadas e as despesas fixadas tomando-se por base, principalmente o histórico executado pelo município nos últimos 3 (três) anos, além do índice de inflação apurado nos últimos 12 (doze) meses, a tendência e o comportamento da arrecadação municipal mês a mês, tendo em vista, principalmente, os reflexos dos planos de estabilização econômica editados pelo Governo Federal.

**Art. 14º.** O Projeto de Lei Orçamentária poderá computar, na receita, operações de crédito:

I. - autorizadas por lei específica, nos termos do art. 7º, § 2º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II. - a serem autorizadas pela Lei Orçamentária Anual.

**Parágrafo Único.** Durante a execução orçamentária, não poderão ser utilizados recursos provenientes de anulação de dotações relativas a projetos ou atividades vinculados a operações de crédito.

**Art. 15º.** Durante o exercício de 2024 será acrescido à proposta orçamentária o produto das operações de crédito que vierem a ser autorizadas pelo Poder Legislativo.

**Art. 16º.** Os Fundos Especiais constantes do orçamento fiscal somente poderão ter as suas despesas realizadas até o montante correspondente ao efetivo ingresso das respectivas receitas.

**§ 1º** Para efeito do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo suplementará, se necessário, as dotações vinculadas aos Fundos Especiais até o limite de suas efetivas arrecadações.

**§ 2º** As suplementações de que trata o parágrafo anterior não serão contabilizadas para efeito de cálculo dos percentuais aludidos no art. 18.

**Art. 17º.** A reserva de contingência poderá ser utilizada para suplementação orçamentária.

**Art. 18º** A Lei Orçamentária para 2024 conterá dispositivos autorizatórios para:

I — realização de operação de crédito por antecipação de receita;

II - abertura de créditos suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total geral do orçamento, nos termos do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

III - transposição, remanejamento ou transferência de recursos, de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro, nos termos do inciso VI do art. 167 da Constituição Federal, em um total de 15% do orçamento;

IV - promoção de medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita.

**Parágrafo Único.** O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo sua proposta orçamentária parcial até o dia 30 de julho, em conformidade com os limites financeiros estabelecidos pela Constituição Federal. Caso não envie será mantido o orçamento anterior acrescido de percentual utilizado no orçamento do executivo.

### CAPÍTULO III

### DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

#### SEÇÃO I

#### DAS DIRETRIZES GERAIS

**Art. 19º.** A proposta orçamentária do Município para 2024 será elaborada e sua respectiva execução será realizada, considerando:

I - prioridade de investimentos nas áreas sociais;

II - austeridade na gestão dos recursos públicos;

III - modernização na ação governamental;

IV - modernização e recuperação da infraestrutura urbana.

V - acesso à moradia para as populações de baixa renda;



- VI - preservação e recuperação do meio ambiente;
  - VII - promoção social e bem-estar da população, nos termos da Lei Orgânica da Assistência Social;
  - VIII - organização e ampliação do Sistema Municipal de Saúde;
  - IX - desenvolvimento econômico sustentável, com ênfase para o incentivo à criação de micro e pequenas empresas e a criação de mecanismos que possam incentivar a instalação de novas empresas no Município;
  - X - preservação do patrimônio público;
  - XI - diminuição das desigualdades sociais e econômicas;
  - XII - conservação, manutenção, limpeza e organização dos Cemitérios Municipais;
  - XIII - reforma administrativa, atualização salarial e dissídio coletivo;
  - XIV - implantação de política de oferecimento de empregos para pessoas portadoras de necessidades especiais;
  - XV - aperfeiçoamento dos mecanismos de arrecadação do Município;
  - XVI - pagamentos de sentenças judiciais;
  - XVII - manutenção e funcionamento do Poder Legislativo;
  - XVIII - promoção do desenvolvimento agropecuário sustentável;
  - XIX - promoção de obras urbanas, com ênfase à acessibilidade de pessoas portadoras de deficiências;
  - XX - promoção de atividades culturais;
  - XXI - promoção de ações visando aprimorar a segurança pública;
  - XXII - promoção de ações visando o aprimoramento do transporte público coletivo;
  - XXIII - promoção de atividades de esporte, lazer e atividades motoras;
  - XXIV - o fortalecimento do turismo, a preservação do patrimônio histórico material e imaterial e a valorização da diversidade cultural e identidade municipal;
- Art. 20º** Fica o Poder Executivo autorizado, mediante a existência de convênio, acordo ou congêneres, a contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação.
- Art. 21º.** O Município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das receitas resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição Federal e, no mínimo, 15% (quinze por cento) nas ações e serviços básicos de saúde, nos termos do inciso III, do art. 77, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

## SEÇÃO II DO CONTROLE DE CUSTOS E AVALIAÇÃO DE PROGRAMAS

**Art. 22º.** A alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual e em créditos adicionais, e a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle dos custos e das ações e da avaliação dos resultados dos Programas de Governo, conforme determina a alínea “e”, do inciso I, do art. 4º, e o §3º, do art. 50, ambos da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

## SEÇÃO III DA LIMITAÇÃO DE EMPENHOS

**Art. 23º.** Caso seja necessária a limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir a meta de resultado primário ou nominal, nos termos definidos no art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o Poder Executivo fixará, por ato próprio, um percentual de limitação, a ser calculado para cada órgão/unidade orçamentária, excluindo-se as despesas com pessoal, encargos sociais, juros, amortização da dívida, precatórios e sentenças judiciais, desembolsos de projetos executados mediante parcerias públicas privadas, recursos vinculados e obrigações constitucionais e legais.

## CAPÍTULO IV DAS ALTERAÇÕES DA LEI ORÇAMENTÁRIA E DA EXECUÇÃO PROVISÓRIA DO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA

**Art. 24º.** As fontes de recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, os subtítulos, as modalidades de aplicação, os identificadores de uso e de resultado primário e as esferas orçamentárias das ações constantes da Lei Orçamentária de 2024 e dos créditos adicionais, inclusive os reabertos, poderão ser modificados ou ajustados, justificadamente, se autorizados por meio de portaria.

**Parágrafo Único.** Portaria poderá ajustar códigos e descrição das ações, desde que:

- I - não implique em mudança de valores e estrutura programática;
- II - observe-se a compatibilidade com o Plano Plurianual 2022-2025 e suas revisões;
- III - constatado erro de ordem técnica ou legal, ou a necessidade de adequação a classificação vigente.

**Art. 25º.** As categorias econômicas, os grupos de natureza de despesa, aprovados na Lei do Orçamento e em seus Créditos Adicionais, poderão ser alterados, incluídos ou excluídos, para atender as necessidades de execução, mediante decreto do Poder Executivo.

**Art. 26º.** No caso da ocorrência de despesas resultantes da criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais que demandem alterações orçamentárias, aplicam-se as disposições do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

**Art. 27º.** Se o projeto de Lei Orçamentária 2024 não for sancionado pelo Prefeito do Município até 31 de dezembro de 2023, a programação dele constante poderá ser executada até o limite de 1/12 (um doze avos) da proposta remetida a Câmara Municipal, multiplicando pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva Lei.

**Parágrafo Único.** O limite previsto no caput deste artigo não se aplica ao atendimento de gastos relacionados com:

- I - despesas de pessoal e encargos sociais;
- II - despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização e juros da dívida e despesas de exercícios anteriores;
- III - despesas financiadas com recursos de operações de crédito, convênios, doações e outros congêneres;
- IV - despesas com custeio e capital consignadas em Programas de Trabalho das funções de Saúde, Assistência, Previdência e nos relacionados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e ao FUNDEB;
- V - desembolsos de projetos executados, mediante parcerias público-privadas.

## CAPÍTULO V



## DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

**Art. 28º.** Fica o Poder Executivo autorizado a realizar:

**I** - revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos e dos subsídios, sempre na mesma data e sem distinção de índices, conforme dispõe o art. 37, X, da Constituição Federal;

**II** - instituição e concessão de qualquer vantagem, e aumento de remuneração de servidores;

**III** - criação de cargos, empregos, e funções, e a extinção de cargos públicos;

**IV** - alteração de estrutura de carreira;

**V** - admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público;

**VI** - revisão do sistema de pessoal, estatuto dos servidores municipais e plano de cargos, carreiras e vencimentos, objetivando a melhoria da qualidade do serviço público por meio de políticas de valorização, desenvolvimento profissional e melhoria das condições de trabalho do servidor público.

**§ 1º** As autorizações estabelecidas neste artigo devem atender as regras estabelecidas na legislação pertinente, em especial ao disposto no §1º do art. 169 da Constituição Federal, e nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

**§ 2º** A admissão ou contratação de pessoal e a criação ou ampliação de cargos deverão ser precedidas da apresentação do planejamento de necessidades de pessoal e da demonstração do atendimento aos requisitos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

**§ 3º** o provimento de cargos e funções relativos aos concursos vigentes e os que poderão ser autorizados no decorrer do Exercício de 2024, será realizado conforme os limites orçamentários constantes de anexo específico da Lei Orçamentária de 2024, cujos valores deverão constar de programação orçamentária específica e ser compatíveis com os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

## CAPÍTULO VI POLÍTICA DE FOMENTO

**Art. 29º.** O Poder Executivo poderá, mediante autorização legislativa, realizar projetos que exijam investimentos em conjunto com a iniciativa privada, desde que resultem em crescimento econômico.

**Parágrafo Único.** A definição das empresas que participarão de cada projeto deverá ser efetuada através de licitação pública.

**Art. 30º.** O Poder Executivo poderá adotar medidas de fomento à participação das micro, pequenas e médias empresas instaladas na região, no fornecimento de bens e serviços para a Administração Pública Municipal, bem como facilitará a abertura de novas empresas de micro, pequeno e médio porte, por meio de desburocratização dos respectivos processos e criação de incentivos fiscais quando julgar necessário.

**Art. 31º.** O Poder Executivo poderá enviar ao Legislativo projeto de lei criando mecanismos fiscais que favoreçam a geração de empregos.

**Art. 32º** O Poder Executivo, mediante prévia autorização Legislativa, poderá criar incentivos administrativos e fiscais de modo a fomentar a instalação de empresas que estimulem o desenvolvimento de atividades no município.

## CAPÍTULO VI DAS CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS PARA A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS A ENTIDADE PÚBLICA E PRIVADAS E A PESSOAS FÍSICAS

**Art. 33º.** Na realização das ações de sua competência, o Poder Executivo poderá celebrar parcerias ou convênios com organizações da sociedade civil e a estas transferir recursos, desde que mediante instrumento jurídico específico, pelo qual fiquem claramente definidos os deveres e obrigações de cada parte, a forma e os prazos para prestação de contas.

**§ 1º** As parcerias ou convênios com a administração pública municipal se restringirão a execução de programas e ações que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas nesta Lei e no Plano Plurianual.

**§ 2º** Aplicam-se as transferências de recursos municipais para as organizações da sociedade civil, as disposições e procedimentos previstos na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e em sua regulamentação.

**Art. 34º.** A administração pública municipal deverá adotar procedimentos claros, objetivos e simplificados que orientem os interessados e facilitem o acesso direto aos órgãos da administração pública, independentemente da modalidade de parceria prevista na Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014.

**Art. 35º.** Objetivando a celebração de parcerias ou convênios, a administração pública municipal, salvo as exceções previstas em Lei ou regulamento, realizará chamamento público para selecionar organizações da sociedade civil que tome mais eficaz a execução do objeto.

**Parágrafo Único.** A realização de parceria entre a administração pública municipal e organizações da sociedade civil decorrente de emenda parlamentar ao Orçamento do Município será efetiva observando os termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e do respectivo regulamento.

**Art. 36º.** As transferências de recursos para organização da sociedade civil poderão ser realizadas a título de:

**I** - subvenções sociais, nos termos do art. 16 da Lei nº 4.320, de 1964, para atender supletivamente as organizações sociais da sociedade civil que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde ou educação;

**II** - contribuição corrente, para atender despesas de manutenção ou custeio de projetos de organização da sociedade civil que não atuem nas áreas de que trata o inciso I deste artigo;

**III** - contribuições de capital ou auxílio, de que trata o §6º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 1964, para atendimento de despesas de capital, notadamente, para investimentos ou inversões financeiras, a serem realizadas pelas organizações da sociedade civil.

**Parágrafo Único.** O repasse de recurso a que se refere o caput e incisos deste artigo deverá ser na modalidade de aplicação 50 - transferência à entidade privada sem fins lucrativos e, classificadas, obrigatoriamente, nos elementos de despesa 41 - Contribuições, 42 - Auxílio ou 43 - Subvenções Sociais.

**Art. 37º.** Não será exigida contrapartida financeira como requisito para celebração de parceria ou convênio com organização da sociedade civil,

facultada a exigência de contrapartida em bens e serviços economicamente mensuráveis.

**Art. 38º.** As transferências financeiras para as organizações da sociedade civil serão feitas preferencialmente por intermédio de instituições e agências financeiras oficiais.

**Art. 39º.** As organizações da sociedade civil beneficiadas com recursos públicos a qualquer título estão submetidas à fiscalização do Poder Público Municipal, com a finalidade de verificar a regularidade da execução, prestação de contas e o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

**Parágrafo Único.** O Poder Executivo adotará providências com vistas ao registro e a divulgação, inclusive por meio eletrônico, das informações relativas às celebrações de parcerias, convênios, termos de colaboração, termos de fomento ou instrumentos congêneres.

**Art. 40º.** Sem detrimento do exercício das responsabilidades dos órgãos concedentes, compete a Controladoria-Geral do Município e fiscalizar, auditar e controlar a celebração, execução e prestação de contas, das parcerias realizadas por meio de convênio ou instrumentos congêneres com a Prefeitura Municipal.

**Parágrafo Único.** A Controladoria-Geral do Município, ao tomar conhecimento de omissão no dever de instaurar a tomada de contas especial ou, ainda, de qualquer irregularidade ou ilegalidade, adotará as medidas necessárias para assegurar o exato cumprimento da Lei, podendo inclusive determinar a instauração da tomada de contas especial, sem prejuízo da apuração da responsabilidade solidária do gestor omissor ou ainda, a qualquer tempo, independente das medidas administrativas adotadas.

**Art. 41º.** Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar e publicar normas e procedimentos suplementares a serem observados na concessão de subvenções sociais, contribuições correntes, auxílios e contribuições de capital.

**Art. 42º.** A destinação de recursos, direta ou indiretamente, para cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas, sem prejuízo da observação do que dispõe o art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, deverá ser autorizada por Lei específica, estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais, e estar compatível com as metas e prioridades de interesse social do Município.

## CAPÍTULO VII

### DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL

**Art. 43º.** O Poder Executivo Municipal poderá promover a revisão e atualização da Legislação Tributária, no sentido de modernizar a ação fazendária, procurando adequá-la as normas estabelecidas em Legislação Federal e dando maior relevo ao aspecto social do tributo submetido à aprovação do Poder Legislativo, incumbindo:

- I. - atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;
- II. - expansão do número de contribuintes;
- III. - atualização dos cadastros fiscais, mobiliário e imobiliário.

**IV** - revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções;

**V** - revisão das isenções de impostos e taxas;

**VI** - compatibilização das taxas aos custos efetivos dos serviços prestados pelo Município, de forma a assegurar sua eficiência;

**VII** - atualização da Planta Genérica de Valores, ajustando-a aos movimentos de valorização do mercado imobiliário;

**VIII** - instituição, supressão ou revisão de taxas para serviços que o Município, eventualmente, julgue de interesse da comunidade e necessite de fonte decusteio;

**IX** - concessão de benefícios fiscais a todas as empresas construtoras que iniciarem obras de unidades habitacionais enquadradas no conceito de moradia popular;

**X** - imunidade tributária para templos religiosos desde a sua construção, de acordo com o art. 150, inciso VI, alínea "b", da Constituição Federal.

## CAPÍTULO VIII

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

#### SEÇÃO I

##### DOS DUODÉCIMOS

**Art. 44º.** O repasse ao poder legislativo deve seguir aos ordenamentos previstos no §5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 efetivamente realizadas no exercício anterior, em conformidade com o art. 29-A da Constituição Federal.

**Parágrafo Único.** Existindo parcelamento de débitos de responsabilidade do Poder Legislativo Municipal junto ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), que sejam retidos diretamente nas transferências do Fundo de Participação (FPM), fica o Poder Executivo autorizado a deduzir do percentual a que se refere o caput, o valor correspondente à parcela do aludido débito, para efeito de compensação e objetivando cumprir o referido limite legal.

#### SEÇÃO II

##### DOS PRECATÓRIOS

**Art. 45º.** Nos termos do caput do art. 100 da Constituição Federal, os pagamentos devidos pela Fazenda Pública Municipal, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e a conta dos créditos respectivos proibidos a designação de casos ou de pessoas nas dotações orçamentárias e nos créditos adicionais abertos para este fim.

**Art. 46º.** A Procuradoria Geral do Município encaminhará a Secretaria responsável pelo orçamento, até 30 de junho de 2023, a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais a serem incluídos na proposta orçamentária de 2024, conforme determina o §5º do art. 100 da Constituição Federal, encaminhando ainda, no mesmo prazo, a Câmara Municipal, especificando:

- I - Número e ano do ajuizamento da ação originária;
- II - Tipo e número do precatório;
- III - Tipo da causa julgada;
- IV - Data da autuação do precatório;
- V - Nome do beneficiário;
- VI - Valor do precatório a ser pago.



§ 1º A atualização monetária dos precatórios determinados no §12, do art. 100, da Constituição Federal, e das parcelas resultantes observará, no Exercício de 2024, as normas específicas sobre a matéria.

§ 2º Aplicam-se aos pagamentos de precatórios as normas estabelecidas no art. 100, caput e parágrafos, da Constituição Federal.

§ 3º Os precatórios judiciais não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos integram a dívida consolidada, para fins de aplicação dos limites.

### SEÇÃO III DOS RESTOS A PAGAR

**Art. 47º.** Os Restos a Pagar não processados terão vigência de um ano a partir de sua inscrição, exceto se:

I - vierem a ser liquidadas nesse período, em conformidade com o disposto no art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64, passando a ter tratamento similar aos processados;

II - referirem-se a convênio, ou instrumento congênere vigente, por meio do qual já tenha sido transferida a primeira parcela de recursos, ressalvado o caso de rescisão;

III - referirem-se a convênio, ou instrumento congênere vigente, cuja efetivação dependa de licença ambiental ou do cumprimento de requisito de ordem técnica estabelecido pela concedente, ou;

IV - sejam relativos às despesas:

- a. da Secretaria Municipal de Saúde, e,
- b. da Secretaria Municipal de Educação, financiadas com recursos da Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

§ 1º Os Restos a Pagar não processados inscritos em exercícios anteriores a 2022, que não tenham sido liquidados até 31 de dezembro de 2023, serão cancelados, ressalvado o disposto no inciso IV.

§ 2º A Controladoria-Geral do Município, como órgão de controle interno, verificará o cumprimento do disposto neste artigo.

**Art. 48º.** O registro dos Restos a Pagar Processados não deverá ser cancelado, salvo na hipótese de prescrição quinquenal ou quando ocorrer erro na inscrição ou fato posterior que inviabilize o pagamento, nestes dois últimos casos com a devida justificativa.

**Art. 49º.** O pagamento que vier a ser reclamado em decorrência de cancelamento de Restos a Pagar poderá ser atendido à conta de dotação constante da Lei Orçamentária Anual ou de Créditos Adicionais abertos para esta finalidade no exercício em que ocorrer o reconhecimento da dívida.

### SEÇÃO IV DA TRANSPARÊNCIA

**Art. 50º.** O Poder Executivo deverá assegurar a implementação de ações que objetivem aprimorar o controle interno, estimular e aperfeiçoar a prevenção e o combate a corrupção, a transparência pública e a participação do cidadão no acompanhamento e avaliação das ações governamentais.

**Art. 51º.** Para atender ao disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo se incumbirá do seguinte:

- I. - de estabelecer a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso;
- II. - de publicar, até 30 (trinta) dias após o encerramento do bimestre, relatório resumido da execução orçamentária, verificando o alcance das metas que, se não atingidas, implicarão em cortes de dotações do Poder Executivo;
- III. - de emitir, a cada 06 (seis) meses, Relatório de Gestão Fiscal, avaliando o cumprimento das Metas Fiscais, em audiência pública, perante a Câmara de Vereadores de Prefeitura, seguindo os prazos estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal;
- IV. - de divulgar, amplamente, inclusive na Internet, os Planos, a LDO, os Orçamentos, as prestações de contas e os pareceres do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, ficando os mesmos à disposição da comunidade.

### SEÇÃO V DOS AJUSTAMENTOS DO PLANO PLURIANUAL

**Art. 52º.** Ficam incorporados ao Plano Plurianual 2022-2025 as alterações dos títulos descritos dos Programas e Ações e seus atributos, assim como as novas ações orçamentárias criadas nesta Lei e na Lei Orçamentária Anual para o Exercício de 2024.

### SEÇÃO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 53º.** A execução da Lei Orçamentária de 2023 e dos créditos adicionais obedecerá aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na administração pública.

**Art. 54º.** As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os Restos a Pagar com prescrição interrompida, e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente, poderão ser pagos a conta de dotação destinada a atender despesas de exercícios anteriores, respeitada a categoria econômica própria.

§ 1º O reconhecimento da obrigação de pagamento, de que trata este artigo, cabe à autoridade competente para empenhar a despesa.

§ 2º Para os efeitos deste artigo, consideram-se:

- a. Despesas que não se tenham processado na época própria: aquelas cujo empenho tenha sido considerado insubsistente e anulado no encerramento do exercício correspondente, mas que, dentro do prazo estabelecido, o credor tenha cumprido sua obrigação;
- b. Restos a Pagar com prescrição interrompida: a despesa cuja inscrição como Restos a Pagar tenha sido cancelada, mas ainda vigente o direito do credor, e;
- c. Compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício: a obrigação de pagamento criada em virtude de lei, mas somente reconhecido o direito do reclamante após o encerramento do exercício correspondente.

**Parágrafo Único.** Na reabertura a que se refere o caput deste artigo, a fonte de recursos deverá ser identificada como saldo de exercícios anteriores, independentemente da receita a conta da qual os créditos foram abertos.

**Art. 55º.** As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão a despesa, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivos grupos de natureza de despesa, fontes de recurso, modalidades de aplicação e identificador de uso, especificando o elemento de despesa.

**Art. 56º.** Para os efeitos do § 3º do Art. 16, da Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000, entende-se como despesa irrelevante aquela cujo valor não ultrapasse o limite do inciso II, do art. 75, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**Art. 57º.** A Lei Orçamentária Anual poderá conter dotações relativas a projetos a serem desenvolvidos por meio de Parcerias Público-Privadas, Consórcios Públicos, regulados pelas Leis Federais nº 11.079 de 30 de dezembro de 2004, e 11.107, de 06 de abril de 2005, respectivamente, bem como leis municipais pertinentes a espécie.

**Art. 58º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir, na Lei Orçamentária 2024 e em seus Créditos Adicionais, financiamento decorrente de operação de crédito junto a organismos nacionais e internacionais.

**§ 1º** As programações a serem custeadas com recursos de operações de crédito ainda não formalizadas, deverão ser identificadas no orçamento, ficando sua implementação condicionada à efetiva realização dos contratos.

**§ 2º** Para consecução e efeito do §1º deste artigo, deve-se observar o disposto no §2º do art. 12 e no art. 32, ambos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, no inciso III do caput do Art. 167 da Constituição Federal, assim como, se for o caso, os limites e condições fixados pelo Senado Federal.

**Art. 59º.** Os recursos vinculados às ações e serviços públicos de saúde, educação, assistência e previdência, poderão, a qualquer tempo, ser realocados entre as unidades orçamentárias responsáveis por sua execução.

**Art. 60º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos quanto o conhecimento e execução da presente Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém. A Secretaria Municipal de Administração a faça imprimir, publicar e correr.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nina Rodrigues, Estado do Maranhão, em 18 de Julho de 2023.

**Raimundo Aguiar Rodrigues Neto**  
**Prefeito Municipal**

*Publicado por: RODOLFO GUTTIERRE TEIXEIRA SILVA*  
*Código identificador: e31b3e65fe9cdfac866c59ad664ab9c5*

#### **PORTARIA Nº/2023**

O Prefeito Municipal De Nina Rodrigues, Estado Do Maranhão **RAIMUNDO AGUIAR RODRIGUES NETO**, no uso de suas atribuições legais:

##### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear, os membros do **Conselho Municipal Do Direito da Pessoa Idosa - CMDPI**, criado pela Lei Municipal nº 221/2003, no período do Biênio de Gestão de Junho 2023 a Junho 2025, do município de Nina Rodrigues, Estado do Maranhão, conforme a composição abaixo:

##### **PODER PÚBLICO**

###### **I. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**TITULAR:** MARIA COSME VIEIRA CORRÊA  
**CPF:** 255.523.322-68

**SUPLENTE:** ANTONIO DE SOUZA  
**CPF:** 966.382.903-63

###### **I. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**TITULAR:** VALDILEUZA SOUSA DE SOUSA  
**CPF:** 639.275.273-00

**SUPLENTE:** RITA DE CASSIA COSTA BEZERRA CORRÊA  
**CPF:** 252.869.433-49

###### **I. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**TITULAR:** JOSÉ ORLANDO FELIX DA SILVA  
**CPF:** 008.826.713-08

**SUPLENTE:** MARIA DA CONCEIÇÃO RIBEIRO SIQUEIRA  
**CPF:** 710.965.585-00

##### **SOCIEDADE CIVIL**

###### **ASSOCIAÇÃO DOS PSICULTORES DDE NINA RODRIGUES- MA E ADJACENTES.**

**TITULAR:** MARIA JOSÉ MENDONÇA BEZERRA  
**CPF:** 355.127.843-15

**SUPLENTE:** LUZIAN COELHO DA SILVA  
**CPF:** 251.181.883-34

###### **I. CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

**TITULAR:** MARCIA FABIANA SANTOS COSTA FERRAZ  
**CPF:** 054.513.983-05

**SUPLENTE:** JESSYCA HERVELLY SILVA E SILVA  
**CPF:** 074.007.463-67

###### **I. PASTORAL DO IDOSO**

**TITULAR:** GYSELLY SOUSA DA SILVA  
**CPF:** 607.462.403-84

**SUPLENTE:** MARIA DO ROSÁRIO BRAGA  
**CPF:** 291.435.513-00

**Art. 2º** - esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
Dê ciência, publique-se e cumpra - se.  
Gabinete do Prefeito Municipal de Nina Rodrigues, Estado Maranhão, em 17 de Julho de 2023.

**Raimundo Aguiar Rodrigues Neto**  
**Prefeito Municipal**

*Publicado por: RODOLFO GUTTIERRE TEIXEIRA SILVA*  
*Código identificador: 5c08923f6c090eb2b89dc84bbc55f40c*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO MARANHÃO**

**EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA D-28/2023**

Acolho a manifestação do Sr. Presidente da Comissão Permanente de Licitação e com fundamento no Art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, Art.1º, a pesquisa de preço, bem como do Parecer Jurídico - 1907.01/2023, RATIFICO a dispensa D-28/2023 do Processo Administrativo nº 1907.01/2023, para a contratação da empresa JAIRO SILVA VERAS, CNPJ 12.724.248/0001-84, localizada na Rua Jacarepaguá/Cohabiano, nº15, São Jose de Ribamar -MA, CEP 65.110-000, para Contratação de empresa especializada para Aquisição de cobertura para estacionamento, conforme quantidades e exigência estabelecidas no projeto para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do município de Nova Olinda do Maranhão, por seu representante legal devidamente constituído, pelo valor global de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). Publique-se, para os fins do art. 26 da Lei nº 8.666/93. Nova Olinda do Maranhão - MA, 24 de julho de 2023. Cristina de Sousa Coelho Secretária Municipal de Saúde.

*Publicado por: JONAS BARBOSA DE SOUSA  
Código identificador: 856c641666a6001e896dd7df145c580e*

CONTRATO Nº SEMUS.D 28/2023  
ORIGEM: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1907.01/2023.  
MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO.  
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA DO MARANHÃO/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE.  
CONTRATADA JAIRO SILVA VERAS, CNPJ 12.724.248/0001-84;  
VALOR TOTAL: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)  
Poder: Executivo  
Órgão: 07  
Unidade: 07.01.  
Função: Manutenção das Atividades da Secretaria da Saúde.  
Sub Função: 3.3.90.39.00.  
Programa: 10.301.0840.  
Sub. Programa Atividade: 2.701.  
Natureza da Despesa: Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica. VALOR DA DESPESA: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).PRAZO DE VIGÊNCIA: DE 26/07/2023 A 31/12/2023.  
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ARTIGO 75, INCISO II, DA LEI 14.133/21 - MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO.  
DATA DA ASSINATURA: 26/07/2023  
SIGNATÁRIOS: MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA DO MARANHÃO(MA)/ SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAUDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, REPRESENTADA POR SUA SECRETÁRIA, A SENHORA CRISTINA DE SOUSA COELHO Secretária Municipal de Saúde, COMO CONTRATANTE E PELO SENHOR JAIRO SILVA VERAS, COMO CONTRATADO.

*Publicado por: JONAS BARBOSA DE SOUSA  
Código identificador: bf0fd36eb1f25daad8f29eb939ba64d8*

**EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº SEMUS.D-28/2023**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS**

**EXTRATO DE 3º ADITIVO DO CONTRATO Nº 033/2021.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS - MA.**

**EXTRATO DE 3º ADITIVO DO CONTRATO Nº 033/2021  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001253/2021**

O Município de Olho d'Água das Cunhãs, por intermédio da Secretaria Municipal de ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS - MA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 06.014.005/0001-50, situada à Rua João Pessoa, nº 56, Centro, Olho d'Água das Cunhãs - MA, doravante denominada CONTRATANTE, representada neste pelo Secretário Municipal de Administração e Gestão o Sr.º. WESLY ALVES DE SÁ, portador do CPF nº 004.513.113-96, nomeado pela Portaria nº 029/2022, de 17 de janeiro de 2022, residente e domiciliado na cidade de Olho d'Água das Cunhãs - MA e conforme Decreto nº 002/2021, de 01 de janeiro de 2021 (Delegação de gestões e ordenação de despesas) e a Pessoa Física: ERIVALDO FERREIRA BRINGEL inscrita no CPF sob o nº 928.463.943-34 e RG: 242958866 SSP/PA. OBJETO: Locação de imóvel destinado exclusivamente para funcionar o CREAS, assim atendendo a demanda da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Olho d'Água das Cunhãs - MA. OBJETO DO ADITIVO: Suplementar um aditivo de aumento de R\$ 18,00 (dezoito reais) no aluguel, o valor do contrato epigrafado, objetivando a continuidade da prestação de serviço, com fulcro no disposto no Art. 65, parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93. DATA DA ASSINATURA: 12 de fevereiro de 2021. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão: 0216 - Fundo Municipal de Assistência Social; Unidade: 08.244.0008.2.078 - Manutenção e Func. do CREAS; 3.3.90.36.00 Outros serviços de terceiros pessoa física. BASE LEGAL: Lei nº 8.666/93. ARQUIVAMENTO: Pasta Aditivos 2023. FORO: Fica eleito o Foro de Olho d'Água das Cunhãs - MA. 03/07/2023. WESLY ALVES DE SÁ - Secretário Municipal de Administração e Gestão.

**LOCAÇÃO DE IMÓVEL CREAS**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	Valor Inicial	Valor com reajuste
1	Locação de Imóvel CREAS.	MES	1.302,00	R\$ 1.320,00

*Publicado por: ELISVALDO ANDRADE DA SILVA  
Código identificador: 7ddb838f68eb3d70863c7872a63973bb*

**EXTRATO DE 3º ADITIVO DO CONTRATO Nº 077/2021.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS - MA.**

**EXTRATO DE 3º ADITIVO DO CONTRATO Nº 077/2021  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001376/2021**

O Município de Olho d'Água das Cunhãs, por intermédio da Secretaria Municipal de ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS - MA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 06.014.005/0001-50, situada à Rua João Pessoa, nº 56, Centro, Olho d'Água das Cunhãs - MA, doravante denominada CONTRATANTE, representada neste pelo Secretário Municipal de Administração e Gestão o Sr.º. WESLY ALVES DE SÁ, portador do CPF nº 004.513.113-96, nomeado pela Portaria nº 029/2022, de 17 de janeiro de 2022, residente e domiciliado na cidade de Olho d'Água das Cunhãs - MA e conforme Decreto nº 002/2021, de 01 de janeiro de 2021 (Delegação de gestões e ordenação de despesas) e a Pessoa Física: MILLENE MIRANDA MORAES inscrita no CPF sob o nº 081.225.363-95 e RG: 050358372013-0 SSP/MA. OBJETO: Locação de imóvel destinado exclusivamente para funcionar o CRAS, assim atendendo a demanda da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Olho d'Água das Cunhãs - MA. OBJETO DO ADITIVO: Suplementar um aditivo de aumento de R\$ 18,00 (dezoito reais) no aluguel, o valor do contrato epigrafado, objetivando a continuidade da prestação de serviço, com fulcro no disposto no Art. 65, parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93. DATA DA ASSINATURA: 26 de fevereiro de 2021. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão: 0216 - Fundo Municipal de Assistência Social; Unidade: 08.244.0008.2.076 - Manutenção e Func. do CRAS; 3.3.90.36.00 Outros serviços de terceiros pessoa física. BASE LEGAL: Lei nº 8.666/93. ARQUIVAMENTO: Pasta Aditivos 2023. FORO: Fica eleito o Foro de Olho d'Água das Cunhãs - MA. 03/07/2023. WESLY ALVES DE SÁ - Secretário Municipal de Administração e Gestão.

**LOCAÇÃO DE IMÓVEL CRAS**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	Valor Inicial	Valor com reajuste
1	Locação de Imóvel CRAS.	MES	1.302,00	R\$ 1.320,00

Publicado por: ELISVALDO ANDRADE DA SILVA  
Código identificador: a1da5eee6cefc034a540c2431042b851

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO**

**AVISO DE PENALIDADE**

**AVISO DE PENALIDADE**

Processo Administrativo nº 148/2021  
Referência: Contrato nº 02/2022. Tomada de Preços nº 19/2021.  
Objeto: Aplicação de Penalidade Administrativa  
Interessado: Secretaria Municipal de Educação de Pedro do Rosário-MA  
Notificada: TERRA FERTIL EMPRENDIMENTOS EIRELI  
Endereço: AV JAIRZINHO, nº 12, QUADRA46, Itapuã, Paço do Lumiar- MA  
CNPJ nº 14.915.807/0001-69.

Tendo em vista que os motivos trazidos no bojo da Justificativa da empresa TERRA FERTIL EMPRENDIMENTOS EIRELI, CNPJ sob o nº 14.915.807/0001-69, com sede na AV JAIRZINHO, nº 12, QUADRA46, Itapuã, Paço do Lumiar- MA, quanto a paralização da obra de execução de Serviços para a construção de ESCOLA de 6 salas com quadra na Rua Nova, Povoado Rua Nova objeto do Contrato nº 02/2022, oriundo da Tomada de Preços nº 19/2021, não acatados por esta Administração, para desconstituir os fundamentos por ele adotados para aplicar a Penalidade à Recorrente, em face do não cumprimento do Contrato Administrativo em referência, imponho à empresa TERRA FERTIL EMPRENDIMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o número 14.915.807/0001-69, **MULTA**, na dicção do art. 87, inciso II, da Lei nº 8.666/93 c/c alínea b, Cláusula Nona - **DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES do Contrato nº 02/2022**, correspondente ao percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do serviço não prestado, nos casos que ensejarem sua rescisão determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE** (R\$ 1.760.119,70), no montante de R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), bem como, a aplicação da penalidade de **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM O MUNICÍPIO DE PEDRO DO ROSÁRIO, pelo prazo de 02 anos, prevista na alínea c, Cláusula Nona - DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES do Contrato nº**

**02/2022, e nos termos dos incisos II e III, art. 87, da Lei 8666/93.** O recolhimento aos cofres públicos deverá ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias úteis, surtindo, desde já, seus efeitos jurídicos. A penalidade se adstringe a contratos e licitações no âmbito deste Município, desde que posteriormente não haja agravamento da sanção.

Pedro do Rosário - MA, 26 de julho de 2023.

**SUELI DE JESUS LOBATO**  
Secretária Municipal de Educação

Publicado por: JOSE LEANDRO SILVA RABELO  
Código identificador: b48a814bf6a28f6f58e97bc5792dfbc6

**RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 02/2022**

RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 02/2022 REALIZADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO/MA CONTRA A EMPRESA TERRA FERTIL EMPRENDIMENTOS LTDA (CNPJ nº 14.915.807/0001-69). OBJETO: Fica rescindido o Contrato nº 02/2022, constituído pela Tomada de Preços nº 19/2021, que objetivava a Contratação de empresa para execução de Serviços para a construção de ESCOLA de 6 salas com quadra na Rua Nova, Povoado Rua Nova. VALOR O presente distrato se justifica pela paralização dos serviços e não cumprimento do prazo pactuado, sem justa causa e prévia comunicação à Administração. PEDRO DO ROSARIO-MA, 26 DE JULHO DE 2023. ASSINATURA: SUELI DE JESUS LOBATO, Secretária Municipal de Educação.

Publicado por: JOSE LEANDRO SILVA RABELO  
Código identificador: 310205c4081b51d190c2b099eda332d2

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PENALVA**



**AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO**

Publicado por: WALDENIR TORRES DA SILVA  
Código identificador: b43401537d1ff13451adddb97b0e7414

**PREGÃO ELETRÔNICO 48/2023**

A Prefeitura Municipal de Penápolis/MA torna público que foi homologado o resultado do Pregão Eletrônico nº 48/2023, referente ao registro de preços para futura e eventual aquisição de instrumentos musicais de sopro e percussão, de interesse da Secretaria Municipal de Educação do Município de Penápolis (MA), objeto do Processo Administrativo nº 011/2023-SEMED, em favor das seguintes licitantes:

- BR3 Comércio e Distribuição Ltda. (CNPJ nº 46.700.625/0001-67). Itens: 2, 3, 5, 6, 8, 9, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18 e 19. Valor Total: R\$ 179.980,00;

- Stage Music Comércio, Importação e Exportação Ltda. (CNPJ nº 10.661.909/0001-44). Itens: 4 e 10. Valor total: R\$ 6.600,00.

Foram desertos os Itens: 1 e 7.

Penápolis/MA, 26 de julho de 2023. Freud Norton Moreira dos Santos/Pregoeiro.

Publicado por: WALDENIR TORRES DA SILVA  
Código identificador: c860b62587cb1747704f5509a93a918a

**AVISO DE RETIFICAÇÃO**

**AVISO DE REVOGAÇÃO**

**CONCORRÊNCIA Nº 02/2023**

A Prefeitura Municipal de Penápolis/MA promove a retificação do aviso de revogação da Concorrência nº 02/2023, objeto do Processo Administrativo nº 008/2023-SINFROURB, publicado na edição Ano XLVII, nº 3150, de 24 de julho de 2023, página 34, onde se lê: Penápolis/MA, 21 de junho de 2023, leia-se: Penápolis/MA, 21 de julho de 2023.

Penápolis/MA, 26 de julho de 2023. Freud Norton Moreira dos Santos-Presidente/CPL.

**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 31/2023**

**ESPÉCIE:** Extrato de ARP. **PROCESSO:** 018/2023-SEMED. **LICITAÇÃO:** Pregão Eletrônico nº 51/2023. **OBJETO:** Registro de Preços para futura e eventual aquisição de peças automotivas para atender as demandas de manutenção da frota do Município de Penápolis (MA). **PARTES:** Prefeitura Municipal de Penápolis/MA (CNPJ nº 06.179.402/0001-81) e Arthur Auto Peças e Serviços Ltda. (CNPJ nº 38.301.375/0001-64). **LOTE:** 1, 2, 3, 4, 5, 6, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16 e 17. **VALOR:** R\$ 1.749.865,93. **VIGÊNCIA DA ATA:** 26/07/2023 a 26/07/2024 (12 meses). **DATA DE ASSINATURA:** 26/07/2023. A íntegra da Ata se encontra no site: penápolis.ma.gov.br. Freud Norton Moreira dos Santos/Presidente/CPL.

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 32/2023**

**ESPÉCIE:** Extrato de ARP. **PROCESSO:** 018/2023-SEMED. **LICITAÇÃO:** Pregão Eletrônico nº 51/2023. **OBJETO:** Registro de Preços para futura e eventual aquisição de peças automotivas para atender as demandas de manutenção da frota do Município de Penápolis (MA). **PARTES:** Prefeitura Municipal de Penápolis/MA (CNPJ nº 06.179.402/0001-81) e J Reinaldo M Oliveira (CNPJ nº 05.232.881/0001-90). **LOTE:** 7. **VALOR:** R\$ 202.399,00. **VIGÊNCIA DA ATA:** 26/07/2023 a 26/07/2024 (12 meses). **DATA DE ASSINATURA:** 26/07/2023. A íntegra da Ata se encontra no site: penápolis.ma.gov.br. Freud Norton Moreira dos Santos/Presidente/CPL.

Publicado por: WALDENIR TORRES DA SILVA  
Código identificador: a5e00ace9922548271d48177c68aaf72

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA**

**PORTARIA Nº 37/2023, DE 24 DE JULHO DE 2023.**

Nomeia os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA do Município de Santa Rita, Estado do Maranhão, exercício 2023 a 2024. **O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art.75 da Lei Orgânica do Município, considerando a Lei nº 074/2002, que criou o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Santa Rita. **RESOLVE:** Art. 1º - Nomear e empossar os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para o exercício 2023-2024, conforme indicação feita pelos respectivos segmentos do Poder Executivo e da Sociedade Civil: Representantes do Poder Público Municipal:

a. **Representante da Secretaria Municipal de Saúde**

b. Titular: Angela Torres Pires

a. Suplente: Abenilma Maria de Jesus Melo Sousa

II- Representante da Secretaria Municipal da Mulher

a. Titular: Jaine Alves Carvalho

b. Suplente: Elisiane Pires da Silva

III- Representante da Secretaria Municipal de Administração e Finanças

a. Titular: kassia Maria Martins

a. Suplente: Maria Gabriella Lopes Moreira

IV- Representante da Secretaria Municipal de Educação

a. Titular: Rodrigo Matheus dos Santos da Silva

b. Suplente: Fabiola Pereira do Nascimento Fonseca

V- Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social

a. Titular: Drielly Vitória Silva

b. Suplente: Rosenir Pereira

Representantes da Sociedade Civil:

- Representante da Pastoral da Criança da Igreja Católica do Povoado Santa Rita do Vale
  - a. Titular: Maria Justina Ramos Launé
  - b. Suplente: Emanuelle de Maria Launé Santana

VII- Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares de Santa Rita

- a. Titular: Renato Henrique Guimaraes Gomes
- b. Suplente: Eline Naiara Mendes Marques

VIII- Representante da Associação Remanescente de Quilombo do Povoado Morada Nova Santa Filomena

- a. Titular: Gisele Maria da Silva
- b. Suplente: Valentim Machado da Silva

IX- Representante da Associação Rural Comunitária Remanescentes do Quilombo do Povoado Pedreiras, Santa Rita-MA.

- a. Titular: Hirlai Ferreira Neves
- b. Suplente: Raimunda Nonata dos Santos

X- Representante do Instituto Creca de Desenvolvimento Socioambiental

- a. Titular: Raimundo Nonato Assis Carvalho
- b. Suplente: Valdenor Carvalho

**Diretoria Executiva Presidente:** Drielly Vitória Silva Ribeiro

**Vice-Presidente:** Gisele Maria da Silva

**1ª Secretária Executiva:** Hirlai Ferreira Neves

**2ª Secretária Executiva:** Rosenir Pereira

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Publique-se, registre-se e cumpra-se PALÁCIO MUNICIPAL DEPUTADO JOÃO EVANGELISTA, EM SANTA RITA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 24 DIAS DE JULHO DE 2023. HILTON GONÇALO DE SOUSA - Prefeito Municipal

*Publicado por: JOAO FLORENCIO MONTEIRO NETO  
Código identificador: 17c9c223b18a487cec0d4da25d3ff87c*

### PORTARIA Nº 40/2023

Constitui a Comissão de Processamento Administrativo Disciplinar e dá outras providências. O PREFEITO DO MUNICÍPIO De SANTA RITA, ESTADO DO MARANHÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, CONSIDERANDO a necessidade da constituição de uma Comissão de Processamento Administrativo Disciplinar para conhecimento, apuração e decisão acerca de atos faltosos praticados pelos servidores públicos do município, obedecendo ao princípio constitucional do contraditório e da ampla defesa. **RESOLVE:** Art. 1º: Constituir a Comissão de Processamento Administrativo Disciplinar-CPAD, para conhecimento, apuração e decisão acerca de atos faltosos praticados pelos funcionários públicos deste Município, tudo, na forma e sob as penas da lei, instaurando sindicâncias, procedimentos de rito sumários, inquéritos administrativos, entre outras medidas legais pertinentes a cada caso, e, ao final apresente relatório circunstanciado dos mesmos, sugerindo, por consequência, medidas a serem adotadas com vista salvaguardar os princípios da legalidade, publicidade, probidade e moralidade administrativa, resguardando por fim, o patrimônio e o erário público. Art.2º: Para cumprimento do disposto no artigo anterior, a Comissão de Processamento Administrativo Disciplinar será composta por JANAÍNA FONSECA OLIVEIRA, CPF nº 009.666.283-22 como presidente; DIEGO LUIZ DOS SANTOS RIBEIRO, CPF nº 012.800.473-80 e ROSA MAYRLA SENA FONSECA, CPF nº 610.486.543-70. Art. 3º: Determinar aos titulares dos Órgãos Municipais que assegurem aos membros da Comissão livre acesso a todos os arquivos, documentos e diligências, quando assim solicitarem. Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se. Gabinete do Prefeito Municipal de SANTA RITA/MA. Santa Rita, 27 de julho de 2023. Hilton Gonçalves de Sousa - **Prefeito Municipal**

*Publicado por: JOAO FLORENCIO MONTEIRO NETO  
Código identificador: 975b2a427cc6446c5e9b94920c7eb0b4*

### RESOLUÇÃO Nº 09/2023

**Institui a Comissão Especial para o processo de escolha dos membros do Conselho tutelar do município de Santa Rita. A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SANTA RITA-MA**, no uso da atribuição que lhe é conferida pelas Leis nº 074/2002, Lei nº 202/2015, Lei nº 808/2019, considerando o disposto no art. 132 e 139 da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução Conanda nº 231/2022, deste processo torna público a presente resolução a qual institui a **Comissão Especial Eleitoral** para o processo de escolha em data unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2024/2028. **RESOLVE:** Art. 1. Instituir a Comissão Especial com o objetivo de conduzir o processo de escolha unificado dos membros do Conselho Tutelar do Município de Santa Rita- MA, sendo composta por 4 (quatro) conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, garantindo a paridade entre governo e sociedade civil. § 1º Não poderão fazer parte da comissão, os conselheiros que concorrerão ao processo de escolha para membro do Conselho Tutelar ou dos cônjuges, companheiros, parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro o grau inclusive. § 2º Caso algum membro do conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente venha a se tornar impedido por conta do disposto no § 1º deste artigo será afastado da comissão, sendo substituído por outro

conselheiro. Art.2º Integram a Comissão Especial os seguintes conselheiros: I - Drielly Vitória Silva Ribeiro - representante governamental II- Angela Torres Pires - representante governamental III- Gisele Maria da Silva - representante da sociedade civil IV- Renato Henrique Guimarães Gomes - representante da sociedade civil. **Parágrafo Único** - A Comissão Especial deverá, entre os seus membros, eleger um Coordenador. **§ 3º Fica instituído como Coordenadora dessa Comissão a presidente desse Conselho a Sra. Drielly Vitória Silva Ribeiro.** Art. 3º Compete à Comissão Especial, alisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade a relação dos pretendentes inscritos, facultando a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação, candidatos que não atendam aos requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios. I. Notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa; II. Realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas e determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências; III. Comunicar ao Ministério Público; Art.4º das decisões da Comissão Especial caberá recurso à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade. Parágrafo Único - Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial encarregada de realizar o processo de escolha publicará a relação dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público. Art. 5º Atribuições da Comissão Especial: I. Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local; II. Estimular e facilitar o encaminhamento de notificação de fatos que constituem violação das regras de divulgação do processo de escolha por parte dos candidatos ou a sua ordem; III. Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação. IV. Providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado; V. Escolher e divulgar os locais do processo de escolha. VI. Selecionar preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora dom pleito; VII. Solicitar junto a ao comando da Polícia Militar ou Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantir a ordem e a segurança dos locais do processo de escolha e apuração; VIII. Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial do processo de escolha; IX. Resolver os casos omissos; Art 6º A Comissão Especial deve notificar o Ministério Público, com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, todas as reuniões deliberativas a serem realizadas pela Comissão e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como de todas as decisões nelas proferidas e de todos os incidentes verificados. Art 7º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. Santa Rita MA, 25 de julho de 2023. DRIELLY VITORIA SILVA RIBEIRO - Presidente do CMDCA

Publicado por: JOAO FLORENCIO MONTEIRO NETO  
Código identificador: 96fc5e754709d285d77b2cebb4e9c885

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO

### RESOLUÇÃO Nº 14, DE 26 JULHO DE 2023-CMDCA

#### RESOLUÇÃO Nº 14, DE 26 JULHO DE 2023-CMDCA

Dispõe sobre a relação final dos candidatos aprovado na prova objetiva ao cargo de Conselheiro Tutelar de São Domingos do Azeitão-Ma.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Domingos do Azeitão-MA, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos art. 132 e 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº8.069/1990 e suas alterações), na Resolução

nº231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda) e a Lei Municipal Nº 016/2005 com as alterações da Lei 098/2023. 2023.

**Considerando**, o edital nº 01/2023-CMDCA, alínea 7.13, para a qual o candidato deve obter a nota mínima de **6 (seis) para ser considerado aprovado.**

RESOLVE:

Art. 1º Em conformidade com o edital nº 01/2023-CMDCA, a Comissão Eleitoral do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar torna pública a relação dos candidatos classificados na prova objetiva ao cargo de Conselheiro Tutelar.

Nº	NOME	IDENTIDADE	NOTA	SITUAÇÃO
1	ISRAEL ROCHA RIBEIRO	0467013320121	10	APROVADO
2	VERÔNICA AMORIM DA SILVA GUIMARÃES	0439168120110	10	APROVADO
3	RAIMUNDINHA BARROS CARREIRO	0340458220072	10	APROVADO
4	CRALA ALVES ROCHA MARQUES	0433719720112	8,5	APROVADO
5	REGINA FERREIRA DE SOUSA	0393648120101	7,5	APROVADO
6	MARCIA ANDRÉIA GOMES DE BRITO	0001101173995	7,0	APROVADO
7	MARIA DE JESUS SOUSA DA SILVA	0000418431957	6,5	APROVADO
8	ANA PAULA ALVES GONÇALVES BARBOSA	0347116820080	6,0	APROVADO
9	RITA DO NASCIMENTO SOUSA	1294834	6,0	APROVADO
10	JAMES RODRIGUES DE RIBEIRO	0433401920114	6,0	APROVADO
11	JOSÉ RADAMES ALVES DA COSTA	1.531.052	6,0	APROVADO

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Domingos do Azeitão-Ma, 26 de julho de 2023

**Luciana Rodrigues Barros**  
Presidente do CMDCA

Publicado por: CARLOS MAGNO ALVES SOUSA  
Código identificador: 8e80d12b6c0e8efa2f4eea91f339a6cc

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO

### AVISO DE CONVOCAÇÃO PARA REABERTURA DA TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2023

#### AVISO DE CONVOCAÇÃO PARA REABERTURA DA TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2023

O Município de São João do Paraíso/MA, através da CPL, torna público para ciência dos interessados, FICA Convocados a empresa **HABILITADA** no certame que tendo em vista o termino do prazo de interposição de recursos quanto aos documentos de habilitação e que não foi aprenado nenhum recurso, o Município dará prosseguimento ao Processo Licitatorio nº 126/2023 - TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2023 O OBJETO: CONVÊNIO: 925212/2021, Contratação de empresa de engenharia para PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS NA ÁREA URBANA NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO - MA.

Realizando sessão pública de para a abertura do envelope de Proposta da empresa habilitada no referido Processo, no dia 28/07/2023 às 09:00hs (horário local), **no setor de Licitações na Sede da Prefeitura Municipal**, localizada a Avenida Maranhão, s/n, Centro, na cidade de São João do Paraíso/MA.

Comissão Permanente de Licitação

São João do Paraíso - MA, 26 de julho de 2023.

Ilton Rodrigues de Sousa  
Presidente da CPL.

Certidão de Publicação

Certifico para os devidos fins que publicamos no quadro de aviso da Prefeitura em 26 de julho de 2023.

Comissão Permanente de Licitação

Publicado por: ILTON RODRIGUES DE SOUSA  
Código identificador: bb25580f9df35a170ff3c3d31e05472d

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SÓTER**

**AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2023**

**AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2023  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 475/2023**

**ORGÃO REALIZADOR:** Município de São João do Soter, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação - CPL.

**BASE LEGAL:** Lei 10.520/2002, Decreto Federal 10.024/2019, Lei Complementar nº. 123/2006, Lei Complementar nº. 147/2014, Decreto Federal nº 8.538/2015, **LEI COMPLEMENTAR Nº 198 DE 28 DE JUNHO 2023** e aplicando-se subsidiariamente no que couber a Lei 8.666/1993 e suas alterações e demais legislações correlatas.

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de limpeza urbana no município de São João do Soter - MA.

**TIPO:** Menor Preço por Lote.

**ORGÃO SOLICITANTE:** SEC. MUNIC. DE ADM., FAZENDA E INFRAESTRUTURA.

**LOCAL/SITE:** www.portalcompraspublicas.com.br.

**DATA:** 09/08/2023.

**HORÁRIO:** 14h:01min

**EDITAL:** O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: **www.portaldecompraspublicas.com.br**, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Av. Esperança, 2025 - Centro - São João do Soter-MA, no horário de 08:00 às 12:00 hs, na sala da comissão permanente de licitação.

**São João do Soter/MA, 26 de julho de 2023.**

**FRANCISCO HENRIQUE JÚNIOR**

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FAZENDA E INFRAESTRUTURA - SEMAFI

*Publicado por: JOSÉ FELIP WALLYSON SOARES DE SOUSA  
Código identificador: dcd2a989cbc6bac65e6ab3793a981b01*

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 001 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2023**

Contratante: Prefeitura Municipal de São João do Soter, Estado do Maranhão, devidamente inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (C.N.P.J) DO Ministério da Fazenda sob nº 01.612.628/0001-00, representada pela Secretária Municipal de Saúde a Sra. Keylla Lacerda Braga. Contratada: **ANTARES COMERCIO ATACADISTA LTDA**, inscrita sob o CNPJ nº **28.766.496/0001-28**, situada na Rua Climério Bento Gonçalves nº 1298, Bairro Pio XII, CEP: 64.016- 098, na cidade de Teresina, estado Piauí. Fundamento Legal: Art. 75, inciso II da Lei Federal n.º 14.133/21 e Acordão nº 2458/2021/TCU, Dispensa de Licitação nº 09/2023. Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento de absorventes higiênicos, descartáveis, destinados a atender estudantes, que menstruam, regularmente matriculadas na rede municipal de ensino, conforme PORTARIA GM/MS Nº 4.072, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022. Data da Assinatura: 21/07/2023. Prazo de Vigência: O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, até 31/12/2023. Fonte Pagadora: PAB (PORTARIA GM/MS Nº 4.072, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022). Valor Global de R\$ 34.695,00 (trinta e quatro mil e seiscentos e vinte e cinco reais). Pelo Contratante: Keylla Lacerda Braga e pelo Contratada: Domingos Gomes de Sousa Junior.

São João do Soter - MA, 25 de julho de 2023.  
Publique-Se

Keylla Lacerda Braga  
**Secretária Municipal de Saúde**

*Publicado por: JOSÉ FELIP WALLYSON SOARES DE SOUSA  
Código identificador: aa8723cb7b57e4b91d60ead2e064bde6*

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 001 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2023**

Contratante: Prefeitura Municipal de São João do Soter, Estado do Maranhão, devidamente inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (C.N.P.J) DO Ministério da Fazenda sob nº 01.612.628/0001-00, representada pela Secretária Municipal de Saúde a Sra. Keylla Lacerda Braga. Contratada: **ANTARES COMERCIO ATACADISTA LTDA**, inscrita sob o CNPJ nº **28.766.496/0001-28**, situada na Rua Climério Bento Gonçalves nº 1298, Bairro Pio XII, CEP: 64.016- 098, na cidade de Teresina, estado Piauí. Fundamento Legal: Art. 75, inciso II da Lei Federal n.º 14.133/21 e Acordão nº 2458/2021/TCU, Dispensa de Licitação nº 10/2023. Objeto: contratação de empresa para aquisição de materiais de limpeza hospitalar para o Hospital público do Município de São João do Soter - MA. Data da Assinatura: 21/07/2023. Prazo de Vigência: O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, até 31/12/2023. Fonte Pagadora: MAC / RECURSOS PRÓPRIOS / EMENDA PARLAMENTAR. Valor Global de R\$ 55.368,53 (cinquenta e cinco mil, trezentos e sessenta e oito reais e cinquenta e três centavos). Pelo Contratante: Keylla Lacerda Braga e pelo Contratada: Domingos Gomes de Sousa Junior.

São João do Soter - MA, 25 de julho de 2023.  
Publique-Se

Keylla Lacerda Braga  
**Secretária Municipal de Saúde**

*Publicado por: JOSÉ FELIP WALLYSON SOARES DE SOUSA  
Código identificador: bf3a5f2a24640a1b728a246bd7fa246f*

**TERMO DE AUTORIZAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2023**

Considerando os autos do processo, AUTORIZO a contratação por DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 009/2023 a empresa: **ANTARES COMERCIO ATACADISTA LTDA**, inscrita sob o CNPJ nº **28.766.496/0001-28**, para a Contratação de empresa para o fornecimento de absorventes higiênicos, descartáveis, destinados a atender estudantes, que menstruam, regularmente matriculadas na rede municipal de ensino, conforme PORTARIA GM/MS Nº 4.072, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022, no valor global de R\$ 34.695,00 (trinta e quatro mil e seiscentos e vinte e cinco reais), tudo com espeque no Art. 72, inciso VIII da Lei Federal n.º 14.133/21.

São João do Soter (MA), 20 de julho de 2023.

Keylla Lacerda Braga  
**Secretária Municipal de Saúde**

*Publicado por: JOSÉ FELIP WALLYSON SOARES DE SOUSA  
Código identificador: c1b1872f1ed40d016c16cb0d53324c48*

**TERMO DE AUTORIZAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2023**

Considerando os autos do processo, AUTORIZO a contratação por DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 010/2023 a empresa: **ANTARES COMERCIO ATACADISTA LTDA**, inscrita sob o CNPJ nº **28.766.496/0001-28**, para a Contratação de empresa para aquisição de materiais de limpeza hospitalar para o Hospital público do Município de São João do Soter - MA, no valor global de R\$ 55.368,53 (cinquenta e cinco mil, trezentos e sessenta e oito reais e cinquenta e três centavos), tudo com espeque no Art. 72, inciso VIII da Lei Federal n.º 14.133/21.



São João do Soter (MA), 20 de julho de 2023.

Publicado por: JOSÉ FELIP WALLYSON SOARES DE SOUSA  
Código identificador: 81080caf4fa556120ea981040b4e7a58

Keylla Lacerda Braga  
Secretária Municipal de Saúde

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 86/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 092023 - SRP**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 092023 - SRP  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 252023**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 86/2023**

Aos dezessete dias do mês de maio de dois mil e vinte e três, o Município de São Raimundo das Mangabeiras/MA, autorizado pelo PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25/2023 que deu origem ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2023

2023 - REGISTRO DE PREÇOS foi expedida a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com o disposto no artigo 15 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, na Lei Federal nº. 10.520 de 17/07/2002, no Decreto Federal nº. 7892/2013 e no Decreto Municipal nº 003/2021 de 05/01/2021, que conjuntamente com as condições adiante estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre a Administração Municipal e a Licitante Vencedora.

**OBJETO:** Registro de preços para eventual e futura aquisição de equipamentos permanentes para atender às necessidades de todas as unidades da Prefeitura Municipal de São Raimundo das Mangabeiras/MA, conforme quantidades, condições e especificações constantes no Termo de Referência.

I - Consideram-se registrados os preços do Gerenciador da Ata: Comissão Permanente de Licitação - CPL, com sede no Palácio Prefeito Francisco Cardoso, Praça da Família, S/N, Bairro São Francisco, São Raimundo das Mangabeiras/MA, a saber:

**VALIDADE DA ATA: 12 (doze) meses a contar da data da assinatura.**

Integram esta Ata, o respectivo instrumento convocatório e seus anexos, bem como as propostas das empresas vencedoras do certame.

Esta Ata de Registro de Preços e as futuras contratações obedecerão ao disposto no Decreto Federal nº. 7892/2013 e no Decreto Municipal nº 003/2021 de 05/01/2021 que regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no âmbito municipal.

**DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E FORNECEDORES**

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade e as demais condições ofertadas na (s) proposta(s) são as que seguem:

**1º FORNECEDORES REGISTRADOS**

3	VENTILADOR, TIPO PAREDE, POTÊNCIA MOTOR 200 W, TENSÃO ALIMENTAÇÃO 220 V, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS HÉLICE COM 3 PÁS VELOCIDADE MÍNIMA: 1.500 RPM, MATERIAL AÇO	75	UND	R\$ 175,00	R\$ 13.125,00
---	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	----	-----	------------	---------------

**2º DADOS DO(S) FORNECEDOR(ES) CLASSIFICADOS SÃO OS QUE SEGUEM:**

**EMPRESA VENCEDORA:**

CNPJ Nº 48.277.417/0001-22	RAZÃO SOCIAL: LICITASP DISTRIBUIDOR DE EQUIPAMENTOS SOCIEDADE UNIPESSOAL LTDA
CIDADE: SÃO PAULO - SP	CEP.: 02.755-000
TELEFONE: (11) 3932-4518	FAX:
ENDEREÇO ELETRÔNICO: licitaspdistribuidor@outlook.com	REPRESENTANTE: JEFERSON APARECIDO COSTA PESSOA
	CPF: 351.817.628-59

**DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO**



O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pelo interessado mediante assinatura de contrato, observadas as disposições contidas no Edital do **Pregão Eletrônico nº 09/2023 - SRP**.

O compromisso de entrega e execução só estará caracterizado mediante Contrato, decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital do **Pregão Eletrônico nº 09/2023 - SRP**.

A presente Ata implica em compromisso de fornecimento após cumprir os requisitos de publicidade, ficando o fornecedor obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante sua validade, dentro dos quantitativos estimados.

O fornecimento dos produtos será de acordo com o recebimento da Ordem de Fornecimento emitida pelos Órgãos Participantes e/ou não participantes.

#### **DOS USUÁRIOS PARTICIPANTES EXTRAORDINÁRIOS**

Esta Ata não terá participantes extraordinários

#### **DAS CONDIÇÕES GERAIS**

As condições gerais da execução, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, sanções e demais condições do ajuste encontram-se definidos no Termo de Referência.

#### **DA PUBLICAÇÃO**

O ÓRGÃO GERENCIADOR fará publicar o resumo da presente Ata no Diário Oficial utilizado pelo Município, após sua assinatura, obedecendo ao prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

São Raimundo das Mangabeiras - MA, 26 de julho de 2023.

Glória Maria Aguiar Costa  
Presidente da CPL

LICITASP DISTRIBUIOR DE EQUIPAMENTOS SOCIEDADE UNIPESSOAL LTDA  
JEFERSON APARECIDO COSTA PESSOA  
CPF: 351.817.628-59  
REPRESENTANTE LEGAL  
CNPJ Nº 48.277.417/0001-22

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_

1. \_\_\_\_\_

Publicado por: CAMILA SOUSA BRITO ROCHA  
Código identificador: c7d4adc427b8067de80d81e23db6152c

#### **AVISO DE LICITAÇÃO- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2023 - SRP**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2023 - SRP**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 100/2023**

#### **AVISO DE LICITAÇÃO**

**INTERESSADO:** Município de SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS/MA.

**OBJETO:** Registro de preços para eventual e futura aquisição de equipamentos hospitalares para atender as necessidades das Unidades de Saúde e implantação do Centro Cirúrgico no Município de São Raimundo das Mangabeiras - MA, conforme quantidades, condições e especificações constantes no Termo de Referência.

- **MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**.
- **ENVIO DA PROPOSTA/DOCUMENTAÇÃO:** Do dia 01/08/2023,

às 08h00min. ao dia 14/08/2023 às 08h59min. Horário de Brasília/DF.

- **ABERTURA DAS PROPOSTAS/SESSÃO PÚBLICA:** Dia 14/08/2023 às 09h00min. Horário de Brasília/DF.
- **FONTE DE RECURSOS:** 001 RECURSOS ORDINÁRIOS
- **ORÇAMENTO SIGILOSO ( X ) SIM ( ) NÃO**

**OBTENÇÃO DO EDITAL:** O Edital poderá ser obtido ou consultado nos seguintes endereços eletrônicos: **www.comprasnet.gov.br**, no site da Prefeitura municipal de São Raimundo das Mangabeiras/MA: **https://saoraimundodasmangabeiras.ma.gov.br** Mais informações poderão ser consultadas e obtidas através do e-mail da CPL: **cpl@saoraimundodasmangabeiras.ma.gov.br**.

São Raimundo das Mangabeiras - MA, 25 de julho de 2023.

**Camila Sousa Brito Rocha**  
**Pregoeira Municipal**

Publicado por: CAMILA SOUSA BRITO ROCHA  
Código identificador: 5e392537d86da5ba28a9e94ffd31999b

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FERRER**

**AVISO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO -PREGÃO ELETRÔNICO Nº.  
20/2023-CPL/SRP**

**AVISO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FÉRRER TORNA PUBLICO QUE ESTA ANULADO O PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 20/2023-CPL/SRP - OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual Contratação de empresa para fornecimento de materiais gráficos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de São Vicente Férrer, em razão de erro nona planilha do termo de referencia. SÃO VICENTE FÉRRER-MA, 26 de julho de 2023. MATHEUS RAFAEL GASPAR MELÔNIO - Pregoeiro

Publicado por: MATHEUS RAFAEL GASPAR MELONIO  
Código identificador: f770d37c71cec463abb42470a390eadb

**AVISO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 24/2023-SRP/CPL**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 24/2023-CPL/SRP - OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de capacitação, incluindo toda a infraestrutura necessária, para atender as necessidades do Município de São Vicente Férrer - MA. ABERTURA: Data para cadastro de propostas a partir das 08:00 horas do dia 31/07/2023, Data para abertura de propostas e início dos lances a partir das 08:00 horas do dia 10/08/2023, horário de Brasília/DF, local <https://licitanet.com.br/>. TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço. OBTENÇÃO E CONSULTA DE EDITAL: O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados na Comissão Permanente de Licitação-CPL, no Prédio da CPL de São Vicente, de 2ª a 6ª feira, no horário das 8:00 às 12:00h. O Edital poderá ser consultado gratuitamente no portal da transparência, ou no site do Licitanet, os esclarecimentos poderão ser realizados através do email: [cplsvfma@gmail.com](mailto:cplsvfma@gmail.com). SÃO VICENTE FÉRRER-MA, 26 de julho de 2023. MATHEUS RAFAEL GASPAR MELÔNIO - Pregoeiro

Publicado por: MATHEUS RAFAEL GASPAR MELONIO  
Código identificador: 39d59a3e65700df2f8e0cffe207d2216

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR ALEXANDRE COSTA**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 11/2023**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 11/2023**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR ALEXANDRE COSTA, sediada na Rua Cônego Aderson, SN- Centro, Senador Alexandre Costa - Maranhão, inscrita no CNPJ sob o nº 01.566.688/0001-34, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, SR. **WAGNO PEREIRA DA SILVA**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 832.905.243-53 e RG nº 35217395-5, residente e domiciliado nesta cidade, doravante designado simplesmente ORGÃO GERENCIADOR, considerando o julgamento do PREGÃO ELETRONICO PARA REGISTRO DE PREÇOS, PREGÃO ELETRONICO nº 10/2023, RESOLVE registrar os preços da empresa **L. FIGUEIREDO SOARES**, CNPJ n.º 13.032.721/0001-25, com sede na Rua 18 de Janeiro, nº 126, Letra A, Centro, Fortuna/MA, neste ato representada pela Sra. **LIDAYANA FIGUEIREDO SOARES**, brasileira, empresária, portadora do CPF nº 023.146.163-16, e RG nº 214737720026 SSP/MA, e daqui por diante denominada simplesmente EMPRESA REGISTRADA, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, cuja minuta foi previamente examinada e aprovada pela Procuradoria do Município, conforme despacho dos autos do Processo Administrativo nº 28/2023, "ex vi" do disposto no parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93, tudo com fulcro nas disposições **LEI 10.520/2002; DECRETOS Nº 9.507/2018; DECRETO Nº 10.024/2019**, e **LEI COMPLEMENTAR Nº123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006**, subsidiariamente pela **LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993** e **DECRETO MUNICIPAL nº 13, DE 15 DE MARÇO DE 2021**, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

OBS: Em caso de divergências entre o teor do Edital e a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, prevalecerão as disposições do primeiro.

**RESOLVE:**



Registrar os preços dos produtos propostos pela empresa **L. FIGUEIREDO SOARES**, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por elas alcançada, POR LOTE, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas estabelecidas na Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, na Lei Complementar 123/2006 e na Lei nº 10.520, de 17 de Julho de 2002.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**Parágrafo Primeiro** - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual Contratação de empresa para prestação de serviços de reforma predial, para atender as necessidades do Município de Senador Alexandre Costa-MA, para atender as demandas dos Órgãos Participantes, especificados no **Anexo I** do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2023 - PMSAC/MA**, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes vencedoras, conforme consta nos autos do processo nº 28/2023 - CPL.

**Parágrafo Segundo** - Este instrumento não obriga a contratação, nem mesmo nas quantidades indicadas no **ANEXO ÚNICO** deste documento, podendo o ÓRGÃO PARTICIPANTE promover as aquisições de acordo com suas necessidades.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**Parágrafo Primeiro** - O gerenciamento deste instrumento caberá à **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**, do Município de Senador Alexandre Costa.

**Parágrafo Segundo** - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada para aquisições do respectivo objeto, por qualquer órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

Os preços registrados, as especificações dos serviços, os quantitativos, empresas beneficiárias e representante(s) legal(is) das empresa(s), encontram-se elencados no **ANEXO ÚNICO** da Ata de Registro de Preços.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO(S) LOCAL(IS) E PRAZO(S) DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**Parágrafo Primeiro** - A Contratada fica obrigada a prestar os serviços nos endereços contidos na Ordem de Serviço emitida pelo Órgão Contratante

**Parágrafo Segundo** - O prazo para o início de prestação dos serviços será de acordo com a necessidade do Órgão participante, contados a partir do recebimento da "Ordem de Serviço" ou "Nota de Empenho", de acordo com o Termo de Referência - **Anexo I do Edital**.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA**

A(s) empresa(s) detentora(s)/consignatária(s) desta Ata de Registro de Preços será convocada a firmar contratações de prestação dos serviços, observadas as condições fixadas neste instrumento, no edital e legislação pertinente.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA REVISÃO DE PREÇOS**

Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

**Parágrafo Primeiro** - Os preços registrados que sofrerem revisão, não ultrapassarão os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

**Parágrafo Segundo** - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o ÓRGÃO GERENCIADOR solicitará ao(s) Fornecedor(es), mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao mercado.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

**Parágrafo Primeiro** - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

**Parágrafo Segundo** - Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da prestação dos serviços decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**Parágrafo Terceiro** - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, não podendo ainda, exceder na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

#### **CLÁUSULA NONA - DO REGISTRO ADICIONAL DE PREÇOS**

Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante vencedor;

**Parágrafo Primeiro** - Para registro adicional de preços dos demais licitantes será exigido à análise das documentações de habilitação;

**Parágrafo Segundo** - A apresentação de novas propostas não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante vencedor;

**Parágrafo Terceiro** - Além do preço do 1º (primeiro) colocado, serão registrados preços de outros fornecedores, desde que as ofertas sejam em valores iguais ao do licitante vencedor;

**Parágrafo Quarto** - O registro a que se refere o parágrafo terceiro, tem por objetivo o cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da Ata de Registro de Preços;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**



**Parágrafo Primeiro** - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, quando:

- O Fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.
- Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei 8.666/1993, ou no art. 7º da Lei 10.520/2002.
- Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pelo(s) ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S) ou pelo ÓRGÃO GERENCIADOR ou por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior que prejudique o cumprimento da ata.

**Parágrafo Segundo** - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o(s) Fornecedor(es) será(ão) comunicado(s) formalmente, através de documento que será juntado ao processo administrativo da presente Ata, após sua ciência.

**Parágrafo Terceiro** - No caso de recusa do Fornecedor em dar ciência da decisão, a comunicação será feita através de publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o preço registrado a partir dela.

**Parágrafo Quarto** - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, facultando-se à este, neste caso, a aplicação das penalidades cabíveis.

**CLÁUSULA ONZE - DA PUBLICAÇÃO**

O ÓRGÃO GERENCIADOR fará publicar o extrato da presente Ata no Diário Oficial, após sua assinatura, nos termos da Legislação vigente.

**CLÁUSULA DOZE - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Parágrafo Primeiro** - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo ou Apostilamento, a presente Ata de Registro de Preços, conforme o caso.

**Parágrafo Segundo** - Integra esta Ata, o Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2023 - PMSAC/MA** e seus anexos e as propostas das empresas registradas nesta Ata.

**Parágrafo Terceiro** - Poderá haver modificações nos locais da entrega dos materiais caso em que a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA.

**Parágrafo Quarto** - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, a Lei Complementar 123/2006, a Lei nº 10.520, de 17 de Julho de 2002.

**CLÁUSULA TREZE - DO FORO**

Fica eleito o foro da comarca da cidade de Governador Eugênio Barros, Estado do Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente, na presença de duas testemunhas.

Senador Alexandre Costa, 26 de julho de 2023.

<b>WAGNO PEREIRA DA SILVA SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO</b>	<b>LIDAYANA FIGUEIREDO SOARES L. FIGUEIREDO SOARES</b>
------------------------------------------------------	------------------------------------------------------------

**ANEXO ÚNICO**

**REF.:** ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 11/2023  
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 10/2023 - PMSAC/MA  
PROCESSO N.º 28/2023 - CPL  
VIGENCIA: 12 MESES

Este documento integra a Ata de Registro de Preços nº 11/2023, celebrada perante a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL, tendo como partes o Município de Senador Alexandre Costa e as Empresas que tiveram seus preços registrados, em face à realização do Pregão Eletrônico nº 10/2023 - PMSAC/MA.

**OBJETO:** Registro de Preços para futura e eventual Contratação de empresa para prestação de serviços de reforma predial, para atender as necessidades do Município de Senador Alexandre Costa-MA.

**QUADRO 1 - DADOS DA EMPRESA BENEFICIÁRIA.**

<b>EMPRESA:</b> L. FIGUEIREDO SOARES	
CNPJ: 13.032.721/0001-25	Telefone: (99) 98196-6320
Endereço: Rua 18 de Janeiro, nº 126, Letra A, Centro, Fortuna/MA.	E-mail: construtoraconserva@gmail.com

**QUADRO 2 - SERVIÇOS REGISTRADO**

<b>QUADRO RESUMO DE 07 ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS A SEREM REFORMADAS</b>				
AGENTE PROMOTOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR ALEXANDRE COSTA - MA				
EMPRESA CONTRATADA: A LICITAR				
LOCALIZAÇÃO: SEDE MUNICIPAL				
TIPO DE SERVIÇO: REFORMA PREDIAL				

ITEM	ESCOLA PÚBLICA MUNICIPAL	LOCALIDADES	PESO	VALOR (R\$)
			%	Serviços
1	REFORMA PREDIAL DO COLÉGIO DOM PEDRO I	Rua da Cultura	27,57%	273.377,69
2	REFORMA PREDIAL DO C. E. PRESIDENTE JUSCELINO	Rua do Comércio	18,07%	179.160,35
3	REFORMA PREDIAL E. M. EXPEDITO PEREIRA MACHADO	Rua Presidente Vargas	17,53%	173.806,56
4	REFORMA DO PRÉDIO DA E. M. TERESINHA DE JESUS MACHADO	Rua do Planalto	13,50%	133.896,59
5	REFORMA DO PRÉDIO DA U. E. AGENOR MACHADO	Bairro Santa Luzia	8,50%	84.282,21
6	REFORMA DO PRÉDIO DA U. E. JOSÉ DE ALENCAR	Rua São Raimundo	5,99%	59.395,87
7	REFORMA DA U.E. CLODOMIR PAZ	Bairro São Raimundo	8,83%	87.558,37
<b>VALOR GLOBAL</b>			<b>100,00%</b>	<b>991.477,64</b>

QUADRO RESUMO - SERVIÇOS DE REFORMA - 07 ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS					
AGENTE PROMOTOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR ALEXANDRE COSTA - MA					
EMPRESA CONTRATADA: A LICITAR					
LOCALIZAÇÃO: ZONA RURAL DO MUNICÍPIO					
ITEM	ESCOLA PÚBLICA MUNICIPAL	ÁREA	LOCALIDADES DA ZONA	PESO	VALOR (R\$)
		M²	RURAL	%	Serviços
1	REFORMA PREDIAL U. E. ELIAS MENDES	104,19	Povoado Cutio	9,98%	59.831,57
2	REFORMA DO PRÉDIO E. M. ANTÔNIO FERREIRA DA SILVA	161,94	Pov Bonito	10,28%	61.653,41
3	REFORMA PREDIAL DA U. E. GODOFREDO JOÃO DA SILVA	78,19	Pov Vista Alegre	6,94%	41.613,23
4	REFORMA PREDIAL U. E. PADRE BRUNO	101,13	Pov Pontal	4,71%	28.260,81
5	REFORMA PREDIAL DA U. E. MACHADO DE ASSIS	130,35	Vila São Paulo	11,82%	70.880,03
6	REFORMA PREDIAL DA U. E. MINISTRO MARCO MACIEL	298,34	Vila São Paulo	19,30%	115.785,53
7	REFORMA PREDIAL DA E. M. ANTÔNIO RODRIGUES DOS SANTOS	645,63	Pov Chico Antônio	36,97%	221.773,93
<b>VALOR GLOBAL</b>				<b>100,00%</b>	<b>599.798,51</b>

Senador Alexandre Costa - MA, 26 de julho de 2023.

<b>WAGNO PEREIRA DA SILVA SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO</b>	<b>LIDAYANA FIGUEIREDO SOARES L. FIGUEIREDO SOARES</b>
------------------------------------------------------	------------------------------------------------------------

Publicado por: ALLAKIS MORAIS SILVA  
Código identificador: 03dd70cf75473517d04560be131faa54

Código identificador: 318cdd1db61bcce4a0c955d2dfe2b022

### RESENHA DO CONTRATO Nº 60/2023

RESENHA.CONTRATO N.º 60/2023.PARTES: CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR ALEXANDRE COSTA, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA E. COMERCIO DE GAS LTDA, (CNPJ n.º 33.287.324/0001-01). OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de gás GLP, para atender as necessidades do Município de Senador Alexandre Costa-MA. AMPARO LEGAL: LEI Nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/2002.VALOR GLOBAL: R\$ 21.852,00 (vinte e um mil, oitocentos e cinquenta e dois reais). VIGÊNCIA: até 31.12.2023. SENADOR ALEXANDRE COSTA-MA, 06 DE JULHO DE 2023. FRANCISCO NELSON DAS CHAGAS TEIXEIRA FERNANDES, Secretário Municipal de Administração; EVANDA TABOSA DE MESQUITA- Representante Legal.

Publicado por: ALLAKIS MORAIS SILVA

### RESENHA DO CONTRATO Nº 61/2023

RESENHA.CONTRATO N.º 61/2023.PARTES: CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR ALEXANDRE COSTA, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA E. COMERCIO DE GAS LTDA, (CNPJ n.º 33.287.324/0001-01). OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de gás GLP, para atender as necessidades do Município de Senador Alexandre Costa-MA. AMPARO LEGAL: LEI Nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/2002.VALOR GLOBAL: R\$ 38.241,00 (trinta e oito mil, duzentos e quarenta e um mil reais). VIGÊNCIA: até 31.12.2023. SENADOR ALEXANDRE COSTA-MA, 06 DE JULHO DE 2023. WAGNO PEREIRA DA SILVA, Secretário Municipal de Educação; EVANDA TABOSA DE MESQUITA- Representante Legal.

Publicado por: ALLAKIS MORAIS SILVA  
Código identificador: 4c04e2d001197952e1177865b2ce86be

#### RESENHA DO CONTRATO Nº 62/2023

RESENHA.CONTRATO N.º 62/2023.PARTES: CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR ALEXANDRE COSTA, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA E. COMERCIO DE GAS LTDA, (CNPJ n.º 33.287.324/0001-01). OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de gás GLP, para atender as necessidades do Município de Senador Alexandre Costa-MA. AMPARO LEGAL: LEI Nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/2002.VALOR GLOBAL: R\$ 21.852,00 (vinte e um mil, oitocentos e cinquenta e dois reais). VIGÊNCIA: até 31.12.2023. SENADOR ALEXANDRE COSTA-MA, 06 DE JULHO DE 2023. FRANCISCO WILAS MOURA MACHADO, Secretário Municipal de Saúde; EVANDA TABOSA DE MESQUITA- Representante Legal.

Publicado por: ALLAKIS MORAIS SILVA  
Código identificador: 90bb1274b1dde02e3a93fab6d9bd0081

#### RESENHA DO CONTRATO Nº 63/2023

RESENHA.CONTRATO N.º 63/2023.PARTES: CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR ALEXANDRE COSTA, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA E. COMERCIO DE GAS LTDA, (CNPJ n.º 33.287.324/0001-01). OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de gás GLP, para

atender as necessidades do Município de Senador Alexandre Costa-MA. AMPARO LEGAL: LEI Nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/2002.VALOR GLOBAL: R\$ 9.177,84 (nove mil, cento e setenta e sete reais e oitenta e quatro centavos). VIGÊNCIA: até 31.12.2023. SENADOR ALEXANDRE COSTA-MA, 06 DE JULHO DE 2023. ADRIEL ALVES DE ANDRADE SILVA, Secretário Municipal de Assistência Social; EVANDA TABOSA DE MESQUITA- Representante Legal.

Publicado por: ALLAKIS MORAIS SILVA  
Código identificador: d5ed59bde250207a246772da2c465b19

#### RESENHA DO CONTRATO Nº 65/2023

RESENHA.CONTRATO N.º 65/2023.PARTES: CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR ALEXANDRE COSTA, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO (CNPJ n.º 35.265.061/0001-65). OBJETO: contratação de empresa especializada para fornecimento de KIT's Pedagógicos, a fim de atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Senador Alexandre Costa - MA. AMPARO LEGAL: LEI Nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/2002.VALOR GLOBAL: R\$ 363.461,78 (trezentos e sessenta e três mil, quatrocentos e sessenta e um reais e setenta e oito centavos). VIGÊNCIA: até 31.12.2023. SENADOR ALEXANDRE COSTA-MA, 18 DE JULHO DE 2023. WAGNO PEREIRA DA SILVA, Secretário Municipal de Educação; ADRIANO LOPES SILVA - Representante Legal.

Publicado por: ALLAKIS MORAIS SILVA  
Código identificador: c0d837b6727bea90f4205685773a466d

### PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 047.01/2023

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 047.01/2023

DADOS DO PROCESSO DE ORIGEM	
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	047/2023
Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	009/2023
MODALIDADE:	PREGÃO ELETRONICO
ÓRGÃO GERENCIADOR:	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S):	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO, SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
OBJETO:	REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE BARRACAS E TENDAS SANFONADA E PIRAMIDAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SENADOR LA ROCQUE - MA.
VALOR TOTAL REGISTRADO:	R\$ 123.523,00 (Cento e Vinte e Três Mil e Quinhentos e Vinte Três Reais).
VIGÊNCIA INICIAL:	25/04/2023
VIGÊNCIA FINAL:	25/04/2024

DADOS DO ÓRGÃO GERENCIADOR			
NOME:	Prefeitura Municipal	CNPJ:	01.598.970/0001-01
ENDEREÇO:	Avenida Mota e Silva, s/n	BAIRRO:	Alto da Pipira
CIDADE:	Senador La Rocque - MA	ESTADO:	Maranhão
REPRESENTANTE:	Marcos José Ribeiro Lúcio	CPF:	023.615.873-27

DADOS DO BENEFICIÁRIO			
RAZÃO SOCIAL:	AIALA SERVICE LTDA.	CPF/CNPJ:	44.921.283/0001-80
ENDEREÇO:	RUA MONTE CASTELO, 934	BAIRRO:	QD. 04, LT. 25, JD
CIDADE:	CLARISSA	ESTADO:	GOIÂNIA-GO
CONTATO:	(62) 3298-7102/ (62) 9 9286-6000	E-MAIL:	aialaservice@gmail.com;
REPRESENTANTE:	MARCIA ADRIANA DA SILVA	CPF:	866.098.741-15

## PREÂMBULO

Aos 25 de Abril de 2023, a Prefeitura Municipal de Senador La Rocque - MA, através da Unidade Gerenciadora Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, inscrita no CNPJ nº , lavra a presente ATA de Registro de Preços (ARP), referente ao Processo Administrativo em epígrafe que deu origem ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2023, que tem como objeto Registro de preços para eventual e futura Aquisição de Barracas e tendas Sanfonada e Piramidal, para atender as necessidades do Município de Senador La Rocque - MA., **RESOLVE** registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, observados as especificações, os preços e os quantitativos do termo de referência do Processo de Contratação em referência referenciada, atendendo as condições previstas no edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Nº 10.520/2002, da Lei Nº 8.666/1993, bem como, as cláusulas e condições abaixo estabelecidas, constituindo-se esta **ATA** em documento vinculativo e obrigacional às partes.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO

1 - Vincula-se à presente Ata de Registro de Preços, independente de transcrição, o edital do Pregão Eletrônico nº 009/2023 e a proposta de preços do beneficiário.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2 - O prazo de validade improrrogável da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3 - O gerenciamento da Ata de Registro de Preços, nos aspectos operacional e contratual, caberá à Unidade Gerenciadora, podendo ser delegada, através de servidor designado, competindo-lhe:

- 3.1. Efetuar controle dos fornecedores, dos preços, dos quantitativos executados e das especificações dos produtos ou serviços registrados;
- 3.2. Efetuar os pedidos, juntando aos autos os quantitativos necessários e demais informações necessárias à emissão da nota de empenho ou contrato, se for o caso;
- 3.3. Notificar o fornecedor registrado, para retirada da nota de empenho ou outro meio hábil para a contratação;
- 3.4. Observar, durante a vigência da ATA, que nas contratações sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive, solicitar novas certidões ou documentos vencidos;
- 3.5. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado;
- 3.6. Subsidiar a administração nos processos de aplicação de penalidade, inclusive quanto ao descumprimento de obrigações pelo fornecedor;
- 3.7. Coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na ATA.
- 3.8. A presente ATA poderá ser utilizada para contratações do respectivo objeto, por qualquer outro da Administração Pública, Direta ou Indireta.

### CLÁUSULA QUARTA - ALTERAÇÃO NA ATA E REVISÃO DE PREÇOS

- 4.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços.
- 4.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos produtos, bens ou serviços registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.
- 4.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, esta Prefeitura Municipal convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 4.4. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 4.5. Não havendo êxito nas negociações, esta Prefeitura Municipal deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 4.6. Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro, momento em que se estabelece a equação econômico-financeira.

### CLÁUSULA QUINTA - DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 5.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a presente ATA, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública, direta ou indireta, que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência desta Prefeitura Municipal.
- 5.2. Os órgãos ou entidades que não participarem do registro de preços, quando desejarem fazer uso da presente ATA, deverão consultar esta Prefeitura Municipal para manifestação sobre a possibilidade de adesão.
- 5.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da presente ATA, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes desta ATA, assumidas com esta Prefeitura Municipal e/ou órgãos participantes.
- 5.4. As contratações adicionais a que se refere esta cláusula deverão respeitar os limites definidos na legislação local.

### CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6. O registro do fornecedor será cancelado quando:
  - 6.1. Descumprir as obrigações assumidas nesta Ata de Registro de Preços;
  - 6.2. Não retirar a nota de empenho ou contrato, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
  - 6.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, quando este se tornar superior ao praticado no mercado;
  - 6.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei 8.666/93 ou no art. 7º da Lei Nº 10.520/02;
  - 6.5. O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas no instrumento convocatório e nesta ATA será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
  - 6.6. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRATAÇÃO

7. A contratação dos produtos/serviços ora registrados, será feita por intermédio de CONTRATO, observando-se o que segue:
  - 7.1 Fica reservado à Administração, o direito de substituir o contrato por outros instrumentos hábeis, tais como CARTA-CONTRATO, NOTA DE EMPENHO, AUTORIZAÇÃO DE COMPRA (ora denominada Ordem de Fornecimento) ou ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO, conforme preceitua o artigo 62 da Lei Federal 8.666/93 alterações posteriores.
  - 7.2 É dispensável o contrato e facultada a substituição prevista no item acima, a critério da Administração e independentemente de seu valor, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica, conforme disposto no artigo 62, §4º, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.



7.3 Vinculam-se aos outros instrumentos hábeis mencionados no item anterior, independentemente de transcrição, todas as cláusulas constantes na minuta do contrato, anexo ao presente, bem como esta Ata de Registro de Preços e a proposta de preços da empresa vencedora.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

8.1. São partes integrantes da presente ATA, independentemente de sua transcrição, o Edital do procedimento de contratação citado no cabeçalho e as propostas das licitantes;

8.2. A existência da presente ATA de Registro de Preços (ARP) não obriga esta Administração a firmar futuras solicitações;

8.3. Demais obrigações serão dirimidas em contrato administrativo que possa ser firmado entre esta Prefeitura Municipal e o fornecedor, constante em minuta anexa ao instrumento convocatório;

8.4. Integra a presente Ata de Registro de Preço, o Anexo I, com o cadastro de reserva das empresas signatárias que aceitam cotar os produtos/serviços com os preços iguais ao do licitante vencedor do procedimento de contratação em referência.

8.5. Fica eleito o Foro da cidade de Senador La Rocque - MA, para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente ATA de Registro de Preços (ARP), que não puderem ser administrativamente solucionados, renunciando, como renunciado têm, a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudança de domicílio de qualquer das partes.

**CLÁUSULA NONA - DOS ITENS REGISTRADOS**

Código	Produto	Modelo	Marca/ Fabricante	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
0002	TENDA PIRAMIDAL 12 X 12 X 3,0	PIRAMIDAL	ALUBAN EVENTOS	4 UN	R\$ 11.850,00	47.400,00
0003	TENDA SANFONADA 02 X 02	SANFONADA	ALUBAN EVENTOS	4 UN	R\$ 1.605,75	6.423,00
0004	TENDA PIRAMIDAL 10 X 10 X	PIRAMIDAL	ALUBAN EVENTOS	4 UN	R\$ 9.600,00	38.400,00
0006	TENDA PIRAMIDAL 08 X 08 X 3,0	PIRAMIDAL	ALUBAN EVENTOS	4 UN	R\$ 7.825,00	31.300,00
<b>VALOR TOTAL RS: 123.523,00</b>						

Senador La Rocque - MA, 25 de Abril de 2023.

**SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**Marcos Jose Ribeiro Lucio**

Portaria nº 06/2021

ÓRGÃO GERENCIADOR

**AIALA SERVICE LTDA.**

**CNPJ: 44.921.283/0001-80**

MARCIA ADRIANA DA SILVA

CPF: 866.098.741-15

**REPRESENTANTE LEGAL**

*Publicado por: RODRIGO PIRES CASTELO BRANCO NETO  
Código identificador: 83a2c7bb91795b452a7f3566e4e39543*

**AVISO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS  
ELETRÔNICO Nº. 009/2023 - SRP,**

*Publicado por: RODRIGO PIRES CASTELO BRANCO NETO  
Código identificador: ab6d8ecda9a3fc8c926f6169b57becd0*

**AVISO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS  
ELETRÔNICO Nº. 009/2023 - SRP,**

O Prefeito Municipal de Senador La Rocque - MA, no uso de suas atribuições legais, com base nas informações constantes no termo de adjudicação da licitação na modalidade Registro de Preços Eletrônico - 009/2023, e de acordo com o que dispõe o artigo 43, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, resolve homologar o objeto do presente processo licitatório a empresa: AIALA SERVICE LTDA. - CNPJ: 44.921.283/0001-80, vencedor com proposta apresentada no valor total de R\$ 123.523,00 (Cento e Vinte e Três Mil e Quinhentos e Vinte Três Reais). Considerando que o critério de julgamento foi por Menor Preço Por Item. O pregoeiro informa ainda, que os autos do processo encontram-se, com vistas franqueadas aos interessados a partir da data desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente da Prefeitura Municipal de Senador La Rocque - MA ou poderão ser consultados por meio digital pela internet, através do nosso endereço eletrônico no site: <https://www.senadorlarocque.ma.gov.br> ou no site do portal de compras públicas: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>. Considerando que o critério de julgamento foi por menor preços por item, 24 de Abril de 2023, BARTOLOMEU GOMES ALVES, Prefeito Municipal.

**RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO REGISTRO DE  
PREÇOS ELETRÔNICO Nº. 009/2023 - SRP.**

**RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO REGISTRO DE PREÇOS ELETRÔNICO Nº. 009/2023 - SRP.** A Prefeitura Municipal de Senador La Rocque - MA, por intermédio do Pregoeiro, torna público o resultado do PREGÃO ELETRÔNICO nº 009/2023, que teve como REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE BARRACAS E TENDAS SANFONADA E PIRAMIDAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SENADOR LA ROCQUE - MA, saiu como vencedores da licitação supracitada, a empresa: AIALA SERVICE LTDA. - CNPJ: 44.921.283/0001-80, vencedor com proposta apresentada no valor Global do registro para os 12 meses é de R\$ 123.523,00 (Cento e Vinte e Três Mil e Quinhentos e Vinte Três Reais). Considerando que o critério de julgamento foi por Menor Preço Por Item O Pregoeiro informa ainda, que os autos do Processo se encontram, com vistas franqueadas aos interessados a partir da data desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente da Prefeitura Municipal de Senador La Rocque - MA, ou poderão ser consultados por meio digital pela internet, através do nosso endereço eletrônico no site: <https://www.senadorlarocque.ma.gov.br>. ou no site do portal de

compras públicas: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>, Senador La Rocque - MA, 19 de Abril de 2023, **RAIMUNDO CARVALHO DE MACEDO**, Pregoeiro, Decreto nº 088/2023.

Publicado por: RODRIGO PIRES CASTELO BRANCO NETO  
Código identificador: 9f6d59328cddf5a64efcabb6bc1cf2c

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO

### EXTRATO DO CONTRATO Nº 1028/2023

#### EXTRATO DO CONTRATO Nº 1028/2023

REF.: Processo nº 1022/2023, Pregão Presencial nº 008/2023, Ata de Registro de Preços nº 014/2023 - **PARTES:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO ATRAVES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, CNPJ/MF sob o nº 01.612.626/0001-11, e a empresa AVBK AUTOMAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o número 13.731.998/0001-46 - **OBJETO:** Contratação de empresa especializada em solução da gestão de ponto, integrada ao sistema de tratamento de ponto, juntamente com solução de vídeo monitoramento veicular via satélite, gestão de frota e veículos, para atender a secretaria municipal de administração do município de Serrano do Maranhão - **VALOR GLOBAL** R\$ 94.323,00 (noventa e quatro mil trezentos e vinte três reais) - **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0201 Secretaria Municipal de Administração 04 122 0384 2.207 Manutenção das Atividades da Secretaria de Planejamento e Gestão 3.3.90.39.00 outros serv. de terc. Pessoa jurídica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente - **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, - **DATA DA ASSINATURA:** 21/06/2023 - **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/1993 - **SIGNATÁRIOS:** JONATAS DE CASTRO COSTA, Secretário Municipal de Planejamento e Gestão/ Ordenador de Despesas, pela CONTRATANTE e Nadson Monteiro Chagas/Sócio Administrador, pela CONTRATADA.

Publicado por: OZIEL SANTOS SILVA  
Código identificador: 846cce59b31fab48b4c96054e5b27bd8

### EXTRATO DO CONTRATO Nº 1029/2023

#### EXTRATO DO CONTRATO Nº 1029/2023

REF.: Processo nº 1024/2023, Pregão Presencial nº 009/2023, Ata de Registro de Preços nº 015/2023 - **PARTES:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO ATRAVES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, CNPJ/MF sob o nº 01.612.626/0001-11, e a empresa VIEIRA E ARAÚJO LTDA, CNPJ/MF nº48.986.162/0001-77 - **OBJETO:** Contratação de empresa especializada em serviços técnicos de telecomunicação para fornecer conexão de fibra óptica e transmissão de dados simétrico de acesso à internet de forma continuada, operacionalização, fornecimento de equipamentos, manutenção e gerenciamento da rede, para atender a secretaria municipal de administração do município de Serrano do Maranhão - **VALOR GLOBAL** R\$ 15.660,00 (quinze mil seiscentos e sessenta reais) - **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0201 Secretaria Municipal de Administração 04 122 0384 2.207 Manutenção das Atividades da Secretaria de Planejamento e Gestão 3.3.90.39.00 outros serv. de terc. Pessoa jurídica - **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, - **DATA DA ASSINATURA:** 21/06/2023 - **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/1993 - **SIGNATÁRIOS:** JONATAS DE CASTRO COSTA, Secretário Municipal de Administração/ Ordenador de Despesas, pela CONTRATANTE e MARIA DIANA VIEIRA LIMA LEAL/Sócia Administradora, pela CONTRATADA.

Publicado por: OZIEL SANTOS SILVA  
Código identificador: 4178d5a45a3e846fde7d9e9c3133b0dd

### EXTRATO DO CONTRATO Nº 2105/2023

#### EXTRATO DO CONTRATO Nº 2105/2023

REF.: Processo nº 1022/2023, Pregão Presencial nº 008/2023, Ata de

Registro de Preços nº 014/2023 - **PARTES:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO através da Secretaria Municipal de Educação, Ciências e Tecnologia, inscrita no CNPJ nº 30.857.415/0001-47, e a empresa AVBK AUTOMAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o número 13.731.998/0001-46 - **OBJETO:** Contratação de empresa especializada em solução da gestão de ponto, integrada ao sistema de tratamento de ponto, juntamente com solução de vídeo monitoramento veicular via satélite, gestão de frota e veículos, para atender a Secretaria Municipal de Educação, Ciências e Tecnologia do município de Serrano do Maranhão - **VALOR GLOBAL** R\$ 307.753,00 (trezentos e sete mil setecentos e cinquenta e três reais) - **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0601 FUNDEB 12 361 0381 2.126 Manutenção e funcionamento da rede municipal de ensino fundamental - 30% 3.3.90.39.00 outros serv. de terc. Pessoa jurídica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente - **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, - **DATA DA ASSINATURA:** 21/06/2023 - **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/1993 - **SIGNATÁRIOS:** Ronildo Cardoso Silva, Secretário Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, Ordenador de Despesas, pela CONTRATANTE e Nadson Monteiro Chagas/Sócio Administrador, pela CONTRATADA.

Publicado por: OZIEL SANTOS SILVA  
Código identificador: 40fa1543da0e28c0ccedd03917bee8ba

### EXTRATO DO CONTRATO Nº 2106/2023

#### EXTRATO DO CONTRATO Nº 2106/2023

REF.: Processo nº 1024/2023, Pregão Presencial nº 009/2023, Ata de Registro de Preços nº 015/2023 - **PARTES:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO através da Secretaria Municipal de Educação, Ciências e Tecnologia, inscrita no CNPJ nº 30.857.415/0001-47, e a empresa VIEIRA E ARAÚJO LTDA, CNPJ/MF nº48.986.162/0001-77 - **OBJETO:** Contratação de empresa especializada em serviços técnicos de telecomunicação para fornecer conexão de fibra óptica e transmissão de dados simétrico de acesso à internet de forma continuada, operacionalização, fornecimento de equipamentos, manutenção e gerenciamento da rede, para atender a Secretaria Municipal de Educação, Ciências e Tecnologia do município de Serrano do Maranhão - **VALOR GLOBAL** R\$ 41.760,00 (quarenta e um mil setecentos e sessenta reais) - **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0601 FUNDEB 12 361 0381 2.126 Manutenção e funcionamento da rede municipal de ensino fundamental - 30% 3.3.90.39.00 outros serv. de terc. Pessoa jurídica - **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, - **DATA DA ASSINATURA:** 21/06/2023 - **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/1993 - **SIGNATÁRIOS:** Ronildo Cardoso Silva, Secretário Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, Ordenador de Despesas, pela CONTRATANTE e MARIA DIANA VIEIRA LIMA LEAL/Sócia Administradora, pela CONTRATADA.

Publicado por: OZIEL SANTOS SILVA  
Código identificador: 798d6c3f9935fe77220ae2184efdfb12

### EXTRATO DO CONTRATO Nº 3025/2023

#### EXTRATO DO CONTRATO Nº 3025/2023

REF.: Processo nº 1022/2023, Pregão Presencial nº 008/2023, Ata de Registro de Preços nº 014/2023 - **PARTES:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO através do Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ nº 14.173.958/0001-99, e a empresa AVBK AUTOMAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o número 13.731.998/0001-46 - **OBJETO:** Contratação de empresa especializada em solução da gestão de ponto, integrada ao sistema de tratamento de ponto, juntamente com solução de vídeo monitoramento veicular via satélite, gestão de frota e veículos, para atender a Secretaria Municipal de Saúde do município de Serrano do Maranhão - **VALOR GLOBAL** R\$ 154.248,00 (cento e cinquenta e quatro mil duzentos e quarenta e oito reais) - **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0801 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10 301 0384 2.054 Manutenção e funcionamento das Atividades do FMS 3.3.90.39.00 outros serv. de terc. Pessoa jurídica 4.4.90.52.00 Equipamentos e

material permanente - **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, - **DATA DA ASSINATURA:** 21/06/2023 - **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/1993 - **SIGNATÁRIOS:** Ramiro José Saif Campos, Secretário Municipal de Saúde, Ordenador de Despesas, pela CONTRATANTE e Nadson Monteiro Chagas/Sócio Administrador, pela CONTRATADA.

Publicado por: **OZIEL SANTOS SILVA**  
Código identificador: 8f9f006d6df1ab829e1e88ba0b22c413

### EXTRATO DO CONTRATO Nº 3026/2023

#### EXTRATO DO CONTRATO Nº 3026/2023

REF.: Processo nº 1024/2023, Pregão Presencial nº 009/2023, Ata de Registro de Preços nº 015/2023 - **PARTES:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO através do Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ nº 14.173.958/0001-99, e a empresa VIEIRA E ARAÚJO LTDA, CNPJ/MF nº 48.986.162/0001-77 - **OBJETO:** Contratação de empresa especializada em serviços técnicos de telecomunicação para fornecer conexão de fibra óptica e transmissão de dados simétrico de acesso à internet de forma continuada, operacionalização, fornecimento de equipamentos, manutenção e gerenciamento da rede, para atender a Secretaria Municipal de Saúde do município de Serrano do Maranhão - **VALOR GLOBAL** R\$ 26.100,00 (vinte seis mil e cem reais) - **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0801 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10 301 0384 2.054 Manutenção e funcionamento das Atividades do FMS 3.3.90.39.00 outros serv. de terc. Pessoa jurídica - **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, - **DATA DA ASSINATURA:** 21/06/2023 - **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/1993 - **SIGNATÁRIOS:** Ramiro José Saif Campos, Secretário Municipal de Saúde, Ordenador de Despesas, pela CONTRATANTE e MARIA DIANA VIEIRA LIMA LEAL/Sócia Administradora, pela CONTRATADA.

Publicado por: **OZIEL SANTOS SILVA**  
Código identificador: 1badc596a32c4dc26ec4d5eae15c23c3

### EXTRATO DO CONTRATO Nº 4028/2023

#### EXTRATO DO CONTRATO Nº 4028/2023

REF.: Processo nº 1024/2023, Pregão Presencial nº 009/2023, Ata de Registro de Preços nº 015/2023 - **PARTES:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO através do Fundo Municipal de Assistência Social, CNPJ nº 14.560.708/0001-01, e a empresa VIEIRA E ARAÚJO LTDA, CNPJ/MF nº 48.986.162/0001-77 - **OBJETO:** Contratação de empresa especializada em serviços técnicos de telecomunicação para fornecer conexão de fibra óptica e transmissão de dados simétrico de acesso à internet de forma continuada, operacionalização, fornecimento de equipamentos, manutenção e gerenciamento da rede, para atender a Secretaria Municipal de Assistência Social do município de Serrano do Maranhão - **VALOR GLOBAL** R\$ 10.440,00 (dez mil quatrocentos e quarenta reais) - **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 1201 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL 08 244 0384 2.133 Manutenção e funcionamento das Atividades do FMAS 3.3.90.39.00 outros serv. de terc. Pessoa jurídica - **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, - **DATA DA ASSINATURA:** 21/06/2023 - **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/1993 - **SIGNATÁRIOS:** Merisson Pires Abreu, Secretário Municipal de Assistência Social, Ordenador de Despesas, pela CONTRATANTE e MARIA DIANA VIEIRA LIMA LEAL/Sócia Administradora, pela CONTRATADA.

Publicado por: **OZIEL SANTOS SILVA**  
Código identificador: ae2a8e793dcf2b276d1d5de3602ded81

### PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO NORTE

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2023**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 030732/2023**

#### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2023

**TIPO: MENOR PREÇO/ ITEM**

**DATA: 21/07/2023**

**ABERTURA: 10:00 HORAS**

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

A autoridade competente da Prefeitura Municipal de Sucupira do Norte/MA, o Senhor João Rocha dos Santos, Secretária Municipal de Administração e Finanças, no uso das atribuições legais, conforme a legislação vigente, em face ao proferido pelo Pregoeiro Oficial e sua Equipe de Apoio consoante dispõe a Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, Decreto Municipal 016/2021 de 28 de Abril de 2021 submetendo-se subsidiariamente a Lei 8.666/93 e alterações posteriores, **RESOLVE: HOMOLOGAR** o o resultado e objeto do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2023**, cujo objeto trata da contratação de empresa para a execução de serviços comuns de reforma da Praça Central no Povoado Várzea do Município de Sucupira do Norte/MA, a empresa vencedora abaixo citada.

#### RESULTADO:

**RAZÃO SOCIAL: E. ARAUJO GUIMARAES LTDA**

**CNPJ Nº 06.211.864/0001-39**

**INSC. MUNICIPAL: 001052**

**END: RUA PADRE JOSÉ DA CUNHA D'ÊÇA, Nº 74, BAIRRO CENTRO**

**CIDADE: ARARI/MA - CEP: 65.480-000**

**EMAIL: eaguimas@hotmail.com**

**TEL: (98)988001444**

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	PRAZO DE EXECUÇÃO	V. UNIT	V. TOTAL
1	Prestação de serviços comuns de reforma da Praça Central no Povoado Várzea do Município de Sucupira do Norte/MA.	1	90 DIAS	R\$ 435.479,65	R\$ 435.479,65
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 435.479,65</b>

Sucupira Do Norte/MA, em 26 de julho de 2023

**João Rocha dos Santos**

Secretário Municipal de Administração e Finanças

Publicado por: **ALTON RODRIGUES LOPES**  
Código identificador: aaca282248c277ec6b32a72af6f19256

### PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2023 - EDITAL DE PREGÃO Nº 09/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 475.465/2023**

**EDITAL DE PREGÃO Nº 09/2023**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 475.465/2023**

**MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO**

**TIPO: MENOR PREÇOPOR ITEM UNITÁRIO**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS, DESTINADO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SUCUPIRA DO RIACHÃO - MA, PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADAS.**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2023**

Aos 06 dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e três, **PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO - MA - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** - inscrita no CNPJ nº



**01.612.338/0001-67**, com endereço na Rua São José, nº477, Centro, CEP: 65.668-000 - Sucupira do Riachão/MA, neste ato representada pela **Secretária de Administração a Sra. Klévya Maria Lima de Sousa**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade **RG sob o nº 040174772010-3 SSP/MA**, inscrito no **CPF sob o nº 045.725.553-62**, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, em face da classificação das propostas apresentada no **Pregão ELETRÔNICO nº09/2023**, por deliberação da Pregoeiro, devidamente homologada, resolve REGISTRAR OS PREÇOS da empresa classificada em primeiro lugar, observadas as condições do Edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.

**LICITASP DISTRIBUIDOR DE EQUIPAMENTOS SOCIEDADE UNIPESSOAL LTDA**, inscrita no **CNPJ nº 48.277.417/0001-22**, localizada na R Vicente Soares da Costa, nº 132, Jardim Primavera (Zona Norte), São Paulo - SP. Neste ato representada pelo Sr.**Jeferson Aparecido Costa Pessoa**, inscrito no **CPF nº 351.817.628-59**.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1.** A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS, DESTINADO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SUCUPIRA DO RIACHÃO - MA, PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADAS.**, para fornecimento eventual e parcelado durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme necessidade da Administração Municipal e de acordo com o edital.

**1.2.** Descrição:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UND	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
25	LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL 08 LITROS INOX	UND	18	R\$ 900,00	R\$ 16.200,00
35	VENTILADOR DE COLUNA 50CM	UND	54	R\$ 200,00	R\$ 10.800,00
<b>VALOR TOTAL UNIFICADA</b>					<b>R\$ 27.000,00</b>

VALOR TOTAL DA ATA = **R\$ 27.000,00 (VINTE E SETE MIL REAIS)**.

**1.3.** Este instrumento de registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com a Contratada, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurados, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, artigo 15, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

**2.1.** A presente Ata terá validade por 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura.

**2.2.** O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

**2.3.** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

**3.1.** O fornecimento, objeto desta Ata, deverão ser entregues (sem ônus de entrega), **parceladamente**, de acordo com as solicitações das Secretarias municipais solicitantes.

**3.2.** A(s) empresa(s) vencedora(s) e detentora(s) da Ata de Registro de Preços deverá(ão) atender as solicitações da Secretarias Municipais de Educação, no prazo máximo de **05 (cinco) dias**, contados do momento do recebimento da nota de empenho, confirmação por e-mail ou contato telefônico, seguindo rigorosamente as quantidades solicitadas.

**3.2.1.** Os prazos de que tratam o item 3.2 poderão ser prorrogados uma vez, por igual período, quando solicitado pelo convocado durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

- As entregas se darão de forma parcelada (sem ônus de entrega), pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura desta Ata de Registro de Preços.

#### CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

**4.1.** Os produtos, objeto desta Ata, deverão ser entregues rigorosamente de acordo os descritivos constantes no ANEXO I, e com o solicitação do setor responsável de cada secretaria, pelo período de 12 (doze) meses, vigência da Ata de Registro de Preços.

**4.1.1.** Os produtos, objeto desta licitação deverá ser entregues conforme solicitação, de forma parcelada, pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura desta Ata de Registro de Preços.

#### CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**6.1.** Deverá realizar a entrega do produto solicitado em estrita conformidade com as especificações contidas no Edital e proposta de preços apresentada, à qual se vincula, não sendo admitidas retificações, quer seja no preço, prazo de entrega ou demais condições estabelecidas entre as partes.

**6.2.** Deverá responsabilizar-se pela entrega dos produtos, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, preposto, ou terceiros, na execução do contrato, vier a direta ou indiretamente, causar ou provocar à Contratante e a terceiros.

**6.3.** Deverá responsabilizar-se pela entrega dos produtos, respondendo por danos e desaparecimentos de bens materiais e avarias que venham a ser causadas por seus empregados ou preposto à Contratante e a terceiros, desde que fique comprovada sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade o acompanhamento realizado pela Contratante, de acordo com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

**6.4.** Os produtos deverão ser acondicionados conforme norma do fabricante, devendo garantir proteção durante transporte e estocagem, constar identificação do produto e demais informações exigidas na legislação em vigor e em conformidade com as normas vigentes.

**6.5.** Deverá observar rigorosamente as normas de segurança, ambiental, higiene e medicina do trabalho

**6.6.** Deverá entregar, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, **a mesma marca dos produtos apresentados na proposta.**

**6.7.** Não serão aceitas trocas de marcas dos produtos após a assinatura da Ata de Registro de Preços. Caso **ocorra** algum problema no fornecimento da indústria e ou distribuidora para entregar a marca adjudicada, deve-se encaminhar solicitação prévia para avaliação do Fiscal e do Gestor da Ata de Registro de Preços.

**6.8.** Todas as despesas com transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusiva da contratada.

**6.9.** Deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

**7.1.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e



seus anexos;

**7.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

**7.3.** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no produto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

**7.4.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

**7.5.** Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

**7.6.** Comunicar à (s) licitante (s) vencedora (s) quaisquer irregularidades no fornecimento dos produtos, para adoção das providências cabíveis.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA RELATIVAS A CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**

**8.1.** As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela Contratada, que deverá fazer uso racional do consumo de energia e água, adotando medidas para evitar o desperdício e a Contratada deverá:

- a. Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cujo(s) encarregado(s) deve(m) atuar como facilitador(es) das mudanças de comportamento.
- b. Dar preferência à aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água e que apresentem eficiência energética e redução de consumo.
- c. Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas.
- d. Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e Água
- e. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços.
- f. Dar preferência a descarga e torneira com controle de vazão, evitando o desperdício de água.
- g. Proporcionar treinamento periódico aos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.
- h. Proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, crenças religiosas, orientação sexual ou estado civil na seleção de colaboradores no quadro da empresa.
- i. Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços, como exige a Lei nº 9.985/00.
- j. Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e/ou insumos que forem utilizados pela empresa na prestação dos serviços, inclusive os potencialmente poluidores, tais como, pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis, pneumáticos inservíveis, produtos e componentes eletroeletrônicos que estejam em desuso e sujeitos à disposição final, considerados lixo tecnológico.
- k. É proibido incinerar qualquer resíduo gerado.
  - l. Não é permitida a emissão de ruídos de alta intensidade.
- m. Priorizar a aquisição de bens que sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável.
- n. Priorizar o aproveitamento da água da chuva, agregando ao sistema hidráulico elementos que possibilitem a captação, transporte, armazenamento e seu aproveitamento;

o. Colaborar para a não geração de resíduos e, secundariamente, a redução, a reutilização, a reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

**8.2.** Deverá observar no que couber, durante a execução contratual, critérios e práticas de sustentabilidade, como:

- a. Dar preferência a envio de documentos na forma digital, a fim de reduzir a impressão de documentos;
- b. Em caso de necessidade de envio de documentos à contratante, usar preferencialmente a função “duplex” (frente e verso), bem como de papel confeccionado com madeira de origem legal.
- c. Capacitar seus empregados, orientando que os resíduos não poderão ser dispostos em aterros de resíduos domiciliares, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.
- d. Armazenar, transportar e destinar os resíduos em conformidade com as normas técnicas específicas.

#### **CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO**

**9.1.** Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, acompanhada pela ordem de serviços (quando houver), devidamente assinada pelo fiscal designado pelo Município e acompanhada ainda das CND’s FGTS, TRABALHISTA e FEDERAL e após o recebimento definitivo do objeto, através de transferência eletrônica para a conta bancária da Contratada indicada pela mesma.

**9.1.1.** O respectivo pagamento somente será efetuado após efetivo cumprimento das obrigações assumidas decorrentes da contratação, em especial ao art. 55, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93.

**9.2.** As notas fiscais deverão ser entregues no setor de compras.

**9.3. CRITÉRIOS PARA EMISSÃO DA NOTA FISCAL:**

**9.3.1.** O faturamento deverá ser feito através de nota fiscal eletrônica da empresa que participou da licitação, emitida: À Secretaria Municipal solicitante;

**9.3.2.** Endereço: Será de acordo o endereço da Secretaria Municipal Solicitante.

**9.3.3. No corpo da Nota Fiscal deverá conter:**

9.3.3.1. A modalidade e o número da Licitação;

9.3.3.2. O número da Ata, número do Pedido de Fornecimento (ou ofício) e número do empenho;

9.3.3.3. número do item e descrição do produto;

9.3.3.4. A descrição do produto na Nota Fiscal, deverá obrigatoriamente, ser precedida da descrição constante da Ata de Registro de Preços;

9.3.3.5. valor unitário (conforme a Ata de Registro de Preços), forma de apresentação e valor total.

9.3.3.6. O Banco, número da agência e da conta corrente da CONTRATADA.

**9.4.** As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas e seu vencimento ocorrerá 15 (quinze) dias após a data da sua reapresentação.

**9.5.** Poderá a Prefeitura sustar o pagamento de qualquer fatura no caso de inadimplemento da CONTRATADA relativamente a execução do contrato, recaindo sobre a mesma as penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

**9.6.** Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da

presente licitação ocorrerão por conta dos Recursos das dotações orçamentária posteriormente anexadas nos contratos.

**9.6.1.** Em exercícios futuros, correspondentes à vigência do contrato, a despesa ocorrerá a conta de dotações orçamentárias próprias para atendimento de despesas da mesma natureza.

**9.7.** Durante a vigência do Registro de Preços, os valores registrados não serão reajustados.

**9.8.** Somente poderá ocorrer a recomposição de valores nos casos enquadrados no disposto no Artigo 65, II, "d" da Lei 8.666/93.

**9.9.** Não serão liberadas recomposições decorrentes de inflação, que não configurem álea econômica extraordinária, tampouco fato previsível.

**9.10.** Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal.

**9.11.** Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios para a referida recomposição, conforme disposto no Artigo 65, II, "d" da Lei 8.666/93.

**9.12.** Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**10.1.** Caberá ao(a) **Sr.JEFERSON APARECIDO COSTA PESSOA, CPF Nº 351.817.628-59**, representante da CONTRATADA, a responsabilizar-se por: *(nome indicado na Declaração Unificada ANEXO III)*

**10.1.1.** Garantir o cumprimento das atividades, de acordo com as diretrizes estabelecidas para sua realização.

**10.1.2.** Reportar-se ao fiscal de contrato quando necessário, adotando as providências pertinentes para a correção das falhas detectadas.

**10.2.** A fiscalização e o acompanhamento da entrega dos produtos da Ata, será efetuado pela **Secretária de Administração a Sra. Klévia Maria Lima de Sousa**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade **RG sob o nº 040174772010-3 SSP/MA**, inscrito no **CPF sob o nº 045.725.553-62**, a fim de verificar a conformidade dele com as especificações técnicas dispostas no mesmo, junto ao representante da CONTRATADA, assim como solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não sanadas no prazo estabelecido, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades cabíveis.

**10.3.** A fiscalização da presente Ata de Registro de preços ficará a cargo da **Secretária de Administração a Sra. Klévia Maria Lima de Sousa, CPF sob o nº 045.725.553-62**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO DOS PREÇOS**

**11.1.** Os preços registrados na presente ata poderão ser alterados em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens correspondentes.

**11.2.** Na hipótese do preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o fornecedor será convocado para que promova a redução dos preços.

**11.2.1.** Em não sendo reduzido o preço, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas,

podendo o Município de Sucupira do Riachão, convocar os demais fornecedores classificados para, nas mesmas condições, oferecer igual oportunidade de negociação, ou revogar a ata de registro de preços ou parte dela.

**11.3.** Na hipótese do preço de mercado tornar-se superior ao registrado, e o fornecedor não puder cumprir as obrigações assumidas, este poderá solicitar revisão dos preços, mediante requerimento fundamentado, a ser protocolado antes do pedido de fornecimento, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado.

**11.3.1.** Procedente o pedido, o Município de Sucupira do Riachão, poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pelo fornecedor, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado, para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.

**11.3.1.1.** Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pelo Município de Sucupira do Riachão, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

**11.4.** Não sendo acatado o pedido de revisão, este será indeferido pelo Município de Sucupira do Riachão e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do registro do preço do fornecedor e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

**11.5.** Na hipótese do cancelamento do registro do preço do fornecedor, prevista no subitem anterior, o Município de Sucupira do Riachão poderá convocar os demais fornecedores subsequentes de acordo com a classificação final.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DA ATA**

**12.1.** A Ata poderá ser cancelada de pleno direito total ou parcialmente, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que a CONTRATADA assista o direito a qualquer indenização, se esta:

**12.1.1.** Falir, entrar em concordata ou ocorrer dissolução da sociedade.

**12.1.2.** Sem justa causa, e prévia comunicação à Prefeitura, suspender a execução dos serviços.

**12.1.3.** Infringir qualquer cláusula desta Ata e/ou da Lei Federal nº 8.666/93.

**12.1.4.** Não cumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas desta Ata, especificações ou prazos.

**12.2.** O cancelamento do Registro de Preços poderá ainda ocorrer quando houver:

**12.2.1.** Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do objeto contratado.

**12.2.2.** Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditivo da execução do Contrato.

**12.2.3.** Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Prefeitura.

**12.2.4.** Pelo atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pela Prefeitura, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, caso em que sua decisão deverá ser comunicada por escrito à Administração Municipal.

**12.3.** A solicitação da CONTRATADA, para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultado à Prefeitura a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, caso não aceites as razões do pedido.

**12.4.** A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos

previstos nesta cláusula, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao respectivo processo administrativo.

**12.5.** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da CONTRATADA, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da União e pela Internet, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES**

**13.1.** A recusa da licitante vencedora em retirar e devolver devidamente assinada a Ata de Registro de Preços importará na aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor constante da proposta, nos itens que forem objeto de registro. A recusa se configura a partir do 5º (quinto) dia da data da notificação para retirada e devolução devidamente assinada.

**13.2.** Multa de 10% (dez por cento) do valor do fornecimento e cancelamento da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da devolução dos produtos/materiais, caso este não atenda o disposto no edital, sem prejuízo das demais penalidades previstas em regulamento.

**13.3.** Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) do valor de cada pedido, a cada 24 horas (vinte e quatro) horas de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) de cada fornecimento, podendo a reiteração ou continuidade da recusa ou não entrega do objeto levar ao cancelamento da Ata de Registro de Preços.

**13.4.** Impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal pelo período de até 05 (cinco) anos caso o cancelamento decorra do disposto do subitem anterior ou fraude observada a ampla defesa do contraditório.

**13.5.** As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FRAUDE E ANTICORRUPÇÃO**

**14.1** As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

**15.1.** Para as questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de São João dos Patos, com referência expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**16.1.** A presente Ata de Registro de Preços será encaminhada através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a **impressão e assinatura do instrumento em 02 (duas) vias**, providenciando a entrega da via original no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, **em até 05 (cinco) dias após o seu**

#### **recebimento.**

**16.2.** A via do instrumento destinada ao Detentor da Ata de Registro de Preços, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.

**16.3.** A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

**16.4.** Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-se lhe todos os seus dispositivos, o edital do **Pregão Eletrônico nº 09/2023** e a proposta da Contratada conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, naquilo que não contrariar as presentes disposições.

**16.5.** A Contratada deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Pregão nº 09/2023**

**16.6.** Para constar que foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pelo Excelentíssima Sra KLÉVIA MARIA LIMA DE SOUSA, CPF Nº 045.725.553-62, Secretária Municipal de Sucupira do Riachão - MA, e pela Sra. JEFERSON APARECIDO COSTA PESSOA, CPF Nº 351.817.628-59, qualificado preambularmente, representando a Contratada e testemunhas.

Sucupira do Riachão - MA, 06 de julho de 2023.

\_\_\_\_\_  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO - MA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
CNPJ Nº 01.612.338/0001-67  
KLÉVIA MARIA LIMA DE SOUSA  
CPF Nº 045.725.553-62

\_\_\_\_\_  
LICITASP DISTRIBUIDOR DE EQUIPAMENTOS SOCIEDADE UNIPessoal  
LTDA  
CNPJ Nº 48.277.417/0001-22  
JEFERSON APARECIDO COSTA PESSOA  
CPF Nº 351.817.628-59

Testemunhas:

1º \_\_\_\_\_

2º \_\_\_\_\_

*Publicado por: JOSE WARLEN BARBOSA DA SILVA*  
*Código identificador: 77b3ac9272fe91132a20ecb95cbe7ddd*

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2023 - EDITAL DE PREGÃO Nº 09/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 475.465/2023**

**EDITAL DE PREGÃO Nº 09/2023**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 475.465/2023**  
**MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO**  
**TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM UNITÁRIO**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS, DESTINADO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SUCUPIRA DO RIACHÃO - MA, PARA PARTICIPAÇÃO**

**EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADAS**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2023**

Aos 06 dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e três, **PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO - MA - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** - inscrita no CNPJ nº **01.612.338/0001-67**, com endereço na Rua São José, nº477, Centro, CEP: 65.668-000 - Sucupira do Riachão/MA, neste ato representada pela **Secretária de Administração a Sra. Klévia Maria Lima de Sousa**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade **RG sob o nº 040174772010-3 SSP/MA**, inscrito no **CPF sob o nº 045.725.553-62**, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, em face da classificação das propostas apresentada no **Pregão ELETRÔNICO nº09/2023**, por deliberação da Pregoeiro, devidamente homologada, resolve REGISTRAR OS PREÇOS da empresa classificada em primeiro lugar, observadas as condições do Edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.

**VIA NACIONAL DISTRIBUIDORA LTDA**, inscrita no CNPJ nº **39.822.881/0001-61**, localizada na AV Presidente Castelo Branco, nº 1266, Setor Brasil, Araguaína- TO. Neste ato representada pelo Sr.**Rafael Barroso Macêdo**, inscrito no **CPF nº 049.614.591-60**.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS, DESTINADO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SUCUPIRA DO RIACHÃO - MA, PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADAS, para fornecimento eventual e parcelado** durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme necessidade da Administração Municipal e de acordo com o edital.

**1.2.** Descrição:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UND	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
36	VENTILADOR DE PAREDE SOCM	UND	50	R\$ 199,00	R\$ 9.950,00
<b>VALOR TOTAL UNIFICADA</b>					<b>R\$ 9.950,00</b>

VALOR TOTAL DA ATA = **R\$ 9.950,00 (NOVE MIL, NOVECENTOS E CINQUENTA REAIS).**

**1.3.** Este instrumento de registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com a Contratada, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurados, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, artigo 15, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

**2.1.** A presente Ata terá validade por 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura.

**2.2.** O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

**2.3.** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO**

**3.1.** O fornecimento, objeto desta Ata, deverão ser entregues (sem ônus de entrega), **parceladamente**, de acordo com as solicitações das Secretarias municipais solicitantes.

3.2 A(s) empresa(s) vencedora(s) e detentora(s) da Ata de Registro de Preços deverá(ão) atender as solicitações da Secretarias Municipais de Educação, no prazo máximo de **05 (cinco) dias**, contados do momento do recebimento da nota de empenho, confirmação por e-mail ou contato telefônico, seguindo rigorosamente as quantidades solicitadas.

**3.2.1.** Os prazos de que tratam o item 3.2 poderão ser prorrogados uma vez, por igual período, quando solicitado pelo convocado durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

1. As entregas se darão de forma parcelada (sem ônus de entrega), pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura desta Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

**4.1.** Os produtos, objeto desta Ata, deverão ser entregues rigorosamente de acordo os descritivos constantes no ANEXO I, e com o solicitação do setor responsável de cada secretaria, pelo período de 12 (doze) meses, vigência da Ata de Registro de Preços.

**4.1.1.** Os produtos, objeto desta licitação deverá ser entregues conforme solicitação, de forma parcelada, pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura desta Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**6.1.** Deverá realizar a entrega do produto solicitado em estrita conformidade com as especificações contidas no Edital e proposta de preços apresentada, à qual se vincula, não sendo admitidas retificações, quer seja no preço, prazo de entrega ou demais condições estabelecidas entre as partes.

**6.2.** Deverá responsabilizar-se pela entrega dos produtos, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, preposto, ou terceiros, na execução do contrato, vier a direta ou indiretamente, causar ou provocar à Contratante e a terceiros.

**6.3.** Deverá responsabilizar-se pela entrega dos produtos, respondendo por danos e desaparecimentos de bens materiais e avarias que venham a ser causadas por seus empregados ou preposto à Contratante e a terceiros, desde que fique comprovada sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade o acompanhamento realizado pela Contratante, de acordo com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

**6.4.** Os produtos deverão ser acondicionados conforme norma do fabricante, devendo garantir proteção durante transporte e estocagem, constar identificação do produto e demais informações exigidas na legislação em vigor e em conformidade com as normas vigentes.

**6.5.** Deverá observar rigorosamente as normas de segurança, ambiental, higiene e medicina do trabalho

**6.6.** Deverá entregar, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, **a mesma marca dos produtos apresentados na proposta.**

**6.7.** Não serão aceitas trocas de marcas dos produtos após a assinatura da Ata de Registro de Preços. Caso **ocorra** algum problema no fornecimento da indústria e ou distribuidora para entregar a marca adjudicada, deve-se encaminhar solicitação prévia para avaliação do Fiscal e do Gestor da Ata de Registro de Preços.

**6.8.** Todas as despesas com transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusiva da contratada.



**6.9.** Deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

**7.1.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

**7.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

**7.3.** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no produto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

**7.4.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

**7.5.** Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

**7.6.** Comunicar à (s) licitante (s) vencedora (s) quaisquer irregularidades no fornecimento dos produtos, para adoção das providências cabíveis.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA RELATIVAS A CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**

**8.1.** As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela Contratada, que deverá fazer uso racional do consumo de energia e água, adotando medidas para evitar o desperdício e a Contratada deverá:

- a. Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cujo(s) encarregado(s) deve(m) atuar como facilitador(es) das mudanças de comportamento.
- b. Dar preferência à aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água e que apresentem eficiência energética e redução de consumo.
- c. Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas.
- d. Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e Água
- e. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços.
- f. Dar preferência a descarga e torneira com controle de vazão, evitando o desperdício de água.
- g. Proporcionar treinamento periódico aos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.
- h. Proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, crenças religiosas, orientação sexual ou estado civil na seleção de colaboradores no quadro da empresa.
- i. Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços, como exige a Lei nº 9.985/00.
- j. Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e/ou insumos que forem utilizados pela empresa na prestação dos serviços, inclusive os potencialmente poluidores, tais como, pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis, pneumáticos inservíveis, produtos e componentes eletroeletrônicos que estejam em desuso e sujeitos à disposição final, considerados lixo tecnológico.

k. É proibido incinerar qualquer resíduo gerado.

- l. Não é permitida a emissão de ruídos de alta intensidade.
- m. Priorizar a aquisição de bens que sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável.
- n. Priorizar o aproveitamento da água da chuva, agregando ao sistema hidráulico elementos que possibilitem a captação, transporte, armazenamento e seu aproveitamento;
- o. Colaborar para a não geração de resíduos e, secundariamente, a redução, a reutilização, a reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

**8.2.** Deverá observar no que couber, durante a execução contratual, critérios e práticas de sustentabilidade, como:

- a. Dar preferência a envio de documentos na forma digital, a fim de reduzir a impressão de documentos;
- b. Em caso de necessidade de envio de documentos à contratante, usar preferencialmente a função “duplex” (frente e verso), bem como de papel confeccionado com madeira de origem legal.
- c. Capacitar seus empregados, orientando que os resíduos não poderão ser dispostos em aterros de resíduos domiciliares, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.
- d. Armazenar, transportar e destinar os resíduos em conformidade com as normas técnicas específicas.

#### **CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO**

**9.1.** Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, acompanhada pela ordem de serviços (quando houver), devidamente assinada pelo fiscal designado pelo Município e acompanhada ainda das CND’sFGTS, TRABALHISTA e FEDERAL e após o recebimento definitivo do objeto, através de transferência eletrônica para a conta bancária da Contratada indicada pela mesma.

**9.1.1.** O respectivo pagamento somente será efetivado após efetivo cumprimento das obrigações assumidas decorrentes da contratação, em especial ao art. 55, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93.

**9.2.** As notas fiscais deverão ser entregues no setor de compras.

**9.3. CRITÉRIOS PARA EMISSÃO DA NOTA FISCAL:**

**9.3.1.** O faturamento deverá ser feito através de nota fiscal eletrônica da empresa que participou da licitação, emitida: À Secretaria Municipal solicitante;

**9.3.2.** Endereço: Será de acordo o endereço da Secretaria Municipal Solicitante.

**9.3.3. No corpo da Nota Fiscal deverá conter:**

- 9.3.3.1. A modalidade e o número da Licitação;
- 9.3.3.2. O número da Ata, número do Pedido de Fornecimento (ou ofício) e número do empenho;
- 9.3.3.3. número do item e descrição do produto;
- 9.3.3.4. A descrição do produto na Nota Fiscal, deverá obrigatoriamente, ser precedida da descrição constante da Ata de Registro de Preços;
- 9.3.3.5. valor unitário (conforme a Ata de Registro de Preços), forma de apresentação e valor total.
- 9.3.3.6. O Banco, número da agência e da conta corrente da CONTRATADA.

**9.4.** As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas e seu vencimento ocorrerá 15 (quinze) dias após a data da sua reapresentação.

**9.5.** Poderá a Prefeitura sustar o pagamento de qualquer fatura no caso de inadimplemento da CONTRATADA relativamente a execução do contrato, recaindo sobre a mesma as penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

**9.6.** Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação ocorrerão por conta dos Recursos das dotações orçamentária posteriormente anexadas nos contratos.

**9.6.1.** Em exercícios futuros, correspondentes à vigência do contrato, a despesa ocorrerá a conta de dotações orçamentárias próprias para atendimento de despesas da mesma natureza.

**9.7.** Durante a vigência do Registro de Preços, os valores registrados não serão reajustados.

**9.8.** Somente poderá ocorrer a recomposição de valores nos casos enquadrados no disposto no Artigo 65, II, "d" da Lei 8.666/93.

**9.9.** Não serão liberadas recomposições decorrentes de inflação, que não configurem álea econômica extraordinária, tampouco fato previsível.

**9.10.** Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal.

**9.11.** Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios para a referida recomposição, conforme disposto no Artigo 65, II, "d" da Lei 8.666/93.

**9.12.** Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**10.1.** Caberá ao(a) **Sr. RAFAEL BARROSO MACÊDO, CPF N° 049.614.591-60**, representante da CONTRATADA, a responsabilizar-se por: **(nome indicado na Declaração Unificada ANEXO III)**

**10.1.1.** Garantir o cumprimento das atividades, de acordo com as diretrizes estabelecidas para sua realização.

**10.1.2.** Reportar-se ao fiscal de contrato quando necessário, adotando as providências pertinentes para a correção das falhas detectadas.

**10.2.** A fiscalização e o acompanhamento da entrega dos produtos da Ata, será efetuado pela **Secretária de Administração a Sra. Klévia Maria Lima de Sousa**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade **RG sob o nº 040174772010-3 SSP/MA**, inscrito no **CPF sob o n 045.725.553-62**, a fim de verificar a conformidade dele com as especificações técnicas dispostas no mesmo, junto ao representante da CONTRATADA, assim como solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não sanadas no prazo estabelecido, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades cabíveis.

**10.3.** A fiscalização da presente Ata de Registro de preços ficará a cargo da **Secretária de Administração a Sra. Klévia Maria Lima de Sousa, CPF sob o n 045.725.553-62**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO DOS PREÇOS**

**11.1.** Os preços registrados na presente ata poderão ser alterados em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens correspondentes.

**11.2.** Na hipótese do preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o fornecedor será convocado para que promova a redução dos preços.

**11.2.1.** Em não sendo reduzido o preço, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas, podendo o Município de Sucupira do Riachão, convocar os demais fornecedores classificados para, nas mesmas condições, oferecer igual oportunidade de negociação, ou revogar a ata de registro de preços ou parte dela.

**11.3.** Na hipótese do preço de mercado tornar-se superior ao registrado, e o fornecedor não puder cumprir as obrigações assumidas, este poderá solicitar revisão dos preços, mediante requerimento fundamentado, a ser protocolado antes do pedido de fornecimento, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado.

**11.3.1.** Procedente o pedido, o Município de Sucupira do Riachão, poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pelo fornecedor, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado, para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.

**11.3.1.1.** Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pelo Município de Sucupira do Riachão, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

**11.4.** Não sendo acatado o pedido de revisão, este será indeferido pelo Município de Sucupira do Riachão e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do registro do preço do fornecedor e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

**11.5.** Na hipótese do cancelamento do registro do preço do fornecedor, prevista no subitem anterior, o Município de Sucupira do Riachão poderá convocar os demais fornecedores subsequentes de acordo com a classificação final.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DA ATA**

**12.1.** A Ata poderá ser cancelada de pleno direito total ou parcialmente, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que a CONTRATADA assista o direito a qualquer indenização, se esta:

**12.1.1.** Falir, entrar em concordata ou ocorrer dissolução da sociedade.

**12.1.2.** Sem justa causa, e prévia comunicação à Prefeitura, suspender a execução dos serviços.

**12.1.3.** Infringir qualquer cláusula desta Ata e/ou da Lei Federal nº 8.666/93.

**12.1.4.** Não cumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas desta Ata, especificações ou prazos.

**12.2.** O cancelamento do Registro de Preços poderá ainda ocorrer quando houver:

**12.2.1.** Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do objeto contratado.

**12.2.2.** Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditivo da execução do Contrato.

**12.2.3.** Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Prefeitura.

**12.2.4.** Pelo atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pela Prefeitura, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, caso em que sua decisão deverá ser comunicada por escrito à Administração Municipal.

**12.3.** A solicitação da CONTRATADA, para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultado à Prefeitura a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, caso não aceitas as razões do pedido.

**12.4.** A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nesta cláusula, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao respectivo processo administrativo.

**12.5.** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da CONTRATADA, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da União e pela Internet, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

**13.1.** A recusa da licitante vencedora em retirar e devolver devidamente assinada a Ata de Registro de Preços importará na aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor constante da proposta, nos itens que forem objeto de registro. A recusa se configura a partir do 5º (quinto) dia da data da notificação para retirada e devolução devidamente assinada.

**13.2.** Multa de 10% (dez por cento) do valor do fornecimento e cancelamento da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da devolução dos produtos/materiais, caso este não atenda o disposto no edital, sem prejuízo das demais penalidades previstas em regulamento.

**13.3.** Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) do valor de cada pedido, a cada 24 horas (vinte e quatro) horas de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) de cada fornecimento, podendo a reiteração ou continuidade da recusa ou não entrega do objeto levar ao cancelamento da Ata de Registro de Preços.

**13.4.** Impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal pelo período de até 05 (cinco) anos caso o cancelamento decorra do disposto do subitem anterior ou fraude observada a ampla defesa do contraditório.

**13.5.** As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FRAUDE E ANTICORRUPÇÃO

**14.1** As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

**15.1.** Para as questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de São João dos Patos, com referência expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**16.1.** A presente Ata de Registro de Preços será encaminhada através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a **impressão e assinatura do instrumento em 02 (duas) vias**, providenciando a entrega da via original no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, **em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento**.

**16.2.** A via do instrumento destinada ao Detentor da Ata de Registro de Preços, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.

**16.3.** A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

**16.4.** Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-se lhe todos os seus dispositivos, o edital do **Pregão Eletrônico nº 09/2023** e a proposta da Contratada conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, naquilo que não contrariar as presentes disposições.

**16.5.** A Contratada deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Pregão nº 09/2023**

**16.6.** Para constar que foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pelo Excelentíssima Sra KLÉVIA MARIA LIMA DE SOUSA, CPF Nº 045.725.553-62, Secretária Municipal de Sucupira do Riachão - MA, e pela Sra. RAFAEL BARROSO MACÊDO, CPF Nº 049.614.591-60, qualificado preambularmente, representando a Contratada e testemunhas.

Sucupira do Riachão - MA, 06 de julho de 2023.

\_\_\_\_\_  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO - MA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
CNPJ Nº 01.612.338/0001-67  
KLÉVIA MARIA LIMA DE SOUSA  
CPF Nº 045.725.553-62

\_\_\_\_\_  
VIA NACIONAL DISTRIBUIDORA LTDA  
CNPJ Nº 39.822.881/0001-61  
RAFAEL BARROSO MACÊDO  
CPF Nº 049.614.591-60

Testemunhas:

1º \_\_\_\_\_

2º \_\_\_\_\_

Publicado por: JOSE WARLEN BARBOSA DA SILVA  
Código identificador: e59eb21e76896b00314cbe534efc2819

**DECRETO Nº 013/2023 DE SUCUPIRA DO RIACHÃO - MA, 26 DE JULHO DE 2023**

**DECRETO Nº 013/2023 de SUCUPIRA DO RIACHÃO - MA, 26 DE JULHO DE 2023. Decreta o ponto facultativo para os dias**

**27.07.2023 e 28.07.2023 dá outras providências".O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUCUPIRA DO RIACHÃO, ESTADO DO MARANHÃO,** no uso de suas atribuições legais, com base no art. 86, IX c/c art. 105, I, "a", ambos da Lei Orgânica do Município.**CONSIDERANDO**a necessidade de adequações procedimentais dos órgãos da administração direta do Município de Sucupira do Riachão-MA; **DECRETA:Art. 1º** - Fica **DECRETADO PONTO FACULTATIVO** para os próximos dias:**27 de julho de 2023 (quinta-feira) e 28 de julho de 2023 (sexta-feira)** no funcionamento de todos dos órgãos e repartições da Prefeitura Municipal de Sucupira do Riachão - MA.**Art. 2º** - Excetua-se no disposto deste Decreto o trabalho executado por servidor em regime de urgência, plantão, ou necessidades indispensáveis ao funcionamento como serviços de saúde, vigilância dos prédios públicos, e outros que, a critério de cada Secretaria, por razão de sua natureza, não possam ser suspensas durante o dia descrito no art. 1º, *caput*.**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. **Art. 4º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.**Gabinete do Prefeito de Sucupira do Riachão, Estado do Maranhão, 26 de julho de 2023.REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. WALTERLINS RODRIGUES DE AZEVEDO, PREFEITO MUNICIPAL.**

*Publicado por: JOSE WARLEN BARBOSA DA SILVA*  
Código identificador: ccccd1b233a5b5fda8556d04a2970e7f

## PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA

### ERRATA EXTRATO TERMO ADITIVO TP 03-2023

#### ERRATA

Na publicação extrato do segundo termo aditivo da TP 003/2021 , referente a prestação de serviço de assessoria jurídica para a procuradoria e secretarias municipais de Viana -Ma **ONDE LÊ-SE** :terá sua clausula primeira altera , uma vez que o valor contratual inicialmente pactuado de R\$ 138.000,00 ( cento e trinta e oito mil reais) , necessita de um acréscimo de ate 25% ( vinte e cinco por cento),correspondendo ao valor de R\$ 34.500,00 ( trinta e quatro mil e quinhentos reais), totalizando o valor R\$ 172.000,00 ( cento e setenta e dois mil e quinhentos reais )  
**LEIA-SE** : terá sua clausula primeira altera , uma vez que o valor contratual inicialmente pactuado de R\$ 138.000,00 ( cento e trinta e oito mil reais) , necessita de um reequilíbrio financeiro de R\$ 56.000,00 ( sessenta e seis mil reais ) , totalizando o valor R\$ 204.000,00 ( duzentos e quatro mil reais )

Secretário de Administração e Planejamento -Raylison Ramon Santos Nunes -Viana -Ma, 26 de julho de 2023

*Publicado por: MARIA DE JESUS GOMES DA SILVA*  
Código identificador: 88152156d9698892830cb1a0a7b6410e

### PORTARIA Nº 0533, DE 26 DE JULHO DE 2023.

**INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE SOCIAL NO NÚCLEO URBANO DA VILA ZIZI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito de Viana, município do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 92, inciso III, da Lei Orgânica do Município c.c. os artigos 14 e 28, ambos da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017,

#### R E S O L V E

**Art. 1º. INSTAURAR** o Processo Administrativo de Regularização Fundiária de Interesse Social no Núcleo Urbano da Vila Zizi, neste

município de Viana.

**Art. 2º. DESIGNAR** o servidor **NÉLIO DA PAZ MUNIZ BARROS JÚNIOR**, Chefe do Gabinete do Prefeito, Matrícula nº 16661-1, para presidir o Processo Administrativo de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social, ficando, para tanto, autorizado a adotar todas as medidas necessárias, portanto, consideradas indispensáveis ao bom andamento do referido processo administrativo.

**Art. 3º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas quaisquer disposições em contrário.

#### DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Viana, município do Estado do Maranhão, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de julho de 2023.

**CARLOS AUGUSTO FURTADO CIDREIRA**  
Prefeito

*Publicado por: LUÍS EDMUNDO COUTINHO DE BRITTO*  
Código identificador: 731fdd4e51e9248bf62f58c0e6682d18

### PORTARIA Nº 0534, DE 26 DE JULHO DE 2023.

**INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE SOCIAL NO NÚCLEO URBANO DO MUTIRÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito de Viana, município do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 92, inciso III, da Lei Orgânica do Município c.c. os artigos 14 e 28, ambos da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017,

#### R E S O L V E

**Art. 1º. INSTAURAR** o Processo Administrativo de Regularização Fundiária de Interesse Social no Núcleo Urbano do Mutirão, neste município de Viana.

**Art. 2º. DESIGNAR** o servidor **NÉLIO DA PAZ MUNIZ BARROS JÚNIOR**, Chefe do Gabinete do Prefeito, Matrícula nº 16661-1, para presidir o Processo Administrativo de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social, ficando, para tanto, autorizado a adotar todas as medidas necessárias, portanto, consideradas indispensáveis ao bom andamento do referido processo administrativo.

**Art. 3º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas quaisquer disposições em contrário.

#### DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Viana, município do Estado do Maranhão, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de julho de 2023.

**CARLOS AUGUSTO FURTADO CIDREIRA**  
Prefeito

*Publicado por: LUÍS EDMUNDO COUTINHO DE BRITTO*  
Código identificador: 637a75e38e21e1dc87468835d0e3311b

### PORTARIA Nº 0535, DE 26 DE JULHO DE 2023.

**INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE SOCIAL NO NÚCLEO URBANO BACIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**



O Prefeito de Viana, município do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 92, inciso III, da Lei Orgânica do Município c.c. os artigos 14 e 28, ambos da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017,

## **R E S O L V E**

**Art. 1º. INSTAURAR** o Processo Administrativo de Regularização Fundiária de Interesse Social no Núcleo Urbano do bairro Bacía, neste município de Viana.

**Art. 2º. DESIGNAR** o servidor **NÉLIO DA PAZ MUNIZ BARROS JÚNIOR**, Chefe do Gabinete do Prefeito, Matrícula nº 16661-1, para presidir o Processo Administrativo de Regularização Fundiária de Interesse Social, ficando, para tanto, autorizado a adotar todas as medidas necessárias, consideradas indispensáveis ao bom andamento do referido processo administrativo.

**Art. 3º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas quaisquer disposições em contrário.

## **DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito de Viana, município do Estado do Maranhão, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de julho de 2023.

**CARLOS AUGUSTO FURTADO CIDREIRA**  
Prefeito

*Publicado por: LUÍS EDMUNDO COUTINHO DE BRITTO  
Código identificador: d42802ef94be8929fc6f5d39080aa4dd*

## **RESOLUÇÃO CMS Nº 09, DE 20 DE JUNHO DE 2023.**

**DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO MANDATO DO ATUAL CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VIANA, ELEGE A MESA DIRETORA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VIANA, PARA UM NOVO MANDATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Viana, em reunião ordinária realizada no dia 20 de junho de 2023, no uso de suas competências que lhes são conferidas pela Lei Ordinária nº 587, de 28 de julho de 2022, observadas as disposições contidas na Lei Federal nº 8.142, de 10 de maio de 2012, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde e as diretrizes contidas na Resolução CNS nº 453, de 10 de maio de 2012 e,

**CONSIDERANDO** que a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1.990, estabeleceu que os Conselhos de Saúde são órgãos colegiados e possuem caráter permanente na formulação de estratégias e no controle da execução da Política de Saúde na instância correspondente, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros;

**CONSIDERANDO**, ainda, as disposições contidas na referida Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1.990, que dispõe sobre os princípios que regem o Sistema Único de Saúde;

**CONSIDERANDO**, por fim, que foi aberto um edital para divulgar o processo eleitoral para eleger um novo mandato do Conselho Municipal de Saúde para o triênio 2023 a 2026, e não houve inscrições suficientes para compor o conselho, mesmo após a prorrogação do prazo para inscrição;

## **R E S O L V E**

**Art. 1º.** Prorrogar, nos termos desta Resolução, o mandato do atual Conselho Municipal de Saúde de Viana, por igual período de mandato 03 (três) anos, contados da data da publicação desta Resolução.

**Art. 2º.** Art.2º - A recondução dos conselheiros está condicionada:

- Segmento Gestor – envio de ofícios solicitando a substituição dos conselheiros faltosos e indicando os seus representantes titulares e suplentes em vacância;
- Segmento Trabalhador da Saúde – envio de ofícios solicitando a substituição dos conselheiros faltosos e indicando os seus representantes titulares e suplentes em vacância;
- Segmento dos Usuários dos Serviços da Saúde – envio de ofícios solicitando a exclusão das entidades e conselheiros faltosos e indicando os seus representantes titulares e suplentes em vacância;

**Art. 3º.** Elegera uma nova Mesa Diretora para um novo mandato (03) anos:

**Presidente:** Cleidiane de Almeida Pereira

**Vice-presidente:** Reinaldo Sousa Oliveira Junior

**Secretário:** Joabe Cutrim Silva

**Art. 4º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Registre-se e Publique-se**

Viana (MA), 20 de junho de 2023.

**Cleidiane de Almeida Pereira**  
**Presidente do Conselho Municipal de Saúde**

**Homologo a Resolução nº 09/2023 de 20 de junho de 2023, nos termos da legislação vigente.**

**Janaira Silva Sá**  
**Secretária Municipal de Saúde**  
**Viana-MA**

*Publicado por: LUÍS EDMUNDO COUTINHO DE BRITTO  
Código identificador: 37ca57056e97ac26b7794971e35a8960*



**IVO REZENDE ARAGAO**

Presidente

[www.famem.org.br](http://www.famem.org.br)

**Federação dos Municípios do Estado do Maranhão**

Avenida dos Holandeses, Nº 6, Quadra 08, CEP: 65071380

Calhau - São Luís / MA

Contato: 9821095400

[www.diariooficial.famem.org.br](http://www.diariooficial.famem.org.br)